



SEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 59

Brasília - DF, terça-feira, 27 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	18
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	51
Ministério da Integração Nacional.....	53
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Cidades.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social.....	71
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho.....	78
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	82
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	85
Ministério Público da União.....	86
Tribunal de Contas da União.....	87
Poder Legislativo.....	143
Poder Judiciário.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	144

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do **caput** do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

§ 1º Os conselhos regionais serão denominados Conselho Regional dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas, com acréscimo da sigla da unidade federativa ou da região geográfica correspondente.

§ 2º Os conselhos federais e os conselhos regionais terão sua estrutura e seu funcionamento definidos em regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 3º A instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com sede e foro em Brasília, serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os conselhos federais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros federais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação regional definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos federais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 6º A Diretoria Executiva dos conselhos federais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 7º O Plenário dos conselhos federais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 27 (vinte e sete) conselheiros federais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada unidade federativa do País será representada no Plenário por, no máximo, 1 (um) conselheiro.

Art. 8º Compete aos conselhos federais:

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

IV - intervir nos conselhos regionais quando constatada violação desta Lei ou do regimento interno do respectivo conselho;

V - homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos conselhos regionais;

VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

VIII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos conselhos regionais;

IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País;

X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;

XII - manter relatórios públicos de suas atividades;

XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional;

XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso;

XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

XVI - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais ou o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso.

Art. 9º Os conselhos regionais serão compostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário deliberativo.

§ 1º O Plenário deliberativo será composto pelos conselheiros regionais, eleitos juntamente com seus suplentes, respeitados os critérios de representação definidos em regimento interno.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 10. A Diretoria Executiva dos conselhos regionais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 11. O Plenário dos conselhos regionais será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido dos membros da Diretoria Executiva, observado o quantitativo de profissionais inscritos em cada conselho.

Parágrafo único. O número de conselheiros de cada conselho regional será definido em resolução aprovada pelo respectivo conselho federal.

Art. 12. Compete aos conselhos regionais:

I - elaborar e alterar os seus regimentos e os demais atos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regimento interno e nos demais atos normativos do respectivo conselho federal e em seus próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação, na forma do regimento interno do respectivo conselho federal;

- IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;
- V - cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;
- VI - manter atualizado o cadastro de que trata o inciso V do **caput** deste artigo;
- VII - cobrar as anuidades, as multas e os Termos de Responsabilidade Técnica;
- VIII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais e de responsabilidade e os acervos técnicos;
- IX - fiscalizar o exercício das atividades de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso;
- X - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o regimento interno do respectivo conselho federal;
- XI - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- XII - sugerir ao respectivo conselho federal medidas para aprimorar a aplicação do disposto nesta Lei e para promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;
- XIII - representar os técnicos industriais ou os técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal que tratem de questões de exercício profissional e em órgãos não governamentais da área de sua competência;
- XIV - manter relatórios públicos de suas atividades;
- XV - firmar convênios e outros instrumentos legais para a valoração e a qualificação profissional;
- XVI - operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.
- Art. 13. As atividades dos conselhos federais e dos conselhos regionais serão custeadas exclusivamente por renda própria.
- Art. 14. Constituem recursos dos conselhos:
- I - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

- II - subvenções;
- III - resultados de convênios;
- IV - outros rendimentos eventuais.
- § 1º Constituem, ainda, recursos dos conselhos regionais receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços.
- § 2º Constituem, ainda, recursos dos conselhos federais 15% (quinze por cento) da arrecadação prevista no § 1º deste artigo.
- Art. 15. A cobrança de multas e anuidades observará o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.
- Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.
- Parágrafo único. Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.
- Art. 17. Não será efetuado Termo de Responsabilidade Técnica sem o prévio recolhimento da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.
- Art. 18. O valor da taxa do Termo de Responsabilidade Técnica não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Parágrafo único. O valor referido no **caput** deste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior.
- Art. 19. A falta do Termo de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de Termo de Responsabilidade Técnica não paga, corrigida a partir da atuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação.
- Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo na hipótese de trabalho realizado em resposta à situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica providenciar, assim que possível, a regularização da situação.
- Art. 20. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo código de ética:
- I - requerer registro de projeto ou trabalho técnico ou de criação no respectivo conselho, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenha sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado pelo requerente;
- II - reproduzir projeto ou trabalho, técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos seus direitos autorais;
- III - fazer falsa prova dos documentos exigidos para o registro no respectivo conselho;
- IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- V - integrar empresa ou instituição sem nela atuar efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no respectivo conselho;
- VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, à custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente a respeito de quantias que dele houver recebido, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- VIII - deixar de informar os dados exigidos nos termos desta Lei em documento ou em peça de comunicação dirigida a cliente, ao público ou ao respectivo conselho;
- IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de trabalhos técnicos;
- X - agir de maneira desidiosa na execução do trabalho contratado;
- XI - deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho quando devidamente notificado;
- XII - não efetuar o Termo de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório;

- XIII - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não inscritas ou impedidas;
- XIV - abster-se de votar nas eleições do respectivo conselho federal.
- Art. 21. São sanções disciplinares:
- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da atividade de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, em todo o território nacional por período entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano;
- III - cancelamento de registro;
- IV - multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.
- § 1º Na hipótese de o profissional ou a sociedade profissional de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, deixar de pagar anuidades, taxas, tarifas de serviços ou multas devidos ao respectivo conselho, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.
- § 2º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo poderá incidir cumulativamente com as demais.
- § 3º Na hipótese de participação de profissional vinculado a conselho de outra profissão em infração disciplinar, o referido conselho deverá ser comunicado.
- Art. 22. Os processos disciplinares dos conselhos federais e dos conselhos regionais observarão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do respectivo conselho federal.
- Art. 23. O processo disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.
- Art. 24. A pedido do representado ou do representante, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, disponíveis as informações e os documentos nele contidos apenas ao representado, ao eventual representante e aos procuradores por eles constituídos.
- § 1º Após a decisão final, o processo será tomado público.
- § 2º Caberá recurso das decisões definitivas proferidas pelos conselhos regionais ao conselho federal, que decidirá em última instância administrativa.
- § 3º Além do representado e do representante, o presidente e os conselheiros do conselho federal são legitimados para interpor o recurso previsto no § 2º deste artigo.
- Art. 25. A pretensão de punição das sanções disciplinares prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato.
- Parágrafo único. A prescrição será interrompida pela intimação do acusado para apresentar defesa.
- Art. 26. Cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial ou de técnico agrícola, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física.
- Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** deste artigo habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Art. 27. Os conselhos federais e os conselhos regionais serão auditados anualmente por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público.
- § 1º Após a aprovação pelo Plenário de cada conselho regional, as contas serão submetidas ao respectivo conselho federal para homologação.
- § 2º O disposto neste artigo não exclui a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.
- Art. 28. O exercício de funções da Diretoria Executiva e de conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 29. O exercício de função em conselho regional é incompatível com o exercício de função em conselho federal.
- Art. 30. Aos empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação complementar.
- Parágrafo único. Os empregados dos conselhos federais e dos conselhos regionais, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão, serão admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço.

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I - entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

II - depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade **pro rata tempore** recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;

III - entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do **caput** deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o **caput** deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do **caput** do art. 32.

Art. 34. A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), em articulação com as federações, os sindicatos e as associações dos profissionais referidos nesta Lei, coordenará o primeiro processo eleitoral para a criação dos conselhos federais, devendo a eleição e a posse ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Realizada a eleição e instalado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, caberá ao respectivo conselho decidir em quais Estados serão instalados conselhos regionais e em quais Estados serão compartilhados conselho regional por insuficiência de inscritos.

Art. 35. A eleição dos primeiros conselheiros regionais será organizada pela Diretoria Executiva de cada conselho regional, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A eleição de que trata o **caput** será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de posse dos membros da Diretoria Executiva e de instalação de cada conselho regional.

Art. 36. Os regimentos internos dos conselhos federais e dos conselhos regionais, constituídos na forma desta Lei, deverão ser elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse de seus conselheiros.

Art. 37. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas terão prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, para elaborar o código de ética.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente.

Art. 38. Revoga-se o art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

"Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Gilberto Kassab

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso III do **caput** caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 4º As instituições financeiras oficiais informarão ao Poder Público sobre a hipoteca a que se refere o § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

MICHEL TEMER
Helder Barbalho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 151, de 26 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Nº 152, de 26 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Nº 153, de 26 de março de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018.

CASA CIVIL

COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima.

Art. 2º O Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça, que o coordenará;

II - Ministério do Trabalho;

III - Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério dos Direitos Humanos; e

VI - Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 1º O Subcomitê Federal poderá convidar para participar de suas reuniões representantes:

I - de outros órgãos do Governo federal;

II - dos Poderes Públicos;

III - dos entes federativos;

IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal;

V - do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal; e

VI - da sociedade civil e do setor privado.

§ 2º Os representantes a que se refere o § 1º não terão direito a voto nas reuniões do Subcomitê Federal.

Art. 3º Ao Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima compete:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima;

II - apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes.

III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;

IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigo no País;

V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;

VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;

VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;

IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e

X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

§ 1º O Subcomitê Federal exercerá outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê Federal poderá contar com o apoio de organismos da Organização das Nações Unidas, da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê Federal apresentará, mensalmente, relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-21/AP/Nº 12, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 73, que criou o Projeto de Assentamento Federal Raimundo Osmar Ribeiro, Código SIPRA AP0058000, **onde se lê:** "...criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...", **leia-se:** "...criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-20/ES Nº 36, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 1998, na Seção 01 página 05, que criou o Projeto de Assentamento PA 03 CORAÇÕES código SIPRA ES0049000, **onde se lê:** 1.058,8134 ha (Um mil e cinquenta e oito hectares, oitenta e um ares e trinta e quatro centiares), localizado no Município de Barra de São Francisco, **leia-se:** 1.308,4655 ha (Um mil, trezentos e oito hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e cinco centiares) e onde se lê 322,8750 (Trezentos e vinte e dois hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares) localizado no Município de Vila Pavão, **leia-se** 330,7398 (trezentos e trinta hectares, setenta e três ares e noventa e oito centiares).

Na Portaria INCRA/SR-20/ES Nº 9, de 13 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 1999, na Seção 01 página 134, que criou o Projeto de Assentamento PA GERALDO SPERANDIO código SIPRA ES0055000, **onde se lê:** 725,6100 ha (Setecentos e vinte e cinco hectares e sessenta e um ares) **leia-se:** 745,0990 (Setecentos e quarenta e cinco hectares, nove ares e noventa centiares)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

BALANÇO PATRIMONIAL 2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Aos acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Companhia, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representa um importante elo na cadeia de abastecimento de produtos hortícolas.

A gestão da CEAGESP possibilita que a produção do campo, proveniente de vários estados brasileiros e de outros países, alcance a mesa das pessoas com regularidade e qualidade. Para tanto, conta com duas unidades de negócios distintas e que são complementares: a armazenagem e a entrepostagem.

A Presidência, Diretorias Operacional e Administrativa deram prosseguimento em 2017, aos trabalhos iniciados em anos anteriores, cujo foco principal foi adequar e modernizar a infraestrutura tecnológica e operacional da Companhia.

Para o período de 2018 a 2022 a gestão da CEAGESP desenvolverá, em parceria com uma empresa especializada em consultoria, um Planejamento Estratégico cujos principais objetivos serão otimizar os processos, elevando a eficiência e garantindo o equilíbrio financeiro e econômico.

O foco será desenvolver novas estratégias de negócios, alavancar atividades de armazenagem e entrepostagem, buscar melhorias quanto ao desenvolvimento e estrutura da Companhia, reduzir custos e elevar o grau de sustentabilidade.

A Governança Corporativa, em suas atividades, assessora e propõe políticas de procedimento aos diversos Conselhos, agentes fiscalizadores e instituições externas que interferem direta ou indiretamente nas políticas públicas de abastecimento, contribuindo para a transparência dos procedimentos e alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da Companhia.

Receitas Operacionais

Atuando nas atividades de entrepostagem e armazenagem, as receitas operacionais brutas atingiram a importância de R\$ 110,298 milhões em 2017, representando um aumento de 5,49% em relação ao exercício anterior que foi de R\$ 104,557 milhões. Na atividade específica de armazenagem a receita operacional bruta em 2017 atingiu o valor de R\$ 34,352 milhões, contra R\$ 29,329 milhões em 2016, representando aumento de 17,12%. No que se refere à atividade exclusiva de entrepostagem, a receita operacional bruta atingiu o valor de R\$ 75,946 milhões, registrando elevação de 0,96%, em relação aos R\$ 75,224 milhões em 2016.

Armazenagem

A Companhia possui a maior rede pública de armazéns, silos (grandes depósitos, em forma de cilindro, para armazenar produtos agrícolas) e graneleiros (locais que recebem ou abrigam mercadorias a granel) do Estado de São Paulo e uma das maiores do Brasil.

São 18 unidades próprias interligadas à malha ferroviária, todas de fácil acesso e instaladas próximas das áreas de produção e escoamento. Essa estrutura pode estocar, simultaneamente, mais de um milhão de toneladas de produtos agrícolas. É possível também armazenar açúcar a granel e produtos embalados ou industrializados.

A Companhia conta ainda com o Serviço de Classificação Vegetal - SECLAC que tem por objetivo o controle de qualidade de produtos de origem vegetal que colabora com a oferta de alimentos saudáveis ao consumidor.

As Unidades de armazenagem prestam serviços como expurgo, secagem, limpeza e outros, para seus clientes, contribuindo assim para reduzir perdas e elevar as condições de comercialização dos produtos.

Produtores rurais, órgãos do governo, exportadores e importadores, cooperativas e usinas estão entre os clientes da CEAGESP.

No transcorrer do ano de 2017, a rede armazenadora da CEAGESP continuou empreendendo esforços na busca de alternativas para garantir a eficiência financeira e o padrão de qualidade na prestação dos serviços para armazenamento de produtos agrícolas e industriais, pautada no planejamento e metas de curto e médio prazos.

O Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, criado pela Lei Federal nº 9.973/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855/2001, normatizado pela Instrução Normativa nº 029/2011, estabeleceu os requisitos técnicos obrigatórios definidos pelo MAPA, com a finalidade de melhorar a qualidade da prestação de serviço de armazenagem no Brasil.

Em virtude da relevância da CEAGESP no segmento de armazenagem no Estado de São Paulo e em atendimento à Instrução Normativa nº 022/2017 que estabeleceu escalonamento para certificação obrigatória das Unidades armazenadoras, a Companhia tem realizado a certificação dentro de um cronograma estabelecido pela Administração. Até o ano de 2015, 11 Unidades foram certificadas, representando 61,11% do total de Unidades de negócio da Companhia (considerando o percentual baseado na quantidade de

CNPJs auditados, certificados ou recertificados), atendendo ao dispositivo legal.

Considerando os percentuais baseados no total da capacidade estática ativa da rede armazenadora da CEAGESP, até dezembro de 2017 a certificação abrangeu 8 Unidades, representando 47,06%, uma Unidade auditada e em processo de correção de não conformidade para recertificação que representa 11,55% e outras duas Unidades em processo de recertificação representando 18,48%.

A rede armazenadora encerrou o ano de 2017 com movimentação de 598,9 mil toneladas, acréscimo de 11,78% na entrada de produtos agrícolas e industriais, em relação ao mesmo período de 2016.

O estoque médio mensal no ano foi de 220,8 mil toneladas, aumento de 7,31% em relação a 2016, correspondendo ao aumento na capacidade estática de estocagem de 23,2% para 25,45%.

O faturamento global aumentou por influência de fatores mercadológicos, como elevação no recebimento e ampliação do período de estocagem de soja a granel.

Entrepostagem

O Entreposto Terminal São Paulo - ETSP é a maior central de abastecimento da América Latina de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos: alho, batata, cebola, coco seco e ovos.

No interior paulista, conta com 12 entrepostos comerciais que são polos de distribuição de alimentos criados para estimular a produção e atender a demanda de consumo das regiões produtoras do Estado.

Após três anos de retração econômica, o ano de 2017 representou a retomada, ainda que incipiente, do crescimento econômico. No início do ano houve ainda problemas climáticos no Sul e Sudeste, resultando em altos preços no setor de verduras que foram amenizados ao longo do ano, mas finalizando o ano com alta expressiva de 11,7%. Quanto ao Índice CEAGESP fechou 2017 em baixa de 4,32%.

Com inflação e juros em queda, os insumos agrícolas, de uma maneira geral, se mantiveram com preços comportados, ajudados pela estabilidade do dólar, que fechou o ano com alta de apenas 1,99%. Não fossem as constantes altas no preço do diesel a partir de junho, os produtores não teriam do que reclamar.

Com quase todos os itens de custos de produção contidos, os agricultores puderam oferecer produtos de qualidade sem aumento de preços que resultou num aumento na produção de alimentos in natura. Aumento na oferta e procura, sem elevação de preços, beneficiou produtores e compradores.

Todo esse movimento culminou num aumento do volume comercializado em 4,2% na rede de entrepostos da CEAGESP, em relação ao ano de 2016, chegando próximo do volume apurado em 2015. Com a expansão da demanda, os preços em baixa favoreceram os indicadores inflacionários.

Em 2017, os clientes da rede de entrepostos da CEAGESP comercializaram 4,18 milhões de toneladas de hortifrúcticas, flores e pescados ante 4,01 milhões de toneladas negociadas em 2016, ou seja, crescimento de 4,2% no volume ofertado. O resultado ficou pouco acima da média dos últimos 5 anos (4,16 milhões de toneladas).

O fluxo financeiro dos clientes da rede de entrepostos registrou retração de 8,5% em 2017. O montante negociado ao longo do ano foi de aproximadamente 9,6 bilhões ante R\$ 10,5 bilhões registrados em 2016.

Durante o ano de 2017, o ETSP recebeu produtos procedentes de 20 países, 24 estados e 1.510 municípios.

Ao longo do ano, mais de 30 mil produtores rurais e fornecedores destinaram suas mercadorias ao ETSP.

Somente no ETSP, a média diária de comercialização foi de 11 mil toneladas, gerando um fluxo financeiro médio diário dos clientes de aproximadamente R\$ 26,2 milhões.

Cerca de 90,5% das procedências do ETSP em 2017 foram nacionais. Entre os importados, 19 países participaram como fornecedores, além do Brasil. Argentina, Espanha, Chile e Portugal lideraram o fornecimento de produtos ao ETSP.

TENDÊNCIA: 2018 iniciou em condições melhores do que o início de 2017: inflação controlada, juros bem mais baixos, taxa de desemprego estável, maior confiança dos agentes econômicos. No clima não há previsão de grandes alterações que possam comprometer a agricultura. Existe, para este ano, os efeitos da reforma trabalhista, maior controle dos gastos públicos, uma consolidação do controle inflacionário, previsão de juros ainda mais baixos e maior crescimento econômico. Com reservatórios de água com bons níveis, poderá haver energia elétrica sem bandeira vermelha, com preços mais comportados, o que favorece o controle de custos de todos os setores e também do consumidor doméstico.

Com esse panorama, os investimentos na produção devem aumentar, incentivados por maior demanda e por juros menores. No setor de hortifrúctis há, como todo início de ano, a condição climática no Sudeste que afeta fortemente verduras e legumes, com alteração na qualidade e alta nos preços. Ao longo do ano não há previsão para escassez de água e, conseqüentemente a irrigação estará preservada.

O setor de frutas vem se destacando nos últimos anos e aumentou sua participação em volume de comercialização no ETSP de 50,95% para 52,3%. Neste ano não será diferente e espera-se uma grande performance no período com produtos de qualidade e bons preços, que remunerem bem o produtor e não pese no bolso do consumidor.

Com melhores condições de partida, 2018 é visto com muita esperança de ser um ano mais produtivo, com melhores resultados para o setor e com muita qualidade e diversidade de produtos na mesa do consumidor.



Investimentos realizados

Os investimentos realizados na CEAGESP foram no valor de R\$ 1,703 milhão. Foram voltados à finalização do processo de iluminação pública das vias do ETSP, reforma e adequação das instalações elétricas de Unidades armazenadoras e aquisição de móveis, veículos e equipamentos e instalações.

As obras e serviços de engenharia foram impactados pela crise econômica, assim como nos últimos anos.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas, as ações no período estiveram voltadas em obras de recuperação das estruturas físicas da Companhia, beneficiando as atividades de comercialização e estocagem de produtos agrícolas, proporcionando um ambiente com maior segurança e conforto para os comerciantes/usuários, e sobretudo, apresentaram redução dos custos operacionais nas atividades da Companhia.

Destaca-se a modernização dos painéis elétricos dos Centros de Controle de Motores - CCM e manutenção das instalações elétricas das Unidades armazenadoras e de Entrepóstagem, e principalmente, a instalação de capacitores que reduzem o consumo de energia elétrica. O tempo de retorno sobre o investimento realizado é entre 2 a 3 meses da data da instalação.

No suporte às atividades de comercialização e estocagem, houve manutenção preventiva e corretiva das balanças rodoviárias, ferroviárias e rododiferenciada, nas operações de recepção e expedição dos produtos armazenados, proporcionando agilidade/confiabilidade e consequentemente diminuição nos custos, possibilitando melhores resultados.

Foram realizados serviços de pesquisa de vazamento e mapeamento da rede de abastecimento de água no ETSP que tem proporcionado redução no consumo.

Outro investimento de grande importância para a movimentação de mercadorias, por meio de caminhões e utilitários na carga e descarga foram os serviços de "tapa-buraco" das vias internas do ETSP.

A conclusão das obras de implantação do novo sistema de iluminação para as vias públicas do ETSP, com a instalação de postes e luminárias com tecnologia Light Emitter Diode - LED, além de proporcionar iluminação superior, obtendo-se economia de energia elétrica de aproximadamente 30% em relação ao sistema convencional existente até então o projeto foi entregue com redução de R\$ 1,1 milhão em relação aos valores contratados.

Sustentabilidade

Dentro das novas diretrizes adotadas pela atual direção da CEAGESP, a Sustentabilidade passou por um processo de reorientação das ações e dos programas desenvolvidos no ETSP.

Continua a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável visando alinhamento da estratégia da organização com um modelo sustentável.

Estrategicamente, o foco de sustentabilidade foi direcionado em três frentes de trabalho: Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Institucional.

Responsabilidade Social

A CEAGESP mantém parcerias através de convênios com instituições públicas e privadas para a realização de um objetivo comum, mediante mútua colaboração. Essas parcerias têm como principal objetivo a melhoria no atendimento ao cidadão, aos funcionários, clientes e fornecedores.

Os principais projetos desenvolvidos foram a Nossa Turma, o Banco CEAGESP de Alimentos e o Projeto Eco Giramundo.

Associação de Apoio à Infância e à Adolescência Nossa Turma

A Nossa Turma oferece lazer educativo voltado ao desenvolvimento humano, de modo a garantir as bases para uma transformação social positiva. O espaço ocupado é cedido através de convênio firmado entre a CEAGESP e a Associação.

Em 2017 foram atendidas 108 crianças com faixa etária de 1 a 4 anos, formando 36 crianças que foram encaminhadas para as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

Na ampliada que atende adolescentes de 8 a 15 anos, 24 alunos foram atendidos, na maioria moradores de comunidades da região próxima ao ETSP, com ações de reforço escolar, oficina de culinária, oficina de música e dança, cursos de informática, futebol e línguas estrangeiras.

A associação desenvolveu ações que envolveram não só os familiares das crianças como também outros indivíduos da comunidade local, com ações de saúde, oficina de sabor e alimentação saudável, atingindo diretamente em torno de 815 pessoas.

Banco CEAGESP de Alimentos

Criado em 2003, o Banco CEAGESP de Alimentos - BCA tem como principal missão evitar o desperdício dos alimentos excedentes da comercialização atacadista e oferecer alimentos aos beneficiários das entidades públicas/privadas e de associações tais como: creches, casas de recuperação, orfanatos, asilos e entidades assistenciais em geral e outros bancos de alimentos parceiros.

Em 2017 foram atendidas 330 entidades favorecendo 657.329 pessoas, totalizando 1,451 tonelada de doações e 184 permissionários doadores participaram do projeto contra a fome e o desperdício.

Foram atendidas as famílias vítimas de catástrofes naturais como enchentes e incêndios e de programas de redução de desperdício alimentar, bem como ações de ajudas humanitárias, nos casos dos refugiados de guerra.

Houve implementação de soluções de tecnologia alimentar buscando a sua preservação e longevidade, para que os produtos possam ser doados com maturidade estendida e mais segura do que os produtos in natura.

Premiações

Homenagem do Serviço Social do Comércio - SESC em 2017 pela participação no Programa Mesa Brasil no projeto de redução da fome e do desperdício de alimentos no Estado de São Paulo.

Projeto EcoGiramundo

Este projeto tem como principal objetivo promover, entre os jovens, o desenvolvimento comportamental e hábitos de preservação ambiental e despertar habilidades no ofício artesanal, habilidade empreendedora e capacitação profissional.

Realizou cursos profissionalizantes em parceria com o Centro Paula Souza, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Nossa Turma, nas áreas de panificação, auxiliar de cozinha, auxiliar de logística, recepção e atendimento, no qual 86 jovens foram qualificados, propiciando um futuro encaminhamento destes jovens para o mercado de trabalho.

Centro de Qualidade Hortigranjeira

O Centro de Qualidade, Pesquisa e Desenvolvimento da CEAGESP desenvolve ferramentas de modernização e transparência na comercialização de frutas e hortaliças frescas; levanta informações que permitem a caracterização da comercialização dos diferentes produtos e dos seus agentes; tem parcerias com universidades e institutos de pesquisa para a solução dos problemas identificados na comercialização e no treinamento de estudantes; capacita produtores para a maior diferenciação de valor e maior rentabilidade de seu negócio; capacita atacadistas, varejistas e profissionais de alimentação na melhoria da gestão das frutas e hortaliças frescas; tem parceria com as diferentes instituições de governo no desenvolvimento de regulamentos que envolvem qualidade, fitossanidade e segurança alimentar.

Entre as ferramentas de modernização e de transparência na comercialização desenvolvidas estão as normas de classificação dentro do Programa Brasileiro de Modernização da Horticultura, para mais de 95% do volume comercializado de frutas e hortaliças frescas; o Programa HortiEscolha que dispõe de um software de apoio para escolha da fruta e hortaliça de melhor custo-benefício em cada época (variedade, tamanho, qualidade, aproveitamento, valorização) e que garante que seja oferecido o dobro do alimento no prato com o mesmo recurso monetário; o Programa de Apoio ao Produtor na Comercialização que promove a competitividade do produtor, a busca

da diferenciação de valor do seu produto e a transparência na comercialização; o Programa de Conformidade Legal, atividade rotineira em parceria com a Seção de Portaria e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA que promove a obediência à legislação vigente, promovendo treinamentos e ações de vistoria com foco em rotulagem, melhoria do preenchimento da nota fiscal do produtor, embalagem, agrotóxico e adequação às exigências sanitárias pelo mercado atacadista; o Programa Escola do Sabor que promove a aproximação das crianças com a agricultura e a introdução de frutas e hortaliças frescas no cardápio com atividades lúdicas; o Programa Manuseio Mínimo que promove a capacitação dos varejistas no manuseio, armazenamento e exposição das frutas e hortaliças; a produção e divulgação de material impresso e digital como Normas de Classificação, Nota Fiscal do Produtor, Rotulagem, Garantia de Sabor, Melões, Pimentas, A Medida das Frutas, A Medida das Hortaliças, Manuseio Mínimo e outras.

Ouvidoria

Instituída há seis anos, tem o objetivo de promover uma maior transparência, acessibilidade e qualidade nos serviços prestados aos cidadãos, atuando como canal interlocutor entre os usuários e a Administração da Companhia.

Os usuários do entreposto da capital e interior, Unidades armazenadoras e também colaboradores de carreira ou terceirizados utilizam a Ouvidoria como espaço mediador para auxiliar no diálogo com os gestores ou na resolução de problemas.

Com Unidade instalada no ETSP, a Ouvidoria presta atendimento de forma presencial, telefônico e por outros meios disponibilizados via internet. Ainda, trata as demandas registradas no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV e é gestora do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC.

Através dos canais citados, a Ouvidoria responde às reclamações, denúncias, elogios e solicitações dos cidadãos.

Em 2018 atenderá às solicitações de simplificação de desburocratização de serviços, o SIMPLIFIQUE, sistema disponibilizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Gestão de Riscos

A CEAGESP constituiu por meio da Portaria nº 031, em agosto de 2017, o Comitê de Gestão de Riscos. As normas internas NG-007 e AD-035 foram aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e versam, respectivamente, sobre a Política e o Processo da Gestão de Riscos. Fundamentalmente a Gestão de Riscos na CEAGESP está baseada nos conceitos internacionais ISO 31000 e 31010, COSO I e II, e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 CGU/MPG. Resultados concretos sobre a gestão de riscos serão mensurados a partir do exercício de 2018, com o advento de relatórios técnicos dos controles sobre os riscos.

Agradecimentos

A CEAGESP mantém firme compromisso com a ética, transparência, as boas práticas de governança corporativa e a incessante busca da qualidade de seus serviços e a satisfação de seus clientes.

Ao MAPA, os agradecimentos pelo apoio que proporcionou melhores resultados na competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira.

A Administração da CEAGESP agradece principalmente aos seus funcionários pelo comprometimento e dedicação que permitem o alcance dos objetivos e dos resultados, obtendo maior eficiência e eficácia dos recursos.

Aos Senhores Conselheiros Administrativos e Fiscais pela atuação na fiscalização e orientação da gestão administrativa.

Os agradecimentos aos clientes, fornecedores e aos diversos usuários que direta ou indiretamente usufruem dos serviços prestados pela Companhia que preza pela qualidade acima de tudo.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO							
(Em milhares de reais)							
	Nota	201 7	201 6 (Reapres.)		Nota	201 7	201 6 (Reapres.)
ATIVO				PASSIVO			
Ativo c ircularante				Passivo c ircularante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	5.612	10.192	Fornecedores	16	9.848	7.117
Clientes e usuários	5	22.404	20.541	Férias e encargos a pagar	17	17.133	13.062
Impostos a recuperar / compensar	6	-	862	Contribuições sociais a recolher	18	1.414	3.010
Estoques	7	860	820	Obrigações fiscais a recolher	19	9.882	8.705
Outros valores	8	868	1.074	Encargos a pagar	20	353	-
Despesas antecipadas	9	1.092	1.351	Contas a pagar	21	11.879	9.784
Total do ativo circulante		30.836	34.840	Total do passivo circulante		50.509	41.678
Ativo não circulante				Passivo não circulante			
Realizável a longo prazo				Adto. para futuro aumento de capital		1.286	1.163
Depósitos judiciais	10	27.815	25.832	Obrigações fiscais a recolher	19	18.272	23.098
Causas judiciais trabalhistas	11	11.884	15.222	Provisão para contingências	22	27.296	24.119
Outros valores	12	2.051	2.051	Total do passivo não circulante		46.854	48.380
Total do realizável a longo prazo		41.750	43.105				
Investimento	13	251	251				
Imobilizado	14	209.992	210.317	Patrimônio líquido			
Intangível	15	801	929	Capital social	23	137.041	137.041

Total do ativo não circulante	252.794	254.602	Reserva legal	3.513	3.513
			Reserva estatutária	11.312	11.312
			Reserva de retenção de lucros	17.015	29.564
			Reserva de reavaliação	17.384	17.954
			Total do patrimônio líquido	186.266	199.384
TOTAL DO ATIVO	2 83.629	289.442	TOTAL DO PASSIVO + PL	283.629	289.442

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO			
(Em milhares de reais)			
	Nota	201 7	201 6 (Reapres.)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24.1	92.258	94.322
Custos dos serviços prestados e produtos vendidos	24.2	(48.491)	(52.870)
LUCRO BRUTO		43.767	41.452
DESPESAS COM VENDAS, GERAIS, ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Com vendas		(15)	(60)
Gerais e administrativas	24.3	(63.208)	(54.553)
Honorários da administração		(1.013)	(1.079)
Outras despesas operacionais		-	(6.762)
Outras receitas operacionais		3.324	1.501
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(17.145)	(19.501)
Despesas financeiras	24.4	(2.912)	(4.291)
Receitas financeiras	24.5	3.328	8.521
RESULTADO FINANCEIRO		416	4.230
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(16.729)	(15.271)
Contribuição social	30	(280)	-
Imposto de renda	30	(471)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(17.480)	(15.271)
RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO		(0,51)	(0 , 4 4)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO		
(Em milhares de reais)		
	201 7	201 6 (Reapres.)
Resultado líquido do exercício	(17.480)	(15.271)
(+) Realização da reserva de reavaliação	570	570
(+) Ajustes de exercícios anteriores	1.579	3.881
Resultado líquido abrangente	(15.331)	(10.821)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO								
(Em milhares de reais)								
	Capital Social Subscrito	Antecipação Aumento de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Estatutária	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
EM 31 DE DEZEMBRO DE 201 5	137.041	1.021	18.523	3.513	40.385	11.312	-	211.796
Reclassificação para passivo circulante		(1.021)						(1.021)
Realização da reserva de reavaliação			(570)				570	-
Ajustes de exercícios anteriores							3.881	3.881
Resultado líquido do exercício							(15.271)	(15.271)
Compensação de prejuízos:								
Reserva de retenção de lucros					(10.821)		10.821	-
EM 31 DE DEZEMBRO DE 201 6 (Reapres.)	137.041	-	17.954	3.513	29.564	11.312		199.384
Realização da reserva de reavaliação			(570)				570	-
Ajustes de exercícios anteriores							4.362	4.362
Resultado líquido do exercício							(17.480)	(17.480)
Compensação de prejuízos								
Reserva de retenção de lucros					(12.549)		12.549	-
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2 017	137.041		17.384	3.513	17.015	11.312	-	186.266

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO			
EM 31 DE DEZEMBRO			
(Em milhares de reais)			
	201 7	201 6 (Reapres.)	
Atividades operacionais			Contas a receber - alienação de imóveis
Resultado líquido ajustado			Contas a receber - clientes
Resultado líquido do exercício	(17.480)	(15.271)	Estoques
Depreciação e amortização	6.734	6.085	Impostos a recuperar
Resultado líquido de alienação de imobilizado	313	6.207	Despesas antecipadas
Provisão para contingências	3.176	(9.639)	Outros créditos
Variação monetária líquida	2.668	3.885	Aumento (Redução) dos passivos operacionais
(Aumento) Redução dos ativos operacionais			Contas correntes credores
Contas a receber - processos trabalhistas	(1.983)	(8.345)	Fornecedores
			Impostos, encargos e contribuições a recolher
			Obrigações fiscais a recolher
			Contas a pagar
			Ajustes de exercícios anteriores



Provisões para férias e encargos	4.071	1.879
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(3.000)	(11.771)
Atividades de investimentos		
Imobilizado		
Aquisição de imobilizado	(1.703)	(9.086)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimentos	(1.703)	(9.086)
Atividades de financiamentos		
Varição monetária s/ reserva para aumento de capital	123	142
Dividendos pagos	-	(7)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamentos	123	135
Diminuição do saldo de disponibilidades	(4.580)	(20.722)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	10.192	30.915
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	5.612	10.192
Varição de caixa e equivalentes de caixa	(4.580)	(20.722)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016

(Em milhares de reais)

1. OBJETO

A Companhia é uma sociedade de economia mista, com sede localizada na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1946, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. É vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela legislação a ela aplicável e pelo seu estatuto.

Opera no âmbito do sistema estadual de abastecimento de produtos agropecuários e pesqueiros atuando na guarda e conservação de mercadorias de terceiros em armazéns, silos e frigoríficos e na instalação de entrepostos para, sob sua administração, permitir o uso remunerado de seus espaços para a comercialização destes produtos por terceiros. Permite também o uso remunerado de áreas sem exploração comercial nas unidades operacionais a terceiros, para outras atividades correlatas ou afins.

Executa, ainda, serviços complementares de promoção de novos estudos e pesquisas para subsidiar o estabelecimento de padrões oficiais de classificação, rotulagem e embalagens de produtos agropecuários do agronegócio, manter serviços de informação de mercado, de classificação e certificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. Para tanto, qualifica pessoal para atuar na área do abastecimento alimentar e agronegócio.

Comercializa produtos e subprodutos, observando a legislação vigente.

Em 02 de janeiro de 1998 ocorreu a transferência das ações da Companhia para a União, até então de propriedade do Estado de São Paulo, através do contrato de Assunção da Dívida firmado ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 07 de março de 2018, a Diretoria Executiva da Companhia autorizou a conclusão das presentes demonstrações contábeis, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e ao exame do Conselho Fiscal. Com base na proposta do Conselho de Administração e na opinião do Conselho Fiscal, tais demonstrações contábeis serão submetidas à aprovação dos acionistas da Companhia.

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil. Estas práticas contábeis compreendem os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, os quais foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, incluindo também as normas complementares emitidas pela CVM.

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pelas reavaliações realizadas em anos anteriores à data de transição, pelas opções de ações outorgadas e pela valorização de certos instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

2.2. Base de preparação e apresentação

Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outro modo. Devido ao uso de arredondamentos, os números apresentados ao longo dessas demonstrações contábeis podem não perfazer precisamente os totais apresentados. Os dados quantitativos, tais como volumes não foram objeto de auditoria dos auditores independentes.

2.2.1. Reclassificação de saldos comparativos

A Administração da Companhia, após reavaliação de determinados temas e objetivando a melhor apresentação da sua posição patrimonial e do seu desempenho operacional e financeiro, procedeu aos seguintes ajustes e reclassificações nas suas demonstrações do resultado de 31 de dezembro de 2016, conforme demonstrado a seguir, com base nas orientações emanadas pelo "CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro".

2.2.1.1. Reapresentação de contas do Ativo e Patrimônio Líquido

Os lançamentos a crédito realizados nas contas do Ativo e débitos no Patrimônio Líquido foram no montante de R\$ 2,783 milhões.

A reapresentação alterou o resultado publicado do exercício de 2016 de R\$ 12,489 milhões para R\$ 15,271 milhões.

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Clientes (I)	19.748	793	20.541
Impostos a recuperar / compensar (II)	518	344	862
		1.137	
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos judiciais (III)	24.862	970	25.832
Imobilizado (IV)	215.058	(4.741)	210.317
Intangível (V)	1.078	(149)	929
		(4.890)	

(I) O valor de R\$ 793 mil corresponde a lançamentos a débito na conta de "Contas a Receber - Entrepóstagem" realizados em 2017, porém de competência de 2016. A contrapartida é a conta de Receita de Autorização de Uso.

(II) Em "Impostos a recuperar / compensar", o total de R\$ 344 mil foi lançado a débito na conta de "IRPJ - Estimativa a Compensar" no valor de R\$ 185 mil e em contrapartida na "Despesa com Provisão para Imposto de Renda". O valor de R\$ 159 mil foi lançado a débito na conta "CSLL - Estimativa a Compensar" e contrapartida na "Despesa com Provisão para Contribuição Social".

(III) Na rubrica "Depósitos Judiciais" o lançamento foi realizado a débito na conta "Causas Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo" no valor de R\$ 970 mil e a crédito na conta de Receita de "Rendimentos sobre Depósitos Judiciais". Trata-se de valores de rendimentos da conta do Juízo Auxiliar em Execução - JAE, encerrada no mês de outubro de 2017, conforme nota explicativa nº 10.

No "Imobilizado" e "Intangível" foram lançados valores de aquisição e baixa referentes a exercícios anteriores, baseados em laudo emitido por empresa de consultoria especializada. As entradas correspondem a bens que não estavam registrados na contabilidade, enquanto que as baixas se referem a itens não localizados fisicamente, porém estavam contabilizados.

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
Imóveis (IV)	293.258	(26)	293.232
Equipamentos e Instalações (IV)	35.806	(3.966)	31.840
Equipamentos de Informática	4.746	(262)	4.484
(IV) Veículos (IV)	814	(18)	796
Móveis e Utensílios (IV)	2.859	(408)	2.451
Benfeitorias em Bens de	2.801	(60)	2.741
Terceiros (IV)			
Obras Elétricas (IV)	15.193	(1)	15.192
		(4.741)	

(IV) O valor de R\$ 4,741 milhões corresponde a ajustes baseados em laudo emitido por empresa de consultoria especializada. A contrapartida foi a conta "Outras Receitas" no valor de R\$ 133 mil que corresponde à entrada de bens e R\$ 4,874 milhões na conta "Custo Líquido Imobilizado Baixado", correspondente à baixa de bens.

(V) O valor de R\$ 149 mil foi lançado a crédito da conta de "Direitos de Propriedades" e a débito de "Custo Líquido Intangível Baixado".

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
Patrimônio Líquido			
Reserva de retenção de lucros (VI)	32.347	(2.783)	29.564

(VI) O ajuste de R\$ 2,783 milhões é resultado entre os lançamentos de Receitas e Despesas relacionadas no item 2.2.1.2.

2.2.1.2. Reapresentação de contas de Receitas e Despesas

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
RECEITA OPERACIONAL			
BRUTA			
Serviços prestados (I)	103.732	793	104.525

(I) A contrapartida do lançamento é a conta de "Clientes".

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
DESPESAS COM VENDAS, GERAIS, ADMINISTRATIVAS E OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			
Outras despesas operacionais (II)	(1.740)	(5.022)	(6.762)
Outras receitas operacionais (III)	1.368	133	1.501
		(4.889)	

(II) O ajuste total de R\$ 5,022 milhões refere-se à baixa de bens do Imobilizado, vide item 2.2.1.1 IV e V. Foi creditada a conta de "Custo Líquido Imobilizado Baixado" no valor de R\$4,873 milhões e "Custo Líquido Intangível Baixado" no valor de R\$ 149 mil.

(III) Refere-se à contabilização de entrada de diversos bens de "Equipamentos e Instalações", "Móveis e Utensílios", "Equipamentos de Informática" e "Veículos", vide item 2.2.1.1 IV.

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			
Receitas financeiras (IV)	7.550	970	8.521

(IV) A conta creditada foi "Rendimentos sobre Depósitos Judiciais" e a contrapartida é "Depósitos Judiciais", conforme nota explicativa nº 2.2.1.1, III.

	2016 - Publicado	Ajustes	2016 - Reapresentado
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO			
Contribuição Social (V)	(159)	159	-
Imposto de Renda (V)	(185)	185	-
		344	

(V) Com os ajustes realizados, não houve provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda.

2.3. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Estas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

3.1. Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante - Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis, os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;

3.2. Operações de Crédito a Receber e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Os títulos a receber estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicável, as atualizações com base em índices contratuais, que requerem a análise periódica das carteiras de créditos. A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa é considerada suficiente pela Alta Administração e atende aos critérios estabelecidos para cobrir eventuais perdas;

3.3. Investimentos - Estão demonstrados pelo valor de aquisição;

3.4. Imobilizado e Intangível - O ativo imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pela vida útil estimada dos bens de acordo com a legislação. O cálculo da depreciação sobre a vida útil estimada dos bens foi implementado em 2016, com base em laudo emitido por uma empresa contratada que realizou o levantamento de todos os bens da Companhia. O ativo intangível composto por marcas e direitos de uso é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pela vida útil estimada dos bens de acordo com a legislação, devendo ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;

3.5. Redução ao Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros ("Impairment") - A Administração considera remota que o valor recuperável dos ativos correntes seja menor do que o valor contábil;

3.6. Obrigações e Provisões de Contingências - As obrigações com terceiros são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, reconhecendo, quando aplicáveis, os correspondentes encargos e variações monetárias, previstas contratual ou legalmente, incorridos até a data do Balanço. As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base em opinião do Departamento Jurídico e da Alta Administração, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pelo Departamento Jurídico estão divulgadas na nota explicativa nº 22, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;

3.7. Reconhecimento de Receitas - A receita de vendas inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela Companhia. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização.

3.8. Julgamentos, Estimativas e Premissas Contábeis Significativas

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Companhia faz o uso de julgamentos e estimativas, com base nas informações disponíveis, bem como adota premissas que impactam os valores das receitas, despesas, ativos e passivos e as divulgações de passivos contingentes.

Quando necessário, os julgamentos e as estimativas estão suportados por pareceres elaborados por especialistas. A Companhia adota premissas derivadas de sua experiência e outros fatores que entendem como razoáveis e relevantes nas circunstâncias e são revisadas periodicamente no curso ordinário dos negócios. Contudo, deve ser considerado que há uma incerteza inerente relativa à determinação dessas premissas e estimativas, o que pode levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do referido ativo ou passivo em períodos futuros na medida em que novas informações estejam disponíveis. Um evento que requeira modificação em uma estimativa é tratado prospectivamente.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2017	2016
Caixa	35	37
Bancos Conta Movimento	5.571	610
Aplicações Financeiras	-	9.194
Numerários em Trânsito	6	351
	5.612	10.192

A CEAGESP realizou aplicações financeiras no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander. As modalidades de investimentos adotadas foram fundos de investimento e CDB empresarial que são de baixo risco e liquidez diária e estão devidamente registradas na rubrica "Aplicações Financeiras". No mês de outubro as contas de aplicações financeiras foram encerradas e os saldos transferidos para a rubrica "Bancos Conta Movimento".

5. CLIENTES

Contas a Receber Clientes - Armazenagem

Contas a Receber - Entrepastagem

Valores em Cobranças

(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	2017	2016
	2.561	2.704
	20.155	18.019
	633	961
	(945)	(1.143)
	22.404	20.541

Em "Contas a Receber - Entrepastagem" são registrados os valores a receber da principal fonte de receita da Companhia.

A Companhia adota como política a provisão para perdas as parcelas com vencimentos superiores a 180 dias.

Na Entrepastagem serão considerados 100% (cem por cento) do valor vencido, enquanto que na Armazenagem, o montante do valor complementar se a mercadoria estocada for insuficiente para a garantia do débito.

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Saldo em 31.12.2016

(+) Provisões constituídas no exercício

(-) Reversões ocorridas no exercício

Saldo final em 31.12.2017

	2017	2016
		(1.143)
		(2.548)
		2.746
		(945)

6. IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

IRPJ Estimativa a Compensar

CSLL Estimativa a Compensar

	2017	2016
	-	657
	-	205
	-	862

A Companhia realiza a apuração dos tributos sobre o lucro real anual.

7. ESTOQUES

Estoques de Vendas

Almoxarifado

	2017	2016
	7	7
	853	813
	860	820

Os estoques da Companhia são avaliados pelo custo médio de aquisição.

8. OUTROS VALORES

Cauções para Garantias Diversas

Correntistas Devedores

Outros Créditos

Adiantamentos a Funcionários

	2017	2016
	17	17
	52	52
	446	584
	353	421
	868	1.074

Em "Outros Créditos" estão registrados os juros sobre capital próprio a receber da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP. Em "Adiantamentos a Funcionários" são registrados adiantamentos de férias e de custeio de viagens. A rubrica "Correntistas Devedores" contém principalmente a compensação de títulos a receber de clientes, relacionados a benfeitorias consideradas úteis e necessárias às Unidades armazenadoras da CEAGESP.

9. DESPESAS ANTECIPADAS

Prêmios de Seguros a Vencer

Gastos Gerais Antecipados

	2017	2016
	1.088	118
	4	1.233
	1.092	1.351

Na rubrica "Prêmios de Seguros a Vencer" são registrados seguros relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações, mercadorias de terceiros e responsabilidade civil, conforme observado na nota explicativa nº 28.

Os valores registrados em "Gastos Gerais Antecipados" referem-se a benefícios de vale-transporte.

10. DEPÓSITOS JUDICIAIS - LONGO PRAZO

Causas Diversas - Cíveis

Causas Trabalhistas - CEAGESP

Causas Trabalhistas - Terceiros

Causas Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo

Depósitos Judicial - Juízo Auxiliar em Execução

	2017	2016
	475	461
	1.629	1.577
	3.569	3.087
	22.141	16.490
	-	4.217
	27.815	25.832



O saldo da rubrica "Causas Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo", compreende os valores desembolsados referentes às ações de licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários da CEAGESP. O Governo do Estado de São Paulo realizará o reembolso destes valores, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da CEAGESP, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 8.794, de 19 de abril de 1994 ("Complementações"). No decorrer do exercício de 2017 não ocorreu ressarcimento por parte do Governo do Estado de São Paulo.

A conta de "Depósito Judicial - Juízo Auxiliar em Execução" foi encerrada no mês de outubro. O plano prévio de liquidação de execuções trabalhistas foi criado em 2013, exclusivamente para a CEAGESP, para redução do passivo trabalhista em fase de execução.

	2017	2016
11. CAUSAS JUDICIAIS TRABALHISTAS - LONGO PRAZO		
Ctas.Rec. do Governo do Est. de S. Paulo - Processo em Andamento	6.946	10.284
Ctas Rec. do Governo do Est. de S. Paulo - Processo Encerrado	4.938	4.938
	<u>1.184</u>	<u>15.222</u>

Registra os valores a receber do Governo do Estado de São Paulo, decorrentes dos processos trabalhistas referentes à licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade desse órgão, passíveis de recebimento.

A conta "Contas a Receber Governo do Estado de São Paulo-Processo em Andamento" contempla valores considerados prováveis de recebimento de acordo com parecer do Departamento Jurídico e a contrapartida é a conta de "Provisão para Contingências Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo" demonstrada na nota explicativa nº 22.

Em "Contas a Receber Governo do Estado de São Paulo-Processo Encerrado" foram contabilizados os desembolsos realizados pela Companhia. A realização destes valores está vinculada ao ressarcimento pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme nota explicativa nº 10.

	2017	2016
12. OUTROS VALORES - LONGO PRAZO		
Realizáveis por Venda de Imóveis	2.051	2.051
Contas a Receber Clientes e Usuários	33.526	21.773
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	<u>(33.526)</u>	<u>(21.773)</u>
	<u>2.051</u>	<u>2.051</u>

Em "Realizáveis por Venda de Imóveis" estão registrados os valores a receber das Prefeituras Municipais. Eventuais inadimplências são demandadas judicial ou administrativamente e conduzidas negociações para sua liquidação. Não há Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, pois o bem é garantia real para a Companhia.

	2017	2016
DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - LONGO PRAZO		
Saldo em 31.12.2016		(21.773)
(+) Provisões constituídas no exercício		(12.175)
(-) Reversões ocorridas no exercício		422
Saldo final em 31.12.2017		<u>(33.526)</u>

A elevação da provisão no valor de R\$ 11,753 milhões no decorrer do exercício de 2017 se deve à alta taxa de inadimplência do período. A constituição das provisões foi comentada em nota explicativa nº 5. O aumento de R\$ 11,753 milhões deduzindo a baixa de R\$ 198 mil do ativo circulante, nota explicativa nº 5, impactaram negativamente no resultado líquido do exercício em R\$ 11,555 milhões, conforme comentado em nota explicativa nº 24.

	2017	2016
13. INVESTIMENTOS		
Participação Voluntária Permanente	238	238
Participação Voluntária Semipermanente	4	4
Participação Decorrente Incentivos Fiscais	9	9
	<u>251</u>	<u>251</u>

A Companhia possui 6.197.058 ações ordinárias nominativas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, entre outras, registradas em seu Balanço pelo custo de aquisição. Por determinação do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, os investimentos da Companhia estão depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, sendo acompanhados pelo gestor Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES.

14. IMOBILIZADO	2017			2016	
	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido	
Terrenos	72.193	-	72.193	72.193	
Edificações	293.150	(190.262)	102.888	107.521	
Equipamentos e Instalações	32.466	(28.797)	3.669	135	
Equipamentos de Informática	4.479	(3.869)	610	583	
Veículos	799	(795)	4	-	
Móveis e Utensílios	2.528	(2.042)	486	170	
Bens Cedidos em Comodato	1.482	-	1.482	1.482	
Benfeitorias Bens de 3º	2.741	(2.258)	483	470	
Obras Elétricas	15.193	(9.303)	5.890	6.349	
Obras Hidráulicas	4.323	(3.818)	505	583	
Obras em Andamento	21.782	-	21.782	20.831	
	<u>451.136</u>	<u>(241.144)</u>	<u>209.992</u>	<u>210.317</u>	

A Companhia possui Unidades em alguns municípios do Estado de São Paulo assim identificadas:

- 33 Unidades Armazenadoras Operacionais.
- 01 Unidade Frigorífica Armazenadora Polivalente.
- 01 Unidade de Entrepastagem na Capital.
- 04 Unidades Frigoríficas e Fábrica de Gelo.
- 12 Unidades de Entrepastagem no Interior (Ceasas).
- 05 Terrenos.

Parte das Unidades operacionais estão instaladas em terrenos doados por órgãos públicos e registradas pelo valor constante da documentação legal. Encontra-se em andamento o processo de regularização das pendências dos terrenos doados por órgãos públicos.

Em 1996, a Companhia reavaliou os ativos instalados em Unidades operacionais.

A partir do exercício de 2016, o cálculo da depreciação passou a ser realizado de acordo com a vida útil estimada dos bens, tendo como base a avaliação dos bens realizada por empresa contratada.

	2017	2016
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO IMOBILIZADO		
Saldo em 31.12.2016		210.317
(+) Aquisições ocorridas no exercício		1.208
(-) Depreciações no exercício		(6.685)
(+) Baixas de depreciações no exercício		5.152
Saldo final em 31.12.2017		<u>209.992</u>

15. INTANGÍVEL	2017			2016	
	Custo	Amortização acumulada	Valor líquido	Valor líquido	
Direitos de Propriedades	4.644	(3.843)	801	929	
Marcas e Patentes	37	(37)	-	-	
	<u>4.681</u>	<u>(3.880)</u>	<u>801</u>	<u>929</u>	

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO INTANGÍVEL		201 7
Saldo em 31.12.2016		929
(-) Amortizações no exercício		(285)
(+) Baixas de amortização de direito de propriedade		157
Saldo final em 31.12.2017		801

1 6 . FORNECEDORES	201 7	201 6
Serviços Médicos	-	849
Mão de Obra	-	19
Materiais e Serviços	-	2.988
Serviços de Limpeza	-	2.224
Serviços de Vigilância	-	980
Seguradoras	-	30
Pessoa Física	-	27
Fornecedores	9.848	-
	9.848	7.117

Em 1º de janeiro de 2017 houve mudança no plano de contas da Companhia e as contas de fornecedores foram unificadas

1 7 . FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR

Férias e Encargos	201 7	201 6
Contribuição Social	5.164	4.314
	11.969	8.748
	17.133	13.062

Com base na folha de pagamento da Companhia constituíram-se as obrigações trabalhistas referentes a direitos trabalhistas relevantes.

1 8 . CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	201 7	201 6
INSS - Empresa - Empregados	338	1.426
INSS - Autônomos e Sindicatos	11	27
FGTS - Empresa	460	464
FGTS - Autônomos e Sindicatos	10	4
PASEP a Recolher	106	101
Contribuições Sindicais e Assistenciais	1	-
COFINS a Recolher	488	472
INSS - Lei nº 9.711/98 e OS nº 203/99	-	517
	1.414	3.010

1 9 . OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER

	201 7		201 6	
	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo
Imposto de Renda na Fonte - Empregados	916	-	887	-
Imposto de Renda na Fonte - Terceiros	-	-	3	-
ISS de Terceiros	44	-	157	-
ISS - Companhia	49	-	66	-
Impostos Retidos - Lei 10.833/03	1.650	-	1.254	-
Impostos e Taxas Municipais	65	-	-	-
PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP	5.729	11.297	5.192	15.360
REFIS - Prog. Recup. Fiscal/PASEP-COFINS	1.314	6.975	1.146	7.738
Provisão para Imposto de Renda	49	-	-	-
Provisão para Contribuição Social	66	-	-	-
	9.882	18.272	8.705	23.098

O valor registrado na rubrica "PPI - Programa Parcelamento Incentivado/PMSP" refere-se a débitos de IPTU devidos à Prefeitura de São Paulo, anteriores ao exercício de 2009 e atualizados até a data do encerramento do Balanço. O débito total é da ordem de R\$ 17,026 milhões, encontram-se contabilizados R\$ 5,729 milhões no Circulante e R\$ 11,297 milhões em Não Circulante. O valor registrado na rubrica "REFIS - Programa Recuperação Fiscal/PASEP-COFINS" refere-se a débitos de PASEP e COFINS devidos à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN anteriores ao exercício de 2008. O débito total é da ordem de R\$ 8,289 milhões dos quais R\$1,314 milhão encontram-se no Circulante e R\$ 6,975 milhões em Não Circulante.

20 . ENCARGOS A PAGAR

Ordenados a Pagar	201 7	201 6
Processos Judiciais e Trabalhistas	117	-
	236	-
	353	-

O saldo de "Processos Judiciais e Trabalhistas" corresponde a parcelamentos e acordos judiciais realizados pela Companhia, decorrentes de processos trabalhistas movidos por ex-funcionários e funcionários de empresas terceirizadas em que a CEAGESP possui responsabilidade subsidiária.

21 . CONTAS A PAGAR

Contas a Pagar Diversos	201 7	2 016
Cauções e Retenções	2.496	2.570
Dividendos a Pagar	175	-
Correntistas Credores	2.670	2.419
	6.538	4.795
	11.879	9.784

O valor registrado na rubrica "Correntistas Credores" consiste em valores recebidos de clientes que moveram ação judicial contra a Companhia e estão efetuando depósitos judicialmente. Os dividendos obrigatórios são atualizados pela taxa SELIC a partir do encerramento do exercício social até a data do seu respectivo pagamento, nos termos do Decreto nº 2.673/98, art. 1º, § 4º. Em "Contas a Pagar Diversos" estão registradas glosas de processos trabalhistas, convênio com órgão público e garantias contratuais.



22. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

	2017	2016
Provisão para Riscos Cíveis	9.133	7.881
Provisão para Contingências Trabalhistas - CEAGESP	7.760	4.368
Provisão para Contingências Trabalhistas - Terceiros	3.203	1.331
Provisão para Contingências Trabalhistas - Governo do Estado de São Paulo	6.945	10.284
Provisão para Riscos Fiscais	255	255
	<u>27.296</u>	<u>24.119</u>

As provisões são constituídas com base em parecer do Departamento Jurídico face as perdas consideradas prováveis, em processos judiciais cíveis e trabalhistas relevantes.

DEMONSTRAÇÃO DA PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

	2017
Saldo em 31.12.2016	24.119
(+) Provisão no exercício	3.177
Saldo final em 31.12.2017	<u>27.296</u>

A Companhia, frente a estas provisões contingenciais, possui registrado no grupo de "Causas Judiciais Trabalhistas" (nota explicativa nº 11), o valor de R\$ 6,945 milhões que oportunamente será compensado na liquidação das ações judiciais e refere-se aos processos judiciais de licença prêmio, corrida de faixa, pensão e complementação de aposentadoria de ex-funcionários de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Esse valor, se consumada sua perda na esfera judicial, será passível de ressarcimento pelo Estado conforme observado em outros itens destas notas explicativas.

A Companhia possui o valor de R\$ 34,411 milhões classificado como risco possível de perdas em processos judiciais cíveis, trabalhistas e tributários conforme parecer do Departamento Jurídico.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2017		2016	
	Número de ações ordinárias	%	Capital	Capital
Governo Federal	34.294.143	99,68	136.576	136.576
Pessoas Jurídicas	109.383	0,32	465	465
Pessoas Físicas	50	-	-	-
	<u>34.403.576</u>	<u>100,00</u>	<u>137.041</u>	<u>137.041</u>

Capital Social

O capital social subscrito e integralmente realizado é composto por 34.403.576 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal em 31 de dezembro de 2017.

Composição acionária

A composição acionária apresentada refere-se a 31 de dezembro de 2017 e de 2016.

23.1. Absorção do prejuízo do exercício - De acordo com o artigo 189 da Lei Federal nº 6.404/76, o prejuízo do exercício deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O prejuízo do exercício de 2017 foi apurado no valor de R\$ 17,480 milhões que somado à realização da reserva de reavaliação de R\$ 570 mil e aos ajustes de exercício anterior de R\$ 4,361 milhões, resultou em diminuição do saldo da reserva de retenção de lucros no valor de R\$ 12,549 milhões.

Resultado líquido do período	(17.480)
(+) Realização da reserva de reavaliação	570
Ajustes de exercícios anteriores	4.361
Absorção da reserva de retenção de lucros	<u>(12.549)</u>

23.2. Reserva de Retenção de Lucros - O saldo de R\$ 29,564 milhões foi absorvido por prejuízo de R\$ 12,549 milhões conforme nota anterior;

23.3. Reserva de Reavaliação - O valor líquido da reserva de reavaliação no exercício é de R\$ 17,954 milhões e foram realizados R\$ 570 mil no período, transferidos para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados em 31.12.2017. Esta reserva é resultado da reavaliação realizada em 1986 de todos os itens das contas de terrenos, edificações e equipamentos e instalações, localizados em Unidades operacionais ativas. A Companhia decidiu reavaliar os bens, facultado pela Deliberação CVM nº 27 de 05.02.1986.

24. RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

A variação do resultado entre o exercício de 2017 e 2016 foi de R\$ 2,209 milhões, aumentando o prejuízo de R\$ 15,271 milhões em 2016 para R\$ 17,480 milhões em 2017. O principal fator que influenciou no resultado negativo foi a despesa com Provisões que totalizou até dezembro R\$ 18,069 milhões; a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi contabilizada no valor de R\$ 11,555 milhões, enquanto que a Provisão para Contingências trabalhistas foi de R\$ 5,263 milhões e de Contingências Cíveis R\$ 1,250 milhão.

Apesar de ter havido aumento nas Receitas Operacionais Brutas em R\$ 5,741 milhões e redução nos Custos dos serviços prestados e produtos vendidos em R\$ 4,379 milhões, não foram suficientes para melhorar o resultado líquido do período. Pode-se verificar que as Despesas Gerais e Administrativas aumentaram R\$ 8,655 milhões que correspondem basicamente ao aumento das provisões para indenizações trabalhistas, riscos cíveis e para Créditos de Liquidação Duvidosa, no total de R\$ 8,990 milhões. Outras despesas operacionais reduziram R\$ 6,762 milhões: neste grupo foram contabilizadas as baixas do imobilizado. O resultado financeiro diminuiu R\$ 3,813 milhões que corresponde às receitas de aplicações financeiras e os rendimentos sobre depósitos judiciais. Não houve provisão de imposto de renda e contribuição social em 2016, enquanto que em 2017 foi de R\$ 751 mil.

	2017	2016
24.1. Receita Operacional Líquida		
Serviços Prestados	110.278	104.525
Venda de Produtos	20	32
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>110.298</u>	<u>104.557</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados e Vendas	(18.040)	(10.235)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>92.258</u>	<u>94.322</u>

	2017	2016
Serviços Prestados na Armazenagem	27.047	29.311
Permissão Remunerada de Uso	60.059	53.182
Autorização de Uso	6.635	6.822
Concessão de Uso	6.688	2.054
Taxa Administrativa	1	3.207
Reaparelhamento - Obras	1.306	1.310
Receitas Diversas	8.542	8.640
Venda de Produtos	20	31
	<u>110.298</u>	<u>104.557</u>

Os impostos incidentes sobre serviços prestados e vendas aumentou R\$ 7,805 milhões em relação a 2016, em decorrência de mudança de critério de contabilização. A partir de 1º de janeiro de 2017 a contabilização passou a considerar como base de cálculo os custos com recuperações tributáveis como energia elétrica, contratos de limpeza e segurança, enquanto que anteriormente eram consideradas somente as receitas com prestação de serviços.

24.2. Custos dos Serviços Prestados e Produtos Vendidos

	2017	2016
Pessoal e Honorários	(21.313)	(24.699)
Serviços de Terceiros	(12.423)	(14.787)
Materiais de Consumo	(2.378)	431
Ocupacionais	(5.700)	(9.647)
Manutenção e Reparos	573	(4.274)
Depreciações e Amortizações	(6.273)	(5.373)
Utilidades e Serviços	(2.737)	(1.590)
Impostos	(2.694)	(1.823)
Gastos com Indenização	-	(313)
Gastos Diversos	(1.246)	(442)
	<u>(48.491)</u>	<u>(52.870)</u>

O grupo "Pessoal e Honorários" foi o que impactou significativamente na redução dos custos. A justificativa da diminuição foi a mudança de critério de contabilização do rateio das despesas nos boletos dos permissionários, ocorrida durante o exercício de 2016. A contabilização na receita "Taxa Administrativa" foi alterada para a recuperação de despesas, retornando o critério de rateio da despesa de Folha de Pagamento, aplicado em exercícios anteriores.

Com a mudança do plano de contas da Companhia, o grupo "Ocupacionais" foi dividido em "Manutenção e Reparos" e "Depreciações e Amortizações".

Em 2017 as contas de "Locação de Condomínios-Imóveis" e "Locação de Móveis e Equipamentos" foram reclassificadas do grupo "Ocupacionais" para o grupo "Serviços de Terceiros" e assim foram apresentadas no exercício de 2016 para melhor comparação. O valor do grupo "Serviços de Terceiros" publicado em R\$ 13,651 milhões foi demonstrado no valor de R\$14,787 milhões, enquanto que "Ocupacionais" que foi publicado no valor de R\$10,783 milhões foi apresentado em R\$ 9,647 milhões. A diferença de R\$ 1,136 milhão é o total das contas de locação.

24.3. Despesas Gerais e Administrativas

	2017	2016
Pessoal e Encargos	(33.501)	(32.362)
Serviços de Terceiros	(6.252)	(5.544)
Materiais de Consumo	(1.080)	(1.256)
Ocupacionais	(623)	(1.062)
Manutenção e reparos	(162)	(98)
Depreciações e Amortizações	(461)	(964)
Utilidades e Serviços	(779)	(685)
Despesas Diversos	(1.796)	(2.021)
Legais e Judiciais	(1.108)	(2.545)
Provisões	(18.069)	(9.078)
	<u>(63.208)</u>	<u>(54.553)</u>

No dia 1º de janeiro de 2017 ocorreu mudança no plano de contas e o grupo "Ocupacionais" foi dividido em "Manutenção e Reparos" e "Depreciações e Amortizações".

Na rubrica "Provisões" no total de R\$ 18,069 milhões estão consideradas a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa no valor de R\$ 11,555 milhões (notas explicativas nº 5 e 12), a Provisão para Contingências Trabalhistas de R\$ 5,263 milhões e de Contingências Cíveis de R\$ 1,251 milhão.

24.4. Custos e Despesas Financeiras

	2017	2016
Efeitos Inflacionários	(2.668)	(3.885)
Juros sobre Outros Encargos	(124)	(147)
Impostos s/ Operações Financeiras	(30)	(76)
Comissões e Despesas Bancárias	(72)	(92)
Outras Despesas	(18)	(91)
	<u>(2.912)</u>	<u>(4.291)</u>

Na rubrica "Efeitos Inflacionários" são registradas as atualizações de PPI, REFIS, adiantamento para futuro aumento de capital e dividendos.

24.5. Receitas Financeiras

	2017	2016
Juros Recebidos	1.938	3.848
Receita s/ Aplicações Financeiras	376	2.351
Multas	482	690
Rendimentos s/ Depósitos Judiciais	256	1.164
Descontos Obtidos	276	468
	<u>3.328</u>	<u>8.521</u>

Houve redução de R\$ 1,975 milhão na rubrica "Receita s/ Aplicações Financeiras" onde são contabilizados os juros de aplicações em instituições financeiras encerrada em 2017 conforme nota explicativa nº 4.

O valor de "Rendimentos s/ Depósitos Judiciais" diminuiu R\$ 908 mil em relação ao exercício anterior e corresponde aos juros da conta do Juízo Auxiliar em Execução - JAE, encerrada em 2017, conforme nota explicativa nº 10.

25. EBITDA

	2017	2016
Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro	(16.729)	(15.271)
(-) Receita Financeira	(3.328)	(8.521)
(+) Despesa Financeira	2.912	4.291
(+) Depreciações e Amortizações	6.734	6.085
	<u>(10.411)</u>	<u>(13.417)</u>

O resultado operacional da Companhia foi melhor em relação ao exercício de 2016, no valor de R\$ 3,006 milhões.

26. REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Apresentação das remunerações mensais em 31 de dezembro de 2017, pagas pela Companhia a seus dirigentes e funcionários. Nelas foram computadas todas as vantagens, efetivamente percebidas, respeitando ainda os limites impostos pela legislação pertinente:

	2017	2016
Administradores		
Maior Remuneração	32	32
Menor Remuneração	3	3
Média das Remunerações	13	10
Empregados		
Maior Remuneração	25	27
Menor Remuneração	1	1
Média das Remunerações	5	4



27. INTEGRAÇÃO DO BALANÇO CEAGESP AO DA UNIÃO - BGU

O reconhecimento do patrimônio da CEAGESP é registrado no Balanço Geral da União - BGU, pelo valor dos investimentos da União.

28. SEGURO

Em 11 de novembro de 2017, a Companhia firmou contrato de prestação de serviços de seguros relativos a bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações, mercadorias de terceiros e responsabilidade civil com vigência até 11 de maio de 2018.

A Companhia mantém contrato de cobertura de seguro de vida em grupo compulsório, facultativo e contributivo com vigência até setembro de 2018.

29. RESPONSABILIDADES SOBRE DEPÓSITOS EM GARANTIAS

As mercadorias depositadas nos armazéns gerais podem ser negociadas através de títulos de crédito (Warrant e Conhecimento de Depósito) representativos destas, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903.

30. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas dos balanços, sendo 25% para o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos é a seguinte:

	2017		Reapresentado 2016	
	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(17.439)	(17.439)	(15.326)	(15.326)
(+) ADIÇÕES	436.430	435.085	284.662	283.340
DESPESAS INDEDUTÍVEIS - OPERACIONAL				
Avaliações do Imobilizado	570	570	570	570
Gastos Indedutíveis	-	-	4.028	4.028
Multas Indedutíveis	11	11	3	3
Licença Maternidade- Prorrogação	36	36	72	72
Contribuição Assoc. Classe - Indedutível	230	230	250	250
Brindes	5	5	11	11
Provisões	432.608	432.608	274.287	274.287
Encargos de Deprec., Amort., Exaustão e Baixa de Bens - Diferença CM IPC/BTNF (Lei 8.200/91, Art. 3º)	1.345	-	1.322	-
Ajustes de exercícios anteriores	1.625	1.625	4.119	4.119
(-) EXCLUSÕES	(414.540)	(414.540)	(269.946)	(269.946)
(-) Reversão de Provisões	(414.538)	(414.538)	(265.487)	(265.487)
(-) Recup. De Gastos Indedutíveis	(2)	(2)	(4.341)	(4.341)
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(118)	(118)
BASE DE CÁLCULO	4.451	3.106	(610)	(1.932)
Compensação da Base Negativa	(1.335)	(932)	-	-
BASE DE CÁLCULO DO PERÍODO	3.116	2.174	(610)	(1.932)
Imposto	280	278	-	-
Adicional Federal	-	193	-	-
TOTAL	280	471	-	-
Alíquota Efetiva	(1,61%)	(2,70%)	0,00%	0,00%

A Companhia possui saldos de prejuízos fiscais acumulados de R\$ 409,922 milhões e base negativa de contribuição social de R\$ 338,929 milhões. Esses não possuem prazo prescricional e são utilizados para compensação no limite legal de 30% do lucro tributável. Considerando os níveis históricos e projeções de lucros tributáveis, a Companhia não registra contabilmente os créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos.

31. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, não ocorreram quaisquer operações no mercado de derivativos.

Os principais instrumentos financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Companhia, estão reconhecidos nas seguintes rubricas (apresentados em notas explicativas nestas demonstrações contábeis):

- Caixa e equivalentes de caixa
- Contas a receber
- Causas judiciais trabalhistas
- Fornecedores
- Obrigações fiscais a recolher

A Companhia possui exposição para riscos de créditos resultantes de instrumentos financeiros, que consiste no risco da Companhia incorrer em perdas em razão de um cliente ou uma contraparte do instrumento financeiro não cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente de: contas a receber de clientes e causas judiciais trabalhistas. Este último refere-se: a) passivos trabalhistas de ações de licença prêmio, pensão, corrida de faixa e complementação de aposentadoria de ex-funcionários (vide nota explicativa nº 10); b) ações de empresas prestadoras de serviços terceirizados nas quais a Companhia possui responsabilidade subsidiária; e c) ações trabalhistas de diversas matérias de funcionários e ex-funcionários da CEAGESP.

A CEAGESP constituiu o Comitê de Gestão de Riscos no exercício de 2017 e os resultados concretos serão mensurados a partir do exercício de 2018.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
DIRETORES E CONTADORA

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor Presidente

LUIZ CONCILIOUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES
SOBRINHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ELIANE MAYUMI TANE
Contadora CRC1SP 252476/O-7

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da CEAGESP, de conformidade com o inciso V, do artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, o Relatório dos Auditores Independentes - TATICCA Auditores Independentes S.S, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. Com base nos exames efetuados, esclarecimentos prestados pelos auditores e representantes da Companhia, os Conselheiros manifestam-se favoravelmente à aprovação do Relatório e das Demonstrações Contábeis e Destinação dos Resultados referente ao exercício de 2017, sendo de opinião que as mencionadas demonstrações, expressam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEAGESP em 31 de dezembro de 2017, observados os apontamentos do Relatório dos Auditores Independentes, estando portanto em condições de serem submetidas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas. Por oportuno o Conselho de Administração ressalta que ao longo do

exercício de 2017, a Companhia sofreu alterações na direção administrativa, o que dificultou o andamento de suas ações de planejamento estratégico. São Paulo, 19 de março de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Presidente do Conselho

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Conselheiro

MARCUS FLÁVIO OLIVEIRA
Conselheiro

SÉRGIO FEIJÃO FILHO
Conselheiro

GIOVANNI DE SOUZA PAPINI
Conselheiro

ROGER DA SILVA PÊGAS
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada em 20 de março de 2017, examinou o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, o Relatório dos Auditores Independentes - Taticca Auditores Independentes S.S e Parecer da Auditoria Interna da Empresa, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017. Com base nos exames efetuados, nos esclarecimentos prestados pelos auditores e representantes da Companhia, o Conselho Fiscal opina que as demonstrações refletem adequadamente a situação econômico-financeira e patrimonial da Empresa, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da documentação à Assembleia Geral Ordinária, observados os apontamentos do Relatório dos

Audidores Independentes Destaca ainda, que o prejuízo obtido do exercício foi absorvido pela Reserva de Retenção de Lucro. São Paulo, 20 de março de 2018.

MARCELO KALUME REIS
Presidente

JAIR DE OLIVEIRA MARQUES
Conselheiro

MELIANE ROMANINI
Conselheira

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A
Diretoria e Acionistas da
COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO - CEAGESP

São Paulo - SP
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, ("Companhia" ou "CEAGESP"), que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à CEAGESP de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da CEAGESP é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há uma distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da CEAGESP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CEAGESP continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis e não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CEAGESP são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectarão as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

● Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

● Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

● Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

● Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CEAGESP.

● Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

● Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CEAGESP. Se concluirmos que existe uma incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data do nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CEAGESP a não mais se manter em continuidade operacional.

● Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo, 8 de março de 2018.
TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CRC - 2SP-03.22.67/O-1

ADERBAL ALFONSO HOPPE
Sócio Contador CRC - 1SC020036/O-8-T-SP

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Lambda-Cyhalothrin JF Técnico Helm.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6118, conforme processo nº 21000.006889/2015-01.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd.. Endereço: Deng Guan Town Chemistry & Industry District 213253 Jintan, Jiangsu, China.

e. Nome Químico: Mistura de isômeros (1:1) (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; Nome comum: Lambda-Cialotrina; Grupo químico: Piretróide. Nome comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Lambda-Cialotrina Tradecorp Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6218, conforme processo nº 21000.002106/2011-89.

d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd.. Endereço: Deng Guan Town Chemistry & Industry District 213253 Jintan, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Chunjiang Runtian Agrochemical Co., Ltd.. Endereço: nº 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone 223100 Hongze, Jiangsu- China.

e. Nome químico: Mistura dos isômeros (1:1) (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente.

3-a. Titular do registro: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: 2,4-D Técnico STK.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6318, conforme processo nº 21000.005292/2015-31.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. Endereço: (Fourt Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid. Nome comum: 2,4-D.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao meio ambiente.

4-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.

b. Marca comercial: Exterminador Bio.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6418, conforme processo nº 21000.062885/2016-86.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. Endereço: BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta - RS - CEP: 98005-970 - CNPJ: 08.879.643/0001-69.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria baussiana.

g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci* raça B, *Tetranychus urticae* e *Dalbulus maidis*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco perigoso ao meio ambiente.

Observação: Produto fitossanitário com uso aprovado para Agricultura Orgânica.

5-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: Yang.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6518, conforme processo nº 21000.002104/2015-13.

d. Fabricante do produto técnico (Acetamiprido Técnico BRA): Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd. - Endereço: Nº 1165, Benhai Road - Zhejiang, Chemical Industry Zone Of Ningbo, Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang, China. Formuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Poço Fundo, Paulínia/SP; Nome: Nortox S.A. - Rodovia BR 369, km 197 - Arapongas/PR; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd. - Endereço: Nº 1165, Benhai Road - Zhejiang, Chemical Industry Zone Of Ningbo, Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang, China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot. Nº 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat, Índia.

e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide. Nome comum: Acetamiprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.



g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Feijão, Maçã, Mamão, Melancia, Melão, Pinhão manso, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Muito perigoso ao meio ambiente.

6-a. Titular do registro: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Winner Max EC.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6618, conforme processo nº 21000.020312/2016-85.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Endereço: Rua Antônio Pinhata, 70- Jardim Pinhata, Vinhedo, São Paulo/SP.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis* Ceba CCT 1306.

g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Ecdyolopha aurantiana*, *Thyrinteina amobia*, *Plutella xylostella*, *Helicoverpa armigera* e *Helicoverpa zea*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco perigoso ao meio ambiente.

7-a. Titular do registro: Dalneem Brasil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Itajaí/SC.

b. Marca comercial: Fitoneem.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6718, conforme processo nº 21000.063173/2016-84.

d. Fabricante/formulador: Nome: Dalneem Brasil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, nº 300 km 0 - Salseiros- CEP: 8831 7-1 00- Itajaí/SC- CNPJ: 13.871.848/0001-38; Nome: Dalquim Indústria e Comércio Ltda. - Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, 300-Salseiros, Itajaí/SC - CEP: 8831 7-1 00- CNPJ: 03.346.298/0001-84.

e. Nome químico: dimethyl(2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR)-10-acetoxo-3,5-dihydroxy-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-6a-hydroxy-7a-methyl-3a,6a,7,7a-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-4-methyl-8-[[2(E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy]octahydro-1H-naphtho[1,8a-c:4,5-b'c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylate; 1H,7H-Naphtho[1,8-bc:4,4a-c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylic acid, octahydro-3,8-dihydroxy-4-methyl-10-[[2(E)-2-methyl-1-oxo-2-butenyl]oxy]-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-3a,6a,7,7a-tetrahydro-6a-hydroxy-7a-methyl-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-dimethyl ester,(2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR). Nome comum: Óleo de Nim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Ectysisiphe polygoni*, *Bemisia argentifolii* e *Bemisia tabaci*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco perigoso ao meio ambiente.

8-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: Piriproxifen Técnico UPL.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6818, conforme processo nº 21000.009305/2017-11.

d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. Endereço: Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu- China.

e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome comum: Piriproxifen.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

9-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Piriproxifen Técnico Adama.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 6918, conforme processo nº 21000.000269/2015-51.

d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. Endereço: Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu- China.

e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl(RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome comum: Piriproxifen.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

10-a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: Fluazinam Técnico Rotam.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7018, conforme processo nº 21000.000437/2016-99.

d. Fabricante: Nome: Youth Chemical Co., Ltd, 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Park, 211402 Yizheng, Jiangsu, China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

11-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo- SP.

b. Marca comercial: Paclotrazol Técnico Proplan.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7118, conforme processo nº 21000.008618/2015-82.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd. Endereço: Nº 1008, East Guanhua Road, 224700- Jianhu County, Jiangsu- China.

e. Nome químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol. Nome comum: Paclotrazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

12-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Piriproxifen Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7218, conforme processo nº 21000.002711/2014-01.

d. Fabricantes: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. Endereço: Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047 Nanjing, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome comum: Piriproxifen.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

13-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Piriproxifen Técnico CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7318, conforme processo nº 21000.007494/2014-37.

d. Fabricantes: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. Endereço: Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047 Nanjing - China.

e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome comum: Piriproxifen.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

14-a. Titular do registro: Alta-América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.

b. Marca comercial: Cletodim Técnico Alta.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7418, conforme processo nº 21000.003579/2015-27.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.

e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-em-1-one. Nome comum: Cletodim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

15-a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Kraken 240 EC.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7518, conforme processo nº 21000.040524/2016-89.

d. Fabricante do produto técnico(Cletodim Técnico Nortox): Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - Endereço: Economic Development Area, Boxung County 256500, Shandong, China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR; Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 Of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area - 262737 Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone. Nome comum: Cletodim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Feijão, Fumo, Mandioca, Melancia, Soja, Tomate, Milho e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

16-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Azox 250 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7618, conforme processo nº 21000.004961/2012-13.

d. Fabricantes do produto técnico(Azoxistrobina Sapec Técnico): Nome: Zhejiang Bosst CropScience Co., Ltd. - Endereço: Hangzhou Bay Cross-Sea Bridge New Area, 314304 Haiyan, Zhejiang, China; Nome: Sinon Chemical(Shanghai) Co., Ltd.- endereço: Nº 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District Shanghai, China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Ta-Tu District 43245, Taichung, Taiwan.

Formulador: Nome: Sapec Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias - 2910-440, Setúbal, Portugal.

e. Nome químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate. Nome comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Arroz, Cevada, Banana e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

17-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Tebuco Nortox SC.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7718, conforme processo nº 21000.002048/2015-17.

d. Fabricante do produto técnico(Tebuconazole Técnico Nortox BR): Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR- CNPJ: 75.263.400/0001-99. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99; Nome: Jiangsu Sevensonnent Green Chemical Co., Ltd(Unit I) - Endereço: 28 Chengbei Road 215600 Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic And Technological Development Area 312369, Zhejiang, China; Nome: Jiangsu Sevensonnent Green Chemical Co., Ltd(Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town Deqing, Zhejiang, China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Amendoim, Feijão, Milho, Café, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

18-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Clean Spray.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7818, conforme processo nº 21000.007432/2013-44.

d. Fabricante do produto técnico(2,4 D Técnico SWT): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade fabril 01- Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737.

e. Nome químico: dimethylammonium(2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome comum: 2,4-D Dimetilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicados para as culturas do Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Milho, Pastagem e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

19-a. Titular do registro: Bthek Biotecnologia Ltda. - Brasília/DF.

b. Marca comercial: Ponto Final.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7918, conforme processo nº 21000.004756/2013-21.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Bthek Biotecnologia Ltda. - Endereço: Polo de Desenvolvimento Econômico JK, Trecho 01, Conjunto 4, Lote 02- Santa Maria, Brasília/DF- CEP: 72549-520- CNPJ: 03.556.424/0001-25.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki* Ceba 51905.

g. Indicação de uso: Em qualquer cultura em que ocorra os alvos biológicos indicados na bula.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco perigoso ao meio ambiente.

20-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Fluensulfone Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 8018, conforme processo nº 21000.010391/2013-73.

d. Fabricante: Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav Eco Industrial Park 84100 Beer-Sheva, Israel.

e. Nome químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-en-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole. Nome comum: Fluensulfona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

21-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: Acetamipride Técnico Genbra.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8118, conforme processo nº 21000.000826/2013-71.

d. Fabricante: Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi 050035, Shijiazhuang, Hebei, China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. Endereço: Nº 1165 Benhai Road, Chemical Industry Zone of Ningbo, Zhenhai 315040, Ningbo, Zhejiang, China; Nome: Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. Endereço: Wanggang Town 224145, Dafang, Jiangsu, China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. Endereço: Nº 393, East Heping Road, Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome comum: Acetamiprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

22-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Nimitz EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8218, conforme processo nº 21000.000037/2016-83.

d. Fabricante do produto técnico(Fluensulfone Técnico): Nome: Adama Makhteshim Ltd. Endereço: Neot-Hovav Eco Industrial Park 84100 Beer-Sheva, Israel. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa- Londrina/PR; Nome: Adama Brasil S.A. Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085, Coqueiros-Taquari/RS; Nome: Adama Makhteshim Ltd. Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, Beer Sheva, Israel.

e. Nome químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-em-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole. Nome comum: Fluensulfona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cenoura, Citros, Goiaba, Pimenta-do-reino, Pimentão, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

23-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.

b. Marca comercial: PFC-Control.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8318, conforme processo nº 21000.009683/2017-97.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. CNPJ: 08.879.643/0001-69- Endereço: BR 158, km 206- Distrito Industrial- Cruz Alta/RS - CEP: 98045-075.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens* Isolado SIMBI BS 10(CCT 7600).

g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico *Pratylenchus brachyurus*.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto pouco perigoso ao meio ambiente.

24-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Tebuco 430 SC Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8418, conforme processo nº 21000.001767/2015-11.

d. Fabricante do produto técnico(Tebuconazole Técnico Nortox BR): Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR- CNPJ: 75.263.400/0001-99; Nome: Jiangsu Sevensonnent Green Chemical Co., Ltd (Unit I)- Endereço: 28 Chengbei Road 215600 Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic And Technological Development Area 312369, Zhejiang, China; Nome: Jiangsu Sevensonnent Green Chemical Co., Ltd (Unit II)- Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu, China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd.- Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town Deqing, Zhejiang, China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl). Nome comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Arroz, Amendoim, Feijão, Milho, Café, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

25-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Nimitz.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8518, conforme processo nº 21000.010393/2013-62.

d. Fabricante do produto técnico(Fluensulfone Técnico): Nome: Adama Makhteshim Ltd. Endereço: Neot-Hovav Eco Industrial Park 84100 Beer Sheva, Israel. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 400, Parque Rui Barbosa - Londrina/PR; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085, Coqueiros-Taquari/RS; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, Beer Sheva, Israel.

e. Nome químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-em-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole. Nome comum: Fluensulfona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicados para as culturas de Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cenoura, Citros, Pimenta do reino, Pimentão, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

26-a. Titular do registro: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: Acetamiprid SHCC Técnico.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8618, conforme processo nº 21000.010352/2013-76.

d. Fabricante: Nome: Shaanxi Hengtian Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dali Core Zone, Wei Nan National Agricultural Science and Technology Park, 715100, Dali, Shanxi, China.

e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome comum: Acetamiprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

27-a. Titular do registro: Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Hexazinona 750 Volcano.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8718, conforme processo nº 21000.008498/2009-75.

d. Fabricante do produto técnico(Hexazinona Técnico Volcano): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd - Planta 1- Endereço: Nº 120 Xin'na Road, Xinyi-Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd- Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone- Xiny City - Jiangsu-China. Formulador: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química Agropecuária S.A. - Endereço: Rodovia Sorocaba Pilar do Sul, km 122, Campo Largo, Salto de Pirapora/SP.

e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome comum: Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

28-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Atrazina Max Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8818, conforme processo nº 21000.000851/2015-17.

d. Fabricantes do produto técnico(Atrazina Técnica Nortox): Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99; Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China. Produto Técnico(Atrazina Técnica Nortox BR): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road- Binzhou - Shandong- P.R.- China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR- CNPJ: 75.263.400/0001-99; Nome: Nortox S.A.- Endereço: Rod. BR 163, km 116, Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT, CEP: 78740-275; Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road- Binzhou - Shandong- P.R.- China.

e. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

29-a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Maestro 800 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8918, conforme processo nº 21000.003465/2011-53.

d. Fabricantes do produto técnico(Fipronil Técnico Nufarm BR): Nome: Sinochem Lianyungang Chemicals Co., Ltd - Endereço: Dui Gou Gang Town(Chemical Industry Zone) Guan Nan County Lian Yun Gang, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Jiangling Road Putou Town 225218 Jiangdu, Jiangsu, China. Formuladores:

Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 1 Jiangling Road Putou Town 225218 Jiangdu, Jiangsu, China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltda. - Endereço: Beihai Road Nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Dist. Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang, China.

e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile. Nome comum: Fipronil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas da Batata, Cana-de-açúcar, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

30-a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Nimitz BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9018, conforme processo nº 21000.062852/2016-36.

d. Fabricante do produto técnico(Fluensulfone Técnico): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav Eco Industrial Park 84100 Beer Sheva, Israel. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 400, Parque Rui Barbosa- Londrina/PR; Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos 2085, Coqueiros-Taquari/RS; Nome: Adama Makhteshim Ltd., - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco Industrial Park, Beer Sheva, Israel.

e. Nome químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-em-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole. Nome comum: Fluensulfona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto perigoso ao meio ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 617/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OURINHOS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.065314/2017-25 e da Nota Técnica nº 1485/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 773/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003165/2018-91 e da Nota Técnica nº 2731/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.451/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ALTA FLORESTA D'OESTE, estado de Rondônia, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COM. LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 40 (quarenta), no município de PIMENTA BUENO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057604/2017-03 e da Nota Técnica nº 4666/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.453/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANGRA DOS REIS, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017444/2017-51 e da Nota Técnica nº 4543/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.613, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o procedimento de tramitação de documentos originários do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de tramitação de documentos originários do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Os documentos originários do TCU e da CGU, recebidos pelas unidades finalísticas do MCTIC, devem ser encaminhados, em cópia, à Assessoria Especial de Controle Interno, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3º São atribuições das unidades finalísticas a consolidação e o envio, ao TCU e à CGU, no prazo por estes estipulado, das respostas às informações solicitadas.

Art. 4º A Assessoria Especial de Controle Interno deverá manter o controle, preferencialmente informatizado, das solicitações de que tratam o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º As unidades finalísticas que não puderem atender às demandas no prazo estipulado pelo TCU e pela CGU deverão solicitar, justificadamente, com antecedência mínima de dois dias úteis, a prorrogação deste prazo diretamente ao órgão solicitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos dessas unidades envolvidos na elaboração da resposta às informações solicitadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.014/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.000150/1999 e nº 53900.043984/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM Cláudia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Cláudia/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 157, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 53554.000451/2007-21
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o valor da multa aplicada.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.010449/2018-49
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2018/SEI/EC (SEI nº 2543736), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) nº 53500.010449/2018-49.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 160 - Processo nº 53516.001527/2007-92
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL PARANÁ

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2018/SEI/EC (SEI nº 2428492), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 7.266/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 9 de outubro de 2009; c) conhecer as petições apresentadas pela Prestadora CT/OiRII/GPAS/7409/, nos termos da Súmula 21, de 10 de outubro de 2017; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 161 - Processo nº 53584.000193/2009-98
Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2018/SEI/EC (SEI nº 2390460), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1193138 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 162 - Processo nº 53504.006103/2002-49
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2018/SEI/EC (SEI nº 2494359), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho nº 8.674/2009 para que o valor de multa seja alterado para R\$ 33.088,79.

Nº 163 - Processo nº 53500.020877/2010-22
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2018/SEI/EC (SEI nº 2465312), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa, fixando o valor em R\$ 106.329,45.

Nº 164 - Processo nº 53566.001410/2013-61
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PADRE HERMENEGILDO FRASCADORE - RÁDIO SANTA CLARA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2018/SEI/EC (SEI nº 2483586), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 4.593,75.

Nº 165 - Processo nº 53520.000946/2013-96
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO DO OESTE

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2018/SEI/EC (SEI nº 2516199), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 166 - Processo nº 53500.028594/2009-95
Recorrente/Interessado: ZATIX TECNOLOGIA S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2018/SEI/EC (SEI nº 2451502), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 167 - Processo nº 53500.012660/2014-72
Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO - SEAC, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2018/SEI/OR (SEI nº 2462394), integrante deste acórdão, conhecer Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, para que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) devolva à Interessada o prazo de 5 dias para que apresente documentos comprobatórios de sua pretensão, contados do recebimento de novo Ofício a ser expedido.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização a Nº 1.899 - UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 03315918000541; Nº 1.900 - RAMIRES REFLORTEC S/A, CNPJ nº 05888570000183; para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 2.181, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.076551/2017-26.

Torna pública a intenção de conferir direito de exploração de satélite brasileiro, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 45ºO, e o uso de radiofrequências associadas, enlace de descida: 17,7 a 20,2 GHz, e enlace de subida: 27 a 30 GHz. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação deste Ato, a entidade interessada deverá se manifestar por meio de apresentação de informações técnicas relativas ao sistema de satélite pretendido, conforme o ANEXO III da íntegra do presente Ato. O valor a ser pago como preço público pelo direito de exploração de satélite brasileiro é de R\$ 3.885.393,04 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos). Devem ser observadas as demais disposições deste Ato, cuja íntegra está disponibilizada em <http://www.anatel.gov.br>.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.013 - Processo nº 53500.001955/2018-47. Expede autorização à WL INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.684.094/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.014 - Processo nº 53500.007048/2018-10. Expede autorização à ESAU SANTOS DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 12.914.657/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.017 - Processo nº 53500.008568/2018-31. Expede autorização à PRADO & SEIXAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.525.567/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.022 - Processo nº 53500.009239/2018-16. Expede autorização à FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.903.138/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.091 - Processo nº 53500.006091/2018-50. Expede autorização à PENINGA PROVIDORES & SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.788.894/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.093 - Processo nº 53500.007227/2018-49. Expede autorização à ALPHA NET PROVIDOR DE ACESSO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 25.204.733/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.094 - Processo nº 53500.084427/2017-34. Expede autorização à MARIA JUSCINEIDE FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.530.758/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.164 - Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 04/04/2018 a 02/06/2018.

Nº 2.165 - Autoriza AMTRAK COMERCIO E SERVICOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.166.787/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/03/2018 a 25/05/2018.

Nº 2.166 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itu/SP, no período de 20/03/2018 a 08/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DE PARECER Nº 17/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002731/2012-48 (010)

CNPJ: 61.015.087/0008-31 - FILIAL

Razão Social: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

Endereço da Instituição: Rua Irmã Arminda, 1050, Jardim Brasil, CEP: 17.011-160, Bauru/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0011.2018

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 17/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 1.298/SEI, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008265/2018-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Guilherme dos Santos, nº149 - São Lucas para a Avenida Cel Orestes Lucas, nº2240, Sala 201 - Centro, na localidade de Capela de Santana / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 358/2009 publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 106/2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de março de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.003730/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º41'09"S e longitude 51º19'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**

DESPACHO Nº 1.840/SEI, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.053324/2011-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luis/MA, utilizando o canal 15E (quinze, Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 535/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.073044/2017-26, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guaratuba/PR, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.191/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.065013/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ARROIO GRANDE/RS, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.204/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.063369/2017-09, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Bagé/RS, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.207/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.063372/2017-14, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Camaquã/RS, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.210/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.063396/2017-73, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Jaguarão/RS, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 53/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038727/2017-37, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de FRANCA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 649/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 313/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.065023/2017-37, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de BOIÇUCANGA, no município de SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 4519/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 316/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.064850/2017-11, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITANHAÉM, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 4604/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 320/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.064845/2017-09, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUARUJÁ, estado de São Paulo, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 4682/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 339/SEI, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.064847/2017-90, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de INDAIATUBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 4871/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 350/SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.075233/2017-33, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LAPA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 5112/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 440/SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014068/2017-43, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Carlos-SC, utilizando o canal nº 281 (duzentos e oitenta e um), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 6117/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 447/SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.009023/2018-38, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO REGIÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAMAÇARI/BA, utilizando o canal nº 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 6213/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 325/SEI, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.006421/2018-01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Turmalina-MG, utilizando o canal nº 246 (duzentos quarenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 4753/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Trata das competências da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, do Ministério da Cultura

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º, 9º e 10 do Anexo I ao Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º As atribuições da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Cultura incluem todos os atos necessários à celebração, execução e prestação de contas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Entende-se por âmbito de competências da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional aquele delimitado nos art. 8º, 9º e 10 do Anexo I ao Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, em especial a articulação institucional com entes federativos ou entidades privadas, e a integração de ações culturais, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País, inclusive por meio do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º Para análise dos aspectos técnico-operacionais e orçamentários dos projetos submetidos à Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, esta poderá solicitar pareceres dos órgãos e unidades vinculadas ao Ministério da Cultura ou recorrer a serviços profissionais de peritos, inclusive aqueles constantes do banco de pareceristas da Pasta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIANA RIBAS DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DIRETORIA COLEGIADA****DESPACHO Nº 22-E/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo.

16-0708 PHOTOCHART - NASCIDOS PARA VENCER

Processo: 01416.008369/2016-17

Proponente: VIEW FILMES PRODUcoes

AUDIOVISUAIS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 18.822.538/0001-47

Valor total aprovado: De R\$ 601.000,00 para R\$ 699.100,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 370.000,00 para R\$ 325.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47804-0

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 120.000,00 para R\$ 45.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47808-3

Prazo de captação: até 31/12/2019

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 661, realizada em 30/05/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 871, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0130 - LUCIA MCCARTNEY.

Processo: 01416.000122/2016-52

Proponente: ZOLA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

Valor Aprovado: R\$ 4.809.524,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Green Move Festival - Brasília, mais uma edição do festival multicultural que une cultura e sustentabilidade já consagrado, com apresentações de Orquestras de Música Intrumental/Clássica/Erudita, Grupos Teatrais e Grupos de MPB, contribuindo e incentivando para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atentos aos possíveis efeitos negativos e nocivos ao meio ambiente e como amenizá-los, sem cobrança de ingressos.
180639 - OODAICO - O Grande Tambor Japonês
Pétersson Gomes Batista
CNPJ/CPF: 605.206.716-00
Processo: 01400004329201837
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.015,75
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 09/06/2018
Resumo do Projeto: Apresentações de grupos de Taiko (música instrumental japonesa com utilização de instrumentos de percussão - "Tambores Japoneses") com o objetivo de divulgar a cultura nipônica através da música, que tem como temas, raízes folclóricas e tradicionais do Japão, proporcionando ampliar a política de democratização e acesso à cultura oriental.
180619 - Orquestra Sinfônica Aprendiz
Muriqui Cultural Ltda - ME
CNPJ/CPF: 19.208.393/0001-51
Processo: 01400004308201811
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 505.491,63
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto para realização de turnê de concertos gratuitos da Orquestra Sinfônica Aprendiz (OSA) em escolas da rede pública, em teatros e outros espaços públicos por um total de 10 municípios. A proposta inclui ida a concertos profissionais com os jovens instrumentistas do conjunto e o pagamento de bolsas-auxílio. Com este projeto pretendemos contribuir com o desenvolvimento técnico e artístico dos músicos da OSA, estimulando a formação de plateia e difundindo a música instrumental, em especial a brasileira. Classificação livre.
180628 - PEDRO E O LOBO NAS ESCOLA
FABRICIO VALLERIO RIBEIRO
CNPJ/CPF: 029.021.359-20
Processo: 01400004318201857
Cidade: Abatã - PR;
Valor Aprovado: R\$ 384.893,55
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo levar a escolas municipais de Curitiba e região metropolitana o conto musical Pedro e o Lobo, obra do compositor Sergey Prokofiev, no formato de concerto cênico, apresentado por um ator. Pedro e o Lobo é uma história infantil contada através da música. Foi composta por Sergei Prokofiev em 1936, com o objetivo pedagógico de mostrar às crianças as sonoridades dos diversos instrumentos. Cada personagem da história (o Pedro, o lobo, o avô, o passarinho, o pato, o gato e os caçadores) é representada por um instrumento diferente. Pedro e o Lobo nas escolas percorrerá escolas pública de Curitiba e região divulgando a música clássica às crianças que tem pouco acesso a esta forma de manifestação cultural. Uma vez que cada instrumento representa um instrumento, será elaborado um figurino para cada músico e seu animal correspondente. A faixa etária será entre 4 e 10 anos de idade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180623 - Estância da Arte
Daniel Elwanger Henz
CNPJ/CPF: 917.191.270-34
Processo: 01400004312201880
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 357.742,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de uma exposição com 22 obras de temática nativista do pintor e artista plástico Marciano Schmitz na Expointer. Contos nativistas serão criados especialmente pela escritora Simone Saurensig para compor com as obras e reforçar a temática nativista do projeto. Junto à exposição, também será feita uma ação audiovisual, que permitirá uma imersão maior em uma das obras do artista.
180641 - Panteão dos atletas brasileiros - Registros de uma era
KROMO PRODUÇÕES VISUAIS E FOTOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.191.023/0001-93
Processo: 01400004332201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 336.561,58
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Concepção, desenvolvimento e execução de exposição fotográfica na cidade de São Paulo, com 14 dias de duração, com fotografias de esportistas brasileiros de grande importância para o esporte nacional, realizadas por Paulo Vitale. Partindo do pressuposto que a fotografia é uma forma de obter registros que servem como fonte documental para uma sociedade, a exposição, que será seguida pela publicação de um livro fotográfico com 120 páginas. Assim, o projeto pretende ser um registro para o presente e para o futuro dos pais, ao retratar os atletas-heróis do Brasil de 2000 a 2018, período que concentra grandes eventos que impulsionaram a ligação dos brasileiros com as mais variadas modalidades de esporte, entre eles as Olimpíadas Rio 2016, a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Pan-Americanos Rio 2007.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180647 - Espaço Expositivo do Convento Franciscano

Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400004401201826
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 674.139,20
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 21/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de exposição de longa duração envolve montagem de um espaço expositivo com a implantação de visitas guiadas teatralizadas apresentando a história dos padres franciscanos para valorização, fomento cultural, turístico e econômico do Convento Franciscano.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180656 - Livro Barcos para Educar - 20 anos do Projeto Graef
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14
Processo: 01400004430201898
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.139,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criação e distribuição de um livro de fotos e curiosidades, impresso e eletrônico, sobre os 20 anos do Projeto Graef, organização não governamental criada pelos irmãos e velejadores Axel, Torben e Lars Graef que usa a cultura marítima como ferramenta de inclusão social para estudantes da rede pública. Além do valor humanístico, as obras possuem valor artístico devido a criteriosa seleção de fotografias, grande parte já existente no acervo do Projeto Graef.
180654 - Minas Gerais, Fazendas & Sabores da Carne
PATRICIA SOUTTO MAYOR ASSUMPCAO
CNPJ/CPF: 374.447.356-20
Processo: 01400004415201840
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 594.189,61
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto para a edição do Livro - Minas Gerais, Fazendas & Sabores da Carne se constitui um produto cultural, considerando sua proposição na produção de obra literária com o foco no registro de levantamento/estudo/pesquisa da história de algumas das principais fazendas de Minas Gerais, produtoras de bovinos, suínos e frango. Um registro histórico acompanhado do papel e da importância da criação de animais, como fonte de alimentos, no desenvolvimento de Minas Gerais, na formação da sociedade mineira e na cozinha derivada das carnes, desde a criação nos antigos quintais das casas e nas fazendas mineiras. Propõe ainda ações que possam identificar, registrar, catalogar e disseminar a cultura, costumes e tradições do interior de Minas para todo Brasil e para o mercado internacional. A edição de obra literária de 220 páginas ilustradas relativa a literatura, fotografia e ciência humana conforme a Lei 8313/91 em seu artigo 3º inciso II letra "b" - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes - , propõe o reconhecimento do registro e a disseminação da cultura das regiões do estado, ações claras preconizadas na lei 8313 em seu art 1º. itens II: promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; V: salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira e VI: preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; e registrara sobretudo, a história, os costumes e a tradição de modos de fazer nas fazendas mineiras cuja gastronomia, mesmo com toda a simplicidade, apresenta pratos extremamente saborosos, o que caracteriza uma culinária de raiz, que tem sofrido influências e mudanças com a modernidade e necessidade de produzir em larga escala.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180651 - Gravação CD E DVD Nossa Força
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
CNPJ/CPF: 053.913.679-48
Processo: 01400004407201801
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 242.146,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 14/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Nossa Força" consiste na gravação do CD E DVD da dupla Paulo Henrique e Rafael, com mais de 10 anos de carreira e 2 anos de dupla, a dupla realiza em média 12 shows por mês. A ideia central do projeto é fazer um CD E DVD que enfatize a cultura do sertanejo no Brasil, aliando o sertanejo de raiz ao estilo universitário. O show para gravação seguirá um roteiro cujo objetivo será o de contar a história e a influência da música sertaneja na formação histórico-cultural do Brasil, através da música cantada, da encenação e figurino dos bailarinos e atores que irão compor a cena junto com a dupla a cada música, e de imagens que serão reproduzidas no telão central do palco.
180630 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da Cantora Ana Maroah
ANA MARIA MEDEIROS MACEDO
CNPJ/CPF: 010.322.546-37
Processo: 01400004320201826
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 690.775,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto buscará através da tradição de filmes de estrada (Road movies) para gravação do DVD, desmistificar e superar preconceitos em relação à música sertaneja que ainda existe no imaginário de algumas camadas sociais do nosso País. As modificações dentro do gênero musical têm provocado muitas confusões e discussões no país acerca do que seria música sertaneja

e este projeto de apresentações pretende resgatar e desmistificar este gênero musical.
180629 - Gravação do DVD Nossa Verdade, da dupla Heitor e Adriano
HEITOR ALVES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 438.982.128-82
Processo: 01400004319201800
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 483.907,60
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação e lançamento do DVD Nossa Verdade, da dupla sertaneja Heitor e Adriano.
180659 - O Cluster
C F Herszenhut producoes culturais me
CNPJ/CPF: 12.114.973/0001-30
Processo: 01400004437201818
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 563.704,40
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização do O Cluster na cidade do Rio de Janeiro. O Cluster é um Festival Multicultural que promove a difusão da cultura e da arte, bem como a canalização e divulgação de agentes da economia criativa nos segmentos de moda, arte, música, design e gastronomia e visa proporcionar uma interação entre os reais protagonistas dessas áreas o público, os estilistas, designers, chefs, artistas, músicos, intelectuais, críticos, estudantes, jornalistas e outros atores da cadeia produtiva da economia criativa. Totalmente franqueado ao público, a cada edição conta com estilistas e designers, novos chefs, artistas e músicos. Realizado desde 2012, reúne o que existe de mais novo e promissor nesses segmentos, além da realização de workshops, debates, performances artísticas, apresentação de DJs, Shows, feira gastronômica, feira de moda e design e outras atividades relacionadas a economia criativa e à sua cadeia produtiva.
180622 - Turnê Carlinhos Rocha
MARKA PRODUÇÕES LTDA - MEA
CNPJ/CPF: 21.542.555/0001-35
Processo: 01400004311201835
Cidade: Alfredo Chaves - ES;
Valor Aprovado: R\$ 978.220,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de turnê musical, música popular cantada, do artista sertanejo "Carlinhos Rocha". A Turnê "Carlinhos Rocha", consiste em apresentar músicas que reúnem seus maiores sucessos, lançados durante seus 20 anos de carreira, divulgando e mostrando o trabalho solo de um artista capixaba, interpretando o sertanejo, totalmente irreverente e versátil em suas apresentações e projetos para o público brasileiro. Os Shows serão em locais onde o público poderá assistir aos espetáculos de forma gratuita e casualmente, se acontecer show com cobrança de ingresso, onde for cobrado será um valor acessível e o valor arrecadado poderá também ser usado para gerar novas apresentações em cidades não mencionadas no Projeto. Aumentando ainda mais a divulgação da música de qualidade de nosso país.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
180511 - Encontro do Vinil ? Gastronomia, Cultura, Música e Arte
MARCELO EDUARDO MENDEZ
CNPJ/CPF: 018.143.486-54
Processo: 01400003699201857
Cidade: Lagoa Santa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 327.391,00
Prazo de Captação: 27/03/2018 à 30/12/2018
Resumo do Projeto: O Encontro do Vinil - Gastronomia, Cultura, Música e Arte consiste num projeto que tem como objetivo valorizar, promover e fomentar a gastronomia, com a finalidade de resgatar alguns hábitos culinários que se perderam ao longo do tempo. O evento vai salvaguardar ações que são considerados Patrimônio Cultural Imaterial e contribuir para a sua preservação, entre eles, o artesanato, grupos culturais.

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164387 - Orquestra Jovem Divina Providência
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 11.364,00
Valor total atual: R\$ 730.004,00

**PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154379 - Girando Arte

D W R SOM E LUZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Reduzido: R\$ 5.880,00

Valor total atual: R\$ 453.920,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

171305 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE LONDRINA - 37ª EDIÇÃO

Associação de amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47

Cidade: Londrina - PR;

Valor Reduzido: R\$ 600,00

Valor total atual: R\$ 739.120,00

160582 - Música ao Por do Sol

MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Reduzido: R\$ 272,00

Valor total atual: R\$ 108.108,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

177115 - Exposição da artista visual Martha Niklaus

MARTHA NIKLAUS MOREIRA DA ROCHA

CNPJ/CPF: 706.900.577-68

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 620,00

Valor total atual: R\$ 70.308,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

147163 - Criação e implantação do "Museu Bouliou - Caminhos da Fé/Ouro Preto/MG"

Instituto Pedra

CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92

Cidade: São Paulo - MG;

Valor Reduzido: R\$ 6.745.138,37

Valor total atual: R\$ 1.369.509,15

170480 - Restauração e revitalização do Museu do Santuário Nacional São José de Anchieta

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental

CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92

Cidade: Vitória - ES;

Valor Reduzido: R\$ 5.664.442,67

Valor total atual: R\$ 0,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

176516 - Prêmio Oceanos de Literatura em Língua Portuguesa 2018

KNIGHT PROJETOS CULTURAIS E COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 680.106,62

Valor total atual: R\$ 2.199.068,38

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1412064 - "Grupontapé 21 Anos - A construção de uma maioridade.", publicado na portaria nº 0822/14 de 16/12/2014, no D.O.U. em 17/12/2014, para "Grupontapé - A construção de uma maioridade".

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1412064 - "Grupontapé 21 Anos - A construção de uma maioridade.", publicado na portaria nº 0822/14 de 16/12/2014, publicada no D.O.U. em 17/12/2014.

Onde se lê: O presente projeto prevê a produção, publicação e divulgação do livro que contará a trajetória de 21 anos do Grupontapé de Teatro, contemplando 1000 exemplares, 03 eventos de lançamento, sendo eles em: Uberlândia, Belo Horizonte e São Paulo, e ainda de 08 palestras para jovens, com o tema: "Viver do que gosta - o melhor caminho!", juntamente com a divulgação do livro.

Leia-se: O presente projeto prevê a produção, publicação e divulgação do livro que contará a trajetória do Grupontapé de Teatro, contemplando 1000 exemplares, 03 eventos de lançamento, sendo eles em: Uberlândia, Belo Horizonte e São Paulo, e ainda de 05 palestras para jovens, com o tema: "Viver do que gosta - o melhor caminho!", juntamente com a divulgação do livro.

PRONAC: 160582 - Música ao Por do Sol, publicada na portaria nº 0619/16 de 06/10/2016, publicada no D.O.U. em 07/10/2016.

Onde se lê: Realização de 22 shows gratuitos de música, no período de 6 meses aos sábados. Música ao Por do Sol ocorrerá no horário das 18h às 21h, no Espaço Cultural do Iate Clube de Fortaleza. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de

consolidação de carreira e músicos de renome nacional. Serão ao todo dezoito apresentações de música instrumental e quatro com participação vocal.

Leia-se: Realização de 22 shows gratuitos de música, no período de 6 meses aos sábados. Música ao Por do Sol ocorrerá no horário das 18h às 21h, nas cidades de Fortaleza/CE e Natal/RN. Envolvendo novos talentos, artistas em fase de consolidação de carreira e músicos de renome nacional. Serão ao todo dezoito apresentações de música instrumental e quatro com participação vocal.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 2ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicção.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-1795980482	100 Anos da Animação Brasileira	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. ME	SP	B	R\$ 339.776,00
on-1257865004	Ciranda de Filmes	Aiuê Produtora e Editora Ltda ME	SP	C	R\$ 120.000,00
on-1906658040	NordesteLAB	Laboratório Audiovisual	BA	C	R\$ 140.000,00
on-1112224006	IN-EDIT BRASIL - 10º Festival Internacional do Documentário Musical	In Brasil Produção Cultural	SP	C	R\$ 150.000,00

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Motivo da não qualificação
on-1287009516	7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental	Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME	SP	C	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-143340241	IE18SSA - IN-EDIT BRASIL - Festival Internacional do Documentário Musical - MOSTRA SALVADOR	LUNA INICIATIVAS CULTURAIS LTDA.	BA	C	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 3.2; 3.3 e 6.1

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 369-T/GC4, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza a alienação de imóvel da União, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Belém - PA, mediante Doação com Encargos, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67210.019816/2015-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de parcela de área da União, jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura de Aeronáutica de Belém, situada no Município de Belém - PA, medindo 43.990,26m², fração do Tombo PA.001-001 e RIP 0427.00605.500-9, mediante Doação com Encargos, em benefício do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência, especificamente neste ato, ao Comandante da Guarnição de Aeronáutica de Belém para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de efetivar a Doação com Encargos e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.166-T/GC4, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 370-T/GC4, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a alienação de imóveis da União, jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica, localizados no Município de Belém - PA, mediante Doação com Encargos, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00-01/2221/03, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de parcelas de áreas da União, jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém, situadas no Município de Belém - PA, medindo

103.791,93m², fração do Tombo PA.001-001, e medindo 140.109,50m², fração do Tombo PA.001-021, mediante Doação com Encargos, em benefício do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência, especificamente neste ato, ao Comandante da Guarnição de Aeronáutica de Belém para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de efetivar a Doação com Encargos e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.167-T/GC4, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001186/2018-49; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 013/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Interpretação Teatral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos .Matheus Silva, Bárbara de Souza Carbogim e Juliana Siqueira Pamplona. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001182/2018-61; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 014/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica / Sistemas de Potência e Circuitos Elétricos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thais de Fátima Araújo Silva e Wendy Yadira Eras Herrera. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 198, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001300/2018-31; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 015/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Mecânica / Transferência de Calor, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Cláudio Márcio Santana e Flávio Luiz Alves Silveira Segundo. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001503/2018-27; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 017/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Estruturas / Resistência dos Materiais e Estruturas de Aço, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rafael Cesáreo Barros, Guilherme Cássio Elias, Daniel José Rocha Pereira, Tatiane Maga Pereira Mendes e Ellen Martins Xavier. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001502/2018-82; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 018/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Estruturas / Resistência, Teoria das Estruturas e Madeiras, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Daniel José Rocha Pereira, Guilherme Cássio Elias, Ellen Martins Xavier, Tatiane Maga Pereira Mendes. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 654 de 20.03.2017; e considerando a Ordem Administrativa Nº 03, de 03 de Fevereiro de 2017, que atualiza a Estrutura Administrativa do Campus; resolve:

I - Instituir, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a Coordenação de Curso da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com código de Função de Coordenação de Curso - FCC;

II - Inserir esta Coordenação na Estrutura Administrativa do Campus, ficando subordinada ao Departamento de Ensino;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIANE SILVA PENÃ

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 865 de 19.04.2017; e considerando a Ordem Administrativa Nº 03, de 03 de Fevereiro de 2017, que atualiza a Estrutura Administrativa do Campus; resolve:

I - Alterar, a denominação da Coordenação de Apoio e Patrimônio do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste para Coordenação de Patrimônio, com código de Função Gratificada - FG 02;

II - Instituir, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a Coordenação de Infraestrutura e Serviços, com código de Função Gratificada - FG 04;

III - Inserir esta Coordenação na Estrutura Administrativa do Campus, ficando subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento;

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO TEIXEIRA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008069/2018-14e a Nota Técnica nº 133/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Arquitetura e Urbanismo (122796), bacharelado, ministrado pela Faculdade Meridional - IMED (2383), no município de Passo Fundo /RS, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A (1554).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 192 (cento e noventa e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008069/2018-14 e a Nota Técnica nº 136/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Psicologia (98065), bacharelado, ministrado pela Faculdade Meridional - IMED (2383), no município de Passo Fundo/RS, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A (1554).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 135 (cento e trinta e cinco) para 230 (duzentos e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008069/2018-14e a Nota Técnica nº 135/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia (122802), bacharelado, ministrado pela Faculdade Meridional - IMED (2383), no município de Passo Fundo/RS, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A (1554).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008069/2018-14 e a Nota Técnica nº 134/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (80299), bacharelado, ministrado pela Faculdade Meridional - IMED (2383), no município de Passo Fundo/RS, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A (1554).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 204 (duzentos e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 210, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035198/2017-02 e a Nota Técnica nº 143/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Direito, bacharelado (16817), ministrado pela Universidade de Cuiabá - Unic-Unime (780), localizada no município de Cuiabá/MT, mantida pela IUNI Educacional Ltda (533).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 480 (quatrocentas e oitenta) para 624 (seiscentas e vinte e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 211, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.041117/2016-14 e a Nota Técnica nº 140/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito, bacharelado (57616), ministrado pela Faculdade Cathedral - Faces (5520), localizada no município de Boa Vista/RR, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior (1109).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 272 (duzentas e setenta e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.041117/2016-14 e a Nota Técnica nº 139/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia, bacharelado (81040), ministrado pela Faculdade Cathedral - Faces (5520), localizada no município de Boa Vista/RR, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior (1109).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 96 (noventa e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.041117/2016-14 e a Nota Técnica nº 138/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado (67588), ministrado pela Faculdade Cathedral - Faces (5520), localizada no município de Boa Vista/RR, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior (1109).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.041117/2016-14 e a Nota Técnica nº 131/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Odontologia, bacharelado (96461), ministrado pela Faculdade Cathedral - Faces (5520), localizada no município de Boa Vista/RR, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior (1109).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 90 (noventa) para 108 (cento e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.007436/2018-62 e a Nota Técnica nº 130/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (14769), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Univesus Veritas - UNIVERITAS (610), no município do Rio de Janeiro/RJ, mantida pela União de Ensino Superior do Pará (266).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 136 (cento e trinta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.002443/2016-14 e a Nota Técnica nº 106/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Fisioterapia (82838), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), no município de Cabo Frio/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 70 (setenta) para 112 (cento e doze).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.002467/2016-65 e a Nota Técnica nº 107/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Administração (63420), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), no município de São Gonçalo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 220 (duzentos e vinte) para 300 (trezentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034040/2017-15 e a Nota Técnica nº 124/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Letras-Ingês, licenciatura (35166), ministrado pela Faculdade Frassinetti do Recife - Fafire (160), localizada no município de Recife/PE, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil (116).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 85 (oitenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.006457/2018-61 e a Nota Técnica nº 122/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (1068910), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Contagem - FDCON (13666), no município de Contagem/MG, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Contagem LTDA - ME (12619).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 252 (duzentos e cinquenta e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, página de nº 17, Portaria nº 111, de 16 de fevereiro, no seu parágrafo único, onde se lê: "O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 112 (cento e doze)", leia-se: "O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 224 (duzentos e vinte e quatro)", conforme NOTA TÉCNICA Nº 123/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES (Processo Sei nº 23000.035109/2017-10)

No Diário Oficial da União de nº 25, 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 19, Portaria nº 75, de 2 de fevereiro de 2018, no seu Art. 1º, onde se lê: "curso de graduação Enfermagem (79036)", leia-se: "curso de graduação Enfermagem (114224)", conforme a Nota Técnica nº 19/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES e a Nota Técnica nº 127/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES.

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Subdelega competência para declarar a interrupção de férias de servidores por necessidade do serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para declarar a interrupção de férias de servidores por necessidade do serviço aos titulares das seguintes unidades deste Ministério, admitida a subdelegação:

- I. Gabinete do Ministro;
- II. Secretaria-Executiva;
- III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V. Secretaria do Tesouro Nacional;
- VI. Secretaria de Política Econômica;
- VII. Secretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação;
- VIII. Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
- IX. Secretaria de Assuntos Internacionais;
- X. Secretaria de Previdência;
- XI. Escola de Administração Fazendária;
- XII. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- XIII. Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- XIV. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 528, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Alterar o limite fixado, no âmbito do Ministério da Fazenda, para empenho de despesa com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2018, constante da Portaria MF nº 45, de 6 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Secretário Executivo poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

I Órgão por Unidade Orçamentária:

A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:

Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	8.298.005
25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	14.385.641
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.106.561
25201 - Banco Central do Brasil	12.291.005
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	1.466.314
25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	516.000
25208 - Superintendência de Seguros Privados	483.350
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	345.268
Total	38.892.144

II UO 25101 - Ministério da Fazenda por Unidade Gestora Responsável:

A) UO 25101 - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:

Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Gabinete do Ministro	733.517
Secretaria Executiva	290.886
Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)	28.890
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	41.594
Ouvidoria	2.000
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)	537.042
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN)	985.971
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	141.061
Secretaria de Política Econômica (SPE)	355.464
Unidade de Coordenação de Programas (UCP)	79.110
PMIMF	2.000

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - nos serviços postais prestados em regime de exclusividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os reajustes e as revisões das tarifas e dos preços públicos praticados pela ECT para os serviços postais prestados em regime de exclusividade, em conformidade com o estabelecido no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 40, inciso VI, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e, ainda, nos arts. 9º, 27 e 33 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As tarifas e os preços públicos dos serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade poderão ser reajustados ou revisados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações após autorização por Portaria específica do Ministério da Fazenda.

§ 1º A autorização para o reajuste será publicada no Diário Oficial da União até o último dia útil de janeiro de cada ano, salvo intercorrências que impeçam a apuração do índice mencionado no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Poderá o Ministério da Fazenda solicitar dados, informações e esclarecimentos que, a seu critério, também sejam considerados necessários ao cumprimento desta Portaria;

§ 3º A deficiência na remessa de informações e dados suspenderá a análise do reajuste ou de revisão por desatendimento ao disposto nesta Portaria, salvo se, com base na análise das circunstâncias fáticas e das justificativas apresentadas, o Ministério da Fazenda julgar suficiente o conteúdo prestado.

Art. 3º Os reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade, em cada ano, adotarão mecanismo de teto de preços e obedecerão ao percentual acumulado do Índice de Preços ao Consumidor no Atacado (IPCA) no ano civil anterior, descontado o Fator de Produtividade, conforme definições e metodologia de cálculo constantes no Anexo desta Portaria.

§ 1º O valor calculado, de acordo com o que dispõe o caput, constituir-se-á no limite para o percentual final do reajuste geral, que será aplicado linear e indistintamente sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de exclusividade.

§ 2º Arredondamentos calculados, de acordo com o disposto nesta Portaria, não são considerados para fins do limite de reajuste de que trata o § 1º, nem no cálculo dos reajustes subsequentes.

§ 3º O Fator de Produtividade, Fator X, será aplicado de maneira simplificada até que haja disciplina por ato normativo específico.

§ 4º Constitui parâmetro para a aplicação do reajuste de que trata o caput o conteúdo do instrumento assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda que tenha autorizado o reajuste de mesma natureza exatamente anterior ou, no que couber, a última revisão dos serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se revisão:

I- As modificações empreendidas pela ECT, por decisão própria ou do Ministério supervisor, nos tipos e categorias ou na estrutura de tarifas e preços públicos, nas faixas de peso e demais características ligadas à forma pela qual os serviços postais prestados em regime de exclusividade são divulgados comercialmente;

II- Os acréscimos, permanentes ou provisórios, nos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade que não tenham como referência o percentual acumulado do IPCA ou que, por qualquer motivo, não possam ser tratados como reajuste.

§ 1º No caso do inciso I, deverá ser comprovada a pertinência das modificações pretendidas, especialmente no que tange à modicidade tarifária.

§ 2º A situação descrita no inciso II só se materializará quando, após análise do Ministério da Fazenda, ficar comprovado que circunstâncias supervenientes e inimputáveis à ECT passaram a afetar de forma significativa a exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade e que tiveram relação direta com os seguintes riscos, ocasião em que serão estimados os valores e prazos necessários para neutralizar as distorções causadas:

(a) Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

(b) Decisões judiciais das quais não mais caiba qualquer recurso e que criem ônus à exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade;

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	687.094
Secretaria do Tesouro Nacional - CODIN/STN	560.000
Secretaria de Previdência	3.600.000
Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda	253.376
Total	8.298.005

B) UO 25101 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:

Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (COGEP)	160.963
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	420.792
Coordenação Geral de Recursos Logísticos (COGRL)	2.000
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (COGTI)	2.000
Superintendência de Administração do MF/MA	2.000
Superintendência de Administração do MF/PI	2.000
Superintendência de Administração do MF/CE	5.932
Superintendência de Administração do MF/RN	6.244
Superintendência de Administração do MF/PB	2.241
Superintendência de Administração do MF/PE	2.330
Superintendência de Administração do MF/AL	1.132
Superintendência de Administração do MF/SE	2.000
Superintendência de Administração do MF/BA	15.326
Superintendência de Administração do MF/MG	15.091
Superintendência de Administração do MF/ES	5.014
Superintendência de Administração do MF/MS	2.000
Superintendência de Administração do MF/RJ	4.200
Superintendência de Administração do MF/SP	1.600
Superintendência de Administração do MF/PR	2.737
Superintendência de Administração do MF/SC	10.812
Superintendência de Administração do MF/RS	2.551
Superintendência de Administração do MF/MT	2.000
Superintendência de Administração do MF/GO	10.129
Superintendência de Administração do MF/AM	2.000
Superintendência de Administração do MF/PA	2.000
Superintendência de Administração do MF/DF	2.000
Total	687.094

(c) Alterações normativas com reflexo em todo o território nacional, inclusive as de natureza infralegal, que gerem novos custos ou encargos à ECT na exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade;

§ 3º Nos seguintes casos, não será aplicável a revisão:

(a) Quando não ficar caracterizada a relação direta entre os impactos motivadores do pedido e os riscos relacionados no § 2º;

(b) Quando as distorções, ainda que comprovadas, forem consideradas insignificantes conforme entendimento do Ministério da Fazenda, e não afetarem de forma decisiva a exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade e, enquanto persistirem, puderem ser equacionadas pela ECT mediante ganhos de eficiência operacional ou expansão do mercado consumidor em proporções equivalentes às distorções apontadas, sem a necessidade de revisão.

Art. 5º Quando o expediente encaminhado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tratar, ao mesmo tempo, de reajuste e revisão, poderá o Ministério da Fazenda responder ao pleito conjuntamente, em uma única portaria, respeitadas as disposições aplicáveis a cada um dos institutos.

Art. 6º O reajuste das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de monopólio no ano de 2018 poderá, excepcionalmente, ser autorizado em prazo diferente daquele determinado no § 1º do Art. 2º desta Portaria e considerará apenas o IPCA acumulado entre fevereiro de 2017 e o mês anterior à autorização do reajuste.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 244 de 25 de março de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

Trata da metodologia para o cálculo do Fator de Produtividade - Fator X - e das regras aplicáveis ao reajuste e revisão de valores das tarifas postais dos serviços prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1. Do Fator de Produtividade

1.1. O Fator de Produtividade, Fator X, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores dos serviços postais prestados em regime de exclusividade as projeções de ganhos de produtividade da ECT.

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes valores do Fator de Produtividade:

i) zero, nos reajustes de 2018, 2019 e 2020;



ii) 5% (cinco por cento), a partir do reajuste de 2021 e até que a matéria seja novamente disciplinada, conforme previsto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

2. Do Percentual Final do Reajuste Geral

2.1. O percentual final do reajuste geral a cada ano civil, que equivale ao fator de reajuste das tarifas, considerará o IPCA acumulado no ano civil anterior e o Fator de Produtividade, Fator X, vigente para o ano civil do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_{\text{reaj}} = \text{IPCA}_{\text{aca}} \times (1 - X_{\text{ac}})$$

Onde:

F_{reaj} = fator de reajuste das tarifas;

IPCA_{aca} = IPCA acumulado no ano civil anterior (aca);

X_{ac} = fator de produtividade, Fator X, vigente no ano civil do reajuste (ac).

2.2. O fator de reajuste é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3. Das Tarifas Reajustadas e Tarifas Máximas Autorizadas

3.1. Os reajustes serão calculados por faixa de peso de cada modalidade prestada em regime de exclusividade.

3.2. A tarifa reajustada de cada serviço será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas:

3.2.1. Quando a tarifa for um teto tarifário derivado de reajuste de acordo com o disposto no Art. 3º desta Portaria:

$$T_{\text{reaj}}^S = F_{\text{reaj}} \times T_{\text{MV}}^S$$

Onde:

T_{reaj}^S = teto tarifário reajustado para o serviço S;

F_{reaj} = fator de reajuste calculado no item 2.1 deste Anexo;

T_{MV}^S = teto tarifário em vigor para o serviço S.

1.1.1.1. O teto tarifário reajustado T_{reaj}^S é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.2.2. Quando a tarifa for um teto tarifário resultado de revisão tarifária de acordo com o disposto no inciso I, Art. 4º desta Portaria:

$$T_{\text{rev}}^S = F_{\text{rev}} \times T_{\text{MV}}^S$$

Onde:

T_{rev}^S = tarifa revisada para o serviço S;

F_{rev} = fator de revisão resultante da aplicação do art. 4º desta Portaria;

T_{MV}^S = teto tarifário em vigor para o serviço S.

3.2.2.1. A tarifa revisada T_{rev}^S é calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.3. Os valores de teto tarifário reajustado ou revisado para cada serviço, que constituirão o teto de preço de que trata o art. 3º desta Portaria, serão arredondados de acordo com as seguintes regras:

I - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais – o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada T_{reaj}^S , calculada conforme o item 3.2.1.1.

II - Para os demais serviços em regime de exclusividade – o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada T_{reaj}^S , calculada conforme o item 3.2.1.1.

III - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais – o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada T_{rev}^S , calculada conforme o item 3.2.2.1.

IV - Para os demais serviços em regime de exclusividade – o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada T_{rev}^S , calculada conforme o item 3.2.2.1.

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera as Portarias MF nº 392 e nº 393, ambas de 14 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a competência que lhe foi delegada no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 392, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

VI - ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, ao Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, ao Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, ao Secretário de Assuntos Internacionais, ao Secretário de Política Econômica, ao Secretário de Previdência, ao Secretário do

Tesouro Nacional, ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária e ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária para, no âmbito de suas respectivas Unidades, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 3, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível;

....." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

V - ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, ao Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, ao Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, ao Secretário de Assuntos Internacionais, ao Secretário de Política Econômica, ao Secretário de Previdência, ao Secretário do Tesouro Nacional, ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária para, no âmbito de suas respectivas Unidades, praticarem atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG;

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.885, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, alteração de controle e reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 6º, §§ 1º e 4º, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282 de 4 de novembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece requisitos e procedimentos para a autorização para funcionamento, alteração de controle, da estrutura de cargos de administração, da denominação social e do local da sede, reorganização societária e para o cancelamento da autorização para funcionamento, as condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e para a autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Circular não se aplica às instituições de pagamento que:

I - participem exclusivamente dos arranjos de pagamento de propósito limitado de que trata o inciso I do art. 2º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013; ou

II - prestem serviços de pagamento exclusivamente no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei federal, estadual ou municipal, de que trata o inciso III do art. 2º da Circular nº 3.682, de 2013.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Circular, considera-se: I - grupo de controle: pessoa, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada; e

II - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total.

§ 1º Nos casos em que o controle da sociedade não seja identificado segundo os critérios mencionados no inciso I do caput, o Banco Central do Brasil poderá utilizar outros elementos para identificar o grupo de controle.

§ 2º No caso de indefinição de controle por participação societária, representada pela ausência de um único acionista com mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, em se tratando de sociedade anônima, ou de um único quotista com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, em se tratando de sociedade limitada, os integrantes do grupo de controle devem apresentar minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, com a finalidade de definir o exercício do poder de controle, do qual deve constar cláusula de prevalência do referido acordo sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 4º As instituições de pagamento são classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com os serviços de pagamento prestados:

I - emissor de moeda eletrônica: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada;

II - emissor de instrumento de pagamento pós-pago: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-pago, e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta; e

III - credenciador: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento:

a) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e

b) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

§ 1º Considera-se moeda eletrônica, para efeito do inciso I do caput, os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitam ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 2º Uma instituição de pagamento pode ser classificada em mais de uma das modalidades mencionadas nos incisos I a III do caput, de acordo com os serviços de pagamentos prestados.

§ 3º A instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica deve solicitar autorização para prestar serviço como credenciador, nos termos do inciso III do caput, no âmbito de quaisquer outros arranjos de pagamento que não o seu próprio.

Art. 5º A instituição de pagamento deve ser constituída como sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social principal ao menos uma das atividades listadas no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Admite-se a execução de outras atividades pela instituição de pagamento, além das previstas no caput, desde que tenham o propósito de viabilizar a prestação do serviço de pagamento ou agregar valor ao serviço prestado para o usuário, a critério do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I

Dos Parâmetros para Ingressar com Pedido de Autorização para Funcionamento

Art. 6º A autorização para funcionar deve ser solicitada por instituição de pagamento que apresente valores financeiros superiores a pelo menos um dos seguintes parâmetros:

I - R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em transações de pagamento; ou

II - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos mantidos em conta de pagamento pré-paga.

§ 1º As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem apurar o valor de que trata o inciso I do caput considerando o somatório dos valores correspondentes às transações de pagamento executadas nos últimos doze meses.

§ 2º Na transferência de recursos entre contas de pagamento pré-pagas mantidas em uma mesma instituição de pagamento, o valor correspondente à operação deve ser considerado como uma transação na apuração do valor de que trata o § 1º.

§ 3º As instituições de pagamento emissoras de instrumento de pagamento pós-pago devem apurar o valor de que trata o inciso I do caput considerando o somatório dos valores correspondentes às transações de pagamento autorizadas nos últimos doze meses.

§ 4º As instituições de pagamento credenciadoras devem apurar o valor de que trata o inciso I do caput considerando o somatório dos valores correspondentes às transações de pagamento das quais participa do processo de liquidação como credor perante o emissor, nos últimos doze meses.

§ 5º O valor de que trata o inciso II do caput deve ser apurado com base na média aritmética dos trinta maiores saldos diários em moeda eletrônica mantidos em conta de pagamento pré-pagas, nos últimos doze meses.

§ 6º As instituições de pagamento que não participem exclusivamente dos arranjos de pagamento ou dos programas de benefício mencionados nos incisos I e II do art. 2º não devem considerar, no cálculo dos valores financeiros mencionados nos incisos I e II do caput, as transações realizadas no âmbito dos respectivos arranjos de pagamento ou dos programas de benefício.

§ 7º A autorização para funcionar deve ser solicitada em até noventa dias, contados a partir da data em que a instituição de pagamento alcançar um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 7º A instituição de pagamento que presta serviço em mais de uma das modalidades previstas nos incisos I a III do art. 4º e apresenta valores financeiros superiores a pelo menos um dos parâmetros mencionados nos incisos I e II do caput do art. 6º, em pelo menos uma das modalidades, deve solicitar autorização para funcionar para todas as modalidades que exerce.

Seção II

Do Processo de Autorização

Subseção I

Do Requerimento

Art. 8º As instituições de pagamento que alcancem pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 6º devem solicitar ao Banco Central do Brasil autorização para funcionar, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - demonstração de que o grupo de controle ou, individualmente, cada integrante do grupo de controle, a critério do Banco Central do Brasil, detém capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, mediante apresentação, no mínimo, de demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ou cópias de declarações de ajuste anual do imposto de renda;

II - declaração mencionada no art. 22, firmada pelos integrantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada;

III - cópia do ato de eleição dos administradores com mandato em vigor;

IV - formulário cadastral preenchido por todos os administradores com mandato em vigor;

V - documentos previstos no art. 19, § 1º, incisos IV a VI e VIII para os administradores com mandato em vigor;

VI - documento com a identificação de eventuais autoridades estrangeiras que supervisionem os controladores diretos ou indiretos; e

VII - demais documentos previstos no art. 42, incisos I e II, conforme o caso.

§ 1º As sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão dispensadas da apresentação do documento mencionado no inciso I do caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá exigir:

I - a identificação da origem dos recursos utilizados no empreendimento pelos integrantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada; e

II - a publicação de declaração de propósito por parte dos administradores e das pessoas naturais ou jurídicas que integram grupo de controle da instituição de pagamento.

§ 3º As instituições de pagamento devem se certificar de que os controladores e detentores de participação qualificada estão isentos de restrições que possam afetar sua reputação, tendo em vista os requisitos estabelecidos nos arts. 20 e 21.

§ 4º O estatuto ou contrato social das instituições de pagamento deve conter, expressamente, cláusulas estabelecendo que:

I - a sociedade tem como objeto social principal pelo menos uma das atividades listadas no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 2013; e

II - a sociedade será regida supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando organizada sob a forma de sociedade limitada.

§ 5º O Banco Central do Brasil poderá exigir a apresentação, no todo ou em parte, do plano de negócios de que trata o art. 1º do Anexo I desta Circular.

Subseção II

Da Entrevista

Art. 9º O Banco Central do Brasil poderá convocar os integrantes do grupo de controle para entrevista técnica sobre quaisquer tópicos relacionados com a proposta do empreendimento ou com o grupo pleiteante.

§ 1º Nos casos em que forem convocados para entrevista técnica, os integrantes do grupo de controle não poderão ser substituídos por procuradores ou por representantes.

§ 2º No caso de instituição de pagamento controlada por pessoa jurídica sediada no exterior, o controlador ou os integrantes do grupo de controle poderão, a critério do Banco Central do Brasil, ser representados, na entrevista técnica, por procurador com poderes específicos que detenha conhecimento necessário à entrevista, especialmente sobre o controlador, o grupo de controle da instituição e seus detentores de participação qualificada.

Subseção III

Da Manifestação do Banco Central do Brasil

Art. 10. Verificado o atendimento das condições previstas nesta Circular, o Banco Central do Brasil expedirá a autorização para funcionamento da instituição.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento está condicionada à aprovação dos nomes dos administradores com mandato em vigor pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR EM NOVA MODALIDADE

Art. 11. As instituições de pagamento devem solicitar autorização quando pretenderem atuar em modalidade relacionada nos incisos I a III do art. 4º não prevista na autorização previamente concedida.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput devem apresentar ao Banco Central do Brasil justificativa fundamentada da pretensão e demais documentos previstos no art. 42, inciso IV.

Art. 12. A instituição de pagamento que desejar não mais operar em modalidade autorizada deve solicitar ao Banco Central do Brasil o cancelamento da autorização da referida modalidade, mediante requerimento instruído com os documentos previstos no art. 42, inciso VIII.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 13. Dependem de autorização do Banco Central do Brasil a transferência de controle societário e qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da instituição de pagamento, decorrentes de:

I - acordo de acionistas ou quotistas;

II - herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto; e

III - ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando interesse comum.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às transferências de controle societário para pessoas jurídicas em que não ocorra alteração no quadro de controladores finais da instituição.

§ 2º Em quaisquer dos casos de que trata o caput, o pleito de autorização deve ser protocolizado no Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias, contado da data do correspondente ato jurídico, contrato de compra e venda, instrumento de doação, formal de partilha, contrato de usufruto ou outra forma legal, instruído com cópia do contrato, ato societário ou instrumento que formaliza a operação e com os documentos e as informações previstos nos incisos I e II do art. 8º, no inciso V do art. 42, e da minuta de declaração de propósito prevista no art. 49, pertinentes aos novos integrantes do grupo de controle.

§ 3º Após manifestação do Banco Central do Brasil sobre a minuta da declaração de propósito mencionada no § 2º, os novos integrantes do grupo de controle deverão providenciar sua publicação e realizar os procedimentos previstos no art. 49.

Art. 14. Dependem igualmente da autorização do Banco Central do Brasil:

I - fusão, cisão ou incorporação; e

II - transformação societária.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os pedidos de autorização devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data do respectivo ato ou deliberação, acompanhados de justificativa fundamentada para a operação, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira.

Art. 15. Na análise dos pleitos de que tratam os arts. 13 e 14, o Banco Central do Brasil poderá:

I - convocar os interessados para a realização de entrevista técnica; e

II - exigir a apresentação de documentos previstos no art. 8º.

Art. 16. As seguintes alterações nas instituições de pagamento devem ser submetidas à autorização do Banco Central do Brasil:

I - ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes à participação qualificada;

II - assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada; e

III - expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.

§ 1º Examinados os aspectos da alteração e constatada qualquer irregularidade, a instituição deverá providenciar sua regularização, mediante o desfazimento ou a alienação da participação qualificada.

§ 2º As alterações previstas nos incisos I e II do caput devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias de sua ocorrência, mediante protocolização de requerimento acompanhado de cópia do contrato, ato societário ou instrumento que ampara a alteração e dos documentos previstos no art. 42, inciso VI, bem como da declaração de que trata o art. 22, firmada pelos detentores de participação qualificada envolvidos na alteração.

§ 3º As alterações previstas no inciso III do caput devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias de sua ocorrência, mediante protocolização de requerimento acompanhado de cópia do contrato, ato societário ou instrumento que ampara a alteração e dos documentos previstos no art. 42, inciso VI.

§ 4º Na análise das alterações a que se refere o § 3º, o Banco Central do Brasil poderá solicitar declaração de que trata o art. 22, firmadas pelos detentores de participação qualificada envolvidos na alteração.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 17. O cancelamento da autorização para funcionamento a pedido de instituição de pagamento fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido no Banco Central do Brasil, acompanhado de minuta da declaração de propósito nos termos e condições estabelecidos no art. 49;

II - publicação da declaração de propósito conforme disposto no inciso II do art. 49, após manifestação do Banco Central do Brasil sobre a minuta apresentada;

III - apresentação de ato societário de dissolução ou de mudança do objeto social que descaracterize a instituição como instituição de pagamento; e

IV - demais documentos previstos no art. 42, inciso XI.

§ 1º Adicionalmente aos requisitos estabelecidos neste artigo, o requerente deverá liquidar todas as obrigações relativas às atividades privativas das instituições de pagamento.

§ 2º Os interessados devem concluir a instrução do respectivo processo no prazo de trinta dias contado da data de protocolização do pedido.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que a instituição resultante ou sucessora seja instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os atos societários de que trata o inciso III do caput somente podem ser levados a registro após autorização do Banco Central do Brasil, observado o procedimento de que trata este artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, após autorizar o registro dos atos societários de que trata o inciso III do caput, cancelará a autorização para funcionamento da instituição de pagamento.

Art. 18. A autorização para funcionamento da instituição de pagamento poderá ser cancelada quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:

I - falta de prática habitual dos serviços de pagamento;

II - inatividade operacional;

III - não localização da instituição no endereço informado ao Banco Central do Brasil;

IV - interrupção, por mais de quatro meses, sem justificativa, do envio ao Banco Central do Brasil dos demonstrativos exigidos pela regulamentação em vigor; ou

V - descumprimento do plano de negócios durante os cinco primeiros anos do período de abrangência, nos casos em que o Banco Central do Brasil exigir a sua apresentação.

§ 1º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata o caput, instaurará processo administrativo para:

I - divulgar ao público sua intenção de cancelar a respectiva autorização, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias; e

II - notificar a instituição interessada, no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil, para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, ou não sendo encontrado o interessado, a notificação de que trata o inciso II do § 1º será realizada por meio de edital.

§ 3º Efetivado o cancelamento de que trata o caput, o Banco Central do Brasil comunicará o fato à Junta Comercial ou ao órgão de registro competente.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 19. A eleição ou a nomeação para cargo de direção ou de membro do conselho de administração em instituição de pagamento deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias de sua ocorrência.

§ 1º Os pedidos de aprovação de que trata o caput devem ser formulados por meio de requerimento dirigido ao Banco Central do Brasil, acompanhado da seguinte documentação, conforme o caso:

I - folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação da assembleia geral, na forma da lei;

II - duas vias autênticas da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração;

III - duas vias autênticas do instrumento de alteração contratual ou da ata de reunião ou da assembleia de sócios;

IV - autorização, firmada pelo eleito ou pelo nomeado, ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

V - declaração, firmada pelo eleito ou pelo nomeado, de que trata o art. 22;

VI - declaração firmada pela instituição de que o eleito ou o nomeado preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 23;

VII - folhas completas de jornais contendo as publicações, pelo eleito ou pelo nomeado, da declaração de propósito referida no art. 24; e

VIII - currículo do eleito ou do nomeado, dispensado quando se tratar de:

a) administrador com mandato em vigor na instituição ou em outra instituição integrante do conglomerado financeiro de que participe, desde que anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil; ou

b) liquidante de instituição submetida a regime de liquidação ordinária.

§ 2º No documento de que trata o inciso V do § 1º, a instituição deve declarar ter realizado pesquisas a respeito do eleito ou do nomeado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.



§ 3º Os documentos de que trata este artigo, quando firmados pela instituição, devem ser subscritos por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social.

Art. 20. São condições para o exercício dos cargos referidos no art. 19, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente; e

VII - não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo único. Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto nos incisos V a VII do caput, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aprovação de seus nomes.

Art. 21. Para avaliar o cumprimento, pelo eleito ou pelo nomeado, do requisito estabelecido no art. 20, inciso I, serão consideradas as seguintes situações e ocorrências:

I - processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Na análise quanto aos parâmetros estipulados neste artigo, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, bem como o contexto em que ocorrer a eleição dos pretendentes, com a finalidade de avaliar a possibilidade de aceitar ou recusar seus nomes, tendo em vista o interesse público.

Art. 22. Sem prejuízo dos demais documentos necessários à instrução do processo, os eleitos ou nomeados para cargos referidos no art. 19 deverão apresentar ao Banco Central do Brasil declaração acerca de seu eventual enquadramento em quaisquer das situações previstas nos arts. 20 e 21.

§ 1º Caso o eleito ou nomeado se enquadre em quaisquer das situações previstas no art. 21, tal circunstância deverá ser informada na declaração a que se refere o caput, que deverá vir acompanhada de documentos que permitam aferir a natureza e o estágio em que se encontram as ocorrências relacionadas.

§ 2º A aceitação, por parte do Banco Central do Brasil, de nomes para o exercício dos cargos referidos no art. 19 não exime os eleitos ou nomeados, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 23. É também condição para o exercício dos cargos referidos no art. 19 possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

§ 1º A capacitação técnica mencionada no caput deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de documentos e declaração firmada pelas instituições de pagamento, submetidos à avaliação do Banco Central do Brasil concomitantemente à documentação prevista no art. 22 e à autorização mencionada no art. 19, § 1º, inciso IV.

§ 2º A declaração referida no § 1º é dispensada nos casos de administrador com mandato em vigor na própria instituição de pagamento ou, se for o caso, em outra integrante de conglomerado financeiro de que participe, desde que anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil, salvo determinação contrária.

Art. 24. Deve ser publicada declaração de propósito, com vistas ao exercício de cargos referidos no art. 19, em relação aos eleitos ou aos nomeados.

Parágrafo único. A declaração de propósito referida no caput deve ser elaborada em observância ao disposto no art. 49.

Art. 25. O afastamento temporário de ocupantes dos cargos referidos no art. 19, determinado por ocasião de processo instaurado na forma da legislação em vigor, não exclui o afastado do alcance das vedações aplicáveis aos ocupantes em exercício.

Art. 26. O Banco Central do Brasil divulgará os nomes dos eleitos ou nomeados por ele aceitos.

Art. 27. Os contratos sociais das instituições de pagamento constituídas sob a forma de sociedades limitadas deverão conter cláusulas explicitando que:

I - o prazo do mandato dos ocupantes de cargos de administração não poderá ser superior a quatro anos, permitida a reeleição; e

II - o mandato dos ocupantes de cargos de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 28. Caso o nome de eleito ou nomeado para os cargos a que se refere o art. 19 seja rejeitado pelo Banco Central do Brasil, a instituição de pagamento deverá, no prazo de trinta dias contado da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição ou a nomeação do substituto do nome não aprovado.

Art. 29. Devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis contado da data do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia e desligamento, bem como de afastamentos temporários superiores a quinze dias, dos ocupantes de cargos referidos no art. 19 nas instituições de pagamento.

CAPÍTULO IX DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 30. As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem integralizar capital mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada uma das modalidades de instituições de pagamento previstas no art. 4º.

Parágrafo único. As instituições de pagamento que participem exclusivamente de arranjo de pagamento fechado, prestando serviços nas modalidades previstas nos incisos I e II do art. 4º, devem integralizar capital mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 31. O capital das instituições de pagamento deve ser integralizado em moeda corrente, ressalvado o disposto no art. 33.

Art. 32. A alteração do valor do capital social depende de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1º A instituição de pagamento deverá protocolizar o pedido de autorização para alteração do capital social acompanhado dos documentos relacionados no art. 42, inciso XII.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá exigir a comprovação da origem e a respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no aumento do capital social em moeda corrente.

Art. 33. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente somente poderão ser integralizados com:

I - lucros acumulados;

II - reservas de capital e de lucros; ou

III - créditos a acionistas relacionados com o pagamento de juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, ou ao pagamento de dividendos.

Parágrafo único. Os aumentos de capital mencionados no caput independem da autorização de que trata o art. 32.

CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I
Do Processo de Autorização

Art. 34. Ficam dispensados de autorização do Banco Central do Brasil:

I - os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas, para a prestação dos serviços mencionados nos incisos I a III do art. 4º;

II - as sociedades de crédito, financiamento e investimento, para a prestação dos serviços de pagamento mencionados no inciso II do art. 4º; e

III - as cooperativas singulares de crédito, para a prestação dos serviços mencionados nos incisos I e II do art. 4º exclusivamente aos seus associados.

§ 1º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não relacionadas no caput devem:

I - solicitar autorização para prestar os serviços de pagamento relativos a uma ou mais das modalidades previstas no art. 4º, incisos I a III, quando apresentarem valores financeiros superiores a pelo menos um dos parâmetros mencionados no art. 6º, incisos I e II; e

II - solicitar autorização para prestar serviços de pagamento em todas as modalidades em que atuam, previstas no art. 4º, incisos I a III, no caso de ao menos uma das modalidades apresentar valores financeiros superiores a pelo menos um dos parâmetros mencionados no art. 6º, incisos I e II.

§ 2º As instituições referidas no inciso II do caput, caso prestem serviços de pagamento nas modalidades mencionadas nos incisos I e III do art. 4º, devem considerar, na apuração dos parâmetros de que trata o art. 6º, somente os valores financeiros relativos a esses serviços.

§ 3º As instituições referidas no inciso III do caput, caso prestem serviços de pagamento na modalidade mencionada no inciso III do art. 4º, devem considerar, na apuração dos parâmetros de que trata o art. 6º, somente os valores financeiros relativos a esse serviço.

Art. 35. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil somente podem prestar serviços de pagamento que sejam complementares ou subsidiários às suas atividades.

Art. 36. Os pedidos de que trata o § 1º do art. 34 devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil com a identificação do responsável tecnicamente qualificado pela condução do projeto, acompanhados de justificativa fundamentada para a operação e dos documentos relacionados no art. 42, inciso III.

§ 1º A justificativa fundamentada de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as modalidades dos serviços de pagamento de acordo com o art. 4º desta Circular, a descrição do negócio, os arranjos de pagamentos dos quais fará ou faz parte, a indicação dos serviços prestados, o público-alvo, a área de atuação, e os diferenciais competitivos da instituição.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá exigir a apresentação, no todo ou em parte, do plano de negócios mencionado no art. 1º do Anexo I desta Circular.

Art. 37. Verificado o atendimento do disposto no art. 36, será expedida a autorização para prestar serviços de pagamento, na modalidade requerida.

Art. 38. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para a prestação de serviços de pagamento, as instituições mencionadas no § 1º do art. 34 devem encerrar a prestação dos serviços relacionados nos incisos I a III do art. 4º, no prazo de trinta dias da decisão.

Art. 39. As instituições mencionadas no § 1º do art. 34 devem solicitar autorização quando pretenderem atuar em modalidade relacionada nos incisos I a III do art. 4º não prevista na autorização previamente concedida.

§ 1º A solicitação mencionada no caput deverá ser apresentada ao Banco Central do Brasil acompanhada de justificativa fundamentada da pretensão e dos demais documentos previstos no art. 42, inciso IV.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada para a prestação de atividades de pagamento na modalidade requerida.

§ 3º Verificado o atendimento do disposto neste artigo, será expedida a autorização para prestar serviços de pagamento, na modalidade requerida.

Seção II
Do Cancelamento da Autorização

Art. 40. O cancelamento da autorização para prestar serviços de pagamento a pedido das instituições mencionadas no § 1º do art. 34 fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido no Banco Central do Brasil;

II - declaração de liquidação de todas as obrigações relativas aos serviços de pagamento da modalidade correspondente.

Seção III
Do Capital

Art. 41. As instituições mencionadas no § 1º do art. 34, adicionalmente ao capital mínimo exigido na regulamentação vigente, devem integralizar o montante de capital disposto no art. 30, para cada uma das modalidades de serviço de pagamento previstas nos incisos I a III do art. 4º.

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 42. Os processos relativos aos assuntos disciplinados por esta Circular devem ser instruídos, conforme o caso, mediante fornecimento ao Banco Central do Brasil dos documentos e informações abaixo indicados, constantes da Relação de Documentos e Informações Necessários à Instrução de Processos, no Anexo II a esta Circular:

I - autorização para instituições de pagamento não controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1, 2, 4 a 8, 11, 12, 15, 16, 18 a 20, 23, 33, 37, 39 e 40, e, se houver aumento de capital social, documentos 21, 22, 24 e 25;

II - autorização para instituições de pagamento controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1, 2, 4, 6 a 8, 11, 12, 18 a 20, 23, 33, 37, 39 e 40, e se houver aumento de capital social, documentos 21, 22, 24 e 25;

III - autorização para instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mencionadas no § 1º do art. 34, que prestam os serviços de pagamento relacionados nos incisos I a III do art. 4º: documentos 1, 2 e 39;

IV - autorização para atuar em nova modalidade: documentos 1, 19, 20 e 27;

V - transferência ou alteração de controle: documentos 1, 3, 4, 6 a 13, 15 a 18, 25, 26 e 37;

VI - aquisição de participação qualificada: documentos 1, 4, 6, 11, 12, 25, 26 e 37;

VII - expansão da participação qualificada: documentos 1, 25, 26 e 37;

VIII - cancelamento da autorização para operar em modalidade autorizada: documentos 1, 19, 20, 27 e 28;

IX - fusão, cisão ou incorporação: documentos 1, 7, 19, 27, 29 a 31 e 37;

X - transformação societária: documentos 1, 17, 19, 20, 22, 27 e 37;

XI - cancelamento da autorização para funcionamento a pedido: documentos 1, 3, 13, 19, 20, 28, 32, 34 e 36;

XII - alteração do valor do capital social: documentos 1, 19 a 22, 24, 37 e, a critério do Banco Central do Brasil, documento 25, e, adicionalmente, no caso de redução de capital, documento 27;

XIII - reforma estatutária ou alteração contratual relativa à alteração da estrutura dos cargos de administração: documentos 1, 19 e 20;

XIV - transferência de sede social para outro município: documentos 1, 19, 20 e 38; e

XV - mudança de denominação social: documentos 1, 19, 20, 37, contemplando a nova denominação social, e documento 35.

Art. 43. O Banco Central do Brasil estabelecerá modelos de documentos para instrução de processos relativos aos assuntos disciplinados nesta Circular.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As instituições de pagamento devem incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução de processos na forma definida pelo Banco Central do Brasil e remeter o estatuto ou o contrato social na forma da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 45. No exame dos processos disciplinados por esta Circular, o Banco Central do Brasil poderá:

I - exigir documentos e informações adicionais;

II - convocar os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os administradores indicados da instituição de pagamento para entrevista técnica, a fim de se obter informações adicionais para exame da matéria; e

III - realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada relativa à prestação de serviços de pagamento.

Art. 46. O Banco Central do Brasil, na análise dos processos de que trata esta Circular, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos, poderá dispensar, excepcionalmente, em função de interesse público devidamente justificado, o cumprimento das condições estabelecidas para o ingresso no grupo de controle das instituições de pagamento ou para o exercício dos cargos de administração nas instituições de pagamento.

Art. 47. O prazo para a instrução de processos, quando não especificado, é de trinta dias, contados da data da deliberação societária ou formalização da operação.

Art. 48. As mudanças na composição de capital das instituições de pagamento devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil no prazo de quinze dias da sua ocorrência, na forma da regulamentação em vigor, exceto as decorrentes dos assuntos mencionados no Capítulo VI.

Art. 49. A declaração de propósito de que trata esta Circular deve ser:

I - elaborada consoante modelos próprios divulgados pelo Banco Central do Brasil e, nos casos das declarações de que trata o art. 13, § 2º, apresentadas previamente à instrução do processo de autorização, sob a forma de minuta;

II - publicada, no País, duas vezes, em datas diferentes, no caderno de economia ou equivalente de jornal de grande circulação:

a) nas localidades da sede e do domicílio dos controladores, no caso das declarações de que trata o art. 13, § 2º, citando o número do processo fornecido no ato do registro da solicitação, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

b) nas localidades da sede e do domicílio dos administradores, no caso da declaração de que trata o art. 24; e

III - transmitida ao Banco Central do Brasil, com a utilização do padrão Rich Text Format (rtf), via internet, para o endereço eletrônico "digep.deorf@bcb.gov.br", imediatamente após a última publicação, com a indicação dos jornais e das datas de publicação.

§ 1º No caso de cancelamento da autorização para funcionamento, a publicação da declaração de propósito também deve ser efetuada em jornal de grande circulação nas localidades das demais dependências da instituição de pagamento, conveniadas ou não, mantidas nos últimos doze meses.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de declaração de propósito:

I - as pessoas naturais e jurídicas que já integrem grupo de controle de instituição de pagamento ou instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, nos processos referentes à autorização para funcionamento ou transferência de controle societário; e

II - os eleitos ou nomeados para cargos de administração em instituições de pagamento cujos nomes já tenham sido anteriormente aprovados para os referidos cargos em instituições de pagamento ou instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto se para cargos em:

a) sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; e

b) cooperativas de crédito em que os eleitos não tenham se submetido à declaração de propósito nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º O prazo para apresentação ao Banco Central do Brasil de objeções por parte do público em decorrência da publicação da declaração de propósito será de trinta dias, contados da data da divulgação do respectivo comunicado.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar a republicação da declaração de propósito caso entenda que o jornal em que foi publicada originalmente não atende ao objetivo da divulgação.

§ 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as seguintes medidas relativas às declarações de propósito:

I - determinar a sua publicação, na ocorrência de situações para as quais a publicação tenha sido dispensada ou não haja previsão específica; e

II - proceder à sua divulgação por quaisquer meios.

Art. 50. Os pedidos de autorização de que trata esta Circular poderão ser indeferidos, caso verificada:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada;

II - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo; ou

III - discrepância entre as declarações e documentos apresentados na instrução do processo e os fatos ou dados apurados na análise.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, poderá ser concedido prazo aos interessados para a apresentação de justificativas.

Art. 51. Verificada, a qualquer tempo, discrepância ou falsidade nas declarações apresentadas na instrução dos processos previstos nesta Circular e considerando a relevância dos fatos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, o Banco Central do Brasil poderá:

I - no caso de processos de autorização para funcionamento, rever a decisão que autorizou o funcionamento da instituição;

II - no caso de alteração de controle, de reorganização societária ou de aquisição de participação qualificada, determinar que a operação seja regularizada; e

III - no caso de eleição ou nomeação para o exercício de cargo de administração da instituição, rever a decisão que aprovou a eleição ou nomeação.

§ 1º Nas hipóteses descritas no caput, será instaurado processo administrativo, notificando-se o interessado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a irregularidade apurada.

§ 2º O interessado será notificado por edital, caso não seja encontrado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição ou à nomeação que possam afetar a reputação dos eleitos ou nomeados para os cargos de administração.

§ 4º O órgão de registro pertinente será comunicado da medida adotada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 52. Os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Circular poderão ser arquivados quando:

I - houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na regulamentação; ou

II - não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A instituição de pagamento que, na data de entrada em vigor desta Circular, preste serviço de pagamento relacionado às modalidades previstas nos incisos I a III do art. 4º e apresente valores financeiros superiores a pelo menos um dos parâmetros estabelecidos no art. 6º somente poderá continuar a exercer tal atividade até:

I - o prazo de 90 dias, contado da data de entrada em vigor desta Circular, na hipótese de não ter instruído tempestiva e adequadamente o respectivo pleito de autorização para funcionamento como instituição de pagamento; ou

II - o prazo de trinta dias após ser notificado de decisão do Banco Central do Brasil, da qual não mais caiba recurso, de arquivamento ou indeferimento do respectivo pleito de autorização para funcionamento como instituição de pagamento.

Art. 54. Fica revogada a Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013.

Art. 55. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 1º O plano de negócios mencionado no art. 8º, § 5º, e no art. 36, § 2º, desta Circular, deverá contemplar, no mínimo:

I - indicação do arranjo de pagamento cujo instituidor tenha formalizado documento aceitando a sua participação;

II - indicação das modalidades, de que trata o art. 4º desta Circular, nas quais atue;

III - discriminação das atividades e dos serviços de pagamento a serem prestados;

IV - composição societária própria e do grupo econômico a que pertence a instituição, explicitando, em todos os níveis de participação, os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada, os participantes estrangeiros, se houver, bem como as respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, até que fique evidenciada a identidade dos controladores finais;

V - plano financeiro que demonstre a viabilidade econômico-financeira do projeto, do qual devem constar:

a) premissas econômicas do projeto;

b) projeção, elaborada em periodicidade mensal, das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa;

c) estrutura de capital e fontes de financiamento;

d) estimativa da taxa de desconto, calculada com base em metodologia amplamente aceita de cálculo de custo de capital próprio;

e) cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto com base no Fluxo de Caixa Disponível ao Acionista; e

f) descrição das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento, assim como a construção de três cenários (base, conservador e ideal), em que seja possível verificar o impacto gerado por mudanças dessas variáveis nos resultados obtidos;

VI - plano mercadológico;

VII - plano técnico operacional; e

VIII - manifestação sobre a intenção de abrir Conta de Liquidação desde o início de suas atividades.

§ 1º O plano mercadológico mencionado no inciso VI do caput deverá contemplar os seguintes tópicos, no mínimo:

I - objetivos estratégicos do empreendimento;

II - descrição do mercado em que a instituição pretende atuar, contemplando os riscos nele existentes e os decorrentes de eventual concentração de negócios;

III - público-alvo;

IV - principais produtos e serviços a serem ofertados;

V - análise da concorrência; e

VI - tecnologias a serem utilizadas na colocação dos produtos e dimensionamento da estrutura de atendimento.

§ 2º O plano técnico operacional mencionado no inciso VII do caput deverá contemplar, no mínimo:

I - o organograma da instituição e a política de pessoal;

II - o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas naturais ou jurídicas que compõem o grupo econômico do qual ela faz parte;

III - todos os processos operacionais relacionados com as atividades da instituição de pagamento, inclusive quando realizados por terceiros, incluindo fluxograma geral e fluxograma de cada processo;

IV - a infraestrutura física e tecnológica que dará suporte às suas operações, incluindo a atuação de terceiros como agentes da instituição de pagamento;

V - o contrato com sistema de compensação e de liquidação para liquidação das transações no âmbito do arranjo de pagamento, quando for o caso;

VI - a documentação comprobatória da capacidade técnico-operacional da instituição de pagamento, inclusive dos testes realizados para licenciamento da instituição, quando exigidos pelo instituidor do arranjo de pagamento;

VII - os padrões de governança corporativa e a estrutura de gerenciamento do negócio;

VIII - os controles internos e a estrutura a ser utilizada no gerenciamento de riscos;

IX - a estrutura prevista para atender as exigências do Banco Central do Brasil no que se refere ao fornecimento de informações para fins estatísticos e de supervisão e à divulgação de demonstrações contábeis nos padrões estabelecidos;

X - a indicação dos sistemas, procedimentos e controles a serem utilizados para detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

XI - os planos de continuidade de negócio a serem adotados, abordando, no mínimo, os seguintes itens:

a) linha de responsabilização pela continuidade de negócios, vinculando coletivamente os administradores da entidade;

b) descrição de cenários críticos a serem contemplados na abordagem do gerenciamento da continuidade de negócios, que devem incluir situações de ruptura operacional severa, que imponham um substancial risco à continuidade operacional da entidade;

c) descrição dos objetivos de recuperação, que levem em conta o risco imposto pela entidade à fluidez dos pagamentos de varejo no País;

d) descrição dos procedimentos de comunicação com participantes internos e externos, nos casos de situações de ruptura severas; e

e) descrição dos procedimentos para testar periodicamente o plano de continuidade de negócios, bem como de seu aperfeiçoamento a partir da avaliação dos resultados desses testes.

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.885, DE 26 DE MARÇO DE 2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 - requerimento subscrito pelos administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto, contrato social ou documento equivalente;

2 - indicação do responsável pela condução do projeto perante o Banco Central do Brasil;

3 - minuta da declaração de propósito;

4 - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

5 - formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, se ingressantes no Sistema Financeiro Nacional;

6 - declaração de que trata o art. 22 desta Circular;

7 - organograma completo do conglomerado econômico, contendo a identificação de todas as sociedades com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede, e respectivos percentuais de capital votante e total detidos, ou declaração de que a instituição não pertence a conglomerado econômico;

8 - indicação da forma pela qual o controle societário da instituição será exercido;

9 - declarações e documentos que comprovem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e o segmento em que a instituição pretende operar;



10 - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação;

11 - autorizações firmadas pelos controladores, pelos detentores de participação qualificada e pela sociedade, firmada por seu representante legal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

12 - autorizações firmadas pelos controladores, pelos detentores de participação qualificada e pela sociedade, firmada por seu representante legal, ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

13 - folhas completas de exemplar dos jornais em que foi publicada a declaração de propósito;

14 - plano de negócios atendendo os requisitos estabelecidos no art. 1º do Anexo I a esta Circular;

15 - cópia do balanço patrimonial dos três últimos exercícios das pessoas jurídicas controladoras - exceto quando se tratar de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;

16 - cópia de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, referentes aos três últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;

17 - cópia ou minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, do qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de sua inexistência;

18 - cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias dos controladores envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de sua inexistência;

19 - prova de publicação do edital de convocação da assembleia geral, na forma da lei, se for o caso;

20 - duas vias autênticas dos atos societários que deliberaram sobre o assunto, quando couber;

21 - lista de subscrição, na forma regulamentar;

22 - comprovante do registro da emissão de ações na Companhia de Valores Mobiliários, quando se tratar de aumento de capital por subscrição pública;

23 - cópia de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de sua inexistência;

24 - comprovante do depósito bancário da importância relativa à integralização do aumento de capital social;

25 - comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na operação;

26 - contrato de compra e venda, ou instrumento equivalente, do qual deve constar cláusula estipulando que a concretização do negócio está condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil;

27 - justificativa fundamentada para a operação pretendida, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira;

28 - declaração de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da instituição original;

29 - duas vias autênticas dos atos societários das instituições envolvidas que deliberaram sobre a fusão/cisão/incorporação e a nomeação dos peritos para avaliação do patrimônio, na forma da lei;

30 - duas vias autênticas da ata da assembleia dos debenturistas que aprovou a fusão/cisão/incorporação, ou documento comprobatório de que os direitos dos debenturistas foram assegurados, quando envolvida sociedade emissora de debêntures em circulação;

31 - duas vias autênticas do protocolo e da justificativa e dos laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários, e uma via do balanço/balancete patrimonial na data-base, acompanhado do respectivo parecer de auditor independente devidamente registrado na Companhia de Valores Mobiliários;

32 - declaração de responsabilidade, na forma definida pelo Banco Central do Brasil;

33 - uma via do estatuto ou contrato social consolidado;

34 - informações sobre as providências que serão adotadas em relação aos recursos de terceiros, se for o caso;

35 - justificativa fundamentada para a mudança de denominação social, com análise sobre eventuais impactos dessa mudança no relacionamento com clientes e plano de divulgação da nova denominação;

36 - no caso de instituição detentora de Conta de Liquidação, cópia de correspondência encaminhada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), solicitando o encerramento da referida conta;

37 - mapa de composição de capital da instituição e das pessoas jurídicas que dela participam (documento Capef - "Composição de Capital", modelo Cadoc 38029-8), na forma da regulamentação em vigor;

38 - justificativa fundamentada para a transferência da sede social para outro município, com análise sobre eventuais impactos dessa transferência na estrutura organizacional e no relacionamento com clientes;

39 - justificativa fundamentada contendo, no mínimo, as modalidades dos serviços de pagamento de acordo com o art. 4º desta Circular, a descrição do negócio, os arranjos de pagamentos dos quais faz parte, a indicação dos serviços prestados, a manifestação sobre a intenção de ser titular de Conta de Liquidação, o público-alvo, a área de atuação, o local da sede e das eventuais dependências e os diferenciais competitivos da instituição; e

40 - cópia do balanço patrimonial da instituição de pagamento, relativo aos três últimos exercícios, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CIRCULAR Nº 3.884, DE 22 DE MARÇO DE 2018 (*)

Dispõe sobre procedimento para o cálculo da taxa de juros "NTN_m" de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.645, de 16 março de 2018.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A taxa "NTN_m" de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, será calculada com base nas taxas relativas ao prazo de três anos (TT) apuradas a cada dia útil a partir da estrutura a termo de taxas de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), de acordo com a fórmula abaixo, e expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis, com duas casas decimais:

$$NTN_m = \frac{\sum_{i=1}^n TT_i}{n}, \text{ em que:}$$

I - TT_i corresponde à i-ésima taxa de juros relativa ao prazo de três anos apurada a cada dia útil a partir da estrutura a termo de taxas de juros das NTN-B, disponível nos seis meses imediatamente anteriores ao dia de apuração da taxa "NTN_m", contados de data a data, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis, com duas casas decimais;

II - n corresponde ao número de dias úteis com taxas TT disponíveis nos seis meses imediatamente anteriores ao dia de apuração da taxa "NTN_m", contados de data a data.

Art. 2º As taxas TT mencionadas no inciso I do art. 1º serão calculadas a partir da estrutura a termo de taxas de juros das NTN-B a ser estimada diariamente com base na seguinte fórmula, conforme determinado pelo art. 5º da Resolução nº 4.645, de 2018:

$$r(\tau) = \beta_0 + \beta_1 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_1 \tau}}{\lambda_1 \tau} \right) + \beta_2 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_2 \tau}}{\lambda_2 \tau} - e^{-\lambda_1 \tau} \right) + \beta_3 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_2 \tau}}{\lambda_2 \tau} - e^{-\lambda_2 \tau} \right), \text{ em que:}$$

I - τ corresponde ao prazo, em anos, considerando a convenção de 252 dias úteis;

II - β₀, β₁, β₂, β₃, λ₁ e λ₂ correspondem aos parâmetros calculados a partir de metodologia de minimização de erros gerados no processo de estimação de que trata o art. 5º;

III - r(τ) corresponde à taxa de juros à vista, com capitalização contínua, relativa ao prazo τ expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis.

Parágrafo único. Para fins de apuração das taxas de juros a que se refere o caput, será aplicada conversão ao regime de capitalização anual, considerando a convenção de 252 dias úteis.

Art. 3º A base de dados para a estimação da estrutura a termo de taxas de juros de que trata o art. 2º serão as operações definitivas com NTN-B realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), excluídas as operações que apresentarem taxas discrepantes, de acordo com tratamento estatístico.

§ 1º O vencimento de NTN-B que sistematicamente não apresentar negociações no mercado secundário será excluído da base de dados.

§ 2º Se determinado vencimento de NTN-B não apresentar número suficiente de negócios que possibilite a estimação adequada de sua taxa, será utilizada taxa de juros indicativa que tenha ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional, para a NTN-B daquele vencimento.

Art. 4º Para cada vencimento de NTN-B que compõe a base de dados de que trata o art. 3º será calculada, a cada dia útil, a taxa de juros média (TM), de acordo com a fórmula abaixo, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis:

$$TM_k = \frac{\sum_{j=1}^n F_j x_{ij}}{\sum_{j=1}^n F_j}, \text{ em que:}$$

I - F_j corresponde ao montante financeiro da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de NTN-B;

II - i_j corresponde à taxa de juros da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de NTN-B, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 dias úteis;

III - n corresponde ao número de operações definitivas com o k-ésimo vencimento de NTN-B.

Art. 5º Os parâmetros β₀, β₁, β₂, β₃, λ₁ e λ₂ mencionados no art. 2º serão calculados diariamente a partir da minimização da média dos quadrados dos erros de estimação.

§ 1º Os erros de estimação consistem na diferença entre o preço médio de cada vencimento de NTN-B que compõe a base de cálculo e o respectivo preço teórico.

§ 2º O preço médio de cada vencimento de NTN-B corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pela taxa de juros média calculada de acordo com o art. 4º.

§ 3º O preço teórico de cada vencimento de NTN-B corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pelas taxas de juros estimadas conforme a estrutura a termo de taxa de juros de que trata o art. 2º para cada prazo de pagamento.

§ 4º O quadrado do erro de estimação de cada vencimento de NTN-B será ponderado pelo valor inverso da medida da duração do título a que se refere.

§ 5º Na eventual impossibilidade de estimação, para um determinado dia, dos parâmetros mencionados no caput, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência das taxas indicativas mencionadas no § 2º do art. 3º, serão adotados no cálculo da taxa de juros relativa ao prazo de três anos os parâmetros utilizados no dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE

(*) N. da Coeju: Republicada por ter saído, no DOU de 26-03-2018, Seção 1, págs. 27 e 28, com incorreção.

CIRCULAR Nº 3.886, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e seu Regulamento anexo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, inciso I, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.682, de 4 de novembro 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II -
a) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses; e

III - em que o instrumento de pagamento for oferecido no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

....." (NR)
Art. 2º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I -

a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo;

b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou
c) por instituição de pagamento ou por instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo;

.....
VIII - subcredenciador: participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor." (NR)

"Art. 4º
....."

VII - interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, quando aplicável, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros arranjos de pagamento.

" (NR)

"Art. 11. As instituições de pagamento e as instituições financeiras, inclusive quando atuam como subcredenciador ou como instituição domicílio, bem como os prestadores de serviço de rede e demais entidades que executam outras atividades previstas nas modalidades de participação expressamente estabelecidas no regulamento do arranjo de pagamento, tornam-se participantes ao aderirem a um arranjo de pagamento.

" (NR)

"Art. 13.

I - possuir autorização concedida pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses em que essa autorização for exigida pela regulação pertinente, ressalvadas disposições específicas que regem a prestação de serviços de pagamento durante o processo de autorização dessas entidades;

" (NR)

"Art. 15. O disposto nesta Seção não se aplica às atividades de gestão de moeda eletrônica, de gestão de conta, de emissão e de credenciamento de instrumento de pagamento no âmbito de arranjos fechados, que devem ser realizadas exclusivamente por seu instituidor, por instituições controladas pelo instituidor, por entidades controladoras do instituidor ou por entidades que possuam o mesmo controlador que o instituidor do arranjo, desde que:

" (NR)

"Art. 16.

I - a descrição das principais características do negócio, contendo, no mínimo, indicação dos serviços de pagamento a serem prestados, público-alvo, área de atuação, local da sede e das eventuais dependências;

II - o estatuto ou o contrato social do instituidor do arranjo e suas alterações;

§ 1º O processo de autorização de que trata o caput, mediante análise documental, entrevistas técnicas e outros meios disponíveis, avaliará:

I - a consistência geral do regulamento apresentado, em especial quanto à clareza das regras e dos procedimentos descritos;

II - o equilíbrio das relações entre o instituidor e os seus participantes e entre os participantes do arranjo relacionado ao acesso não discriminatório e à proporcionalidade dos requisitos de participação, direitos e deveres;

III - o cumprimento das exigências relativas à participação aberta em arranjos de pagamento e à realização, de forma centralizada, dos processos de compensação e de liquidação (art. 26 deste Regulamento) e de gerenciamento de riscos financeiros (art. 27 deste Regulamento); e

IV - a robustez dos mecanismos que objetivam gerenciar os riscos financeiros de que trata o inciso anterior.

§ 2º A comunicação de autorização ao requerente indicará as questões cobertas pelo processo de autorização, assim como eventuais pendências de menor magnitude, cujo tratamento e acompanhamento integrarão o escopo do processo de vigilância de que trata a Seção V deste Regulamento.

§ 3º O processo de autorização em curso no Banco Central do Brasil não exige o instituidor de arranjos de pagamento do cumprimento integral da regulamentação vigente, cujas transgressões serão tratadas, em paralelo, no processo de vigilância de que trata a Seção V deste Regulamento." (NR)

"Art. 17.

IV - os tipos de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito do arranjo;

§ 1º O regulamento deve ser claro, objetivo e de acesso público, devendo possibilitar que:

I - os participantes do arranjo tenham informações adequadas sobre seus direitos, deveres, custos e eventuais riscos incorridos ao participar do arranjo;

II - os usuários finais tenham informações adequadas sobre seus direitos e deveres decorrentes diretamente das regras do arranjo de pagamento, se houver, ressalvados os temas que são objeto de contratação direta entre os usuários finais e os participantes do arranjo que lhes prestam o serviço de pagamento.

§ 4º O regulamento do arranjo deve descrever a execução de todas as atividades que são realizadas na prestação do serviço de pagamento disciplinado no âmbito do arranjo, contemplando os relacionamentos e as interações entre os diversos agentes encarregados de cada atividade, ainda que as atividades, no âmbito de um arranjo fechado, devam ser executadas exclusivamente por seu instituidor, por instituições controladas pelo instituidor, por entidades controladoras do instituidor ou por entidades que possuam o mesmo controlador que o instituidor do arranjo." (NR)

"Art. 19.

IV - for arranjo fechado instituído por instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em que a liquidação das transações de pagamento no âmbito do arranjo seja realizada exclusivamente nos livros do emissor do instrumento.

(NR)

"Art. 24-E. Os instituidores de arranjos de pagamento cujos arranjos sejam alcançados pelo disposto nos §§ 5º a 8º do art. 26 deste Regulamento devem submeter ao Banco Central do Brasil e, sob demanda, a qualquer participante ou legítimo interessado em participar do arranjo, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta circular, as alterações nos regulamentos dos respectivos arranjos que implementam os comandos regulatórios trazidos nesses parágrafos." (NR)

"Art. 26.

II - contemplar, em grade única, as posições de todos os participantes do arranjo envolvidos no fluxo financeiro das transações de pagamento que prestem serviços de pagamento diretamente aos usuários finais da transação.

§ 5º A participação na liquidação centralizada dos subcredenciadores cujo valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses, seja inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é:

I - obrigatória, no papel de receptor dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada; e

II - facultativa, no papel de pagador aos usuários finais receptores dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada.

§ 6º A liquidação das obrigações de que tratam os incisos I e II do § 5º deste artigo dá-se por meio de instituição liquidante devidamente habilitada para atuar no sistema de que trata o inciso I do caput deste artigo, a ser contratada pelos subcredenciadores.

§ 7º Os instituidores de arranjos de pagamento devem estabelecer, nos respectivos regulamentos, mecanismos para que os subcredenciadores que optarem por não participar voluntariamente da parte da liquidação de que trata o inciso II do § 5º deste artigo acompanhem a evolução da métrica indicada e, ao verificarem a superação do limite, informem tempestivamente ao instituidor, tomando as providências necessárias para aderir, na integralidade, à compensação e à liquidação centralizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da superação do limite.

§ 8º O instituidor do arranjo de pagamento deve estabelecer, nos respectivos arranjos de pagamento, os procedimentos necessários para que os subcredenciadores alcançados pelo disposto no § 7º deste artigo estejam aptos a participar da liquidação centralizada dentro do prazo estipulado no referido parágrafo, inclusive estabelecendo as consequências para o subcredenciador pelo eventual descumprimento desse prazo." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.682, de 2013;

II - as alíneas "b" e "d" do inciso IV do art. 4º da Circular nº 3.682, de 2013;

III - as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 13 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013;

IV - os incisos V e VI do art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013; e

V - o inciso II do art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.887, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Estabelece limites máximos para a tarifa de intercâmbio nos arranjos de pagamento domésticos, de compra e de conta de depósito à vista.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 7º, inciso IV, 9º, inciso XIII, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o art. 3º, inciso V, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre limites máximos para tarifa de intercâmbio nos arranjos de pagamento classificados como doméstico, de compra e de conta de depósito à vista, na forma do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Circular, considera-se tarifa de intercâmbio:

I - remuneração, paga pelo credenciador ao emissor do instrumento de pagamento, por transação estabelecida no âmbito do arranjo de pagamento; e

II - qualquer outra forma de remuneração do emissor do instrumento de pagamento, estabelecida no âmbito do arranjo de pagamento, com objetivo ou efeito equivalente ao da remuneração de que trata o inciso I, seja ela paga diretamente pelo instituidor do arranjo de pagamento, pelo credenciador ou por qualquer outro intermediário na transação de pagamento.

Art. 2º Nos arranjos de pagamento de que trata o caput do art. 1º, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos relativos à tarifa de intercâmbio:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) para a média da tarifa de intercâmbio, ponderada pelo valor das transações; e

II - 0,8% (oito décimos por cento) como valor máximo a ser aplicado em qualquer transação.

§ 1º A média ponderada pelo valor das transações, de que trata o inciso I, será calculada em bases trimestrais, de acordo com o ano-calendário.

§ 2º Os limites máximos relativos à tarifa de intercâmbio de que trata o caput não se aplicam a:

I - transações não presenciais;

II - transações com cartões corporativos.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.871, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de novembro de 2018, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>, contemplando as seguintes modificações:

I - na tag "Cli" - inclusão dos seguintes atributos, quando o cliente for pessoa jurídica no exterior sem CNPJ:

a)"NomeCli" - para informar o nome do cliente;

b)"TpIdentExt" - para informar o tipo de identificação do cliente no exterior;

c)"CodExt" - para informar o código de identificação do cliente no exterior;

d)"IdLiderBR" - para informar o CNPJ da empresa líder, se brasileira;

e)"IdPais" - para informar o código ISO do país da empresa líder, ou do próprio cliente, caso não exista empresa líder;

II - no Anexo 3 - "Modalidade Operação", domínio 14 - Relações Interfinanceiras, inclusão do subdomínio 03, com a descrição "Outros valores a receber relativos a transações de pagamento";

III - nos Anexos 24 - "Porte do Cliente PJ" e 25 - "Porte do Cliente PF", inclusão do domínio 0 (zero), com a descrição "Indisponível";

IV - no Anexo 26 - "Informações Adicionais":

a)inclusão do domínio 18, com a descrição "Operação registrada em outros sistemas de informação" e de seus subdomínios:

1.subdomínio 01, com a descrição "CADIP";

2.subdomínio 02, com a descrição "SICOR";

b)inclusão do domínio 19, com a descrição "Operação com colateral financeiro" e de seus subdomínios:

1.subdomínio 01 - com a descrição "Depósitos à vista";

2.subdomínio 02 - com a descrição "Depósitos de poupança";

3.subdomínio 03 - com a descrição "Depósitos em ouro";

4.subdomínio 04 - com a descrição "Notas de crédito vinculadas (credit linked notes)";

5.subdomínio 98 - com a descrição "Outros sem registro";

e

6.subdomínio 99 - com a descrição "Outros com registro";

V - inclusão do Anexo 29, com a descrição "Tipo de Identificação do Cliente no Exterior".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Processo: 10912.720344/2013-32 - CONFEITARIA JOENCK LTDA - ME - Resolução: 1001-000.050
Processo: 13771.720297/2014-58 - MULTINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - Resolução: 1001-000.051
Processo: 18470.721555/2015-11 - L.F.GEVAERD &ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Resolução: 1001-000.052
Processo: 18470.721909/2015-19 - CEM - CRECHE ESCOLA MACHADO LTDA - ME - Acórdão: 1001-000.424

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE MARÇO DE 2018 A 08 DE MARÇO DE 2018

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.001163/2007-36 - CONSTRUTORA REX LTDA - Acórdão: 1002-000.018
Processo: 16366.001154/2008-75 - FUGANTI CIA LTDA - Acórdão: 1002-000.019
Processo: 10680.013185/2005-87 - ADRIANA ROCHA ACADEMIA LTDA - Acórdão: 1002-000.020
Processo: 13884.001705/2007-72 - ALEXANDRE COUTINHO CONSULTORIA EPP - Acórdão: 1002-000.021
Processo: 11516.002143/2005-85 - ALVES & ALVES SC LTDA - Acórdão: 1002-000.022
Processo: 11020.720287/2011-37 - ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA - Acórdão: 1002-000.023
Processo: 19679.009567/2005-10 - B M REAL IMP IND E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1002-000.024
Processo: 13768.000105/2009-85 - CASA TAQUETAO LTDA - Resolução: 1002-000.002
Processo: 13768.000106/2009-20 - CASA TAQUETAO LTDA - Resolução: 1002-000.003
Processo: 10480.722985/2011-97 - CTPAC - CENTRO TECNICO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA COMUNITARIA - Acórdão: 1002-000.025
Processo: 13819.003040/2003-91 - DATABASE ASSOCIATES S/C LTDA - Resolução: 1002-000.004
Processo: 18239.002389/2009-46 - DIGIGRAPH PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - Acórdão: 1002-000.026
Processo: 10950.000597/2009-53 - DILELI & SILVA LTDA - Acórdão: 1002-000.027
Processo: 10680.012136/2005-27 - DUPLO JOTA LTDA - Acórdão: 1002-000.028
Processo: 15504.724311/2012-14 - FABIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA 87970880649 - Acórdão: 1002-000.029
Processo: 13894.001030/2010-48 - GALVICOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1002-000.030
Processo: 11444.000182/2008-81 - GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA - Acórdão: 1002-000.031
Processo: 13037.720014/2011-39 - GRUPO GENTE DA COMUNIDADE - G.G.COM. - Acórdão: 1002-000.032
Processo: 13921.720204/2012-62 - IRMAOS RUFATTO & CIA LTDA - Acórdão: 1002-000.105
Processo: 13836.720478/2011-30 - MARTINELLI & MARTINELLI COBRANCA E EMPRESTIMOS LTDA - ME - Acórdão: 1002-000.033

JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13807.007915/2004-44 - CRESCENT HEIGHTS IDIOMAS S/S LTDA ME - Acórdão: 1002-000.034
Processo: 19679.016231/2004-22 - GNG REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA - Acórdão: 1002-000.035
Processo: 19679.016230/2004-88 - CNG REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA - Acórdão: 1002-000.036

Processo: 16327.001185/2005-40 - IMPERIO NEGOCIOS LTDA - Acórdão: 1002-000.037
Processo: 13890.000363/2005-22 - CARAVELA EMBALAGENS E VASILHAMES LTDA - Acórdão: 1002-000.038
Processo: 13896.001032/2005-50 - DUOLLYTE INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTA - Acórdão: 1002-000.039
Processo: 13819.001395/2005-16 - MIYAZAKI INFORMATICA LTDA - ME - Acórdão: 1002-000.040
Processo: 19679.009460/2005-71 - NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 1002-000.041
Processo: 19679.009564/2005-86 - IMPACTO PRODUTOS LTDA EPP - Acórdão: 1002-000.042
Processo: 19679.009458/2005-01 - NEW LYNE COMERCIO E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 1002-000.043
Processo: 19679.009459/2005-47 - NEW LYNE IND E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1002-000.044
Processo: 19404.000088/2007-20 - M P SARZEDAS ME - Acórdão: 1002-000.045
Processo: 11610.005225/2007-75 - PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP E EXP LTD - Acórdão: 1002-000.046
Processo: 13890.001268/2007-16 - CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A - Acórdão: 1002-000.047
Processo: 13890.001267/2007-63 - CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S/A - Acórdão: 1002-000.048

JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19647.009072/2005-68 - TINTAS BRANDAO LTDA - Acórdão: 1002-000.049
Processo: 16151.000119/2006-92 - TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA - Acórdão: 1002-000.050
Processo: 13406.000011/2007-53 - DESTILARIA PAL LTDA - Acórdão: 1002-000.051
Processo: 13766.000102/2007-08 - DALTIO VASCONCELOS DISTRIBUIDORA LTDA - Resolução: 1002-000.005
Processo: 13609.001333/2007-33 - PAMPULHA TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 1002-000.052
Processo: 13005.002132/2008-33 - CLASSE A - SOM E ACESSORIOS LTDA - Acórdão: 1002-000.053
Processo: 10070.002129/2007-67 - MOBILIARIA REAL LTDA - Resolução: 1002-000.006
Processo: 13795.000066/2007-27 - AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA - Acórdão: 1002-000.099
Processo: 19647.013759/2007-60 - VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Acórdão: 1002-000.054
Processo: 13603.001209/2008-17 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS - Acórdão: 1002-000.055
Processo: 13768.000107/2009-74 - CASA TAQUETAO LTDA - Resolução: 1002-000.007
Processo: 13153.000194/2005-64 - ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA - Acórdão: 1002-000.056
Processo: 13854.000171/2009-86 - TRANSMOB TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 1002-000.057
Processo: 10380.006073/2005-54 - INTERFORT COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - Acórdão: 1002-000.058
Processo: 13830.001372/2005-45 - MAXFOLHA INFORMATICA LTDA - Acórdão: 1002-000.059
Processo: 10380.006273/2005-15 - ORGANIZACAO EDUCAC LOPES PEREIRA LTDA ME - Acórdão: 1002-000.100

JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13910.000050/2005-99 - S.JOAOQUIM & CIA LTDA - Acórdão: 1002-000.060
Processo: 19679.011624/2005-21 - CR CAR CONSULTORIA SC LTDA - Acórdão: 1002-000.061
Processo: 13701.001168/2005-08 - NETWSE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - Acórdão: 1002-000.062
Processo: 13884.001821/2007-91 - COGO MOREIRA & CIA LTDA - Acórdão: 1002-000.063
Processo: 10886.000681/2010-21 - NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1002-000.064
Processo: 10886.000682/2010-76 - NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1002-000.065
Processo: 10886.000683/2010-11 - NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1002-000.066
Processo: 10886.000685/2010-18 - NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1002-000.067

Processo: 10886.000684/2010-65 - NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - Acórdão: 1002-000.068
Processo: 19679.015038/2004-74 - FELICIANO SAKAE KUDO - Acórdão: 1002-000.069
Processo: 19679.015039/2004-19 - FELICIANO SAKAE KUDO - Acórdão: 1002-000.070
Processo: 19679.015040/2004-43 - FELICIANO SAKAE KUDO - Acórdão: 1002-000.071
Processo: 19679.015042/2004-32 - FELICIANO SAKAE KUDO - Acórdão: 1002-000.072
Processo: 10640.005096/2007-03 - MERCEARIA C & L LTDA - Acórdão: 1002-000.073
Processo: 10640.005097/2007-40 - MERCEARIA C & L LTDA - Acórdão: 1002-000.074

JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13830.001338/2003-17 - TECMIX ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 1002-000.075
Processo: 19679.009916/2004-12 - BARRETO ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 1002-000.076
Processo: 10980.006527/2005-28 - JCS AMERICAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - Acórdão: 1002-000.077
Processo: 10875.002069/2005-55 - JANE CONCEICAO CAVALCANTE DE AMORIM- ME - Resolução: 1002-000.008
Processo: 10835.001408/2005-52 - IKOA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Acórdão: 1002-000.101
Processo: 10680.009180/2005-50 - VIDA INFANTIL CENTRO DE ATIVIDADES LTDA - Acórdão: 1002-000.078
Processo: 10840.002020/2005-08 - NOGARA E NOGARA ADV ASSOCIADOS - Acórdão: 1002-000.079
Processo: 10930.002432/2005-21 - PINHEIRO NOGUEIRA REPRES COMER LTDA - Acórdão: 1002-000.080
Processo: 13133.000272/2005-69 - DESPACHANTE VW LTDA - Acórdão: 1002-000.081
Processo: 13133.000273/2005-11 - DESPACHANTE VW LTDA - Acórdão: 1002-000.082
Processo: 10280.003531/2005-21 - W. C. MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO-ME - Acórdão: 1002-000.083
Processo: 10680.010312/2005-96 - LS E MF LTDA - Acórdão: 1002-000.102
Processo: 10680.010314/2005-85 - LS E MF LTDA - Acórdão: 1002-000.103
Processo: 10680.012876/2005-63 - PARATI EMPREEND PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 1002-000.084
Processo: 16151.000205/2005-14 - GABEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1002-000.085

JULIO LIMA SOUZA MARTINS
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Julio Lima Souza Martins (Presidente), Ailton Neves da Silva, Breno do Carmo Moreira Vieira e Leonam Rocha de Medeiros, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10855.003837/2007-98 - REABILITAR FISIOTERAPIA PROGRESSIVA LTDA - Acórdão: 1002-000.086
Processo: 13119.000367/2008-11 - ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X - Acórdão: 1002-000.087
Processo: 10240.720980/2012-33 - L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Acórdão: 1002-000.088
Processo: 10380.733008/2012-24 - SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN - Acórdão: 1002-000.089
Processo: 10435.720833/2013-67 - HDL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME - Acórdão: 1002-000.090
Processo: 13628.720355/2013-16 - FERREIRA PENNA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP - Acórdão: 1002-000.091
Processo: 10166.015391/2008-93 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 1002-000.092
Processo: 10166.015388/2008-70 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 1002-000.093
Processo: 10166.015392/2008-38 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 1002-000.094
Processo: 10166.015394/2008-27 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 1002-000.095
Processo: 11516.001726/2009-12 - BLOCO CARNAVALESKO UNIAO DA ILHA DE SANTA CATARINA - Acórdão: 1002-000.096

Processo: 10140.720416/2017-53 - ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2001-000.306
Processo: 10140.720417/2017-06 - ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2001-000.307
Processo: 10140.720419/2017-97 - ROSANE MIOTTO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2001-000.308
Processo: 12448.725115/2015-25 - WALTER DA CONCEICAO ELIZIARIO - Retirado de pauta.
Processo: 13163.720027/2017-58 - WALTER SUPPO PRADO VEIGA - Acórdão: 2001-000.316
Processo: 13163.720028/2017-01 - WALTER SUPPO PRADO VEIGA - Acórdão: 2001-000.317
Processo: 13163.720029/2017-47 - WALTER SUPPO PRADO VEIGA - Acórdão: 2001-000.318
Processo: 13163.720030/2017-71 - WALTER SUPPO PRADO VEIGA - Acórdão: 2001-000.319

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

26 DE FEVEREIRO DE 2018 A 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10469.725606/2013-31 - EUSTAQUIO CARVALHO PEREIRA - Acórdão: 2002-000.001
Processo: 18019.720570/2014-90 - DIOGENES CESAR DE COIMBRA SILVA - Acórdão: 2002-000.002
Processo: 11065.721731/2016-20 - ERICA MARIA SPENGLER - Acórdão: 2002-000.021
Processo: 19985.724677/2016-02 - MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES - Acórdão: 2002-000.022

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19985.724674/2016-61 - MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES - Acórdão: 2002-000.023
Processo: 10166.727096/2017-74 - MIGUEL SALABERRY FILHO - Acórdão: 2002-000.003
Processo: 13794.720213/2012-56 - TITO CIPRIANO NETO - Acórdão: 2002-000.004
Processo: 11610.723027/2012-54 - SILVIO LUCIANO DEAN - Acórdão: 2002-000.024

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13886.721332/2012-05 - SEBASTIAO MARQUES RICCIETTO - Acórdão: 2002-000.005
Processo: 11080.725245/2013-40 - PAULO ROBERTO MITIDIERI DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.006
Processo: 11080.726094/2013-47 - SERGIO COSTA GERMANO - Acórdão: 2002-000.007
Processo: 17613.721759/2013-47 - NELSON ALVES VICTOR DE ASSIS - Acórdão: 2002-000.008

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente),

Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.723635/2017-16 - CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE - Acórdão: 2002-000.009
Processo: 10830.723633/2017-27 - CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE - Acórdão: 2002-000.010
Processo: 10830.723636/2017-61 - CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE - Acórdão: 2002-000.011
Processo: 10830.723632/2017-82 - CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE - Acórdão: 2002-000.012

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13819.723234/2012-06 - VALQUIRIA RHEIN - Acórdão: 2002-000.013
Processo: 13819.723068/2012-30 - VALQUIRIA RHEIN - Acórdão: 2002-000.014
Processo: 13819.723067/2012-95 - VALQUIRIA RHEIN - Acórdão: 2002-000.015
Processo: 10425.721604/2014-60 - JOSE JANUARIO FILHO - Acórdão: 2002-000.016

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10425.722227/2014-86 - JOSE JANUARIO FILHO - Acórdão: 2002-000.017
Processo: 11040.721984/2016-81 - VOLNI RABASSA DA SILVA - Acórdão: 2002-000.018
Processo: 11040.721987/2016-15 - VOLNI RABASSA DA SILVA - Acórdão: 2002-000.019
Processo: 11065.722773/2016-88 - DULCEMAR SILVA DE LIMA - Acórdão: 2002-000.020
Processo: 12448.728447/2015-61 - LEONARDO DE CASTRO FRANCA - Resolução: 2002-000.001

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE MARÇO DE 2018 A 08 DE MARÇO DE 2018

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.001299/2007-22 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Acórdão: 2401-005.289
Processo: 19515.002096/2006-72 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Acórdão: 2401-005.290
Processo: 10380.726484/2012-99 - RONEI FARIAS DE PAIVA - Acórdão: 2401-005.291
Processo: 15504.725305/2012-76 - MARCELO SIGAUD FERREIRA FILHO - Acórdão: 2401-005.292
Processo: 11030.722212/2011-71 - LEONARDO SEGATT - Pedido de vista.
Processo: 11060.003724/2010-05 - MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO - Pedido de vista.
Processo: 18471.001025/2006-43 - CLAUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA - Acórdão: 2401-005.293
Processo: 18471.001510/2005-36 - CLAUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA - Pedido de vista.

Processo: 19515.001077/2006-29 - WANDERLEY BONVENTI - Acórdão: 2401-005.294
Processo: 13433.720162/2016-95 - THIAGO DE SABOYA COELHO - Acórdão: 2401-005.295
Processo: 10925.720026/2011-61 - NINO NADIR IVO GRANDO - Acórdão: 2401-005.296
Processo: 11080.001724/2010-24 - VERA CRISTINA BAUER GALBINSKI - Acórdão: 2401-005.297
Processo: 10909.003620/2005-43 - PEDRO PAULO PSCHIEDT - Acórdão: 2401-005.298
Processo: 13116.720855/2014-17 - WILSON CONSTANTE - Resolução: 2401-000.637
Processo: 15504.724472/2011-19 - RAQUEL LEITE RANGEL - Acórdão: 2401-005.299
Processo: 19515.001319/2003-31 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RIBEIRO CATTANI - Acórdão: 2401-005.300
Processo: 19515.722888/2013-96 - LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO - Acórdão: 2401-005.301
Processo: 10435.722885/2012-97 - HAGAPTO BENICIO DE MIRANDA - Acórdão: 2401-005.302

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.722199/2011-06 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 2401-005.303

Processo: 18470.727588/2012-13 - OCC CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 2401-005.304

Processo: 12571.000236/2007-35 - KLABIN S.A. - Resolução: 2401-000.638

Processo: 10215.721075/2013-99 - AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA - Acórdão: 2401-005.305

Processo: 10215.721077/2013-88 - AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA - Acórdão: 2401-005.306

Processo: 10215.000108/2001-20 - FRANCINEUDO FRANCISCO SOUZA - Acórdão: 2401-005.307

Processo: 13808.001895/91-76 - HELIO PEREIRA DE MORAIS - Acórdão: 2401-005.308

Processo: 10183.720130/2007-08 - TAUFICK MIGUEL CHEDICK - Retirado de pauta.

Processo: 10855.720023/2008-01 - VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10183.720160/2007-14 - PAULO ROBERTO SEELEND - Acórdão: 2401-005.309

Processo: 10183.720161/2007-51 - PAULO ROBERTO SEELEND - Acórdão: 2401-005.310

Processo: 10240.000911/2003-19 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME - Acórdão: 2401-005.311

Processo: 10240.000931/2003-90 - LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME - Acórdão: 2401-005.312

Processo: 13748.720490/2016-48 - JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO - Acórdão: 2401-005.313

Processo: 13748.720488/2016-79 - JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO - Acórdão: 2401-005.314

Processo: 13748.720489/2016-13 - JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO - Acórdão: 2401-005.315

Processo: 13748.720491/2016-92 - JAYRO DE CASTRO NEVES FILHO - Acórdão: 2401-005.316

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.005573/2007-84 - CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - Acórdão: 2401-005.318

Processo: 10580.013911/2007-51 - CIA DE ELET DO EST DA BA-COELBA E OUTRO - Acórdão: 2401-005.319

Processo: 18050.000844/2008-96 - CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS - Acórdão: 2401-005.320

Processo: 18050.002327/2008-51 - CIA DE ELET DO EST DA BA COELBA E OUTROS - Acórdão: 2401-005.321

Processo: 18050.003717/2008-49 - CIA DE LETRIC DO EST DA BAHIA - COELBA - Acórdão: 2401-005.322

Processo: 18050.003299/2008-90 - COELBA - Acórdão: 2401-005.323

Processo: 18050.002307/2008-81 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Acórdão: 2401-005.324



Processo: 18050.000024/2007-13 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Acórdão: 2401-005.325
 Processo: 10830.010593/2010-83 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.326
 Processo: 10830.010594/2010-28 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.327
 Processo: 10830.010595/2010-72 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.328
 Processo: 10830.010597/2010-61 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.329
 Processo: 10830.010598/2010-14 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.330
 Processo: 10830.010666/2010-37 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.331
 Processo: 10830.010668/2010-26 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Acórdão: 2401-005.332
 Processo: 12326.006748/2010-11 - ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL - Acórdão: 2401-005.333
 Processo: 19515.720709/2011-14 - ERNESTO PROMENZIO RODRIGUES - Acórdão: 2401-005.334
 Processo: 10580.727440/2009-24 - JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS - Resolução: 2401-000.639

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 14474.000228/2007-12 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Acórdão: 2401-005.335
 Processo: 14474.000229/2007-67 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Acórdão: 2401-005.336
 Processo: 14474.000315/2008-51 - ALTERNATIVA EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSP - Acórdão: 2401-005.337
 Processo: 10120.005279/2007-90 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2401-005.338
 Processo: 10120.005278/2007-45 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2401-005.339
 Processo: 10120.005590/2007-39 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2401-005.340
 Processo: 10120.005591/2007-83 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2401-005.341
 Processo: 10120.005638/2007-17 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2401-005.342
 Processo: 10120.005636/2007-10 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2401-005.343
 Processo: 10120.005744/2007-92 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2401-005.344
 Processo: 10120.005845/2007-63 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2401-005.345
 Processo: 19515.001579/2010-36 - TOTVS S.A. - Acórdão: 2401-005.346
 Processo: 19515.001577/2010-47 - TOTVS S.A. - Acórdão: 2401-005.347
 Processo: 19515.001582/2010-50 - TOTVS S.A. - Acórdão: 2401-005.348
 Processo: 19515.001580/2010-61 - TOTVS S.A. - Acórdão: 2401-005.349
 Processo: 19515.001578/2010-91 - TOTVS S.A. - Acórdão: 2401-005.350

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 13609.000107/2011-11 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Acórdão: 2401-005.351
 Processo: 13888.003004/2008-19 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.352
 Processo: 13888.003011/2008-11 - WEISER VEICULOS S/A - Resolução: 2401-000.640
 Processo: 13888.003019/2008-87 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.353

Processo: 13888.003006/2008-16 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.354
 Processo: 13888.003013/2008-18 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.355
 Processo: 13888.003007/2008-52 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.356
 Processo: 13888.003014/2008-54 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.357
 Processo: 13888.003012/2008-65 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.358
 Processo: 13888.003010/2008-76 - WEISER VEICULOS S/A - Resolução: 2401-000.641
 Processo: 13888.003017/2008-98 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.359
 Processo: 13888.003009/2008-41 - WEISER VEICULOS S/A - Resolução: 2401-000.642
 Processo: 13888.003016/2008-43 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.360
 Processo: 13888.003008/2008-05 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.361
 Processo: 13888.003015/2008-07 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.362
 Processo: 13888.003005/2008-63 - WEISER VEICULOS S/A - Acórdão: 2401-005.363

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 15586.720827/2013-08 - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - Acórdão: 2401-005.364
 Processo: 15586.720555/2014-19 - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - Acórdão: 2401-005.365
 Processo: 10166.730487/2013-42 - JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.722200/2015-73 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.366
 Processo: 11065.722201/2015-18 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.367
 Processo: 11065.722300/2015-08 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.368
 Processo: 11065.722301/2015-44 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.369
 Processo: 11065.722303/2015-33 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.370
 Processo: 11065.722304/2015-88 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.371
 Processo: 11065.722305/2015-22 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.372
 Processo: 11065.722306/2015-77 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.373
 Processo: 11065.722307/2015-11 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.374
 Processo: 11065.723290/2015-10 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Acórdão: 2401-005.375

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
 A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
 Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

05 DE MARÇO DE 2018 A 09 DE MARÇO DE 2018

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª

Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta
 Processo: 15868.000279/2010-89 - JOSE AUGUSTO MARTINS BEOZZO - Retirado de pauta.
 Processo: 10315.720550/2013-81 - JOSE GILBERTO MENDONCA - Retirado de pauta.
 Processo: 10120.009151/2009-67 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA SANTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.001913/2007-81 - JULIO LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 11060.003487/2010-74 - MARIA JOSE FAGUNDES - Retirado de pauta.
 Processo: 11060.724072/2011-19 - BALTAZAR SCHIRMER - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.000913/2009-09 - HELOISA SCHWARZ - Retirado de pauta.
 Processo: 10166.723112/2010-83 - MAX FREDERICO SCHLISCHKA - Retirado de pauta.
 Processo: 10920.001434/2010-89 - SIMONE DEPNER TESSARO BERTOLDO - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.002569/2007-36 - VALTER FRANCISCO BASSANEZI KURTZ - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.003554/2010-52 - VILSON COVOLAN - Retirado de pauta.
 Processo: 11070.720187/2012-04 - BENNO ARNS - Retirado de pauta.
 Processo: 10950.722676/2011-33 - GLADEMIR LUIZ FRANCO - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.721534/2011-04 - MARIA SUSANA VOGEL - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.010634/2003-58 - NELSON DAMASCENO PORTO - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.010231/2004-90 - NELSON DAMASCENO PORTO - Retirado de pauta.
 Processo: 15504.721074/2011-41 - RENATO MUSSI LARA SAFAR - Retirado de pauta.
 Processo: 10820.720458/2011-40 - REZEK NAMETALLA REZEK - Retirado de pauta.
 Processo: 13708.001427/2005-22 - MARIA DA CONCEICAO LAS NIEVES PORTO SEPULVEDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10840.721019/2011-16 - JOSE CARLOS MEDEIROS D ESPIRITO - Retirado de pauta.
 Processo: 12448.731204/2011-87 - LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA - Retirado de pauta.
 Processo: 13837.720896/2014-60 - LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA - Retirado de pauta.
 Processo: 10640.723073/2012-33 - PAULO ANTONIO ZIMERMANN - Retirado de pauta.
 Processo: 10166.723101/2014-27 - SAULO GARCIA QUEIROZ - Retirado de pauta.
 Processo: 13833.720047/2014-46 - VISMA IVONE REDOVIC - Retirado de pauta.

ASS ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta
 Processo: 11065.003140/2010-81 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003141/2010-26 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003142/2010-71 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003143/2010-15 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003144/2010-60 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003145/2010-12 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.003146/2010-59 - BALANCAS SATURNO S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 16682.723010/2015-10 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
 Processo: 16682.722932/2015-18 - REPSOL SINOPEC BRASIL SA - Retirado de pauta.
 Processo: 12259.000582/2008-47 - INEPAR SA IND E CONSTRUCOES E OUTRO - Retirado de pauta.
 Processo: 15540.720378/2014-05 - ENEL BRASIL S.A - Retirado de pauta.
 Processo: 16682.722942/2016-26 - GERDAU ACOS LONGOS S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 16561.720061/2014-85 - MORZAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 16561.720073/2016-71 - CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 11624.720072/2013-89 - QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 11624.720201/2012-58 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725975/2010-91 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 11624.720209/2012-14 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725974/2010-47 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725973/2010-01 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.013814/2008-37 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.011705/2008-85 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010394/2008-37 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.009166/2009-03 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010393/2008-92 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.008675/2008-20 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

ASS ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini (ausente), Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Fernanda Melo Leal (suplente convocada em substituição a conselheira Renata Toratti Cassini), Gregorio Rechmann Junior, Mauricio Nogueira Righetti e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF

Processo: 16327.720550/2013-29 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Acórdão: 2402-006.047
Processo: 16327.720119/2015-44 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720596/2013-48 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Acórdão: 2402-006.048
Processo: 16327.720597/2013-92 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Acórdão: 2402-006.049
Processo: 16327.720864/2015-93 - BANCO BARCLAYS S/A. - Acórdão: 2402-006.050
Processo: 10983.720240/2015-56 - BRF S.A. - Acórdão: 2402-006.051
Processo: 15504.000192/2008-16 - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Resolução: 2402-000.635
Processo: 19515.720031/2012-51 - GP INVESTIMENTOS S.A. - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini (ausente), Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Fernanda Melo Leal (suplente convocada em substituição a conselheira Renata Toratti Cassini), Gregorio Rechmann, Mauricio Nogueira Righetti e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF.

Processo: 36252.000377/2006-48 - PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 36252.000375/2006-59 - PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000195/2007-74 - ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000196/2007-19 - ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35366.003270/2005-21 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO - Acórdão: 2402-006.052
Processo: 23034.000016/2004-62 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13502.000337/2008-73 - CARAIBA METAIS SA E OUTROS - Resolução: 2402-000.636
Processo: 13502.000376/2008-71 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2402-000.637
Processo: 13502.000490/2008-09 - CARAIBA METAIS E OUTRO - Resolução: 2402-000.638
Processo: 13502.001216/2007-68 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Acórdão: 2402-006.053
Processo: 13502.001217/2007-11 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2402-000.639

Processo: 13502.001235/2007-94 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2402-000.640
Processo: 13502.001238/2007-28 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2402-000.641
Processo: 13502.001398/2007-77 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2402-000.642
Processo: 18050.001210/2008-51 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2402-000.643
Processo: 18050.001343/2008-27 - CARAIBA METAIS S A E OUTROS - Resolução: 2402-000.644
Processo: 18050.001350/2008-29 - CARAIBA METAIS S A E OUTROS - Resolução: 2402-000.645
Processo: 18050.006632/2008-12 - CARAIBA METAIS SA - Acórdão: 2402-006.054

Processo: 10850.720458/2010-10 - GUARANI S.A. - Acórdão: 2402-006.055
Processo: 10580.724725/2010-47 - ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.724722/2010-11 - ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.724721/2010-69 - ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.724724/2010-01 - ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726798/2014-05 - ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini (ausente), Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Fernanda Melo Leal (suplente convocada em substituição a conselheira Renata Toratti Cassini), Gregorio Rechmann, Mauricio Nogueira Righetti e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF.

Processo: 12268.000200/2009-57 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Acórdão: 2402-006.056
Processo: 10830.721708/2015-73 - JORGE EDNEY ATALLA - Acórdão: 2402-006.057
Processo: 15504.008242/2009-94 - GAR MINERACAO,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 2402-006.058
Processo: 19515.000783/2006-53 - PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Acórdão: 2402-006.059
Processo: 10245.000285/2011-21 - JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ - Acórdão: 2402-006.060
Processo: 19515.721469/2011-75 - FABIO DE BARROS PINHEIRO - Acórdão: 2402-006.061
Processo: 19515.722154/2013-15 - FABIO DE BARROS PINHEIRO - Acórdão: 2402-006.062
Processo: 15540.000555/2010-00 - DALMO DE SOUZA LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000723/2007-11 - EDUARDO FACO LEMGRUBER - Resolução: 2402-000.646
Processo: 15983.720473/2011-49 - FLORA ALEXANDRINA GUMARAES CASTELO BRANCO MACHADO - Pedido de vista.
Processo: 19515.720586/2012-01 - JOHANN DAVID SCHNELL - Retirado de pauta.
Processo: 18471.004337/2008-71 - ARMINIO FRAGA NETO - Retirado de pauta.
Processo: 11516.002719/2010-71 - ANTONIO CESAR DE SANT ANA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.721075/2014-25 - OTAVIO JOSE GUZZI TAURISANO - Retirado de pauta.
Processo: 11516.720060/2013-81 - CRISTINA ELISA KROON - Acórdão: 2402-006.063
Processo: 19515.005476/2009-10 - PEDRO BASILE - Retirado de pauta.
Processo: 15521.000290/2009-26 - ANTONIO ALEXANDRE NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10166.013087/2008-10 - BRENT HAYES MILLIKAN - Retirado de pauta.
Processo: 11080.728919/2014-49 - AIRTON FERNANDO TEIXEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13807.004518/99-47 - MESSOD COHEN - Retirado de pauta.
Processo: 10410.720922/2011-20 - ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.011721/2008-52 - MILTON DE SOUZA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 10980.723823/2015-69 - SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI - Retirado de pauta.

Processo: 13864.000129/2010-80 - GILMAR GUARNIERI GARCIA - Retirado de pauta.
Processo: 15868.000233/2010-60 - SILMARA APARECIDA VERONESE - Retirado de pauta.
Processo: 15889.000209/2010-82 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 10920.003702/2010-05 - RENATO BREIS PATRUNI - Retirado de pauta.
Processo: 11080.732846/2011-47 - FERNANDO FABRICIO DE FARIA CORREA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000142/2011-66 - LUIZ AMANDO MANN PRADO - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Gregorio Rechmann Junior, Mauricio Nogueira Righetti, Fábila Marcília Ferreira Campelo (suplente convocada em substituição ao conselheiro Ronnie Soares Anderson, que declarou-se impedido no processo 10469.72659/2013-42) e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF.

Processo: 10980.720178/2015-22 - R. FRANCO ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.720174/2015-44 - R. FRANCO ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.720177/2015-88 - R. FRANCO ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.720179/2015-77 - R. FRANCO ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.720180/2015-00 - R. FRANCO ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.001604/2010-19 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 2402-006.064
Processo: 15504.730626/2013-73 - REFRAMAX ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720671/2012-90 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10480.733718/2013-15 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004112/2008-23 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004118/2008-09 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004117/2008-56 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004114/2008-12 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004113/2008-78 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004115/2008-67 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10320.003882/2007-81 - CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10242.000206/2007-25 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10242.000213/2007-27 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10242.000215/2007-16 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10242.000216/2007-61 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001395/2010-98 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001405/2010-95 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001407/2010-84 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001409/2010-73 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001411/2010-42 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001418/2010-64 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001421/2010-88 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11555.001423/2010-77 - FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti



Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Gregorio Rechmann Junior, Mauricio Nogueira Righetti e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF.

Processo: 19515.004314/2009-56 - START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.004315/2009-09 - START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.004316/2009-45 - START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
 Processo: 10320.004200/2009-19 - RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA - EPP - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.002707/2009-69 - PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.004186/2009-49 - HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S - Retirado de pauta.
 Processo: 10665.001302/2007-10 - NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.724438/2011-51 - ELIAS FAUSTO PREFEITURA - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.724407/2011-09 - MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO - Retirado de pauta.
 Processo: 35226.001817/2006-39 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.007648/2008-09 - FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 18192.000228/2007-30 - DEPART.MUNIC. DE ELETRICIDADE P. CALDAS - Retirado de pauta.
 Processo: 35366.000566/2007-51 - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 35366.000326/2007-57 - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14485.000203/2008-71 - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14485.000202/2008-26 - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 35096.000434/2005-95 - ORGANIZACOES UNIDAS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 35096.000432/2005-04 - ORGANIZACOES UNIDAS LTDA - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, James Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Fabia Marcilia Ferreira Campelo, Virgilio Cansino Gil, Gregorio Rechmann Junior, Mauricio Nogueira Righetti, e a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária e verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada nos termos do Regimento Interno do CARF.

Processo: 15540.000206/2010-80 - RUY CASTANHEIRA DE SOUZA - Retirado de pauta.
 Processo: 10245.720137/2011-26 - ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ - Acórdão: 2402-006.065
 Processo: 10245.720136/2011-81 - SALOMAO DE SOUZA CRUZ BISNETO - Acórdão: 2402-006.066
 Processo: 10469.726559/2013-42 - ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS - Retirado de pauta.
 Processo: 11080.002213/2009-96 - VALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA - Resolução: 2402-000.647
 Processo: 18471.000531/2007-04 - ALCIDES GASPARD DE PINA - Retirado de pauta.
 Processo: 10950.000144/2001-70 - SALINE ATIE RAMOS - Retirado de pauta.
 Processo: 11080.006030/2005-16 - LUIS ANTONIO SOSTER DIAS - Retirado de pauta.
 Processo: 13819.720270/2013-91 - MARIA SILVIA CAETANO MEDEIROS - Retirado de pauta.
 Processo: 10580.730231/2014-25 - EREMITA NERI DOS SANTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 13971.000596/2011-73 - DILVA REJANE STANGELIN - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.004076/2007-31 - LUIS FILIPE LIQUITO DE CARVALHO - Retirado de pauta.
 Processo: 11080.724699/2012-12 - CLOVIS FERNANDO DO NASCIMENTO - Retirado de pauta.
 Processo: 12448.722577/2011-67 - PAULO ANTONIO MEIRELES MANCIBO - Retirado de pauta.
 Processo: 15504.724815/2012-26 - THIERS CUNHA DE SOUZA - Retirado de pauta.
 Processo: 15471.001144/2010-94 - MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.720754/2011-79 - CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 12326.000616/2010-77 - MARCO AURELIO DOS SANTOS - Retirado de pauta.

Processo: 14367.000210/2010-33 - TERCOS TERRAPLENAGEM LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14367.000212/2010-22 - TERCOS TERRAPLENAGEM LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14367.000211/2010-88 - TERCOS TERRAPLENAGEM LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14367.000217/2010-55 - TERCOS TERRAPLENAGEM LTDA - Retirado de pauta.

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br) constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta

Processo: 14489.000584/2008-58 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000601/2008-57 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 11330.000854/2007-55 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 11330.000450/2007-61 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000588/2008-36 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000587/2008-91 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000585/2008-01 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000602/2008-00 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000593/2008-49 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000592/2008-02 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000590/2008-13 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000814/2009-91 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000812/2009-01 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000809/2009-89 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000818/2009-70 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000808/2009-34 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000807/2009-90 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000815/2009-36 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000810/2009-11 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12448.728153/2011-14 - IVAN DA CUNHA SANTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 13839.721067/2012-12 - VITO VICENTE GAPIT - Retirado de pauta.
 Processo: 10845.720652/2011-47 - SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 10166.720364/2013-01 - JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR - Retirado de pauta.
 Processo: 13896.721004/2011-09 - JOSE ROBERTO BRANCO - Retirado de pauta.
 Processo: 13876.720410/2011-84 - HERMELINO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Bianca Felicia Rothschild, James Abdul Nasser Feitoza, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Gregorio Rechmann Junior, Virgilio Cansino Gil, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Wesley Jose Rodrigues, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14489.000584/2008-58 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000601/2008-57 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 11330.000854/2007-55 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 11330.000450/2007-61 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.

Processo: 14489.000588/2008-36 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000587/2008-91 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000585/2008-01 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000602/2008-00 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000593/2008-49 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000592/2008-02 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 14489.000590/2008-13 - VALESUL ALUMINIO S A - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000814/2009-91 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000812/2009-01 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000809/2009-89 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000818/2009-70 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000808/2009-34 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000807/2009-90 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000816/2009-81 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000815/2009-36 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12963.000810/2009-11 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Retirado de pauta.
 Processo: 12448.728153/2011-14 - IVAN DA CUNHA SANTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 13839.721067/2012-12 - VITO VICENTE GAPIT - Retirado de pauta.
 Processo: 10845.720652/2011-47 - SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 10166.720364/2013-01 - JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR - Retirado de pauta.
 Processo: 13896.721004/2011-09 - JOSE ROBERTO BRANCO - Retirado de pauta.
 Processo: 13876.720410/2011-84 - HERMELINO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta

Processo: 15504.020542/2009-41 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 15504.020545/2009-85 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 15504.020544/2009-31 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 15504.020543/2009-96 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.724481/2010-74 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.724478/2010-51 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.724477/2010-14 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.724493/2010-07 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.724489/2010-31 - REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 14485.000276/2007-81 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 12268.000480/2008-12 - ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 12268.000479/2008-98 - ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 12268.000498/2008-14 - ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 12268.000481/2008-67 - 3PL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724185/2012-46 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724184/2012-00 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724183/2012-57 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724182/2012-11 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724186/2012-91 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13603.724187/2012-35 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13603.724038/2012-76 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13603.724037/2012-21 - URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720072/2013-28 - JBS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720073/2013-72 - JBS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.005263/2010-91 - SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.005264/2010-36 - SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.005265/2010-81 - SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.005412/2010-12 - SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.017615/2008-37 - SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012974/2008-06 - MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012979/2008-21 - MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15922.000016/2007-72 - INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 12897.000908/2009-00 - TUSSOR CONFECÇÕES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018351/2008-39 - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13804.002023/2001-34 - CARLOS EDUARDO BONADIA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.724027/2009-16 - JOSE PERDIZ COUNAGO - Retirado de pauta.
Processo: 11080.730523/2012-08 - LEO FREDI RIFFEL - Retirado de pauta.
Processo: 11610.001703/2011-54 - CAROLINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL - Retirado de pauta.
Processo: 13706.001145/2009-79 - MAURICIO VAISMAN - Retirado de pauta.
Processo: 13897.000374/2010-18 - OG POZZOLI - Retirado de pauta.
Processo: 15463.000438/2009-64 - FERNANDO JOSE COUTINHO BARROS - Retirado de pauta.
Processo: 15504.723003/2011-82 - CARLOS AMERICO VEIGA DAMASCENO - Retirado de pauta.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE MARÇO DE 2018 A 22 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10640.000909/2008-41 - FERNANDO MENDES HENRIQUES - Acórdão: 2002-000.025
Processo: 11971.720230/2014-31 - GENY PEREIRA DE MELO - Acórdão: 2002-000.026
Processo: 10835.721336/2014-54 - ALITA DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 2002-000.027
Processo: 10166.720139/2015-29 - GERSON DE CARVALHO MENEZES - Acórdão: 2002-000.028
Processo: 13637.720405/2016-07 - DELPHO PAVANI - Acórdão: 2002-000.029
Processo: 10830.720680/2017-19 - REINALDO PEREIRA ORSOLINI - Acórdão: 2002-000.030
Processo: 10730.013178/2008-95 - HENRY WYATT - Acórdão: 2002-000.031

Processo: 10235.720030/2013-69 - ANTONIA FERREIRA MONTEIRO - Acórdão: 2002-000.032
Processo: 17437.720456/2013-95 - CESAR MAGNUS ASSIS - Acórdão: 2002-000.033
Processo: 10580.728998/2015-75 - EVANDRO RIBEIRO DE MESQUITA - Acórdão: 2002-000.034

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11040.721966/2016-08 - CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER - Acórdão: 2002-000.035
Processo: 11040.721969/2016-33 - CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER - Acórdão: 2002-000.036
Processo: 11040.721967/2016-44 - CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER - Acórdão: 2002-000.037
Processo: 11040.721968/2016-99 - CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER - Acórdão: 2002-000.038
Processo: 16696.720079/2014-51 - PAULO CESAR RIOS DA SILVEIRA - Acórdão: 2002-000.039
Processo: 16696.720082/2014-75 - PAULO CESAR RIOS DA SILVEIRA - Acórdão: 2002-000.040
Processo: 16696.720410/2016-03 - PAULO CESAR RIOS DA SILVEIRA - Acórdão: 2002-000.041
Processo: 10530.722229/2017-11 - RENE BRITO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.042
Processo: 10530.721499/2017-12 - RENE BRITO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.043

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13877.720108/2017-10 - SOLANGE BARROS CARBONARE - Acórdão: 2002-000.044
Processo: 13877.720109/2017-56 - SOLANGE BARROS CARBONARE - Acórdão: 2002-000.045
Processo: 13877.720110/2017-81 - SOLANGE BARROS CARBONARE - Acórdão: 2002-000.046
Processo: 11040.720120/2017-23 - VICENTE SACCO NETTO - Acórdão: 2002-000.047
Processo: 11040.720118/2017-54 - VICENTE SACCO NETTO - Acórdão: 2002-000.048
Processo: 18186.732727/2015-89 - PAULO HENRIQUE SALVADOR BRAGATO - Acórdão: 2002-000.049
Processo: 18186.732725/2015-90 - PAULO HENRIQUE SALVADOR BRAGATO - Acórdão: 2002-000.050
Processo: 10730.721561/2017-10 - CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.051
Processo: 10730.721565/2017-90 - CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.052

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10469.728782/2013-24 - MARIA JOSETTE BAHIA CASTIM - Acórdão: 2002-000.053
Processo: 17613.720415/2016-63 - INAH SILVA DE OTONI - Acórdão: 2002-000.054
Processo: 15504.721141/2017-12 - LEVY VIEIRA LOUZADA - Acórdão: 2002-000.055
Processo: 11080.731160/2016-43 - ISAAC ALSTER - Resolução: 2002-000.002
Processo: 10467.720032/2017-58 - JOSE RODRIGUES CARNEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 17284.720127/2016-88 - MANOEL ALBERTO REBELO DOS SANTOS - Acórdão: 2002-000.056
Processo: 13604.720257/2016-08 - JOSE MARIA DE SOUZA RAMOS - Acórdão: 2002-000.057
Processo: 10480.728696/2013-63 - MANOEL MOREIRA DA SILVA - Acórdão: 2002-000.058

Processo: 10670.720442/2017-93 - ILZA DE SOUZA FREIRE FERREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721149/2013-13 - MARIA JOSE BUSS - Acórdão: 2002-000.059

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13888.721831/2014-36 - SERGIO AILTON MADALONE - Retirado de pauta.
Processo: 11080.729492/2014-04 - TONIA TARRAGO SCHIFFER - Retirado de pauta.
Processo: 12896.720002/2015-55 - NILCE SANTOS MASSAMBANI - Retirado de pauta.
Processo: 17613.720603/2015-19 - PAULO WEIMAR PERDIGAO MAGALHAES - Acórdão: 2002-000.060
Processo: 10166.720352/2016-11 - SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.720462/2016-11 - PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA - Acórdão: 2002-000.061
Processo: 10850.722094/2016-90 - ROBERTO TEBAR - Acórdão: 2002-000.062
Processo: 15463.721603/2016-44 - ZULEIKA NEVES FAULHABER - Acórdão: 2002-000.063
Processo: 10830.726770/2016-32 - SOITIRO MIYAGI - Retirado de pauta.
Processo: 15504.728734/2016-29 - ROQUE ANTONIO - Acórdão: 2002-000.064

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fabia Marcília Ferreira Campelo, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.729234/2016-81 - MARLY DUTRA PIRES - Acórdão: 2002-000.065
Processo: 13876.720047/2017-92 - RITA DE CASSIA GARRIDO - Retirado de pauta.
Processo: 18043.720047/2017-17 - WILSON ROBERTO VIEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13819.720494/2017-26 - VALTER ROVERI - Acórdão: 2002-000.066
Processo: 10580.721336/2017-36 - ROBERTO MACHADO COSME - Acórdão: 2002-000.067
Processo: 11080.722613/2017-21 - EGON HANDEL - Retirado de pauta.
Processo: 11080.722612/2017-87 - EGON HANDEL - Retirado de pauta.

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS
DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE FEVEREIRO DE 2018 A 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11020.901623/2008-45 - VIDROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. - Acórdão: 3001-000.212
Processo: 10680.906580/2008-58 - VALENCE VEICULOS LTDA - Acórdão: 3001-000.213
Processo: 10680.909866/2008-95 - VALENCE VEICULOS LTDA - Acórdão: 3001-000.214
Processo: 10880.961503/2008-12 - WINCOR NIXDORF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA - Acórdão: 3001-000.215
Processo: 16327.902190/2009-03 - UNIBANCO INVESTSHOP - CORRETORA DE VALOR - Acórdão: 3001-000.216
Processo: 10880.925365/2009-81 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A - Acórdão: 3001-000.217
Processo: 11065.912649/2009-83 - ZPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3001-000.218



Processo: 10940.001144/2005-30 - PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA. - Acórdão: 3001-000.219
 Processo: 10940.001475/2005-70 - PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA. - Acórdão: 3001-000.220
 Processo: 10880.906310/2008-91 - SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA - Resolução: 3001-000.017
 Processo: 13603.900478/2009-31 - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. - Retirado de pauta.

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10920.904459/2009-01 - CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. - Acórdão: 3001-000.221
 Processo: 10920.904460/2009-27 - CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. - Acórdão: 3001-000.222
 Processo: 10380.908969/2012-07 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908958/2012-19 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908970/2012-23 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908968/2012-54 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908965/2012-11 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908959/2012-63 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908964/2012-76 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908963/2012-21 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908961/2012-32 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.908960/2012-98 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908962/2012-87 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908966/2012-65 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908976/2012-09 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.908978/2012-90 - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10073.900754/2008-27 - INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA - Acórdão: 3001-000.223
 Processo: 10880.681135/2009-02 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.018
 Processo: 10880.681136/2009-49 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.019
 Processo: 10880.901060/2009-83 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.020
 Processo: 10880.901061/2009-28 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.021
 Processo: 10880.901062/2009-72 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.022

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.901063/2009-17 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.023
 Processo: 10880.901064/2009-61 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.024
 Processo: 10880.901142/2012-23 - DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Resolução: 3001-000.025
 Processo: 10880.901160/2013-96 - JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - Acórdão: 3001-000.237

Processo: 10880.901161/2013-31 - JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - Acórdão: 3001-000.238

Processo: 10880.901162/2013-85 - JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - Acórdão: 3001-000.239

Processo: 10880.901163/2013-20 - JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - Acórdão: 3001-000.240

Processo: 10880.910957/2006-55 - ASPEN ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 3001-000.224

Processo: 10880.910958/2006-08 - ASPEN ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 3001-000.225

Processo: 10880.910959/2006-44 - ASPEN ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 3001-000.226

Processo: 11080.100206/2005-25 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.026

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.905940/2008-26 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.027

Processo: 11080.909842/2008-68 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.035

Processo: 11080.909843/2008-11 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.034

Processo: 11080.909844/2008-57 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.033

Processo: 11080.909845/2008-00 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.032

Processo: 11080.909846/2008-46 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.031

Processo: 11080.909847/2008-91 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.030

Processo: 11080.100204/2005-36 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.029

Processo: 11080.100205/2005-81 - IFORTIX INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA. - Resolução: 3001-000.028

Processo: 10935.907152/2011-17 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.037

Processo: 10935.907150/2011-10 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.038

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Orlando Rutigliani Berri (Presidente), Renato Vieira de Avila, Cassio Schappo e Cleber Magalhaes, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10935.907145/2011-15 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.039

Processo: 10935.907149/2011-95 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.040

Processo: 10935.907153/2011-53 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.041

Processo: 10935.907148/2011-41 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.045

Processo: 10935.907151/2011-64 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.044

Processo: 10935.907142/2011-73 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.036

Processo: 10935.907147/2011-04 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.043

Processo: 10935.907146/2011-51 - SEMENTES GUERRA LTDA. - Resolução: 3001-000.042

Processo: 16327.904701/2009-13 - BANCO GE CAPITAL S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.901242/2009-72 - BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13887.000603/2002-03 - AUTO POSTO 201 LTDA - Retirado de pauta.

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
 Presidente da Turma

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

13 DE MARÇO DE 2018 A 15 DE MARÇO DE 2018

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10875.902665/2008-80 - TINTAS CALAMAR INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - Acórdão: 3002-000.014

Processo: 10907.720417/2013-65 - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3002-000.015

Processo: 11128.008879/2009-64 - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3002-000.016

Processo: 11128.727231/2013-77 - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3002-000.017

Processo: 10715.008217/2009-10 - AVIANCA S/A - Acórdão: 3002-000.069

Processo: 10715.002499/2009-33 - IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A - Acórdão: 3002-000.018

Processo: 10830.902365/2008-17 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.019

Processo: 10830.902366/2008-61 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.020

Processo: 10830.903073/2008-00 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.021

Processo: 10830.903074/2008-46 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.022

Processo: 10830.903075/2008-91 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.023

LARISSA NUNES GIRARD
 Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.903077/2008-80 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.024

Processo: 10830.903078/2008-24 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.025

Processo: 10830.903079/2008-79 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.026

Processo: 10830.903080/2008-01 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.027

Processo: 10830.903081/2008-48 - PETROVIARIO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3002-000.028

Processo: 10940.900682/2006-90 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.075

Processo: 10940.900683/2006-34 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.076

Processo: 10940.900684/2006-89 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.077

Processo: 10940.900685/2006-23 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.078

Processo: 10940.900686/2006-78 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.079

Processo: 10940.900687/2006-12 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.080

LARISSA NUNES GIRARD
 Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10467.900085/2011-65 - AUTO POSTO RONALDAO LTDA - Acórdão: 3002-000.032

Processo: 10940.900688/2006-67 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.081

Processo: 10940.900689/2006-10 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.082

Processo: 10940.900690/2006-36 - SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA - Acórdão: 3002-000.083

Processo: 10467.900079/2011-16 - AUTO POSTO RONALDAO LTDA - Acórdão: 3002-000.029

Processo: 10467.900081/2011-87 - AUTO POSTO RONALDAO LTDA - Acórdão: 3002-000.030

Processo: 10467.900083/2011-76 - AUTO POSTO RONALDAO LTDA - Acórdão: 3002-000.031

Processo: 10980.922926/2009-61 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.070
Processo: 10980.924274/2009-08 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.071
Processo: 10980.924275/2009-44 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.072
Processo: 10980.922927/2009-14 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.073
Processo: 10980.926916/2009-03 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.074

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.926917/2009-40 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.033
Processo: 10980.925971/2009-78 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.034
Processo: 10980.926915/2009-51 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.035
Processo: 10980.932222/2009-05 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.036
Processo: 10980.934166/2009-35 - CONSTRUTORA PATRAO LTDA - Acórdão: 3002-000.037
Processo: 11020.910082/2012-22 - ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Acórdão: 3002-000.038
Processo: 11020.910083/2012-77 - ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Acórdão: 3002-000.039
Processo: 11020.910085/2012-66 - ALEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Acórdão: 3002-000.040
Processo: 13005.904155/2012-61 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.041
Processo: 13005.904154/2012-16 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.042
Processo: 13005.901990/2013-20 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.043
Processo: 13005.901993/2013-63 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.044
Processo: 13005.901992/2013-19 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.045
Processo: 13005.901991/2013-74 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.046
Processo: 13005.901994/2013-16 - UNIMED VALE DO CAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Acórdão: 3002-000.047

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.687804/2009-41 - H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA - Acórdão: 3002-000.048
Processo: 10880.910169/2009-10 - H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA - Acórdão: 3002-000.049
Processo: 10880.910170/2009-36 - H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA - Acórdão: 3002-000.050
Processo: 10880.936212/2009-69 - H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA - Acórdão: 3002-000.051
Processo: 10880.978998/2009-91 - H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA - Acórdão: 3002-000.052
Processo: 10680.918872/2012-10 - J. CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 3002-000.053
Processo: 10680.918873/2012-64 - J. CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 3002-000.054
Processo: 10880.687310/2009-67 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.055
Processo: 10880.687311/2009-10 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.056
Processo: 10880.687312/2009-56 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.057
Processo: 10880.687313/2009-09 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.058

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.687314/2009-45 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.059
Processo: 10880.687315/2009-90 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.060
Processo: 10880.687316/2009-34 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.061
Processo: 10880.687317/2009-89 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.062
Processo: 10880.687318/2009-23 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.063
Processo: 10880.910031/2009-11 - TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA - Acórdão: 3002-000.064
Processo: 13839.907802/2012-83 - C.S.H. - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.- Acórdão: 3002-000.065

Processo: 13839.907803/2012-28 - C.S.H. - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.- Acórdão: 3002-000.066

Processo: 10880.936415/2011-70 - SANTA ROSA SHOPPING DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP - Acórdão: 3002-000.067

Processo: 10880.936419/2011-58 - SANTA ROSA SHOPPING DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - EPP - Acórdão: 3002-000.068

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE FEVEREIRO DE 2018 A 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.900952/2012-61 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.001

Processo: 10783.900953/2012-13 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.002

Processo: 10783.900954/2012-50 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.003

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.900955/2012-02 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.004

Processo: 10783.900956/2012-49 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.005

Processo: 10783.905456/2011-12 - ROCHA BRANCA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 3002-000.006

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11050.000707/2009-93 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.007

Processo: 11050.001173/2009-12 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.008

Processo: 11050.001361/2009-41 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.009

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11050.001402/2009-07 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.010

Processo: 11050.001510/2009-71 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.011

Processo: 11050.001660/2009-85 - AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 3002-000.012

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.948537/2009-28 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.001

Processo: 15374.948538/2009-72 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.002

Processo: 15374.948536/2009-83 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.003

Processo: 15374.954141/2009-10 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.004

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Larissa Nunes Girard (Presidente), Maria Eduarda Alencar Camara Simoes, Diego Weis Junior e Carlos Alberto da Silva Esteves, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.954139/2009-41 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.005

Processo: 15374.954140/2009-75 - WROBEL CONSTRUTORA S/A - Resolução: 3002-000.006

Processo: 10726.000150/2001-81 - MOTO CLASSE MOTOS LTDA - Acórdão: 3002-000.013

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**1ª TURMA****ATA DE JULGAMENTO**

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

06 DE MARÇO DE 2018 A 08 DE MARÇO DE 2018

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego (Presidente), Gerson Macedo Guerra, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Luis Flavio Neto, Flavio Franco Correa, Jose Eduardo Dornelas Souza, Rafael Vidal de Araujo, Andre Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13005.721718/2014-49 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA - Acórdão: 9101-003.442

Processo: 10768.015560/98-64 - HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A - Acórdão: 9101-003.443

Processo: 10930.003341/2004-21 - IRMAOS TUDINO LTDA - Acórdão: 9101-003.458

Processo: 13709.001589/2001-27 - TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - Acórdão: 9101-003.459

Processo: 11065.005085/2004-16 - SHOP FRUTAS COM. ATAC. DE FRUTAS LTDA - Acórdão: 9101-003.461

Processo: 10980.007769/2004-58 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA - Acórdão: 9101-003.460

Processo: 19515.004065/2007-37 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9101-003.463

Processo: 14041.000374/2006-57 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA - Acórdão: 9202-006.509
Processo: 16327.720648/2012-03 - BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - Acórdão: 9202-006.501
Processo: 11020.721682/2011-37 - MADEZATTI SA - Acórdão: 9202-006.510
Processo: 11020.721683/2011-81 - MADEZATTI SA - Pedido de vista.
Processo: 19515.001860/2009-35 - FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Resolução: 9202-000.182
Processo: 19515.001859/2009-19 - FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001857/2009-11 - FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001861/2009-80 - CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Resolução: 9202-000.183

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patricia da Silva, Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10410.008073/2007-56 - COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHICO - Acórdão: 9202-006.511
Processo: 15582.000114/2007-16 - ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES - Acórdão: 9202-006.502
Processo: 36202.004161/2006-47 - ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES - Acórdão: 9202-006.503
Processo: 18184.002753/2007-99 - ESCOLA ANTONIETTA E LEON FEFER - Acórdão: 9202-006.512
Processo: 36624.014337/2006-16 - RAIÁ DROGASIL S/A - Resolução: 9202-000.184
Processo: 13888.000920/2010-11 - VIC LOGISTICA LTDA - Acórdão: 9202-006.513
Processo: 13502.001191/2007-01 - CARAIBA METAIS SA - Pedido de vista.
Processo: 15889.000377/2009-34 - RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-006.543
Processo: 15889.000378/2009-89 - RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-006.544
Processo: 15889.000379/2009-23 - RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-006.545
Processo: 15889.000372/2009-10 - RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-006.546
Processo: 15889.000382/2009-47 - RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 9202-006.547
Processo: 15586.720699/2012-11 - MUNICIPIO DE VILA VELHA - Acórdão: 9202-006.548
Processo: 10530.003287/2007-70 - DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10530.003413/2007-96 - DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001840/2008-52 - MUNICIPIO DE OURINHOS - Acórdão: 9202-006.549
Processo: 11176.000114/2007-49 - VIVO S.A. - Acórdão: 9202-006.504

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patricia da Silva, Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10700.000049/2007-11 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9202-006.515
Processo: 13706.002070/2007-81 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9202-006.516
Processo: 12898.000386/2010-61 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.
Processo: 12898.000387/2010-14 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.

Processo: 12898.000390/2010-20 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.
Processo: 12898.000394/2010-16 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.
Processo: 12898.000396/2010-05 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Pedido de vista.
Processo: 15586.000523/2008-55 - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA - Acórdão: 9202-006.521
Processo: 12259.000760/2009-11 - WARNER MUSIC BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-006.514
Processo: 10480.722303/2011-46 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Pedido de vista.
Processo: 10882.003543/2007-39 - RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.728055/2011-18 - M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-006.517
Processo: 10166.728057/2011-07 - M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-006.518
Processo: 10166.725388/2013-49 - M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-006.519
Processo: 10166.725389/2013-93 - M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 9202-006.520

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patricia da Silva, Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.020233/2009-71 - PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.721713/2011-78 - PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.721714/2011-12 - PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10830.008273/2009-20 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 9202-006.522
Processo: 10830.008272/2009-85 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 9202-006.523
Processo: 10830.008271/2009-31 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 9202-006.524
Processo: 10830.008270/2009-96 - ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - Acórdão: 9202-006.525
Processo: 10830.016369/2010-03 - ASGA S.A. - Acórdão: 9202-006.526
Processo: 10830.016370/2010-20 - ASGA S.A. - Acórdão: 9202-006.527
Processo: 10830.016368/2010-51 - ASGA S.A. - Acórdão: 9202-006.528
Processo: 10830.016371/2010-74 - ASGA S.A. - Acórdão: 9202-006.529
Processo: 10935.005024/2007-42 - C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Acórdão: 9202-006.532
Processo: 13502.000201/2010-88 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI - Acórdão: 9202-006.530
Processo: 13502.000200/2010-33 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI - Acórdão: 9202-006.531
Processo: 13502.000197/2010-58 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI - Acórdão: 9202-006.533
Processo: 19515.000814/2010-52 - COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA - Acórdão: 9202-006.534
Processo: 16151.720007/2013-81 - COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA - Acórdão: 9202-006.535
Processo: 16151.720008/2013-25 - COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA - Acórdão: 9202-006.536
Processo: 14479.000283/2007-62 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000771/2008-27 - KARSTEN S.A. - Acórdão: 9202-006.537
Processo: 11444.000666/2010-45 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000667/2010-90 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000669/2010-89 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000670/2010-11 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES - Retirado de pauta.
Processo: 19311.000305/2010-16 - NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9202-006.538
Processo: 19311.000306/2010-61 - NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9202-006.539

Processo: 19311.000307/2010-13 - NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9202-006.540
Processo: 18088.000187/2009-31 - OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.541
Processo: 18088.000188/2009-85 - OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.542
Processo: 18088.000192/2009-43 - OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME - Resolução: 9202-000.185

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patricia da Silva, Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.010822/2009-41 - OSCAR FERREIRA DA SILVA NETO - Acórdão: 9202-006.554
Processo: 17546.001045/2007-11 - P.R.P. COMERCIO INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.555
Processo: 12897.000482/2009-86 - TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA - Acórdão: 9202-006.556
Processo: 12897.000481/2009-31 - TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA - Acórdão: 9202-006.557
Processo: 12897.000483/2009-21 - TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA - Acórdão: 9202-006.558
Processo: 11065.003161/2010-05 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9202-006.559
Processo: 11065.003162/2010-41 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9202-006.560
Processo: 11065.003163/2010-96 - VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - Acórdão: 9202-006.561
Processo: 35464.004483/2005-61 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA. - Acórdão: 9202-006.550
Processo: 15983.000615/2007-71 - CAVALCANTE CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 9202-006.562
Processo: 15901.000090/2008-18 - CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA - Acórdão: 9202-006.563
Processo: 13971.000640/2008-40 - HACO ETIQUETAS LTDA - Acórdão: 9202-006.569
Processo: 14485.000364/2007-83 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA - Acórdão: 9202-006.564
Processo: 10865.003295/2007-34 - MARCELLO CARNEIRO - Acórdão: 9202-006.565
Processo: 10680.723010/2010-49 - VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Acórdão: 9202-006.566
Processo: 10680.723013/2010-82 - VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Acórdão: 9202-006.567
Processo: 15586.002510/2008-11 - T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - Acórdão: 9202-006.551
Processo: 15586.002511/2008-65 - T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - Acórdão: 9202-006.552
Processo: 15586.002512/2008-18 - T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - Acórdão: 9202-006.553

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Patricia da Silva, Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10620.000715/2005-31 - APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Acórdão: 9202-006.570
Processo: 10675.000195/2004-41 - DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA - Acórdão: 9202-006.571
Processo: 13629.000317/2005-23 - SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA - Acórdão: 9202-006.572
Processo: 10680.720564/2007-99 - MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - Acórdão: 9202-006.568

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Processo: 13603.901702/2008-21 - PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A - Acórdão: 9303-006.354
 Processo: 10830.720864/2008-98 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Retirado de pauta.
 Processo: 10630.901790/2008-45 - DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A - Acórdão: 9303-006.355
 Processo: 10380.900071/2006-34 - COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.364
 Processo: 10380.902418/2009-26 - COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.365
 Processo: 10380.902420/2009-03 - COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.366
 Processo: 10380.902421/2009-40 - COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.367
 Processo: 13984.000390/00-15 - MADEIREIRA BROCARDO LTDA - Acórdão: 9303-006.375
 Processo: 13984.000391/00-70 - MADEIREIRA BROCARDO LTDA - Acórdão: 9303-006.376
 Processo: 13804.002257/2001-81 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 9303-006.389
 Processo: 13808.003335/96-05 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 9303-006.368
 Processo: 13981.000034/00-78 - MADEPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13981.000043/00-69 - MADEPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10783.901479/2006-91 - REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A - Retirado de pauta.
 Processo: 13677.000053/2003-71 - ECB ARDOSIAS, LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10283.005279/2007-27 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 9303-006.357
 Processo: 13710.000165/2003-78 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Retirado de pauta.
 Processo: 10120.006764/2002-76 - CARAMURU ALIMENTOS S/A. - Acórdão: 9303-006.377
 Processo: 10855.000911/2006-33 - METALUR LTDA - Acórdão: 9303-006.356
 Processo: 10380.720053/2009-13 - PAQUETA CALCADOS LTDA - Acórdão: 9303-006.388

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Erika Costa Camargos Autran, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Andrada Marcio Canuto Natal, Charles Mayer de Castro Souza, Vanessa Marini Ceconello e eu, Poliana da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10882.003051/2004-09 - ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S/A - Acórdão: 9303-006.360
 Processo: 16327.001339/2006-84 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISS.DE NIVEL SUPERIOR DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - Acórdão: 9303-006.361
 Processo: 10930.004857/2003-11 - TOYOPAR COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA. - Acórdão: 9303-006.362
 Processo: 10380.013106/2006-01 - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - Acórdão: 9303-006.369
 Processo: 10380.013104/2006-12 - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - Acórdão: 9303-006.370
 Processo: 19515.002859/2004-13 - DGC PARTICIPACOES E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 9303-006.371
 Processo: 10980.007510/2003-26 - HOTEIS DEVILLE LTDA - Acórdão: 9303-006.372
 Processo: 13981.000154/2003-06 - BRASAUTO CACADOR LTDA - Acórdão: 9303-006.359
 Processo: 13832.000086/2002-08 - ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - EPP - Retirado de pauta.
 Processo: 10830.006521/2003-11 - MOTOMIL DE CAMPINAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10830.006522/2003-57 - MOTOMIL DE CAMPINAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10680.001481/2006-16 - NACIONAL EXPRESSO LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10880.018695/00-17 - PACAEMBU AUTOPECAS LTDA - Acórdão: 9303-006.358

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
 A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
 Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

13 DE MARÇO DE 2018 A 15 DE MARÇO DE 2018

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.915948/2008-12 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.390
 Processo: 10880.915892/2008-04 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.391
 Processo: 10880.915895/2008-30 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.392
 Processo: 10880.915896/2008-84 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.393
 Processo: 10880.915897/2008-29 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.394
 Processo: 10880.915898/2008-73 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.395
 Processo: 10880.915937/2008-32 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.396
 Processo: 10880.915938/2008-87 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.397
 Processo: 10880.915939/2008-21 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.398
 Processo: 10880.915941/2008-09 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.399
 Processo: 10880.915942/2008-45 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.400
 Processo: 10880.915943/2008-90 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.401
 Processo: 10880.915947/2008-78 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.402
 Processo: 10880.915950/2008-91 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.403
 Processo: 10880.915951/2008-36 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.404
 Processo: 10880.915952/2008-81 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.405
 Processo: 10880.915955/2008-14 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.406
 Processo: 10880.915956/2008-69 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.407
 Processo: 10880.915958/2008-58 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.408
 Processo: 10880.915902/2008-01 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.409
 Processo: 10880.915903/2008-48 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.410
 Processo: 10880.915904/2008-92 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.411
 Processo: 10880.915905/2008-37 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.412
 Processo: 10880.915915/2008-72 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.413

Processo: 10880.915925/2008-16 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.414
 Processo: 10880.915968/2008-93 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.415
 Processo: 10880.915970/2008-62 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.416
 Processo: 10880.915974/2008-41 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.417
 Processo: 10880.909826/2006-25 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.418
 Processo: 10880.909837/2006-13 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.419
 Processo: 10880.909849/2006-30 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.420
 Processo: 10880.909860/2006-08 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.421
 Processo: 10880.909861/2006-44 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.422
 Processo: 10880.909862/2006-99 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.423
 Processo: 10880.909863/2006-33 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.424
 Processo: 10880.909865/2006-22 - SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA - Acórdão: 9303-006.425
 Processo: 13971.916300/2011-38 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.426
 Processo: 13971.916301/2011-82 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.427
 Processo: 13971.916302/2011-27 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.428
 Processo: 13971.916303/2011-71 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.429
 Processo: 13971.916304/2011-16 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.430
 Processo: 13971.916305/2011-61 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.431
 Processo: 13971.916306/2011-13 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.432
 Processo: 13971.916307/2011-50 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.433
 Processo: 13971.916308/2011-02 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.434
 Processo: 13971.916309/2011-49 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.435
 Processo: 13971.916310/2011-73 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.436
 Processo: 13971.916311/2011-18 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.437
 Processo: 13971.916312/2011-62 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.438
 Processo: 13971.916313/2011-15 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.439
 Processo: 13971.916314/2011-51 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.440
 Processo: 13971.916315/2011-04 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.441
 Processo: 13971.916316/2011-41 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.442
 Processo: 13971.916317/2011-95 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.443
 Processo: 13971.916318/2011-30 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.444
 Processo: 13971.916320/2011-17 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.445
 Processo: 13971.916321/2011-53 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.446
 Processo: 13971.916322/2011-06 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.447
 Processo: 13971.916323/2011-42 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.448
 Processo: 13971.916324/2011-97 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.449
 Processo: 13971.916325/2011-31 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.450
 Processo: 13971.916326/2011-86 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.451
 Processo: 13971.916327/2011-21 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.452
 Processo: 13971.916328/2011-75 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.453
 Processo: 13971.916329/2011-10 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.454
 Processo: 13971.916331/2011-99 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.455
 Processo: 13971.916332/2011-33 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.456
 Processo: 13971.916333/2011-88 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.457



Processo: 13971.916334/2011-22 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.458
 Processo: 13971.916335/2011-77 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.459
 Processo: 13971.916336/2011-11 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.460
 Processo: 13971.916450/2011-41 - FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.461
 Processo: 10680.720418/2005-00 - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COTRACARGEM - Acórdão: 9303-006.536
 Processo: 10680.016279/2002-65 - SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 9303-006.537
 Processo: 13609.001059/2002-98 - SAMA - STA MARTA SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 9303-006.538
 Processo: 10070.002100/2001-90 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 9303-006.462
 Processo: 16045.720011/2015-18 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Acórdão: 9303-006.465
 Processo: 10280.901763/2008-90 - EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA EIRELI - Acórdão: 9303-006.466
 Processo: 10980.001384/2006-49 - TOTAL LINHAS AEREAS S.A - Acórdão: 9303-006.539
 Processo: 10280.720815/2008-29 - CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM - Acórdão: 9303-006.463
 Processo: 13807.002837/00-60 - VICUNHA S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10245.001197/2005-06 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - Acórdão: 9303-006.540
 Processo: 11060.002304/2006-17 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO RGS - SICREDI CENTRO SUL - Pedido de vista.
 Processo: 11516.003531/2006-64 - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - Retirado de pauta.
 Processo: 10830.007020/2004-24 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Acórdão: 9303-006.464
 Processo: 10508.000947/2007-48 - CDI BRASIL COMUNICACAO WEB LTDA - Acórdão: 9303-006.541
 Processo: 10640.001360/2001-36 - AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 10980.726071/2010-83 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA - Pedido de vista.
 Processo: 16682.721116/2011-55 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - Pedido de vista.
 Processo: 10768.014973/99-30 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - Pedido de vista.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 DAS NEVES LEITE
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
 Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 19515.002018/2002-44 - SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA - Acórdão: 9303-006.542
 Processo: 19311.720077/2014-28 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Pedido de vista.
 Processo: 19311.720743/2013-47 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Pedido de vista.
 Processo: 10860.720564/2014-08 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Acórdão: 9303-006.481
 Processo: 10980.007574/2003-27 - ATENAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 9303-006.543
 Processo: 13962.000078/2002-78 - BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.544
 Processo: 19515.001471/2007-48 - VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13839.001920/2004-76 - SAF COMERCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA - Acórdão: 9303-006.483
 Processo: 10925.720873/2012-14 - VALPASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA - Pedido de vista.
 Processo: 10680.014116/2006-71 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA - Retirado de pauta.
 Processo: 10410.004535/2008-47 - FUND CEAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PREVIDENCIA FACEAL - Acórdão: 9303-006.484
 Processo: 10805.720006/2008-51 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.467

Processo: 10909.000997/2002-06 - A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13005.500184/2004-47 - COOPERATIVA LANGUIRU LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 11065.000789/2007-45 - COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI - Retirado de pauta.
 Processo: 10855.003234/2001-09 - SVEDALA LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 13811.002160/00-18 - PARAMOUNT LANSUL SA - Retirado de pauta.
 Processo: 11075.001568/2004-22 - COOPERATIVA AGRICOLA URUGUAIANA LIMITADA - Retirado de pauta.
 Processo: 10580.905933/2008-21 - FLAMINGO'S PARADISE S/A - INVESTIMENTOS - Retirado de pauta.
 Processo: 10314.001468/00-41 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10314.001472/00-19 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.001948/2005-21 - MERCADINHO MAPEL LTDA - ME - Retirado de pauta.
 Processo: 13808.003458/97-28 - SERRANA DE MINERACAO LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 13807.006968/00-80 - MELHORAMENTOS CMPC LTDA - Acórdão: 9303-006.468
 Processo: 16327.000137/2004-53 - SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - Retirado de pauta.
 Processo: 10831.013196/2004-13 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.722673/2013-75 - SONOPRESS - RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA S.A. - Pedido de vista.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 DAS NEVES LEITE
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
 Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 10855.722479/2013-64 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 12466.000725/97-33 - CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - Acórdão: 9303-006.469
 Processo: 11050.002554/2003-23 - KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS - Acórdão: 9303-006.473
 Processo: 11050.003145/2004-25 - KEMIA TAU DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICAS LTDA - Acórdão: 9303-006.474
 Processo: 10711.002691/2005-36 - SEAVIATION SERV AEROPORTUARIOS LTDA - Acórdão: 9303-006.475
 Processo: 11051.000379/2005-91 - AMERICAN QUIMICA DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.476
 Processo: 11968.001033/2008-21 - SUAPE PORCELANATO S/A - Acórdão: 9303-006.477
 Processo: 11684.000964/2007-15 - VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - Acórdão: 9303-006.471
 Processo: 11684.000965/2007-51 - VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - Acórdão: 9303-006.472
 Processo: 11128.001189/2005-51 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A - Acórdão: 9303-006.478
 Processo: 11128.005874/2005-56 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A - Acórdão: 9303-006.479
 Processo: 10831.007012/2001-25 - FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES - Retirado de pauta.
 Processo: 15165.720804/2013-46 - PRIME MOBILE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - Acórdão: 9303-006.480
 Processo: 11762.720072/2013-02 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Acórdão: 9303-006.470
 Processo: 11128.002137/2003-30 - D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL LTDA - Pedido de vista.
 Processo: 13855.003838/2008-10 - EMBRAT EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS E TRANSPORTES LTDA - Pedido de vista.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 DAS NEVES LEITE
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
 Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 11850.000098/2008-76 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.482
 Processo: 11850.000093/2008-43 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.485
 Processo: 11850.000100/2008-15 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.486
 Processo: 11850.000101/2008-51 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.487
 Processo: 11850.000102/2008-04 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.488
 Processo: 11850.000103/2008-41 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.489
 Processo: 11850.000106/2008-84 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.490
 Processo: 11850.000109/2008-18 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.491
 Processo: 11850.000110/2008-42 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.492
 Processo: 11850.000111/2008-97 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.493
 Processo: 11850.000112/2008-31 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.494
 Processo: 11850.000113/2008-86 - LUFTHANSA CARGO A G - Acórdão: 9303-006.495
 Processo: 11128.002417/2006-91 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.503
 Processo: 10909.004544/2009-17 - LITORAL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 9303-006.504
 Processo: 11050.001506/2009-11 - SAMPAYO NICKHORN S/A - Acórdão: 9303-006.499
 Processo: 10711.003636/2006-44 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - Acórdão: 9303-006.496
 Processo: 10314.005790/2003-91 - SOTENCO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - Acórdão: 9303-006.505
 Processo: 10711.000231/2007-35 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 9303-006.506
 Processo: 11128.004978/2007-13 - PUROLITE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9303-006.507
 Processo: 10111.720769/2013-77 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
 Processo: 11128.007282/2004-98 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Acórdão: 9303-006.508
 Processo: 11762.720006/2014-13 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
 Processo: 10907.001489/2008-42 - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - Acórdão: 9303-006.500
 Processo: 11050.001515/2009-02 - SUPERMAR S/A - Acórdão: 9303-006.501
 Processo: 12689.000812/2004-84 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Acórdão: 9303-006.502
 Processo: 11128.721629/2011-38 - SMR - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - Acórdão: 9303-006.509
 Processo: 10280.722313/2011-38 - SD COMERCIAL LTDA - EPP - Pedido de vista.
 Processo: 12457.732731/2012-81 - MOINHO FALLS TRIGO LTDA - Acórdão: 9303-006.510
 Processo: 11011.001269/2008-66 - VRG LINHAS AEREAS S.A. - Acórdão: 9303-006.497
 Processo: 11613.000061/2006-89 - BRASKEM S/A - Acórdão: 9303-006.498

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 DAS NEVES LEITE
 Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
 Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 10410.001165/98-81 - CIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE - Acórdão: 9303-006.511
 Processo: 10410.001990/98-94 - CIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE - Acórdão: 9303-006.512

Processo: 10850.002365/2002-91 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Acórdão: 9303-006.513
Processo: 11030.002625/2004-15 - BAGATINI PEDRAS LTDA - Acórdão: 9303-006.514
Processo: 10380.005581/2006-04 - CMS COMMODITY MAN SERVICES LTDA - Acórdão: 9303-006.515
Processo: 10830.720864/2008-98 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 9303-006.516
Processo: 10783.901479/2006-91 - REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A - Acórdão: 9303-006.517
Processo: 10980.013077/2007-91 - BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS - Acórdão: 9303-006.518
Processo: 13710.000165/2003-78 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Acórdão: 9303-006.520
Processo: 10860.000617/2001-48 - MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.002218/2002-01 - MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.005902/2002-36 - MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.001745/2003-71 - MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13677.000053/2003-71 - ECB ARDOSIAS, LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10783.901808/2010-80 - GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA - Acórdão: 9303-006.521
Processo: 13981.000034/00-78 - MADEPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13981.000043/00-69 - MADEPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13770.000666/98-58 - ARACRUZ CELULOSE SA - Pedido de vista.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Rodrigo da Costa Possas (Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Charles Mayer de Castro Souza, Erika Costa Camargos Autran, Andrada Marcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Demes Brito, Vanessa Marini Ceconello e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13802.000749/97-13 - ARREPAR PARTICIPACOES S A - Acórdão: 9303-006.522
Processo: 10768.720086/2007-57 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 9303-006.525
Processo: 10768.720087/2007-00 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 9303-006.526
Processo: 10880.010923/2002-35 - ARAFERTIL S/A - Acórdão: 9303-006.527
Processo: 10830.001083/2002-13 - BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A. - Acórdão: 9303-006.524
Processo: 10940.001634/2004-55 - FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A - Acórdão: 9303-006.528
Processo: 11128.005667/97-85 - NOVARTIS BIOCENCIAS SA - Acórdão: 9303-006.529
Processo: 11080.006963/2003-41 - JARZYNSKI ELETRICA LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.530
Processo: 10983.721217/2010-74 - ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A - Acórdão: 9303-006.523
Processo: 10930.002065/2010-22 - BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 9303-006.519
Processo: 10680.001481/2006-16 - NACIONAL EXPRESSO LTDA - Acórdão: 9303-006.531
Processo: 13832.000086/2002-08 - ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.532
Processo: 10830.006521/2003-11 - MOTOMIL DE CAMPINAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.533
Processo: 10830.006522/2003-57 - MOTOMIL DE CAMPINAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Acórdão: 9303-006.534
Processo: 13900.000104/2004-54 - NASSIF SYSTEMS INFORMATICA LTDA - EPP - Acórdão: 9303-006.535

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.801, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre operações de câmbio e a manutenção de recursos no exterior, em moeda estrangeira, relativos a exportações de mercadorias e serviços, e institui obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º Os recursos mantidos no exterior na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação, próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

§ 2º A pessoa jurídica que mantiver recursos no exterior fica obrigada a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, para evidenciar, destacadamente, os respectivos saldos e suas movimentações, independentemente do regime de apuração do imposto de renda adotado.

§ 3º A manutenção dos recursos no exterior implica a autorização para o fornecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela instituição financeira ou qualquer outro interveniente, residente, domiciliado ou com sede no exterior, das informações sobre a utilização de tais recursos.

Art. 2º A comprovação do ingresso das receitas de exportação, no limite fixado pelo CMN, será verificada a partir do somatório dos embarques efetuados no período de acompanhamento, considerando as liquidações de câmbio antecipadas e as liquidações de câmbio a prazo, realizadas entre as datas estabelecidas pela norma cambial.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - embarque efetuado, o constante nos registros do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);
II - período de acompanhamento, o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês calendário;
III - liquidação de câmbio antecipada, a realizada entre a data limite fixada pela norma cambial e o último dia do período de acompanhamento;

IV - liquidação de câmbio a prazo, a realizada entre o primeiro dia do período de acompanhamento e a data limite estabelecida pela norma cambial.

§ 2º As liquidações de câmbio antecipadas e a prazo serão as informadas pelas instituições financeiras ao Banco Central do Brasil e disponibilizadas à RFB na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 11.371, de 2006.

Art. 3º Sobre as receitas mantidas no exterior na forma prevista no art. 1º, decorrentes da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, não incidem a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 1º Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior a que se refere inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, devem ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data da liquidação do contrato de exportação ou a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º não alcança as variações cambiais ocorridas após a data de recebimento, pelo exportador, dos recursos decorrentes da exportação.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que mantiverem recursos em moeda estrangeira no exterior, na forma prevista no art. 1º, ficam obrigadas a prestar à RFB informações:

I - relativas a recebimentos de recursos oriundos de exportações não ingressados no Brasil;

II - sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira contratadas na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.371, de 2006; e

III - sobre rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

§ 1º As informações serão prestadas discriminando as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador e, no caso de pagamentos de obrigações próprias no exterior, especificando os valores destinados à aquisição de bens ou serviços, inclusive relativos a juros e a remuneração de direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão prestar as informações a que se referem os incisos I a III do caput até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, mediante a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em formato a ser definido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes).

§ 3º As pessoas jurídicas não sujeitas ao Simples Nacional deverão prestar as informações a que se referem os incisos I a III do caput em bloco específico da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, no mesmo prazo fixado para a entrega da ECF.

§ 4º As pessoas físicas deverão prestar à RFB, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no mesmo prazo fixado para a entrega desta, a informação quanto ao montante dos recursos em moeda estrangeira relativos a recebimentos de exportação de mercadorias e de serviços que, em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, ainda estavam depositados em instituição financeira no exterior, observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa, exceto no que se refere à segregação mês a mês.

§ 5º As informações listadas nos incisos I a III deverão ser apresentadas pelas pessoas físicas somente em caso de solicitação por parte da RFB.

Art. 5º As informações de que trata o art. 4º deverão ser segregadas, mês a mês, por país, por moeda e por instituição financeira.

Parágrafo único. Os dados referentes à instituição financeira a que se refere o caput compreenderão a identificação das contas bancárias e os respectivos procuradores, representantes ou agentes no exterior responsáveis pela sua movimentação.

Art. 6º A inobservância do disposto nos arts. 1º, 4º e 5º acarretará a aplicação das seguintes multas de natureza fiscal, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.371, de 2006:

I - 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos recursos mantidos ou utilizados no exterior em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o valor correspondente aos recursos mantidos ou utilizados no exterior e não informados à RFB nos prazos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º, limitada a 15% (quinze por cento).

§ 1º As multas de que trata o caput serão:

I - aplicadas autonomamente a cada uma das infrações, ainda que caracterizada a ocorrência de eventual concurso; e

II - na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo:

a) reduzidas à metade, quando a informação for prestada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
b) duplicada, inclusive quanto ao seu limite, em caso de fraude.

§ 2º O valor base para cálculo das multas de que trata o caput será convertido em reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de localização dos recursos, fixada pelo Banco Central do Brasil para a venda, correspondente ao primeiro dia útil seguinte ao previsto para o ingresso no país ou a data da utilização indevida.

§ 3º Caso a moeda do país de localização dos recursos não tenha cotação no Brasil, o valor base para cálculo das multas de que trata o caput será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais.

§ 4º A aplicação das multas previstas nos incisos I e II do caput obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 4º deverão conservar todos os documentos comprobatórios das operações realizadas no exterior, relativos à origem e à utilização dos recursos oriundos do recebimento de exportações.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput deverá ser apresentada quando solicitada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 726, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, para parada técnica de abastecimento, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

- Pouso
- Evento: Operação de Pouso da Aeronave 737-300;
 - Prefixo: GPWC;
 - Procedência: Cartagena (Colombia);
 - Destino: Rio Branco (Brasil);
 - Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 27/03/2018 às 04h50 (local);
 - Pessoas a bordo: 09 Tripulantes e 30 Passageiros.
- Decolagem
- Evento: Operação de Decolagem da Aeronave 737-300;
 - Prefixo: GPWC;
 - Procedência: Rio Branco (Brasil);
 - Destino: Tucumán (Argentina);
 - Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 27/03/2018 às 05h50 (local);
 - Pessoas a bordo: 09 Tripulantes e 30 Passageiros.
- Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 27 de março de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11.10.2017, seção 1, página 22 e com base nos artigos 17 a 19, observado o §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº13312.720.186/2018-82, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 607.328.863-84, em nome de JOSÉ MORAIS DA NÓBREGA JUNIOR, por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona, conforme motivação constante do referido processo.

Art. 2º A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição: 05/01/2011, conforme dispõe o art. 19 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se o interessado.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11.10.2017, seção 1, página 22 e com base

nos artigos 17 a 19, observado o §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº10380.730.242/2017-12, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 627.969.473-94, em nome de JOSE HENRIQUE SANTOS CONCEIÇÃO, por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona, conforme motivação constante do referido processo.

Art. 2º A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição: 15/09/2017, conforme dispõe o art. 19 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se o interessado.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CRU Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 25 e 26, onde se lê: Art. 1º:"(...) tendo a operação sido iniciada em 2014. A redução alcança o período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002."; leia-se: "(...) tendo a operação sido iniciada em 2014. A redução alcança o período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 22 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CPRB. OPÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. MATRÍCULA CEI. SETOR ADMINISTRATIVO. A partir de 1º de dezembro de 2015, as empresas de construção civil, optantes pela sistemática de tributação prevista na Lei nº 12.546, de 2011, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, são submetidas à contribuição previdenciária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta. No caso único e específico de a empresa de construção civil, enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, ser responsável pela matrícula CEI da obra, aplicam-se-lhe as regras de transição descritas no parágrafo 9º do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e no artigo 13 da IN RFB nº 1.436, de 2013, sendo mantida, até o encerramento da obra, a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta para efeito de quantificação do montante do tributo devido. A contribuição patronal relativa aos segurados do setor administrativo das empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, seguirá a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no CNPJ e, no caso de empresa construtora que não seja responsável pela matrícula da obra, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos segurados do setor administrativo e da obra será consolidado em um único documento de arrecadação vinculado ao CNPJ da empresa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV, §9º e §10, art. 7º-A, art. 9º, §§ 9º, 10, 12, 13 e 16; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 13, incisos IV e V, § 1º, § 2º e § 4º, e arts. 14 a 17.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo/dossiê nº 10010.009470/0218-29, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Golconda Comércio, Exportação e Importação de Pedras Ltda, CNPJ 05.770.001/0001-39, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE MARÇO DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 29.893.067/0001-84 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GADOI LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720725/2018-64

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.022748/1217-26, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, CNPJ (matriz) 11.058.804/0001-68, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas na petição de fls. 54, do referido dossiê, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.022748/1217-26			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO	TERMO FINAL
11.058.804/0001-68	Bloco BM - C-08, Campo de Polvo, Bacia de Campos	Contrato de Concessão nº: 48610.003888/2000. Bloco BM-C-08, "Campo de Polvo", Bacia de Campos.	15/09/2030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 18.537.164/0001-18 (J D MORAES REPROGRAMAÇÃO AUTOMOTIVA) por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação Complementar/DRF/SJR/Sacat nº 003, de 16 de Março de 2018, constante do Processo nº 16000.720001/2018-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 098.090.244-44 e 403.725.498-02, pertencente a JULIO CESAR CAMPOS PAULINO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 079/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 20 de março de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720040/2018-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 21.079.158/0001-79 (COMERCIAL AJJ - FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI) por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 040, de 20 de Março 2018, constante do Processo nº 16000.720040/2018-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 18.672.885/0001-30, pertencente a TRITON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Informação DRF/SJR/Sacat nº 028, de 26 de Fevereiro de 2018, constante do Processo nº 16000.720018/2018-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo relacionadas, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

Nº do Processo	Nº Desp. Decisório	Nome	Nº da Inscrição
16000.720017/2018-54	044/810700/DRF/SJR/SACAT	PAULO CESAR CARVALHO	466.829.328-80
16000.720016/2018-18	042/810700/DRF/SJR/SACAT	MARCOS VINICIUS CARNEIRO DE ARAUJO	012.937.679-56
16000.720018/2018-07	045/810700/DRF/SJR/SACAT	PAULO CEZAR DIVINO DOS SANTOS	051.959.521-16
16000.720019/2018-43	046/810700/DRF/SJR/SACAT	PAULO VINICIUS DE SOUSA	013.076.709-38
16000.720020/2018-78	048/810700/DRF/SJR/SACAT	VALTAIR ROBERTO DE SOUZA	114.552.076-67
16000.720037/2018-25	074/0810700/drfsjr/SACAT	FERNANDA ERICA MATTOS	443.301.518-04

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 22.308.243/0001-24, pertencente a FRIGOLD DO BRASIL CARNES E DERIVADOS EIRELI, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Informação DRF/SJR/Sacat nº 029, de 26 de Fevereiro de 2018, constante do Processo nº 16000.720019/2018-43.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Delega e especifica competência para praticar atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar ou especificar competência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Amauri de Souza Correa, matrícula Siapecad nº 26005, para praticar os seguintes atos:

I - assinar comunicações administrativas e intimações necessárias ao andamento de processos administrativos sob sua responsabilidade;

II - expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação ou registro do arrolamento de bens e direitos ou ainda de seu cancelamento;

III - lavrar, cancelar e modificar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

IV - decidir sobre a substituição de bem ou direito arrolado por outro de valor igual ou superior, bem como sobre o cancelamento do arrolamento.

Parágrafo único. As atividades executadas com base na competência especificada no caput abrangem os contribuintes jurisdicionados pela DRF/SJC, inclusive unidades locais subordinadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições IP-08120/00001 e FP-08120/00002 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, nas categorias Importador (IP) e Fabricante de Papel (FP), conforme incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 00.767.144/0005-00, situada na Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, S/N, Jardim São Gabriel, CEP: 12340-010 - Jacareí - SP, requerida no processo administrativo nº 13900.720277/2017-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O(A) AUDITOR(A)-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Ana Claudia Fernandes Lourenço, matrícula nº 1294224, da Divisão de Fiscalização de Indústria - DIFIS II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A, da Portaria DELEX nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014 (com redação dada pela Portaria DELEX 123, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016), e atendendo ao que consta no processo eletrônico (e-Processo) nº 10314.720208/2018-04, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9430/96 c/c IN RFB 1.634/2016, em seu art. 40, II, combinado com o art. 42, I, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: PLANET NEW YORK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 10.511.112/0001-60
Processo: 10314.720208/2018-04

2. Considerar INIDÔNEOS os documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, de forma a não produzir efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, com fulcro no art. 82, caput, da Lei nº 9.430/96, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

ANA CLAUDIA FERNANDES LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 19985.722634/2017-65, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa PETROFISA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.240.839/0001-22, e o estabelecimento da empresa NOVAPOL PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 07.600.033/0001-11, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Códi-go/Tipi	Alíquota
CRISTALAN 955 TUB GR 00 01	3907.91.00	5%
CRISTALAN 1870 TN 02 00	3907.91.00	5%
CRISTALAN 1863 TN 03 00	3907.91.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Tubos PRFV	Industrialização	3917.29.00	0%
Tubos RPVC	Industrialização	3917.29.00	0%
Poste PRFV	Industrialização	3917.29.00	0%
Poste RPVC	Industrialização	3917.29.00	0%
Cruzetas	Industrialização	3917.29.00	0%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 05, de 06/03/2018", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000766/2018-78 e Documento SEI nº 0103198, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da Xerox Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 1987.0017-29, administrado pela São Rafael Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 837, DE 26 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605688/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 2 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 838, DE 26 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602501/2018-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2018:

I - Destituição de administrador;

II - Cancelamento das frações de ações remanescentes do grupamento aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, passando o capital social de R\$ 507.474.712,43 a ser dividido em 1.434 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Prorroga a vigência do prazo de manifestação da União Europeia, contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa Nº 079, de 25 de outubro de 2017.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO a isonomia de tratamento a ser concedida aos estrangeiros frente ao tratamento concedido aos nacionais; e

CONSIDERANDO que o prazo previsto para manifestação da União Europeia na supracitada Instrução Normativa venceu em 16 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do prazo contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa nº 079/2017, por 15 (quinze) dias a contar do dia 17 de março de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00007877/2017, resolve:

Aprovar o modelo MS4910, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão, marca MD, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00001578/2017, resolve:

Aprovar a família de modelos Contare, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Micheletti, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, AO DESENVOLVIMENTO E AO APRIMORAMENTO DE FORNECEDORES DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.100111/2018-46 e Parecer Técnico nº 01/2018 do Comitê Técnico-Operativo do PEDEFOR, e

Considerando:

As diretrizes da Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, definidas na Resolução nº 17, de 2017, do CNPE, que enfatizam, dentre outras, a maximização da recuperação dos recursos naturais, a garantia da continuidade da atividade exploratória, a adequação dos mecanismos de contratação para áreas que representam risco econômico e a atração do investimento;

O interesse público em estimular potenciais investimentos na perfuração e desenvolvimento de novos poços oriundos de blocos contratados até a décima terceira rodada de licitações sob Regime de Concessão, da primeira e segunda rodadas de partilha e da cessão onerosa;

A determinação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.072/2016, de que a ANP normatize critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local;

As complexidades operacionais, técnicas, e regulatórias identificadas pela ANP que dificultam a aplicação da previsão contratual de isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local;

Que as empresas de petróleo têm revisto seus portfólios de projetos exploratórios no intuito de reestabelecer o equilíbrio dos mesmos e promover campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios em função dos custos de exploração dos projetos;

Os avanços regulatórios relevantes na política de conteúdo local nas recentes rodadas de licitações em função de discussões no âmbito do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR; resolve:

Art. 1º Propor ao CNPE que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP possa adotar exigências de conteúdo local distintas daquelas vigentes nos contratos de concessão assinados até a décima terceira rodada, da primeira e segunda rodadas de partilha de produção e da Cessão Onerosa.

§ 1º A previsão referida no caput deverá ser exercida exclusivamente no âmbito da regulamentação da isenção do cumprimento dos compromissos de conteúdo local.

§ 2º A adesão às novas proposições será voluntária e condicionada à concordância de todos os signatários de cada contrato.

§ 3º Os percentuais mínimos de conteúdo local definidos pela ANP nos termos do caput não poderão ser inferiores àqueles previstos na Resolução nº 7/2017, do CNPE.

§ 4º Os macrogrupos referidos na alínea 'b', inciso III, do art. 4º da Resolução nº 7/2017, do CNPE, poderão ser segmentados para fins de atendimento ao disposto no caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRICE KASSAR DO VALLE
Casa Civil da Presidência da República - CC

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA
Ministério da Fazenda - MF

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO
Ministério de Minas e Energia - MME

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis - ANP

LUIS ANDRÉ SÁ D'OLIVEIRA
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social - BNDES

MAURÍCIO ALVES SYRIO
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.100111/2018-46 e Parecer Técnico nº 1/2018 do Comitê Técnico-Operativo do PEDEFOR.

Considerando:

O art. 3º, incisos IX e XI do Decreto Nº 8.637, de 2016, e a previsão de realização em 2018, da Rodada de Concessões de Blocos Exploratórios para Petróleo e Gás Natural na modalidade de concessão no processo de Oferta Permanente previsto no art. 4º, da Resolução nº 17, de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a ser conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

O art. 1º, da Resolução nº 3, de 28 de novembro de 2016, do Comitê Diretivo do PEDEFOR, e o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 7, de 11 de abril de 2017, do CNPE; resolve:

Art. 1º Propor ao CNPE a adoção das seguintes regras de Conteúdo Local para a Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios no Regime de Concessão, no âmbito do processo de Oferta Permanente de áreas em 2018:

I - Compromissos de Conteúdo Local definidos nas cláusulas específicas do contrato, sem sua adoção como critério de apuração das ofertas na Licitação;

II - Estabelecimento de percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 50% (cinquenta por cento) para a Fase de Exploração e de 50% (cinquenta por cento) para a Etapa de Desenvolvimento, para Blocos em Terra;

III - Estabelecimento de percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 18% (dezoito por cento) para a Fase de Exploração e dos seguintes percentuais para os Macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento: de 25% (vinte e cinco por cento) para Construção de Poço; de 40% (quarenta por cento) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Estacionária de Produção, para Blocos em Mar; e

IV - Não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para as Áreas Terrestres contendo Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural, o Conteúdo Local não será objeto de exigência contratual.

Art. 2º Recomendar à ANP a aplicação de multa pelo não cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nesta Resolução, a ser aplicado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso:

I - Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local Mínimo, a Multa (M) será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Conteúdo Local Não Realizado; e

II - Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a Multa (M) será crescente a partir de 40% (quarenta por cento), atingindo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de Conteúdo Local Mínimo, no caso de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local Não Realizado (NR), de modo a obedecer à fórmula:

$M (%) = NR (%) - 25\%$

Art. 3º Recomendar à ANP a adoção dos seguintes percentuais de distribuição dos valores mínimos obrigatórios relativos a Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento, denominada Cláusula de P&D, constante dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural firmados pelos concessionários com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

I - De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser destinadas à contratação dessas atividades junto a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais que forem previamente credenciados para este fim pela ANP, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato;

II - De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser destinadas a programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação de fornecedores nacionais (micro, pequenas e médias empresas), incluindo implantação de novo produto ou processo e fabricação-piloto, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato; e

III - O saldo remanescente das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento, após a observância dos incisos I e II, deverá ser destinado a atividades desenvolvidas em instalações do próprio Concessionário ou suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou contratadas junto a empresas nacionais, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRICE KASSAR DO VALLE
Casa Civil da Presidência da República - CC

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA
Ministério da Fazenda - MF

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO
Ministério de Minas e Energia - MME

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis - ANP

LUIS ANDRÉ SÁ D'OLIVEIRA
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social - BNDES

MAURÍCIO ALVES SYRIO
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 185, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 40/2018/COAPI/CGAPI/SPR, constante dos autos do processo nº 52710.003720/2018-51, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 2,877,790.50 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Cód. Suframa 0008, correspondente a 50,00% da cota do 3º ano de insumos do produto aprovado pela Portaria nº 420, de 03/11/2014, emitida em nome da empresa TAE YANG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 201472015 e CNPJ nº 14.675.968/0001-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	São Félix do Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	1080	26/02/18	59051.005202/2018-22
MG	Itamarandiba	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4204	02/03/18	59051.005184/2018-89
MG	Guidoval	Inundações - 1.2.1.0.0	142	11/03/18	59051.005236/2018-17
MS	Bela Vista	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9218	26/02/18	59051.005147/2018-71
RS	São Lourenço do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	4782	02/03/18	59051.005238/2018-14
RS	Eldorado do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	7230	28/02/18	59051.005243/2018-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000829/2014-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 240, de 19 de abril de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Bituruna - PR, para ações de Defesa Civil, para até 16/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000722/2014-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 257, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Santa Helena - MT, para ações de Defesa Civil, para até 18/11/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

Dispõe sobre o levantamento das atividades críticas para o funcionamento do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e

b) manter o órgão central atualizado com as informações sobre a execução das atividades de gestão de documentos no seu âmbito de atuação;

c) consolidar o Programa de Gestão de Documentos, implementando e executando políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de documentos de arquivo;

d) elaborar e manter atualizada a proposta de código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativa às atividades finalísticas e submeter à aprovação do Arquivo Nacional;

e) orientar e capacitar os servidores do seu âmbito de atuação nas questões relativas à gestão de documentos de arquivo;

f) realizar os procedimentos de registro, classificação, arquivamento, preservação, empréstimo, a avaliação, transferência e recolhimento da sua produção documental arquivística.

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes do SIGA encaminharão ao Arquivo Nacional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta portaria, levantamento de postos de trabalho e de servidores ocupantes dos referidos postos que exerçam as atividades mencionadas no artigo 1º, II desta Portaria, para atendimento ao disposto no §2º do art. 3º do Decreto 9.058, de 2017.

§1º No levantamento mencionado no caput deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;

II - nome, matrícula, nível de escolaridade e cargo efetivo ocupado pelo servidor ocupante do posto de trabalho; e

III - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho.

§2º Nenhum posto de trabalho será computado para aqueles órgãos setoriais e seccionais que não enviarem ao Arquivo Nacional as informações referidas no caput dentro do prazo estipulado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

(*) Republicada por ter saído no D.O.U de 27-2-2018, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08012.000742/2011-79

No Despacho Decisório nº 3/2018 (SEI 0456510), onde se lê: "Bruno Silva Rodrigues", leia-se: "Fábio Helmond Reis, Alex Arruda da Cunha".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 368 - Autos Restritos nº 08700.012467/2014-20, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Alvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gagner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gilberto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luis Paulo Elustondo, Marcelo Miziara Assaf, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinicius Bezerra de Souza. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Fábio Brun Goldschmidt, Branca Adaime, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, André Gomes Leão, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Cristiane Henrique Vieira, Andrei Cassiano, Leandro Ricardo Adaime, Carla Maria Marques Leal, Marcelo Bevilacqua da Cunha, José Roberto da Silva, Rogério Carmona Bianco, Luis Gustavo Haddad, Daniela Maria Rosa Nascimento, Léo Iolovietch, Joel Picinini, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Catia Zillo Martini, Anderson Ribeiro da Fonseca, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos, Itamar de Carvalho Júnior, Geraldo Figueiredo Júnior, Flávio Araújo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Haroldo de Almeida, Frederico Dunice Pereira Brito, Vamilson José Costa, Livia Kachvartanian Salario, Juliana Galvão Rocha de Almeida Prado e Marcelo Sartori. Acolho a Nota Técnica nº 30/2018/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, ERZSEBET ROESLER, incluída no Decreto Coletivo nº 282, de 26 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1963, voltou a assinar ERZSEBET SZAKMARY, em virtude de Desquite amigável, conforme sentença proferida em 18 de julho de 1973 pelo MM. Juiz de Direito em exercício da 9ª Vara de Família e Sucessões. Aos 04 de maio de 1990, foi convertido o Desquite Amigável em Divórcio, averbado na Certidão de Casamento Matrícula 115030 01 55 1959 2 00018 134 0006008-55. Processo nº 08000.009602/2018-71

CERTIFICO que, MARIA ISABEL DE JESUS CUNHA, incluída na Portaria n.º 213, de 23 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 1979, passou a assinar MARIA ISABEL DE JESUS RODRIGUES, por haver contraído matrimônio com Mario Antônio Freitas Rodrigues, aos 18 de junho de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil da 4ª Circunscrição, Freguesia da Glória, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, registrado sob o nº 24.329, Livro BE 55, folha 126. Processo nº 08000.009316/2018-14

CERTIFICO que, exata grafia do nome do genitor de MYRIAM BEATRIZ NUNEZ MENDIONDO, incluída na Portaria Coletiva nº 00784, de 30 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1990, é QUINTIN MARTIRES NUNEZ BALADÓN, e não como constou. Processo nº 08000.009062/2018-26

CERTIFICO que, CARLA MARINA DE CARVALHO DIAS, incluída na Portaria n.º 1462, de 14 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1995, passou a assinar CARLA MARINA DE CARVALHO DIAS NANTES, por haver contraído matrimônio com Luiz Roberto Rodrigues Nantes, em 14 de novembro de 2008, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de São Paulo/SP, Matrícula 115048 01 55 2008 3 00009 057 0000860-82. Processo nº 08000.008389/2018-81

CERTIFICO que, JACQUELINE MARIA ESTHER FUENTES SUAREZ MARTINHO DOS SANTOS, incluída na Portaria nº 669, de 21 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1998, voltou a assinar JACQUELINE MARIA ESTHER FUENTES SUAREZ, em virtude de Divórcio Judicial, conforme sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França - São Paulo/SP, datada de 20 de outubro de 2014, averbada na Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França, de São Paulo/SP, registrada matrícula nº 114538 01 55 1999 2 00219 058 0018418-74. Processo nº 08000.007866/2018-91

CERTIFICO que, MARIA FATIMA BARROSO ESCORSE, incluída na Portaria de nº 0409, de 19 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1983, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, voltou a assinar MARIA DE FATIMA DAS NEVES BARROSO, em virtude de Separação Consensual com conversão em Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo-SP, datada de 28/12/1988, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 20º Subdistrito, Jardim América, Município e Comarca de São Paulo/SP, Matrícula 122721 01 55 1981 2 00018 078 0003992-79. MARIA DE FATIMA DAS NEVES BARROSO, contraíu matrimônio com Ivan Bispo de Melo, aos 14/12/1989, a nubente manteve o nome de solteira. Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 29º Subdistrito, Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo/SP, Matrícula 117549 01 55 1989 2 00093 218 0027606-82. Aos 23/10/2009, ficou formalizada a Separação Consensual de MARIA DE FATIMA DAS NEVES BARROSO, assinando a mulher o mesmo nome, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 29º Subdistrito, Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo/SP, Matrícula 117549 01 55 1989 2 00093 218 0027606-82. Processo nº 08000.071229/2017-97

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.000035/2018-71 - KRISTIN MIRIAM HOFFMANN

Processo nº 08000.071760/2017-60 - KYLE LEO KOCHER

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes, abaixo relacionados:

Processo nº 08444.000936/2018-61 - LAURA NOEMI GAYOZO ARMOA

Processo nº 08444.000937/2018-13 - ELVIO ARAUJO HIDALGO

Processo nº 08000.006607/2018-42 - CARLOS FABIAN ALVAREZ ESCORCIA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº 08432.000378/2018-72 - ELIDA PORCAL LEMOS

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/08/2016, Seção 1, pág. 25, e DEFERIR o pedido de autorização de residência com base em reunião familiar nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08389.028871/2015-87 - IVAN PUENTE LA LLAVE

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/10/2017, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08354.000218/2017-12 - HABSA NAKORA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/05/2016, Seção 1, pág. 49, e DEFERIR o pedido de autorização de residência com base em reunião familiar nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência. Processo nº 08505.081913/2015-34 - ADETAYO GABRIEL BAMIGBALA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 26/12/2017, Seção 1, pág. 855, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08505.022145/2017-49 - ASIKA PATRICK IWENOFU

Considerando que a estrangeira obteve novo visto temporário, conforme consulta no Sistema Nacional de Estrangeiros, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração. Processo nº 08505.007588/2017-18 - MARIA CRISTINA MALES VELASQUEZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08508.003512/2017-85 - GEORGE WILLIAM KUTEESA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência por prazo indeterminado. Processo nº 08455.079719/2014-41 - YUQI HUANG

Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme o exposto no Documento SEI nº 6089417. Processo nº 08505.044566/2016-40 - HECTOR MANUEL LLORENTE SOLER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que não foi constatada a união estável de fato dos respectivos casais. Processo nº 08491.002867/2017-83 - SERIGNE MBACKE DIOUM

Processo nº 08491.002859/2017-37 - MAMADOU MBOSSE GADIAGA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que não foi constatada os respectivos casamentos de fato. Processo nº 08532.000885/2017-05 - RUBER BATISTA CORRIA

Processo nº 08505.081677/2015-56 - TOCHUKWU FRANKLIN MOJEKWU

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.017696/2017-54 - FELISBINO CARSON DIOGO DE ALMEIDA, até 28/01/2019

Processo nº 08460.017695/2017-18 - DENISE PATRICIA ALBERTO PINTO, até 14/02/2019

Processo nº 08000.070491/2017-14 - Cesar Eduardo Navarro López, até 10/02/2019

Processo nº 08460.017617/2017-13 - GALA GUTIERREZ SAN MARTIN, até 29/12/2018

Processo nº 08460.017463/2017-51 - ISABEL MARIA FERNANDES DE SOUSA NETO CATUMBILA, até 31/12/2018

Processo nº 08460.017379/2017-38 - CAROLYN MORRISEY YANAVICH, até 03/01/2019

Processo nº 08000.068586/2017-78 - ISMAEL NAVARRETE MÁRQUEZ, até 17/02/2019

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 03/06/2013, Seção 1, pág. 34.

Onde se lê: Processo Nº 08495.005592/2012-95 - MARCOS EZEQUIEL ROLDAN;

Leia-se: - Processo Nº 08495.005592/2012-95 - MARCOS EZEQUIEL ROLDAN, MARINA BELEN GOMEZ.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A ORAÇÃO NÃO FALHA (PRAYER NEVER FAILS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Koan Inc
Diretor(es): Wes Miller
Distribuidor(es): PRODUTORA NOVA IMAGEM LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008845/2018-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGADOR Nº 1 (READY PLAYER ONE, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.009524/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALGUÉM COMO EU (Brasil - 2018)

Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Leonel Vieira
Diretor(es): Leonel Vieira
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.010212/2018-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEXY POR ACIDENTE (I FEEL PRETTY, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Justin Bursch/Nicolas Chartier/Jonathan Decker/Outros
Diretor(es): Abby Kohn/Marc Silverstein
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.010213/2018-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOMENTE O MAR SABE (THE MERCY, Reino Unido - 2018)

Produtor(es): Peter Czernin/Graham Broadbent
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.010214/2018-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIDAS À DERIVA (ADRIFT, Austrália / Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Aaron Kandell/Jordan Kandell/Ralph Winter/Baltasar Kormákur
Diretor(es): Baltasar Kormákur
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08000.010513/2018-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DIA DEPOIS (GEU-HU, Coreia do Sul - 2017)
Produtor(es): Jeonwonsa Film
Diretor(es): Hong Sang-soo
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000261/2018-90
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: XAVANTE - O POVO DO SOL NASCENTE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cariri Produções Artísticas Ltda-Me.
Diretor(es): Rosemberg Cariry
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000268/2018-10
Requerente: CARIRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

Filme: TODO CLICHÊ DO AMOR (Brasil - 2016)
Produtor(es): Enkapothado Filmes/MUK Produções
Diretor(es): Rafael Primot
Distribuidor(es): MUK PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo, Nudez e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000312/2018-83
Requerente: MUK PRODUÇÕES S/S LTDA ME

Trailer: A ABELHINHA MAYA - O FILME (MAYA THE BEE: THE HONEY GAMES, Alemanha / Austrália - 2018)
Diretor(es): Noel Cleary/Sergio Delfino
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000354/2018-14
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: UM DIA PARA VIVER (24 HOURS TO LIVE, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Brian Smrz
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000356/2018-11
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: AGONY (Polônia - 2018)
Produtor(es): RAVENSCOURT
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Survival Horror
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo impactante, Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.000230/2018-39
Requerente: LINH VU DIEU

Título: ONRUSH (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA / PSN / ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000263/2018-89
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: THE CREW 2 (França - 2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Digital and Retail distribuidores
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000339/2018-76
Requerente: ANDRES CHIRINO

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: A RELÍQUIA DO VALE DO TROVÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Fantasia Medieval
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000214/2018-46
Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI

Título: SISTEMA D12 - VERSÃO ALFA TESTE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Terror/Sobrenatural
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000233/2018-72
Requerente: VITOR HUGO COSTA DE SOUZA
As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Nº 44 - Processo MJ nº 08017.000166/2018-96
Programa: "BASTIDORES DO CARNAVAL 2018"
Requerente: TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV!)
Emissora: REDE TV!

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "BASTIDORES DO CARNAVAL 2018" com autotclassificação "não recomendado para menores de catorze anos", conforme requerimento protocolado em 25 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "BASTIDORES DO CARNAVAL 2018" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por ter conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 45 - Processo MJ nº: 08017.000801/2017-54
Filme: ARÁBIA

Requerente: Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda. ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos, resolve:

Em nova análise da obra, indeferir o pedido de revisão de classificação mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de dezesseis anos", por ter em seu conteúdo: drogas, linguagem imprópria e atos criminosos.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 731, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Define o resultado final das propostas de projetos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) para o ano de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 704, de 8 de março de 2017 que define a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos anexos a esta Portaria;

Considerando o Informe Técnico DECIIS/SCTIE/MS nº 01, de 29 de junho de 2017 que definiu o prazo para submissão de propostas de projetos de PDP para o ano de 2017 por 120 dias;

Considerando a análise e avaliação das propostas de projeto de PDP realizada pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e pelo Comitê Deliberativo (CD), realizadas no período de 25 de setembro a 12 de dezembro de 2017, em conformidade com o previsto no art. 15 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 - Anexo XCV;

Considerando o resultado das avaliações das propostas de projeto de PDP para medicamentos, divulgada na 14ª Reunião do Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde em 14 de dezembro de 2017 e disponibilizada no portal eletrônico do Ministério da Saúde pelo Informe Técnico nº 8/2017 - DECIIS/SCTIE/MS na mesma data;

Considerando que conforme disposto no art. 39 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 - Anexo XCV as Instituições Públicas receberam um prazo de 10 (dez) dias prorrogados por mais 08 (oito) dias para interposição de recurso administrativo em face ao resultado preliminar divulgado;

Considerando que os recursos recebidos pelo Ministério de Estado da Saúde foram analisados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE e pela Consultoria Jurídica-CONJUR respeitando o fluxo definido no art. 39 do marco regulatório das PDP; e

Considerando que os recursos administrativos conhecidos pelo Ministro de Estado da Saúde serão reavaliados por nova Comissão Técnica de Avaliação e pelo Comitê Deliberativo para definição de condicionantes e critérios para sua aprovação.



Art. 1º Fica divulgado o resultado final das propostas de projetos de PDP para o ano de 2017.

INSTITUIÇÃO	PRODUTO	PARCEIRO PRIVADO	PARECER FINAL	% demanda
Biomanguinhos	Adalimumabe	Bionovis S.A - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica e Ares Trading (Merck S.A.)	Reprovada	*
Butantan	Adalimumabe	Libbs Farmacêutica LTDA	Aprovada	20
TECPAR	Adalimumabe	Orygen Biotecnologia S.A e Pfizer Incorporated	Reprovada	*
TECPAR	Betagalsidase	Genzyme	Aprovada	100
FUNED	Capecitabina	Laboratórios Aspen S.A e Nortec Química S.A.	Reprovada	*
IVB	Capecitabina	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	50
LAFEPE	Capecitabina	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Reprovada	*
LAQFA	Capecitabina	Bahiafarma/ Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química S.A	Reprovada	*
Biomanguinhos	Certolizumabe	Bionovis S.A - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica	Aprovada	100
TECPAR	Concentrado de Fatores de Coagulação (Fatores I, IX, VII recombinante, VIII associado a Fator de Willebrand, VIII plasmático, XIII)	Octapharma AG	Reprovada	*
Farmanguinhos	Daclatasvir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. e Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda.	Aprovada	50
FURP	Daclatasvir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LAQFA	Daclatasvir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LFM	Daclatasvir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Aprovada	50
FURP	Darunavir	Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda	Reprovada	*
LAFEPE	Darunavir	Janssen-Cilag Farmacêutica LTDA e Nortec Química S.A	Aprovada	50
LAQFA	Darunavir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Aprovada	50
IVB	Darunavir + Ritonavir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. e CYG Biotech Química & Farmacêutica Ltda	Reprovada	*
FUNED	Dasatinibe	Laboratórios Aspen S.A e Nortec Química S.A.	Reprovada	*
FURP	Dasatinibe	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
IVB	Dasatinibe	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	50
LAQFA	Dasatinibe	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Aprovada	50
FURP	Dolutegravir	Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda	Reprovada	*
LAFEPE	Dolutegravir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A e Nortec Química S.A	Aprovada	50
LAQFA	Dolutegravir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Aprovada	50
IVB	Dolutegravir + Lamivudina	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A, CYG Biotech Química & Farmacêutica Ltda e Nortec Química S.A	Reprovada	*
Bahiafarma	Entricitabina + Tenofovir	ITF Chemical Ltda e Cipla Limited	Reprovada	*
Farmanguinhos	Entricitabina + Tenofovir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A, CYG Biotech Química & Farmacêutica Ltda e Nortec Química S.A	Aprovada	50
IVB	Entricitabina + Tenofovir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A, CYG Biotech Química & Farmacêutica Ltda e Nortec Química S.A	Reprovada	0
NUPLAM	Entricitabina + Tenofovir	Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda e Nortec Química S.A	Aprovada	50
FUNED	Erlotinibe	Laboratórios Aspen S.A e Nortec Química S.A.	Reprovada	*
IVB	Erlotinibe	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	50
LAFEPE	Erlotinibe	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LAQFA	Erlotinibe	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
TECPAR	Erlotinibe	Natco Pharma LTDA, Natcofarma do Brasil e Nortec Química S.A	Reprovada	*
Bahiafarma	Everolimo	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
Farmanguinhos	Everolimo	Libbs Farmacêutica LTDA	Aprovada	50
FURP	Everolimo	Natco Pharma LTDA, Natcofarma do Brasil e Nortec Química S.A	Reprovada	*
NUPLAM	Everolimo	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	50
TECPAR	Everolimo	Novartis Biocência S.A e Nortec Química S.A.	Reprovada	*
FURP	Fingolimode	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LAFEPE	Fingolimode	Novartis Biocência S.A e Nortec Química S.A.	Aprovada	50
LIFESA	Fingolimode	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
NUPLAM	Fingolimode	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	50
Biomanguinhos	Golimumabe	Bionovis SA - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica e Janssen	Aprovada	100
Bahiafarma	Hidroxiureia	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Reprovada	*
IVB	Hidroxiureia	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	100
TECPAR	Imiglucerase	Genzyme Corporation - (detentora EUA) - Genzyme Ireland LTD (detentora) - Genzyme do Brasil Ltda (afiliada)	Aprovada	100
Bahiafarma	Insulina aspart (insulina ultra rapida - todas as apresentações)	INDAR, PrJSC	Reprovada	*
Bahiafarma	Insulina glargina (insulina longa duração ou prolongada - todas as apresentações)	INDAR, PrJSC	Reprovada	*
Butantan	Insulina glargina (insulina longa duração ou prolongada - todas as apresentações)	Sanofi-Aventis Deutschland GmbH	Reprovada	*
FUNED	Insulina glargina (insulina longa duração ou prolongada - todas as apresentações)	Biommm S.A e Gan & Lee Pharmaceuticals	Aprovada	100
FUNED	Lenalidomida	Natco Pharma LTDA, Natcofarma do Brasil e Nortec Química S.A	Aprovada	25
TECPAR	Lenalidomida	Natco Pharma LTDA, Natcofarma do Brasil e Nortec Química S.A	Aprovada	25
Bahiafarma	Micofenolato de sódio	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Aprovada	50
FURP	Micofenolato de sódio	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Reprovada	*
IVB	Micofenolato de sódio	Novartis Pharma AG, Nortec Química S.A. e Globe Química S.A	Reprovada	*
LQFEX	Micofenolato de sódio	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	25
IVB	Nilotinibe	Novartis Pharma AG e Globe Química S.A	Reprovada	*
LAQFA	Nilotinibe	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
Biomanguinhos	Nivolumabe	Bionovis S.A - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica	Reprovada	*
FURP	Oseltamivir	Natco Pharma LTDA, Natcofarma do Brasil e Nortec Química S.A	Reprovada	*
LAFEPE	Oseltamivir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Aprovada	100
LAQFA	Oseltamivir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Reprovada	*
Butantan	Palivizumabe	Libbs Farmacêutica LTDA	Aprovada	100
Biomanguinhos	Pembrolizumabe	Bionovis S.A - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica	Reprovada	*
NUPLAM	Pramipexol	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Globe Química LTDA	Reprovada	*
Farmanguinhos	Simeprevir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. e Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda.	Aprovada	50
FURP	Simeprevir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LAQFA	Simeprevir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Aprovada	50
LFM	Simeprevir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
Farmanguinhos	Sofosbuvir	Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. e Microbiológica Química e Farmacêutica Ltda.	Aprovada	33

FURP	Sofosbuvir	EMS S.A e Globe Química S.A	Aprovada	33
LAFEPE	Sofosbuvir	Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda e Nortec Química S.A	Aprovada	33
LAQFA	Sofosbuvir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LFM	Sofosbuvir	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Reprovada	*
LFM	Suplemento de vitaminas e minerais em pó (micronutrientes)	DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A.	Reprovada	*
LFM	Teriflunomida	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Aprovada	50
NUPLAM	Teriflunomida	LAQFA/ Natco Pharma Limited e Nortec Química S.A.	Aprovada	50
Biomanguinhos	Tocilizumabe	Bionovis S.A - Empresa Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica e Ares Trading (Merck S.A., Merck Serono)	Aprovada	100

Art. 2º Parágrafo único. As Instituições Públicas cujas propostas foram aprovadas devem encaminhar no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial do Ministério da Saúde, as adequações nos Projetos Executivos apontadas pelo Ministério da Saúde, CTA e CD.

Art. 3º As Instituições Públicas devem encaminhar no mesmo prazo definido no art. 2º desta Portaria, novo Termo de Compromisso e Declaração de Concordância dos Parceiros Privados ao Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 43 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 - Anexo XCV e modelos padronizados por este Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHO Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo Nº 25000.001266/2018-38, de 28 de dezembro de 2017

Interessada: INSTITUTO VITAL BRAZIL, CNPJ nº 30.064.034/0001-00

Assunto: Indeferimento Recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 1 de fevereiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES Nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00257/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO Nº 01457/CONJUR-MS/CGU/AGU NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO DE VITAL BRAZIL - IVB, CNPJ Nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo nº 25000.496836/2017-85, de 27 de dezembro de 2017

Interessada: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, CNPJ nº 17.503.475/0001-01

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 31 de janeiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES Nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00284/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 01530/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR Nº 25000.001193/2018-84, de 3 de janeiro de 2018.

Interessado: Instituto Vital Brazil, CNPJ Nº 30.064.034/0001-00

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório s/nº, de 29 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES Nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, Nº 00269/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e dos DESPACHOS Nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e Nº 01479/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ Nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo Nº 25000.497073/2017-90, de 29 de dezembro de 2017

Interessada: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.877.926.0001-13

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 24 de março de 2018, bem como as razões

de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00297/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO Nº 01402/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE, CNPJ nº 10.877.926.0001-13

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo Nº 25000.001274/2018-55, 28 de dezembro de 2017

Interessada: INSTITUTO VITAL BRAZIL, CNPJ Nº 30.064.034.0001/000

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 28 de janeiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR00139/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 00258/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO Nº 01501/1018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034.0001.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.496998/2017-13, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados RELATÓRIO CGBQB, de 15 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia (DECIIS/SCTIE/MS), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 00267/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS Nºs 01402/2018-CONJUR-MS/CGU/AGU, e Nº 01481/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.494714/2017-54, 26 de dezembro de 2017.

Interessado: Instituto Butantan, CNPJ nº 61.821.344/0001-56.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 31 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 00250/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01455/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Butantan, CNPJ nº 61.821.344/0001-56.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR no 25000.001244/2018-78, de 03 de janeiro de 2018

Interessado: Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório s/nº, de 31 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 00281/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01531/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001203/2018-81, de 3 de janeiro de 2018

Interessado: Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório s/nº, de 02 de fevereiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 00283/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01519/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 36, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.497067/2017-32, 29 de dezembro de 2017.

Interessado: LAFEPE Medicamentos - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, CNPJ nº 10.877.926/0001-13.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório s/nº 25 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia - DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR/COAD/CONJURMS e nº 00285/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01558/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº DESPACHO n. 01564/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 23 de março de 2018, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela LAFEPE Medicamentos - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, CNPJ nº 10.877.926/0001-13

RICARDO BARROS
Ministro

**DESPACHO Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.49695/2017-80, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no RELATÓRIO CGBQB, de 26 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia - DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00256/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01506/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.496847/2017-65, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 01 de fevereiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00255/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01504/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.496832/2017-05, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 31 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00275/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01505/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.002311/2018-71, de 5 de janeiro de 2018.

Interessado: Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 23 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00303/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01574/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.0001257/2018-47.
Interessado: Instituto Vital Brazil - IVB - CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB s/nº 29 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia - DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR/COAD/CONJURMS e nº 00251/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01453/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº DESPACHO n. 01458/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 19 e 21 de março de 2018, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil - IVB - CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 42, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.001167/2018-56, de 3 de janeiro de 2018.

Interessado: Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 12 de fevereiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00299/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01571/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.00101/2018-11, de 2 de janeiro de 2018.

Interessado: Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 25 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00292/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01565/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.496846/2017-11, de 27 de dezembro de 2017.

Interessado: Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 25 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00301/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01557/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01566/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Ezequiel Dias, CNPJ nº 17.503.475/0001-01.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo nº 25000.496957/2017-27, de 27 de dezembro de 2017

Interessada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 77.964.393.0001-88

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 2 de fevereiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00276/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 01527/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393.0001-88

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 46, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo nº 25000.494744/2017-61, de 26 de dezembro de 2017.

Interessado: Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.998.982/0001-07.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 22 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia (DECIIS/SCTIE/MS), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00262/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018-CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01549/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Bristol Myers Squibb Farmacêutica, CNPJ nº 56.998.982/0001-07.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.496958/2017-13, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no RELATÓRIO CGBQB, de 25 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia (DECIIS/SCTIE/MS), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 00302/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nºs 01402/2018-CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 01567/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo nº 25000.001284/2018-10, de 3 de janeiro de 2018.

Interessado: Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 31 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00282/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01550/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Vital Brazil, CNPJ nº 30.064.034/0001-00.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.497103/2017-68, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Governador Miguel Arraes, CNPJ nº 10.877.926/0001-13.

Assunto: Deferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 23 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00305/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01586/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, APROVO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Governador Miguel Arraes, CNPJ nº 10.877.926/0001-13.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001128/2018-59, de 2 de janeiro de 2018.

Interessado: Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo - PDP.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no RELATÓRIO CGBQB, de 26 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia - DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00261/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 01528/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 51, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo SEI nº 25000.00159/2018-56, de 29 de dezembro de 2017.

Interessado: Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 23 de janeiro de 2018, elaborado pela Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica/DECIIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00300/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01555/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01572/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, CNPJ nº 24.365.710/0001-83.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo nº 25000.494734/2017-25, de 26 de dezembro de 2017.

Interessada: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/001-07

Assunto: Recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 22 de janeiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00277/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nºs 01483/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01507/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo LABORATÓRIO BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/001-07.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Ref. Processo nº 25000.496128/2017-44, de 28 de dezembro de 2017.

Interessado: Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ nº 43.640.754/0001-19.

Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório CGBQB, de 12 de fevereiro de 2018, da Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnologia (DECIIS/SCTIE/MS), bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nº 00186/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 00280/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e dos DESPACHOS nº 01402/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01529/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação para Remédio Popular - FURP, CNPJ nº 43.640.754/0001-19.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 54, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo nº 25000.497066/2017-98, de 27 de dezembro de 2017-98

Interessada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Assunto: Indeferimento de Recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 1 de fevereiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00254/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 01456/CONJUR-MS/CGU/AGU NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.-07.

RICARDO BARROS
Ministro

DESPACHO Nº 55, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Referência: Processo nº 25000.497057/2017, de 27 de dezembro de 2017

Interessada: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88

Assunto: Indeferimento Recurso administrativo. Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Relatório Técnico, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, de 22 de janeiro de 2018, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos dos PARECERES nºs 00186/2018/CONJUR e nº 00278/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 01526/CONJUR-MS/CGU/AGU NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88.-07.

RICARDO BARROS
Ministro

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 33, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, pág. 136, onde se lê: "22 de março de 2018 (*)", leia-se: "26 de outubro de 2017 (*)"

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 249, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN.

CNPJ: 81.270.548/0001-53

PROJETO CEDENTE: "Projeto II - Aquisição de Equipamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel" - 25000.001147/2017-02.

PROJETOS A SEREM BENEFICIADOS:

- "Projeto I - Aquisição de Medicamentos de Radioterapia para o Hospital do Câncer de Cascavel" - NUP nº 25000.001117/2017-98; e

- "Aquisição de Sistema IT-Médico para o Hospital do Câncer de Cascavel - Uopeccan"- NUP nº 25000.001167/2017-75.

VALOR A SER REMANEJADO:

R\$ 2.219.655,55 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ao projeto NUP nº 25000.001117/2017-98; e

R\$ 73.405,00 (setenta e três mil, quatrocentos e cinco reais) ao projeto NUP nº 25000.001167/2017-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto "Capacitação de Gerentes de Dados em Transplante de Células-Tronco Hematopoiéticas", apresentado pela AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo, NUP 25000.001178/2017-55, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 479ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.112333/2015-86	Porto Seguro - Seguro Saúde	Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.019570/2015-58	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	Art. 77 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.015168/2015-02	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.013739/2015-67	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039402/2014-19	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art.88 c/c art.10, inciso III c/c art.9º, inciso II da RN nº 124/2006	81.176,84 (oitenta e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
33903.034485/2013-43	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-oeste e Tocantins	Art. 77 c/c art.10, inciso II c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25780.006067/2015-33	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.741616/2013-52	RM Metropolitan Ltda	Art. 52 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.550250/2015-76	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	Art. 74 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso V c/c art.9º, inciso V da RN nº 124/2006	485.270,94 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)
33902.283502/2014-65	Clube de Benefícios Office Assistência Integral	Art. 35 c/c art.10, inciso I da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.036378/2010-17	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	Art. 35 c/c art.10, inciso II da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.330877/2013-41	Smv Serviços Médicos Ltda	Art. 35 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33902.595711/2014-59	Allianz Saúde S/A	Art. 84 c/c art.10, inciso IV da RN nº 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.104943/2014-25	Climepe Total Ltda	Art.57 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.086417/2016-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.009734/2015-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)
33902.459402/2016-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.100683/2014-19	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.001518/2015-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.264,00 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais)
25789.085715/2015-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.072963/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25783.002769/2015-18	Unimed Norte Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 74 da RN 124/06	Advertência
25779.000060/2015-47	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.020148/2015-85	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.026877/2015-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/06	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25782.015675/2014-38	Unimed Noroeste do Paraná Coop de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)
25789.006955/2016-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001346/2015-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA

Diretor - Presidente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.085, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 006, realizada em 13/03/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Recorrente: BOTICA DOUTOR CANTARELA LTDA. - ME

CNPJ: 03.499.501/0002-33

Processo: 25351.590586/2017-99

Expediente: 0007718/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a

posição da relatoria que acata o Parecer 060/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: ARTIS TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 02.903.131/0001-04

Processo: 25351.155796/2017-70

Expediente: 1618068/17-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a

posição da relatoria que acata o Parecer 030/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: RODRIGO PEREIRA GONÇALVES - ME

CNPJ: 27.417.764/0001-33

Processo: 25351.528535/2017-48

Expediente: 2284135/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso de expediente 2284135/17-1, considerando o aditamento de expediente 23293401/73, e retornar para COAFE para que conceda a autorização de funcionamento pleiteada, tendo em vista a satisfatoriedade do Relatório de Inspeção apresentado, nos termos do voto do relator - Voto 012/2018/ DIGES.

Recorrente: FORTE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE

EIRELI - ME

CNPJ: 22.236.068/0005-30

Processo: 25351.629706/2017-55

Expediente: 0054232/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a

posição da relatoria que acata o Parecer 062/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: FORTE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE

EIRELI - ME

CNPJ: 22.236.068/0005-30

Processo: 25351.629736/2017-61

Expediente: 0062221/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 061/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: FRANCO & SILVA DROGARIA LTDA. - ME
CNPJ: 24.254.667/0001-89
Processo: 25351.585303/2017-97
Expediente: 0041647/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do Voto do relator - Voto nº 017/2018/Direg/Anvisa.
Recorrente: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 525
CNPJ: 61.585.865/1065-70
Processo: 25351.037351/2014-21
Expediente: 2278781/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 053/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: FARMÁCIA SANTANA DE CURRAIS NOVOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.145.914/0001-52
Processo: 25351.547009/2017-87
Expediente: 2298848/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 059/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 15.800.545/0003-11
Processo: 25759.686807/2017-41
Expediente: 261285/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 019/2018 - Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.086, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 006/2018, realizada em 13/03/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde S/A
CNPJ: 13.612.214/0001-60
Processo: 25351.413813/2017-47
Expediente: 0034840/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 020/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cosmoderma Indústria e Com. Ltda - ME
CNPJ: 09.601.610/0001-15
Processo: 25351.281052/2017-99
Expediente: 0038808/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 021/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Impor. e Expor. Ltda.
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo: 25351.336950/2010-00
Expediente: 0047578/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: OTP Biomédica Ltda
CNPJ: 21.923.206/0001-63
Processo: 25351.258200/2005-13
Expediente: 1203452/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 451/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: EMFILS - Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.
CNPJ: 02.551.718/0001-00
Processo: 25351.054082/2003-12
Expediente: 0980510/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela REVISÃO DE OFÍCIO da decisão para o recurso administrativo de expediente 0980510/14-9, reformando-a para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acatando a sugestão contida no Parecer n. 199/2017-CRTPS, nos termos do voto do relator - VOTO 013/2018/Diges.
Empresa: Medtronic Comercial Ltda
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.661345/2017-31
Expediente: 0083792/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 039/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processo: 25351.016838/2006-60
Expediente: 0000530/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 436/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processo: 25351.016838/2006-60
Expediente: 2302123/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 436/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: WM World Medical Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 03.179.994/0001-43
Processo: 25351.561793/2015-99
Expediente: 1903535/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 235/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Vox Med Comercio e Representações Ltda
CNPJ: 10.388.140/0001-32
Processo: 25351.219190/2017-81
Expediente: 2212643/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 406/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.097228/2017-02
Expediente: 0012460/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar o processo à Área Técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto 016/2018/Dimon/Anvisa.
Empresa: Biomerieux Brasil Ind. e Comercio de Produtos Laboratoriais Ltda
CNPJ: 33.040.635/0001-71
Processo: 25351.461988/2017-87
Expediente: 2233393/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, e retornar o processo à Área Técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto 015/2018/Dimon/Anvisa.
Empresa: Diamed-Latino América S.A
CNPJ: 71.015.853/0001-45
Processo: 25351.832439/2016-52
Expediente: 2169295/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 71.957.310/0001-47
Processo: 25351.661315/2017-25
Expediente: 0079820/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 035/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medica Comercio De Produtos Medicos Ltda - EPP
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.465497/2016-05
Expediente: 2246364/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 432/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Visiomed do Brasil Import. e Distrib. de Prod. Med. Hospit. Ltda - ME
CNPJ: 17.778.678/0001-00
Processo: 25351.586954/2017-05
Expediente: 0034348/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 33/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Homacc - Comércio de Material Médico Hospitalar - ME
CNPJ: 07.797.579/0001-04
Processo: 25351.666096/2017-71
Expediente: 0075098/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 038/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Homacc - Comércio de Material Médico Hospitalar - ME
CNPJ: 07.797.579/0001-04
Processo: 25351.666124/2017-50
Expediente: 0075165/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 037/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.168765/2010-41
Expediente: 1107420/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 450/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 489, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de trinta dias para envio de comentários e sugestões ao texto do regulamento técnico para saneantes categorizados como alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=37495

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COSAN/GHCOS], SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.612376/2015-24
Assunto: Proposta de sobre regulamento técnico para saneantes categorizados como alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 9.3
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: COSAN/GHCOS
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 752, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

considerando que a empresa Antonia Lôide Palmiero Martins (CNPJ 04.710.482/0001-24), citada na Resolução RE 1.845, de 7 de julho de 2017, como fabricante do produto ARGAN OIL, marca JHOR'S, embora tenha seu CNPJ descrito no rótulo, declara que desconhece a existência e afirma não ser fabricante desse produto, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução - RE nº 1.845, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2017, Seção 1, Nº 130, pág. 100, que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ARGAN OIL, marca JHOR'S fabricado pela empresa Antonia Lôide Palmiero Martins (CNPJ 04.710.482/0001-24), localizada na Rua José Demarchi, 152 - Mary Dota, Bauru - SP e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 753, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ARGAN OIL, marca JHORS, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ARGAN OIL, marca JHORS, cuja rotulagem consta indevidamente o CNPJ 04.710.482/0001-24, porém fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 754, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a fabricação do produto cosmético MÁSCARA DE REALINHAMENTO ROYAL LÓOK OLENKA em desacordo com a Resolução RDC nº 07/2015 por ter sido notificado com finalidade alisante quando deveria ser registrado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético MÁSCARA DE REALINHAMENTO ROYAL LOOK OLENKA, fabricado pela empresa Giudt Cosméticos Ltda, CNPJ 58.619.263/0001-63.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 755, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Idel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ 56.939.333/0001-35, não reconhece a fabricação do produto sem registro HS LIMPEZA PESADA (hipoclorito de sódio 8,0 a 10%), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 1.566, de 16/06/2016, publicada no D.O.U. nº 115 de 17 de junho de 2016, Seção 1, fl. 61 que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HS LIMPEZA PESADA (hipoclorito de sódio 8,0 a 10%), fabricado pela empresa IDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ 56.939.333/0001-35 e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 756, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, HS LIMPEZA PESADA (hipoclorito de sódio 8,0 a 10%), por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HS LIMPEZA PESADA (hipoclorito de sódio 8,0 a 10%), cuja rotulagem consta indevidamente o fabricante Idel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ 56.939.333/0001-35.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 757, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto cosmético sem notificação ou registro na Anvisa, BTX-BOTOX - REALINHAMENTO TÉRMICO, pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda., CNPJ nº 30.066.989/0001-05;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 639.CP/2017 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa de formaldeído do produto cosmético BTX-BOTOX - REALINHAMENTO TÉRMICO, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto BTX-BOTOX - REALINHAMENTO TÉRMICO fabricado Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda., CNPJ nº 30.066.989/0001-05, localizada na Rua da Viga, nº 125, Viga, Nova Iguaçu - RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 758, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1161.IP/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de rotulagem, para o lote nº 220540 do produto REPELENTE EXPOSIS GEL, icaridina, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto REPELENTE EXPOSIS GEL, lote nº 220540, fabricado pela empresa Universal Chemical Ltda. (CNPJ: 64.834.013/0001-49), Autorização de Funcionamento nº 2.03.252-7, localizada Rodovia Leonídio de Souza Barros, Km 7,5, Distrito Industrial, Sarapuí - SP e comercializado por Laboratório Osler do Brasil Ltda., CNPJ 05.020.272/0001-77.

Art. 2º Determinar que as empresas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 309, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.483206/2017-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Florianópolis, CNPJ nº 07.295.313/0001-63, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, com sede em Álvares Machado (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 50/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.444273/2017-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, CNPJ nº 44.852.267/0001-82, com sede em Álvares Machado (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de fevereiro de 2018 à 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 199/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.453489/2017-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 197/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010370/2018-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNPJ nº 71.485.056/0001-21, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, com sede em Angra dos Reis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 198/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.490243/2017-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, CNPJ nº 28.503.308/0001-79, com sede em Angra dos Reis (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 106/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001217/2016-33, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ nº 07.126.998/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 282/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 64.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 196/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487085/2017-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, CNPJ nº 09.039.744/0001-94, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2018 à 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Lar Belém, com sede em Nova Santa Rosa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 192/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207777/2015-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Lar Belém, CNPJ nº 76.883.370/0001-86, com sede em Nova Santa Rosa (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Cura D'ars, com sede em Machacalis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 183/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.433342/2017-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cura D'ars, CNPJ nº 22.057.178/0001-01, com sede em Machacalis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2018 à 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação para a Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 182/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.477018/2017-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação para a Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais, CNPJ nº 95.285.037/0001-10, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2018 à 21 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 200/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.485878/2017-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, CNPJ nº 97.011.688/0001-47, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de janeiro de 2018 à 09 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 322, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Maracaju, com sede em Maracaju (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, e divulga o primeiro resultado do processo seletivo simplificado para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

CONSIDERANDO a conclusão da análise e validação de propostas de operações de crédito de saneamento relativas a processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta, constante na Instrução Normativa nº 3, de 8 de março de 2018, para eventual contratação de operações crédito, observando o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 207/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496507/2017-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Maracaju, CNPJ nº 24.644.494/0001-05, com sede em Maracaju (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2017 à 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Paulo Ricardo - IPR, com sede em Colinas do Tocantins (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 208/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018270/2018-35, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, o primeiro resultado do processo seletivo simplificado estabelecido pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para Habilitação e Contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

Parágrafo único. O primeiro resultado refere-se à lista final de propostas relativas a proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista, e à lista de propostas relativas a proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, que tenham sido validadas pelos agentes financeiros até 16 de março de 2018.

Art. 3º A contratação das operações de crédito para execução das ações de saneamento relativa aos empreendimentos selecionados, constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, ficará condicionada à homologação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC), conforme previsto no item 11.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 E 2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para pré-qualificação institucional e técnica	24/07/2017	25/08/2017
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação complementar ao MCidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCidades	Até 01/09/2017	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 01/12/2017	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas aos agentes financeiros	Até 04/12/2017	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 29/12/2017	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 16/03/2018	
Divulgação do primeiro resultado da seleção	Até 27/03/2018	

Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES das propostas relativas ao primeiro resultado da seleção	Até 17/04/2018
Data limite para contratação da operação para proponentes do tipo prestadores de serviço, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 31/08/2018
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 07/05/2018
Divulgação do resultado da seleção para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 25/05/2018

ANEXO II

LISTA DE EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

UF	Município beneficiado principal	Id da proposta	Proponente	Modalidade	Nome do empreendimento
CE	Cascavel	513	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Projeto Básico e Executivo do SES de Cascavel
CE	Caucaia	541	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudo e Projetos para o SES de Caucaia
CE	Fortaleza	620	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES de Fortaleza nas Bacias do Cocó CE-7, CE-8, CE-9, Macrossistema e ETE
CE	Fortaleza	558	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para o SES de Fortaleza
CE	Guaiúba	542	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração do Projeto Básico e Executivo do SES de Guaiúba
CE	Itaipoca	623	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Itaipoca
CE	Pacajus	554	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para o SES de Pacajus
MG	Além Paraíba	274	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Além Paraíba
MG	Arcos	306	COPASA	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Arcos
MG	Carmo da Cachoeira	390	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Carmo da Cachoeira
MG	Conceição do Pará	606	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Conceição do Pará
MG	Divino	526	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Divino
MG	Estrela do Sul	301	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Estrela do Sul
MG	Fronteira	339	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Fronteira
MG	Itamarandiba	347	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Itamarandiba
MG	Juiz de Fora	429	CESAMA	Abastecimento de Água	Ampliação e otimização do SAA do município de Juiz de Fora e implantação de SAA's dos distritos de Humaitá, Monte Verde, Chapéu Duvas, Paula Lima, Dias Tavares e Toledos
MG	Juiz de Fora	492	CESAMA	Estudos e Projetos	Elaboração de projeto de ampliação do SES do município de Juiz de Fora
MG	Juiz de Fora	491	CESAMA	Estudos e Projetos	Elaboração de projetos de ampliação do SAA do município de Juiz de Fora
MG	Mateus Leme	384	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Mateus Leme
MG	Nova Resende	385	COPASA	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Nova Resende
MG	Pirapetinga	380	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Pirapetinga
MG	Santo Antônio do Itambé	515	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Santo Antônio do Itambé
MG	Sarzedo	203	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Sarzedo
MS	Amambai	52	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Amambai
MS	Antônio João	98	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Antonio João
MS	Aquidauana	78	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Aquidauana
MS	Batayporã	79	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Batayporã
MS	Chapadão do Sul	29	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Chapadão do Sul
MS	Guia Lopes da Laguna	85	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Guia Lopes da Laguna
MS	Jardim	61	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Jardim
MS	Maracaju	16	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Maracaju
MS	Naviraí	73	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Naviraí
MS	Nova Andradina	37	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Nova Andradina
MS	Paranaíba	42	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Paranaíba
MS	Paranhos	158	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Paranhos

MS	Ponta Porã	149	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Ponta Porã
MS	Ribas do Rio Pardo	157	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Ribas do Rio Pardo
MS	Sidrolândia	39	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Sidrolândia
MS	Terenos	96	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Terenos
PR	Formosa do Oeste	814	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES no município de Formosa do Oeste
PR	Foz do Iguaçu	711	SANEPAR	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SAA no município de Foz do Iguaçu
PR	Guaira	763	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Ampliação e melhoria do SES no município de Guaira
PR	Medianeira	800	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Medianeira
PR	Medianeira	716	SANEPAR	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SAA no município de Medianeira
PR	Nova Santa Rosa	806	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES no município de Nova Santa Rosa
PR	Ponta Grossa	718	SANEPAR	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SAA no município de Ponta Grossa
PR	Saudade do Iguaçu	895	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES no município de Saudade do Iguaçu
PR	Vitorino	874	SANEPAR	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES no município de Vitorino
RS	Alegrete	48	CORSAN	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES existente com aumento de cobertura e capacidade da ETE
RS	Iraí	871	CORSAN	Abastecimento de Água	Execução de barragem de nível e adequação da elevatória de água bruta
RS	Panambi	819	CORSAN	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Panambi
RS	Rio Pardo	879	CORSAN	Abastecimento de Água	Tratamento do lodo da ETA
RS	São Luiz Gonzaga	638	CORSAN	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES no município de São Luiz Gonzaga
RS	São Sebastião do Cai	850	CORSAN	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA, através da ampliação de ETA, captação e adução de água bruta.
RS	Seberi	823	CORSAN	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA Integrado de Taquaruçu do Sul, Vista Alegre, Seberi e Oswaldo Cruz
SC	Blumenau	1095	Prefeitura Municipal Blumenau	Estudos e Projetos	Estudos e Projetos de SAA no município de Blumenau
SC	Joinville	673	Companhia Águas de Joinville	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Joinville
SC	Joinville	863	Companhia Águas de Joinville	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no bairro Vila Nova
SP	Arujá	517	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES, beneficiando os bairros Centro, Vila Riman, Arujazinho IB, Jardim Via Dutra, Arujá Country Club, Jardim Real, Caputera, Arujazinho V, Arujazinho IV e Jardim Fazenda Rincão
SP	Atibaia	1101	Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE	Plano de Saneamento Básico	Elaboração do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico por meio de revisão e consolidação dos planos específicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais
SP	Avaré	463	SABESP	Esgotamento Sanitário	Substituição dos Coletores Tronco Vera Cruz e Pinheiro Machado
SP	Cabreúva	753	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no Distrito de Jacaré
SP	Cotia	532	SABESP	Abastecimento de Água	Melhorias na distribuição e reservação do SAA municipal e no sistema Produtor Alto Cotia
SP	Embu-Guaçu	662	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES nos bairros Jd. Sylvania, Granja Regina Maria, Jd. Cristiane, Campestre e Jd. Santista
SP	Francisco Morato	785	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES nos bairros Centro, Jardim Buenos Aires, Liliene, Parque Belém, Recanto Feliz, Casa Grande, Vassouras, Princesa Isabel e Rondônia
SP	Garça	893	Prefeitura Municipal de Garça	Esgotamento Sanitário	Adequação do SES no município de Garça
SP	Hortolândia	444	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação e melhorias na ETA Boa Esperança
SP	Inúbia Paulista	465	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Inúbia Paulista
SP	Itaberá	449	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Itaberá
SP	Itapeva	464	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES nos bairros Guarizinho e Caputera
SP	Itatiba	386	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação da ETE Itatiba e do sistema de afastamento no SES municipal
SP	Itupeva	442	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Itupeva
SP	Itupeva	456	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Itupeva



SP	Jundiaí	790	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Abastecimento de Água	Melhorias na ETA Anhangabaú e na reservação e distribuição do SAA municipal
SP	Jundiaí	600	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES nas localidades Santa Fé, Vivenda, Maltoni, Espelho D'Água, Antenor Azzoni, São Jorge, Piermont, Recanto Florestal, São Pedro, Chácara Itamar e Champirra
SP	Jundiaí	864	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Estudos e Projetos	Elaboração de projeto executivo e de estudos ambientais para execução do SAA Vetor Oeste
SP	Jundiaí	835	DAE S/A - Água e Esgoto Jundiaí	Redução e Controle de Perdas	Execução de obras e serviços de redução e controle de perdas no SAA municipal e de ações de desenvolvimento institucional
SP	Mairiporã	717	SABESP	Abastecimento de Água	Execução do sistema de tratamento da represa Águas Claras por meio de carvão ativado em pó
SP	Mairiporã	781	SABESP	Esgotamento Sanitário	Implantação de SES em Jardim Espada, Jardim Celeste, Vila São José, Jardim Sandra, Capuavinha, Odorico, Maria Eugênia, Santana, Bariloche, Santo Antônio, Flor de Bragança, Santa Branca, São Gonçalo, Carpi, Barreiro, Suíço, Jardim Primavera e Vila Rosa
SP	São Bernardo do Campo	688	SABESP	Abastecimento de Água	Melhorias e ampliação da ETA Rio Grande

SP	São José dos Campos	446	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA nas Zonas Norte e Leste
SP	São Miguel Arcanjo	451	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do sistema de produção no município de São Miguel Arcanjo
SP	São Miguel Arcanjo	462	SABESP	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES nos Distrito de Abaitinga e Gaviões
SP	São Paulo	538	SABESP	Abastecimento de Água	Execução do lododuto da ETA Guarau e de redes primárias no setor Morumbi
SP	São Paulo	793	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES nas sub-bacias PI-01, PI-03, PI-09 e PI-13, do Rio Pinheiros, e GP-06, do Guarapiranga
SP	São Paulo	765	SABESP	Estudos e Projetos	Projeto executivo de novo arranjo do setor Grajaú a partir da criação do centro de reservação Jardim Marilda e de execução de redes primárias
SP	Sorocaba	185	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Sorocaba
SP	Sorocaba	204	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Sorocaba
SP	Suzano	1046	SABESP	Abastecimento de Água	Execução de ações de redução e controle de perdas em diversos bairros do município
SP	Tatuí	460	SABESP	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES no município de Tatuí

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Define, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, regulamento complementar à Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017 e à Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que tratam do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE está inserido na política setorial de infraestrutura urbana; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de conceitos a serem observados na operacionalização do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE e das seleções que utilizem recursos deste, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério das Cidades, os procedimentos para análise de solicitações que ensejem reprogramação contratual no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades no âmbito dos contratos de financiamento com recursos do Programa Pró-Transporte, são das partes que os formalizaram, neste caso, os Agentes Financeiros e Tomadores, não se confundindo com as definições contidas nesta regulamentação, que são de aplicação do Ministério das Cidades, na figura de Gestor da Aplicação e responsável pela Política Setorial de Mobilidade Urbana, e a quem este delegar ou atribuir no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Tomador do crédito poderá encaminhar ao Agente Financeiro solicitação de reprogramação contratual dos contratos de financiamento com recursos do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, devendo ser verificado:

I - as propostas de reprogramação contratual que apresentem divergências com relação ao escopo da seleção deverão ser submetidas à manifestação do Gestor da Aplicação;

II - não será admitida alteração de meta física que prejudique a finalidade da proposta selecionada;

III - as alterações de meta física que impliquem em alteração de itens financeiros, mesmo que mantendo a modalidade definida na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017 e na IN nº 27, de 11 de julho de 2017, deverão ser submetidas à deliberação do Gestor da Aplicação;

IV - toda alteração de meta física deverá ser comunicada ao Gestor da Aplicação, em até 30 dias de sua formalização.

Art. 3º Após as verificações pertinentes, o Agente Operador deverá, desde que atendidas as condições citadas no artigo 2º, submeter a solicitação de reprogramação contratual ao Gestor da Aplicação, devidamente fundamentada, ao qual competirá, exclusivamente, avaliar se a proposta não altera:

I - a Finalidade / Objetivo do Empreendimento / Ação - O que se pretende alcançar por meio da execução do empreendimento / ação selecionado(a) não se confundindo com a solução técnica / tecnológica definida na proposta. A Finalidade deverá estar alinhada com os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - a Modalidade Operacional / Natureza do Empreendimento - Corresponde às modalidades definidas na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017 e na IN nº 27, de 11 de julho de 2017, a saber:

- Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo;
- Modalidade 2 - Qualificação Viária;
- Modalidade 3 - Transporte não motorizado;
- Modalidade 4 - Estudos e Projetos;
- Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana; e
- Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional.

III - A Localidade - Área de abrangência em função do público-alvo a ser atendido pelo empreendimento/ação selecionado(a).

Art. 4º As ações propostas na reprogramação contratual deverão estar previstas nas ações financeáveis estabelecidas na respectiva seleção.

Art. 5º Verificada a compatibilidade da proposta com os requisitos estabelecidos no art. 3º, o requerimento deverá ser encaminhado ao Agente Operador para adoção das medidas administrativas de sua competência.

§1º O Agente Operador e o Agente Financeiro, no âmbito de suas competências, somente deverão dar prosseguimento ao pleito caso a proposta cumpra com todos os normativos aplicáveis à alteração de contrato de financiamento com recursos do FGTS.

§2º No caso de contrato de financiamento com entes públicos, o Agente Operador e o Agente Financeiro, no âmbito de suas competências, sem prejuízo do disposto no §1º, deverão aferir se a alteração está adstrita aos limites para o objeto contratual previstos na lei que autorizou o contrato de empréstimo, bem como se as demais condições financeáveis da operação foram mantidas (arts. 32 e 33 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 6º As seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, em comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para o pagamento parcelado das multas de trânsito e determina outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que

institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos sobre o pagamento parcelado das multas de trânsito por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.031529/2017-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para pagamento parcelado das multas de trânsito pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades executivos de trânsito, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, ficam autorizados a firmar acordos de parcerias técnico-operacionais com pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, a fim de viabilizar o pagamento dessas multas e demais débitos relativos ao veículo, sem ônus para o órgão ou entidade de trânsito, mediante o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos proprietários dos veículos ou infratores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da situação de seu veículo.

§1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade de trânsito na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§2º A arrecadação para os órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

§3º As empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras, ao arrecadar os valores referentes aos débitos do veículo, devem realizar a quitação junto à rede bancária arrecadadora.

§4º Uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora, a multa poderá ser baixada do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito que optar por disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos a possibilidade de pagamento parcelado das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, como alternativa para quitar os débitos à vista ou em parcelas mensais, deverá, conforme suas normas e especificações, firmar acordo de parceria técnico-operacional ou promover a habilitação de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo órgão ou entidade de trânsito, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relativas à matéria.

Art. 4º O credenciamento ou habilitação ou celebração de acordos técnico-operacionais com pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos nesta Portaria deverá ser antecedido da comprovação de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira; e
- qualificação técnica.

Art. 5º A qualificação técnica que se refere o inciso IV do art. 4º desta Portaria será demonstrado por meio da capacitação técnica de atender, por meios próprios ou em parceria com empresas devidamente habilitadas, os requisitos a seguir:

I - estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

II - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

III - ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

IV - ter condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo;

V - ter condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

VI - ter condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento; e

VII - ter condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

Art. 6º Os credenciamentos, ajustes ou acordos previstos nesta portaria, serão concedidos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações e poderão ser cancelados mediante denúncia motivada de fato desabonador pelos órgãos contratantes ou ainda pela comprovada ocorrência indevida de acesso e uso de dados e informações dos sistemas de trânsito, que vierem a ser disponibilizados.

Parágrafo único. O cancelamento dos credenciamentos, ajustes ou acordos previstos neste artigo implicará na desabilitação de acesso a todos os sistemas de trânsito.

Art. 7º As empresas credenciadas ou habilitadas pelos órgãos e entidades de trânsito para prestação dos serviços referentes à arrecadação de multas e demais débitos relativos aos veículos deverão solicitar ao DENATRAN acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

Art. 8º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem essa modalidade de arrecadação de multas por meio de cartões de débito ou crédito deverão permitir acesso, via webservice, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.

Parágrafo único. O canal de informação de que trata o caput permitirá que a empresa prestadora do serviço colete, em tempo real, os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.

Art. 9º O órgão e entidade de trânsito deverá abrir espaço em suas instalações para que a empresa credenciada ou habilitada preste os serviços aqui referidos no próprio recinto onde ocorre o atendimento ao público.

§1º As empresas credenciadas ou habilitadas poderão elaborar, sob a coordenação do órgão ou entidade de trânsito, arte relativa aos serviços a que se refere esta Portaria para fins de comunicação visual para divulgação ao público em geral.

§2º A empresa credenciada ou habilitada poderá instalar nas localidades indicadas pelo órgão ou entidade de trânsito equipamentos que permitam a realização das transações por meio de Operadores contratados pela empresa e/ou em Terminais de Auto-Atendimento (ATM).

§3º O serviço será prestado sem ônus para o órgão ou entidade de trânsito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

Art. 10. Os equipamentos deverão estar interligados com o sistema do órgão ou entidade de trânsito, por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada pela empresa (de 2 a 12 parcelas), podendo em seguida:

I - escolher e indicar qual número e valor de parcelas que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

II - optar por informar o número de seu telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento;

III - concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão;

§1º Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

§2º Ato contínuo, a empresa prestadora do serviço deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão ou entidade de trânsito.

§3º Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado.

§4º O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora no ATM.

§5º Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período preferencial de 11 horas às 16 horas, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

Art. 11. Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

I - realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

III - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

IV - informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

Art. 12. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem essa modalidade de arrecadação de multas por meio de cartões de débito ou crédito deverão repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o percentual de cinco por cento sobre o valor total da multa arrecadada, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§1º O valor a ser repassado ao FUNSET será sobre o valor total do parcelamento da multa, sendo que nesse cálculo não entra a taxa sobre a operação.

§2º deverão ser encaminhados ao DENATRAN relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

Art. 13. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão editar normas que julgarem necessárias para a perfeito operacionalização dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que foram delegadas por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35;

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, de 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte;

Considerando que o agente financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta-consulta constante dos autos do processo nº 80140.000116/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR

ANEXO I

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	PROCESSO SEI
Viação Mauá S/A	Aquisição de 35 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	12.069.750,00	São Gonçalo - RJ	80140.000116/2018-11

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 660, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000731/2018-88, decide declarar extinto o Processo, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista exaurida sua finalidade.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra dos Despachos nº 2.541, 2.542, 2.543, 2.544, 2.545 e 2.546, de 17 de agosto de 2017, constantes dos Processos nº 48500.003812/2017-59, 48500.003817/2017-81, 48500.003816/2017-37, 48500.003814/2017-48, 48500.003815/2017-92 e 48500.003813/2017-01, respectivamente, publicados em resumo no D.O.U. de 23 de agosto de 2017, seção 1, página 90, v. 154, n. 162, onde se lê: "em favor do Consórcio Marangatu X, inscrito sob o Registro nº. 41500351027, controlado pela Interalli Administração e Participações S/A", leia-se: "em favor das empresas Interalli Administração e Participações S.A,

Soma Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., Guerra Consultoria e Planejamento em Engenharia S/S e AG Mendes Consultoria e Participações Ltda., inscritas sob os CNPJ de nº. 04.731.861/0001-09, 03.743.732/0001-60, 04.634.539/0001-53 e 11.381.591/0001-00, respectivamente, integrantes do Consórcio Marangatu X, liderado pela empresa Interalli". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra dos Despachos nº 501, 504, 506, 507, 508 e 509, de 6 de março de 2018, constantes dos Processos nº 48500.006466/2017-61, 48500.006465/2017-16, 48500.006464/2017-71, 48500.006463/2017-27, 48500.006462/2017-82 e 48500.006461/2017-38, respectivamente, publicados em resumo no D.O.U. de 09 de março de 2018, seção 1, página 159, v. 155, n. 47, onde se lê: "em favor do Consórcio Marangatu X, inscrito sob o Registro nº. 41500351027, controlado pela Interalli Administração e Participações S/A", leia-se: "em favor das empresas Interalli Administração e Participações S.A, Soma Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., Guerra Consultoria e Planejamento em Engenharia S/S e AG Mendes Consultoria e Participações Ltda., inscritas sob os CNPJ de nº. 04.731.861/0001-09, 03.743.732/0001-60, 04.634.539/0001-53 e 11.381.591/0001-00, respectivamente, integrantes do Consórcio Marangatu X, liderado pela empresa Interalli". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO Nº 544, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebraram a Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TECHCOM COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME	ITMINDS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	NEW HELP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A	BROTHER'S LAN HOUSE LTDA.-ME	A F DE OLIVEIRA COMUNICAÇÕES - ME

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO Nº 655, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001186/2018-47. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE -GT. Decisão: anuir ao pedido formulado pela Interessada para a transferência onerosa de Ativos - linha de transmissão 69 kV Lajeado 1 - Certel 2 - para a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 662, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000222/2018-55. Interessadas: Light S.A. e empresas do seu grupo econômico. Decisão: Anuir ao pleito da Interessadas para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com suas partes relacionadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS E SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 644, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000989/2018-84. Interessadas: CPFL Energias Renováveis S.A. (mutuária) e CPFL Geração de Energia S.A. (mutuante) Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito a ser firmado entre as interessadas, no valor de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando que os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO Nº 654, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000653/2017-31. Interessados: CELG Distribuição S.A. - CELG D e Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

DESPACHO Nº 640, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.000981/2018-18. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.121.121,74 (dois milhões, cento e vinte e um mil e cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0041/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 644, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.001044/2018-80. Interessados: Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 31.218,61 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5366-0103/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHO Nº 661, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize, para o respectivo Leilão de Energia de Reserva - LER, o acrônimo QANG_INV igual a zero, para as usinas cuja janela de entrega tenha se encerrado em janeiro de 2018. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA I

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS**

DESPACHO Nº 400, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.000215/2013-00, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 197, de 07/03/2018, publicada no DOU de 08/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005618/2016-80, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa BRASKEM S.A., CNPJ: 42.150.391/0001-70, autorizada a operar o duto Mpc-1 (Duto III), formado pelos trechos Mpc-1/3/1 (14" P-2950419), de 14" e 20.600 km, Mpc-1/2 (20" P-2950402), de 20" e 4.732 km, e Mpc-1/1 (30" P-2950002), de 30" e 3.888 km, para a transferência de gasolina entre a Unidade Petroquímica da Braskem (UNIB), no município de Camaçari, e o Porto de Aratu (TEQUIMAR), no município de Candeias, Estado da Bahia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

DESPACHO Nº 403, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.002060/2018-42, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0795/2018 da Unidade de Pesquisa NPER - Núcleo de Petrofísica e Engenharia de Reservatórios, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC - UDESC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DESPACHO Nº 404, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.008629/2016-11, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0724/2016 da Unidade de Pesquisa Instituto SENAI de Inovação em Metalurgia e Ligas Especiais, vinculado ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.773.700/0083-53.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MARÇO DE 2018
(Publicada no DOU de 26/03/2018)**

ANEXO (*)

Faixas de fatores (Índice de Enriquecimento - IE)

Fator de Ajuste	"IE" - Índice de Enriquecimento
Vanádio	
1,1	≤ 2
1	> 2 até ≤ 4
0,9	> 4
Nióbio	
1,1	≤ 30
1	> 30 até ≤ 60
0,9	> 60
Níquel sulfetado	
1,1	≤ 10
1	> 10 até ≤ 15
0,9	> 15
Zinco sulfetado	
1,1	≤ 8
1	> 8 até ≤ 15
0,9	> 15
Zinco Silicatado	
1,1	≤ 2
1	> 2 até ≤ 4
0,9	> 4
Fosfato	
1,1	≤ 2,5
1	> 2,5 até ≤ 4
0,9	> 4
Magnesita (Sinter de magnésita)	
1,1	≤ 1,1
1	> 1,1 até ≤ 1,3
0,9	> 1,3

Níquel laterítico/silicatado: fator de ajuste 1

Cobalto: fator de ajuste 1

Calcario (cimento): fator de ajuste 1

Salgema: fator de ajuste 1

Argila bauxítica (Chamotte): fator de ajuste 1

Argila (Cimento): fator de ajuste 1

(*)Replicado por ter saído, no DOU de 26/03/2018, Seção 1, pag. 50, com incorreção no arquivo disponibilizado em HTML.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 62/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
844.027/2016-SÃO LUIZ EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-ALVARÁ Nº2303/2018-Destacado do DNPM 844.091/2013-ALVARÁ Nº2069/2014-Vencimento em 19/01/2021
831.055/2017-GH - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº2304/2018-Destacado do DNPM 832.523/2014-ALVARÁ Nº517/2016-Vencimento em 20/01/2019
832.222/2017-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO-ALVARÁ Nº2305/2018-Destacado do DNPM 832.025/2015-ALVARÁ Nº10082/2016-Vencimento em 19/09/2019
832.223/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-ALVARÁ Nº2306/2018-Destacado do DNPM 832.025/2015-ALVARÁ Nº10/06/2016-Vencimento em 19/09/2019
832.224/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-ALVARÁ Nº2307/2018-Destacado do DNPM 832.025/2015-ALVARÁ Nº10082/2016-Vencimento em 19/09/2019
832.225/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI-ALVARÁ Nº2308/2018-Destacado do DNPM 832.025/2015-ALVARÁ Nº10082/2016-Vencimento em 19/09/2019
848.123/2017-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº2309/2018-Destacado do DNPM 848.098/2016-ALVARÁ Nº8599/2016-Vencimento em 26/08/2019
848.179/2017-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2310/2018-Destacado do DNPM 848.221/2015-ALVARÁ Nº10611/2015-Vencimento em 28/09/2018
848.228/2017-VITORIA SUELY DE MEDEIROS-ALVARÁ Nº2311/2018-Destacado do DNPM 848.278/2016-ALVARÁ Nº13.143/2016-Vencimento em 13/12/2018
860.089/2018-LUCIANO BORTHOLACCI DE SOUZA-ALVARÁ Nº2312/2018-Destacado do DNPM 860.885/2017-ALVARÁ Nº8556/2017-Vencimento em 22/11/2021
860.106/2018-OTÁVIO PEDROSO MACHADO-ALVARÁ Nº2313/2018-Destacado do DNPM 860.567/2017-ALVARÁ Nº8058/2017-Vencimento em 06/11/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2018/MS

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº. 968.093/2016 - COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CNPJ: 24.030.025/0001-04, NFLDP nº. 70/2016, Valor: R\$ 2.896.895,04.

Processo de cobrança nº. 968.094/2016 - COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CNPJ: 24.030.025/0001-04, NFLDP nº. 71/2016, Valor: R\$ 176.331,32.

Processo de cobrança nº. 968.095/2016 - COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CNPJ: 24.030.025/0001-04, NFLDP nº. 72/2016, Valor: R\$ 394.471,39.

Processo de cobrança nº. 968.096/2016 - COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CNPJ: 24.030.025/0001-04, NFLDP nº. 73/2016, Valor: R\$ 5.927.816,26.

Processo de cobrança nº. 968.172/2014 - Mmx Corumbá Mineração S A, CNPJ: CNPJ: 07.557.381/0001-53, NFLDP nº. 112/2014, Valor: R\$ 4.949.482,44

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2018/MS

No Diário Oficial da União de 13/03/2018, seção 1, página 142, relação nº. 24/2018/MS, torno sem efeito o despacho publicado exclusivamente para o processo 968.172/2014, tendo em vista

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018/PI

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
803.313/2011-KLEBER DE ANDRADE LACET FILHO-AI Nº93/2018 (inobservância à alínea "a", inciso I, art. 31, do RCM)
803.264/2012-MINERADORA JMDF LTDA- AI Nº94/2018 (inobservância à alínea "a", inciso I, art. 31, do RCM)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.492/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº144/2018
803.591/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº144/2018
803.105/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-OF. Nº156/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
803.089/2000-BARCAMP LTDA-OF. Nº60/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
803.325/2007-MINERAÇÃO MERUOCA LTDA-OF. Nº152/2018

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.030/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário: JOSÉ BRAZ NETO- CPF ou CNPJ 063.105.834-68- Alvará nº3.106/2017
848.031/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- Cessionário: JOSÉ BRAZ NETO- CPF ou CNPJ 063.105.834-68- Alvará nº3.107/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.532/2010-MIL MINÉRIOS LTDA.- 16.028 nº 2010 - Cessionário: THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CNPJ 06.635.285/0001-13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Almir José Soares - 815370/12 - A.I. 60/18
Andre Luiz Panizzi - 815796/15 - A.I. 66/18,
815167/16 - A.I. 69/18
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815644/15 - A.I. 64/18
Arthur Sfoggia Lunardi - 815908/15 - A.I. 67/18
Auptag Mineração e Participações Ltda - 815427/16 - A.I. 72/18
Cezar Tadeu Pereira Junior - 815537/17 - A.I. 94/18
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13 - A.I. 61/18
Darci Sergio Beber Junior - 815684/15 - A.I. 65/18
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815436/16 - A.I. 75/18
Geo Castro Consultoria Ltda - 815555/16 - A.I. 81/18,
815604/16 - A.I. 87/18
Indugramar Ltda Epp - 815432/16 - A.I. 73/18
Jaison Alcides Severgnini - 815567/16 - A.I. 82/18
Luan Daniel Grundmann - 815518/16 - A.I. 76/18
Marquis Terraplanagem, Serviços e Obras Ltda - 815519/16 - A.I. 77/18, 815520/16 - A.I. 78/18, 815521/16 - A.I. 79/18
Maycon Sebastian Bunn - 815130/17 - A.I. 90/18
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815553/16 - A.I. 80/18, 815375/16 - A.I. 70/18
Mineração Império Extração e Beneficiamento Ltda me - 815581/16 - A.I. 84/18
Phoenix Comercio e Serviços Ltda me - 815435/16 - A.I. 74/18
Raguzo Granitos e Artefatos de Concreto Eireli me - 815150/16 - A.I. 68/18
Ribeirão Mineradora Ltda Epp - 815376/17 - A.I. 92/18
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815340/17 - A.I. 91/18, 815380/16 - A.I. 71/18
Rosalino Buttner - 815625/16 - A.I. 88/18
Rubens Jose Fontanive - 815566/15 - A.I. 63/18

Transportadora Irmãos Gomes Ltda me - 815704/16 - A.I. 89/18
Val Transportes e Comércio Eireli me - 815379/17 - A.I. 93/18
Valmir Patzlaff - 815582/16 - A.I. 85/18, 815590/16 - A.I. 86/18
Veneza Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815580/16 - A.I. 83/18
Week Geo Mineração Ltda - 816083/13 - A.I. 62/18

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820028/16 - A.I. 44/18
Agrícola e Pastoral Fazenda Guayçara Ltda - 820327/07 - A.I. 6/18
Alexandre Whately Paiva - 820766/12 - A.I. 23/18
Aline Carla Farrapo Xavier - 820217/16 - A.I. 56/18
Ana Maria Vantin - 820610/16 - A.I. 80/18
Anc Terraplanagem Ltda - 820269/16 - A.I. 61/18
Andre Lourenço da Silva - 820503/15 - A.I. 39/18
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 820477/16 - A.I. 69/18
Areias Salioni Ltda - 820468/16 - A.I. 68/18
Areias Vieira S.a - 820563/16 - A.I. 74/18
Ataliba Mustafa - 820340/15 - A.I. 38/18
Carolina Palermo Carlone - 821407/13 - A.I. 30/18
Catão & Cia Ltda - 820087/16 - A.I. 47/18
Cerâmica Mariah Ltda - 820558/16 - A.I. 73/18
Claudimar Favero - 820813/16 - A.I. 87/18
Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda - 820857/16 - A.I. 88/18, 820858/16 - A.I. 89/18
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 820300/00 - A.I. 1/18
Companhia Brasileira de Mineração de Quartzo - 820780/16 - A.I. 84/18, 820782/16 - A.I. 85/18
Dibásico Extração e Comércio de Areia Ltda - 820097/16 - A.I. 48/18
Eco Blasting Servico e Comercio Ltda - 820077/16 - A.I. 45/18
Eliza Vanda Basso Borges - 821296/12 - A.I. 25/18
Fabio Venturelli Salioni - 820612/04 - A.I. 5/18
Fernando Henrique Vieira Santos - 820247/16 - A.I. 60/18
Fernando Monteiro Cozzi - 820570/16 - A.I. 76/18
Fernão Leme Carvalho - 820736/12 - A.I. 22/18
Flávia Romio Marchionno me - 820551/16 - A.I. 72/18
Francisco Assis Pedrozinho Dos Reis - 820281/16 - A.I. 62/18
Gentil Antonio Dos Santos Salto de Pirapora me - 820233/16 - A.I. 58/18
Gilli Min.transportes Ltda-me - 820216/03 - A.I. 4/18
J.C. Construções & Transportes Ltda me - 820152/12 - A.I. 18/18
Joelma Pereira da Costa Silva - 821074/02 - A.I. 3/18
Jorcal Engenharia e Construções S.A. - 820479/16 - A.I. 70/18
José Aparecido Bargas Ribeiro - 820686/11 - A.I. 15/18
José Luis Vaz de Lima - 820056/11 - A.I. 11/18
José Machado de Campos Filho - 820226/16 - A.I. 57/18
Jrs Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820717/16 - A.I. 83/18
1 c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 821208/14 - A.I. 32/18, 821209/14 - A.I. 34/18, 821210/14 - A.I. 35/18
la Fontana Envazadora e Distribuidora Ltda - 820205/11 - A.I. 13/18
Lena & CIA. Ltda - 820001/09 - A.I. 7/18
Lourdes Beatriz Rodrigues de Moraes Gasparini - 820021/14 - A.I. 31/18
M.C. Bodini - me - 821066/02 - A.I. 2/18
Maria Eloisa Ugolini - 820216/16 - A.I. 55/18
Mário Celso Hellmeister - 820352/16 - A.I. 64/18
Mhr Mineração Ltda - 820564/16 - A.I. 75/18
Mineração Joana Leite Ltda - 820009/15 - A.I. 37/18
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820085/16 - A.I. 46/18, 820246/16 - A.I. 59/18
Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 820054/13 - A.I. 26/18
Olaria Jbm Ltda - 821213/15 - A.I. 43/18
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820341/13 - A.I. 27/18,
820416/10 - A.I. 9/18, 820670/16 - A.I. 81/18, 820677/16 - A.I. 82/18
Pedreira Pedra 1 Ltda - 820777/15 - A.I. 41/18,
820778/15 - A.I. 42/18
Pedro Qualio Junior me - 820517/16 - A.I. 71/18
Pilareia Mineracao LTDA. - 820169/16 - A.I. 53/18,
820170/16 - A.I. 54/18
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820160/11 - A.I. 12/18, 820727/12 - A.I. 19/18, 820728/12 - A.I. 20/18, 820729/12 - A.I. 21/18



39)SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO A VELHICE, CNPJ 28.561.918/0001-29, PIUMA/ES, processo nº 71000.072408/2017-88, parecer técnico nº 52603/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

40)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, CNPJ 51.855.039/0001-21, VALENTIM GENTIL/SP, processo nº 71000.072232/2017-64, parecer técnico nº 52731/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PACO DO LUMIAR - MA - APAE, CNPJ 11.683.583/0001-19, PACO DO LUMIAR/MA, processo nº 71000.073648/2017-08, parecer técnico nº 52650/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

42)CENTRO DE CONVIVÊNCIA POMMERN HEIM, CNPJ 02.667.539/0001-24, POMERODE/SC, processo nº 71000.076199/2017-41, parecer técnico nº 52684/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

43)CASAS SANTO EDUARDO OBRAS UNIDAS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 75.500.470/0001-13, TERRA RICA/PR, processo nº 71000.076387/2017-70, parecer técnico nº 52708/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

44)ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEAR - APSE, CNPJ 19.739.213/0001-68, MARABA/PA, processo nº 71000.080688/2017-06, parecer técnico nº 52853/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

45)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ, CNPJ 78.170.206/0001-57, UNIAO DA VITORIA/PR, processo nº 71000.081386/2017-47, parecer técnico nº 52933/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

46)ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 52.798.394/0001-79, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.081613/2017-34, parecer técnico nº 52947/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

47)LAR DO IDOSO JAN WROBEL, CNPJ 92.905.173/0001-77, GUARANI DAS MISSOES/RS, processo nº 71000.082458/2017-73, parecer técnico nº 53101/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

48)SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, CNPJ 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS, processo nº 71000.000104/2018-08, parecer técnico nº 53112/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

49)CENTRO DE CULTURA PROF LUIZ FREIRE, CNPJ 10.400.661/0001-68, OLINDA/PE, processo nº 71000.081839/2017-35, parecer técnico nº 53124/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

50)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 01.740.729/0001-67, ANAPOLIS/GO, processo nº 71000.005716/2018-89, parecer técnico nº 53291/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

51)FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REV ADÃO BOMTEMPO, CNPJ 22.228.902/0001-12, UBERLÂNDIA/MG, processo nº 71000.008598/2018-61, parecer técnico nº 53359/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, CNPJ 59.107.300/0001-17, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, processo nº 71010.001778/2007-40, parecer técnico nº 51660/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

2)CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITABIRA, CNPJ 19.540.566/0001-34, ITABIRA/MG, processo nº 71000.067431/2014-16, parecer técnico nº 40834/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE ARACAJU, CNPJ 13.042.387/0001-90, ARACAJU/SE, processo nº 71000.129042/2014-83, parecer técnico nº 41977/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER, CNPJ 03.373.951/0001-02, VITORIA/ES, processo nº 71000.091421/2014-93, parecer técnico nº 45225/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5)CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 46.076.915/0001-81, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.114720/2014-11, parecer técnico nº 44820/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

6)INSTITUIÇÃO MARIA DE NAZARETH, CNPJ 33.311.291/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.091469/2014-00, parecer técnico nº 45317/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, CNPJ 51.522.670/0001-09, BOTUCATU/SP, processo nº 71000.042966/2015-57, parecer técnico nº 49656/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

8)SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL - PROFIS, CNPJ 46.143.491/0001-20, BAURU/SP, processo nº 71000.135085/2014-06, parecer técnico nº 47116/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

9)CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, CNPJ 33.685.686/0001-50, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.141764/2014-14, parecer técnico nº 47192/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)CASA DO GAROTO, CNPJ 45.016.649/0001-39, BAURU/SP, processo nº 71000.043022/2015-05, parecer técnico nº 49461/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

11)FRATERNIDADE IRMÃ CLARA, CNPJ 50.862.499/0001-14, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052464/2015-34, parecer técnico nº 48229/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

12)CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, CNPJ 60.927.290/0001-45, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.001838/2015-53, parecer técnico nº 47910/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

13)CLUBE DAS ABELHAS-CASA DA CRIANÇA DE DOIS CÔRREGOS, CNPJ 44.519.767/0001-05, DOIS CORREGOS/SP, processo nº 71000.070250/2015-40, parecer técnico nº 48446/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

14)ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 76.276.500/0001-12, PALHOCA/SC, processo nº 71000.070446/2015-34, parecer técnico nº 48899/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

15)ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE, CNPJ 23.953.730/0001-02, POUSO ALEGRE/MG, processo nº 71000.113109/2015-49, parecer técnico nº 49602/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

16)ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA, CNPJ 17.219.122/0001-76, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.124940/2015-26, parecer técnico nº 49282/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

17)CASA ESPÍRITA CRISTÃ MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 34.036.194/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.054768/2016-17, parecer técnico nº 50012/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

18)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, CNPJ 02.103.017/0001-08, MOGI GUACU/SP, processo nº 71000.066373/2016-67, parecer técnico nº 50011/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

19)ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, CNPJ 51.549.301/0001-00, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.066308/2016-31, parecer técnico nº 50041/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

20)DISPENSÁRIO SANTANA, CNPJ 40.639.247/0001-77, FEIRA DE SANTANA/BA, processo nº 71000.084456/2016-38, parecer técnico nº 50557/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

21)FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, CNPJ 92.923.069/0001-05, BAGE/RS, processo nº 71000.024922/2017-15, parecer técnico nº 51078/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)ASSIAMA - ASSOCIAÇÃO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÃOS, CNPJ 02.312.247/0001-79, INHUMAS/GO, processo nº 71000.024973/2017-39, parecer técnico nº 51181/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

23)CASA DO PARAPLÉGICO DE SANTOS, CNPJ 58.263.898/0001-70, SANTOS/SP, processo nº 71000.040721/2017-57, parecer técnico nº 51229/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

24)VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 45.624.665/0001-04, BRAGANÇA PAULISTA/SP, processo nº 71000.040699/2017-45, parecer técnico nº 51247/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

25)CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, CNPJ 45.284.353/0001-07, BARRETOS/SP, processo nº 71000.039550/2017-13, parecer técnico nº 51223/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

26)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.374.814/0001-66, JANAUBA/MG, processo nº 71000.043596/2017-37, parecer técnico nº 51330/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

27)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS, CNPJ 54.127.931/0001-84, COSMÓPOLIS/SP, processo nº 71000.050270/2017-66, parecer técnico nº 51561/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

28)RESIDÊNCIA DO AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, CNPJ 54.709.316/0001-86, AVARE/SP, processo nº 71000.050686/2017-84, parecer técnico nº 51597/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

29)LAR EVANGÉLICO DE AMPARO À VELHICE, CNPJ 52.246.451/0001-07, SANTOS/SP, processo nº 71000.051964/2017-11, parecer técnico nº 51683/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

30)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JORGE PATROCÍNIO, CNPJ 80.404.056/0001-40, SAO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, processo nº 71000.051689/2017-35, parecer técnico nº 51633/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

31)PEMSE- PÓLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, CNPJ 07.372.649/0001-82, JUIZ DE FORA/MG, processo nº 71000.052005/2017-12, parecer técnico nº 51704/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

32)VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.747.003/0001-21, ARARAQUARA/SP, processo nº 71000.052411/2017-85, parecer técnico nº 51734/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

33)PROJETO DO BEM ESTAR COMUNITÁRIO, CNPJ 11.088.341/0001-87, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.053936/2017-38, parecer técnico nº 51808/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

34)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.661.745/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.053183/2017-61, parecer técnico nº 51788/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

35)ASSOCIAÇÃO AMPARO PROVIDÊNCIA LAR DAS VOVÓZINHAS, CNPJ 95.623.617/0001-70, SANTA MARIA/RS, processo nº 71000.055795/2017-98, parecer técnico nº 51896/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

36) LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE PARANAPANEMA, CNPJ 50.791.417/0001-98, PARANAPANEMA/SP, processo nº 71000.054870/2017-01, parecer técnico nº 51856/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

37) SODIPROM, CNPJ 59.168.955/0001-03, DIADEMA/SP, processo nº 71000.055828/2017-08, parecer técnico nº 51892/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

38) CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE, CNPJ 50.969.468/0001-67, JUNDIAÍ/SP, processo nº 71000.056710/2017-99, parecer técnico nº 51927/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

39) CASA DO VOVÔ SALENSE, CNPJ 54.918.800/0001-15, SALES OLIVEIRA/SP, processo nº 71000.058309/2017-93, parecer técnico nº 52002/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

40) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA, CNPJ 54.278.874/0001-34, SANTO ANASTÁCIO/SP, processo nº 71000.058332/2017-88, parecer técnico nº 52004/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

41) INSTITUTO APRENDER, CNPJ 03.466.704/0001-42, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.057091/2017-50, parecer técnico nº 51929/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

42) ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 97.087.274/0001-00, SÃO LUIZ GONZAGA/RS, processo nº 71000.058326/2017-21, parecer técnico nº 52006/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

43) CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM, CNPJ 49.455.108/0001-68, INDAIATUBA/SP, processo nº 71000.060063/2017-10, parecer técnico nº 52134/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

44) FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO DE PITANGUI, CNPJ 20.221.511/0001-40, PITANGUI/MG, processo nº 71000.059747/2017-79, parecer técnico nº 52094/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

45) ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, CNPJ 53.816.724/0001-74, PEDERNEIRAS/SP, processo nº 71000.059785/2017-21, parecer técnico nº 52073/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

46) LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE MOGI MIRIM, CNPJ 51.870.772/0001-15, MOGI MIRIM/SP, processo nº 71000.059803/2017-75, parecer técnico nº 52098/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

47) INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR, CNPJ 08.301.624/0001-50, JOÃO PESSOA/PB, processo nº 71000.059249/2017-26, parecer técnico nº 52049/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

48) ASILO DE VELHOS JOSE SOLER, CNPJ 50.513.324/0001-00, TABATINGA/SP, processo nº 71000.061778/2017-90, parecer técnico nº 52184/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

49) LAR DO IDOSO MARIA AUGUSTA TEIXEIRA L.L.P.I., CNPJ 18.314.518/0001-65, CAETANÓPOLIS/MG, processo nº 71000.061230/2017-40, parecer técnico nº 52167/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

50) APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, CNPJ 78.115.870/0001-01, TOLEDO/PR, processo nº 71000.062956/2017-08, parecer técnico nº 52242/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

51) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGÉ, CNPJ 02.995.820/0001-96, MAGÉ/RJ, processo nº 71000.063103/2017-85, parecer técnico nº 52859/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

52) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO, CNPJ 02.224.162/0001-39, RODEIRO/MG, processo nº 71000.062965/2017-91, parecer técnico nº 52856/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

53) CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO (OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO), CNPJ 13.250.790/0001-05, PAULO AFONSO/BA, processo nº 71000.064882/2017-36, parecer técnico nº

52367/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

54) FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 95.815.635/0001-53, FLORIANÓPOLIS/SC, processo nº 71000.063562/2017-69, parecer técnico nº 52253/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas.

55) SOCIEDADE BENEFICIENTE BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 54.733.290/0001-01, PIRAJUI/SP, processo nº 71000.063763/2017-66, parecer técnico nº 52303/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

56) INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ 00.102.921/0001-65, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.063147/2017-13, parecer técnico nº 52292/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

57) C.A.S.A. - COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL ASILAR, CNPJ 08.516.990/0001-27, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, processo nº 71000.064832/2017-59, parecer técnico nº 52356/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

58) SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À VELHICE LAR PADRE GEREMIAS, CNPJ 45.963.972/0001-10, REGINÓPOLIS/SP, processo nº 71000.064582/2017-57, parecer técnico nº 52319/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

59) SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 44.925.915/0001-83, FLORIDA PAULISTA/SP, processo nº 71000.064003/2017-76, parecer técnico nº 52290/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

60) VILA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.902.760/0001-83, ITAPUI/SP, processo nº 71000.063568/2017-36, parecer técnico nº 52252/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

61) LAR DOS IDOSOS N. S. DE LOURDES - SSSVP, CNPJ 03.061.965/0001-82, NOVA LIMA/MG, processo nº 71000.064685/2017-17, parecer técnico nº 52370/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

62) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE JAGUARUNA, CNPJ 78.829.447/0001-65, JAGUARUNA/SC, processo nº 71000.064675/2017-81, parecer técnico nº 52348/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

63) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44, BANDEIRANTES/PR, processo nº 71000.064819/2017-08, parecer técnico nº 52355/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

64) FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDAO, CNPJ 46.746.301/0001-60, CAMPOS DO JORDAO/SP, processo nº 71000.065810/2017-14, parecer técnico nº 52448/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

65) LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 91.744.854/0001-38, CACHOEIRINHA/RS, processo nº 71000.065662/2017-20, parecer técnico nº 52375/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

66) CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 63.761.084/0001-04, ARIQUEMES/RO, processo nº 71000.068690/2017-07, parecer técnico nº 52533/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

67) ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ANFRISIO COELHO, CNPJ 25.219.825/0001-22, PORTEIRINHA/MG, processo nº 71000.066772/2017-17, parecer técnico nº 52464/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

68) ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, CNPJ 77.345.353/0001-58, ANDIRÁ/PR, processo nº 71000.068429/2017-07, parecer técnico nº 52497/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

69) OBRAS ASSISTENCIAIS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, CNPJ 23.772.718/0001-00, DIVINÓPOLIS/MG, processo nº 71000.068994/2017-66, parecer técnico nº 52519/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

70) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS ANTAS, CNPJ 78.497.005/0001-69, RIO DAS ANTAS/SC, processo nº 71000.069314/2017-21, parecer técnico nº 52564/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

71) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, CNPJ 54.408.935/0001-30, PIRACICABA/SP, processo nº 71000.076144/2017-31, parecer técnico nº 52690/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

72) ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - CASA ABRIGO, CNPJ 04.029.515/0001-75, MOCOCA/SP, processo nº 71000.074279/2017-62, parecer técnico nº 52854/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

73) CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI - CAMP, CNPJ 48.876.445/0001-66, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.072196/2017-39, parecer técnico nº 52583/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

74) FUNDAÇÃO AMÉRICO DE VIVEIROS, CNPJ 34.023.408/0001-09, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.079507/2017-91, parecer técnico nº 52772/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

75) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.211.703/0001-05, APARECIDA/SP, processo nº 71000.076402/2017-80, parecer técnico nº 52697/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

76) SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DA VIDA ETERNA, CNPJ 82.898.230/0001-84, FLORIANÓPOLIS/SC, processo nº 71000.077255/2017-65, parecer técnico nº 52728/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

77) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, CNPJ 76.111.244/0001-03, CASTRO/PR, processo nº 71000.077216/2017-68, parecer técnico nº 52721/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

78) LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE PAULO, CNPJ 80.611.247/0001-83, SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, processo nº 71000.076390/2017-93, parecer técnico nº 52744/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

79) OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSSVP, CNPJ 17.837.402/0001-48, SÃO GOTARDO/MG, processo nº 71000.080041/2017-76, parecer técnico nº 52785/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

80) CASA ESPERANÇA, CNPJ 03.572.296/0001-03, PAULA CANDIDO/MG, processo nº 71000.081550/2017-16, parecer técnico nº 52994/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

81) FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER, CNPJ 04.510.368/0001-50, CRUZEIRO DO SUL/AC, processo nº 71000.080911/2017-15, parecer técnico nº 52891/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

82) OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE MONSIEHOR HORTA, CNPJ 22.389.787/0001-68, MARIANA/MG, processo nº 71000.081596/2017-35, parecer técnico nº 52957/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

83) LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.845.451/0001-60, JALES/SP, processo nº 71000.082011/2017-02, parecer técnico nº 53029/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

84) ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - ASGF, CNPJ 83.256.800/0001-03, FLORIANÓPOLIS/SC, processo nº 71000.082036/2017-06, parecer técnico nº 53056/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

85) ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO, CNPJ 30.557.292/0001-29, NOVA FRIBURGO/RJ, processo nº 71000.081626/2017-11, parecer técnico nº 52950/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 3.181, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.001200/2017-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Orla do Farol de Itapuã, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como terrenos de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.001200/2017-67.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à intervenção urbanística onde se prevê a implantação de estruturas e equipamentos de esporte (quadra poliesportivas, ciclovia, roda de capoeira) e ginástica, parque infantil, mobiliários urbanos e vegetação no paisagismo interno que não alterem a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04994.200402/2015-11, resolve:

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de março de 2018**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.006302/2015-61	207507945	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
2	46207.006303/2015-13	207507520	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
3	46207.006304/2015-50	207507180	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
4	46207.006305/2015-02	207506591	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
5	46207.006307/2015-93	207506515	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
6	46207.001019/2015-42	205902251	Blue Shipping do Brasil Ltda - ME	ES
7	46207.001018/2015-06	205902278	Blue Shipping do Brasil Ltda - ME	ES

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Itumbiara, conforme Lei Municipal nº 4.543/2015 do imóvel urbano, situado à Rua A, Quadra 10, Lote 9-A, Itumbiara-GO, registrado sob a matrícula nº 35.470, do Cartório de Registro de Imóveis, Segunda Circunscrição, Comarca de Itumbiara Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Receita Federal do Brasil em Itumbiara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELLI ADRIANA DOS SANTOS AL-AFIUNE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 3.182, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas nos art. 31 e 42 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, assim como no art. 64 do Anexo da Portaria MPOG nº 152, de 05 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o seguinte Grupo de Trabalho para articulação de ações relacionadas à incorporação e regularização patrimonial dos bens imóveis adquiridos em nome da União, em especial aqueles oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA:

Parágrafo único. São objetivos específicos do GT instituídos por esta Portaria:

I - implementação dos Plano de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA - PR/RFFSA;

II - articulação entre os setores da SPU e com instituições externas cujas atividades apresentem interface com a incorporação e regularização patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 01 (um) Coordenador e respectivo suplente, que serão o Chefe da Divisão de Caracterização e Incorporação e seu respectivo substituto o Chefe da Divisão de Destinação;

II - 01 (um) representantes de cada Divisão da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, sendo:

- Servidor da Divisão de Caracterização e Incorporação (titular);
- Servidor da Divisão de Destinação (1º suplente);
- Servidor da Divisão de Receitas Patrimoniais (2º suplente).

§1º Ao Coordenador caberá as função de articulação, assessoramento e monitoramento em nível regional, esta última por meio da consolidação de relatórios semestrais de monitoramento da implementação dos PR/RFFSA e relatórios semestrais de avaliação e realinhamento dos referidos Planos.

§2º O GT instituído por esta Portaria será supervisionado pela DICIP, a quem caberá a expedição de orientações gerais para a implementação do Plano Regional, bem como a articulação com a SPU-OC, entre os atores internos e externos envolvidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir seus objetivos, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

Art. 4º Considerando a transversalidade da gestão dos bens transferidos à União em função da extinção da RFFSA, independentemente das competências atribuídas ao GT por esta Portaria, a execução das atividades relacionadas a este patrimônio e sua carteira imobiliária deve ser assumida pelos demais setores da Superintendência, em conformidade com suas competências regimentais.

Parágrafo único. Entre as atividades relacionadas à gestão do patrimônio oriundo da extinta RFFSA, são atribuições:

I - da área de Caracterização e Incorporação: a recepção dos documentos encaminhados pela Inventariança, as operações de regularização e baixa patrimonial e de atualização cadastral dos imóveis no sistema CIDI, as proposições de indicação e de retirada de imóveis do Fundo Contingente de integralização de dívidas da ex-RFFSA, o cadastramento dos imóveis cujo uso demande a sua inserção no sistema SPIU-Net e a instrução dos processos de incorporação;

II - o levantamento físico-cadastral, a avaliação e a fiscalização dos bens;

III - da área de Receitas Patrimoniais: a gestão financeira dos contratos da Carteira Imobiliária, incluindo o lançamento das operações, cobrança, quitação, rescisão, renúncia e renegociação dos respectivos haveres financeiros nos sistemas SARP ou SIAPA;

IV - da área de Destinação: a análise de vocação dos imóveis para fins de regularização fundiária de interesse social ou para outras modalidades de destinação, a instrução dos processos de destinação provisória ou definitiva, incluindo as destinações compulsórias ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 220, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria GM/MTb nº 1.203 de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 93, conforme recomendação da Assessoria Especial de Controle Interno/GM/MTb, constante da Nota Técnica nº 01/2018/GM/AECI/MTb.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

8	46207.002141/2015-36	206224354	Cobrapi Gerenciamento Consultoria E Projetos Ltda	ES
9	46207.002847/2015-06	205630219	Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	ES
10	46207.002848/2015-42	205630197	Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	ES
11	46207.002913/2015-30	205630201	Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	ES
12	46207.003639/2015-16	206738617	Construtora R. Monteiro Ltda	ES
13	46287.000660/2015-17	208620206	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
14	46287.000012/2016-41	208757406	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
15	46287.000017/2016-74	208781307	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
16	46287.000018/2016-19	208781315	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
17	46287.000019/2016-63	208781323	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
18	46287.000020/2016-98	208781331	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
19	46287.000021/2016-32	208781340	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda - EPP	ES
20	46207.008297/2015-21	207944423	Fibra Negocios e Servicos Ltda	ES
21	46207.008602/2015-84	207999538	Muniz Freire Cartorio Reg Geral Imoveis Tit Doc e P Jur 1 Oficio	ES
22	46207.008603/2015-29	207999678	Muniz Freire Cartorio Reg Geral Imoveis Tit Doc e P Jur 1 Oficio	ES



23	46207.007234/2014-76	204244854	Padaria e Confeitaria Realpan Ltda - ME	ES	86	46208.008841/2015-24	207409919	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
24	46207.007232/2014-87	204244803	Padaria e Confeitaria Realpan Ltda - ME	ES	87	46208.009511/2015-56	207624071	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
25	46207.007233/2014-21	204244838	Padaria e Confeitaria Realpan Ltda - ME	ES	88	46208.009512/2015-09	207624585	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
26	46207.008670/2015-43	208026649	Pizzaria Tres Irmaos Ltda - ME	ES	89	46208.009513/2015-45	207624127	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
27	46207.009462/2015-61	208215662	Pizzaria Tres Irmaos Ltda - ME	ES	90	46208.009514/2015-90	207624151	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
28	46207.009478/2015-74	208215654	Pizzaria Tres Irmaos Ltda - ME	ES	91	46208.009515/2015-34	207624496	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
29	46287.000155/2016-53	209452498	S & C Gran Mineracao Ltda	ES	92	46208.009516/2015-89	207624526	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
30	46207.001616/2014-96	202980618	Sevan Marine Servicos de Perfuracao Ltda	ES	93	46208.011905/2015-74	208309390	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
31	46207.001310/2016-00	208887725	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	94	46208.011906/2015-19	208309152	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
32	46207.001311/2016-46	208887776	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	95	46208.011907/2015-63	208309179	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO
33	46207.001312/2016-91	208887750	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	96	46245.000901/2013-52	24637670	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
34	46207.001313/2016-35	208887792	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	97	46245.000902/2013-05	24493449	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
35	46207.001314/2016-80	208914081	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	98	46245.000905/2013-31	24493457	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
36	46207.001315/2016-24	208914111	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	99	46245.000906/2013-85	200421191	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
37	46207.001316/2016-79	208914137	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	100	47747.012752/2015-48	208426205	Arte Informatica Ltda	MG
38	46207.001317/2016-13	208887555	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	101	46239.002867/2016-82	210868040	Auto Omnibus Circulare Pocos de Caldas Ltda	MG
39	46207.001318/2016-68	208887652	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	102	46302.001799/2016-23	210698772	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
40	46207.001319/2016-11	208887709	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	103	46302.001804/2016-06	210701587	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
41	46207.001320/2016-37	208913955	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	104	46302.001811/2016-08	210701846	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
42	46207.001321/2016-81	208914048	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	105	46302.001813/2016-99	210701889	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
43	46207.002029/2016-86	209056851	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	106	46302.001814/2016-33	210701935	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
44	46207.011033/2015-54	208635785	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES	107	46302.001815/2016-88	210701951	Castro Marques Hoteis Ltda	MG
45	46207.006128/2015-56	207411239	Studio Brasil Companhia de Eventos Ltda	ES	108	47747.002911/2014-15	203374045	Cemig Distribuicao S.A	MG
46	46207.006129/2015-09	207409820	Studio Brasil Companhia de Eventos Ltda	ES	109	47747.002912/2014-60	203374193	Cemig Distribuicao S.A	MG
47	46207.006425/2015-00	207502013	Studio Brasil Companhia de Eventos Ltda	ES	110	47747.002913/2014-12	203374126	Cemig Distribuicao S.A	MG
48	46207.000879/2016-40	208838538	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	111	47747.002914/2014-59	203374029	Cemig Distribuicao S.A	MG
49	46207.001566/2016-17	209092386	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	112	47747.002915/2014-01	203373065	Cemig Distribuicao S.A	MG
50	46207.001655/2016-55	208977058	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	113	47747.002916/2014-48	203373031	Cemig Distribuicao S.A	MG
51	46207.002017/2016-51	209057106	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	114	47747.002917/2014-92	203373111	Cemig Distribuicao S.A	MG
52	46207.009175/2016-32	210843250	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	115	47747.002918/2014-37	203372999	Cemig Distribuicao S.A	MG
53	46207.009176/2016-87	210821701	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	116	47747.007458/2016-03	210810394	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
54	46207.009177/2016-21	210821647	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	117	47747.007459/2016-40	210810408	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
55	46207.009178/2016-76	210821779	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	118	47747.007460/2016-74	210810416	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
56	46207.009179/2016-11	210832452	SVA Seguranca e Vigilancia Armada Eireli	ES	119	47747.007461/2016-19	210810424	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
57	46208.000190/2015-24	205676910	Clinica Santa Monica Ltda	GO	120	47747.007462/2016-63	210810432	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
58	46208.008813/2015-15	207419531	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	121	47747.007463/2016-16	210810441	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
59	46208.008814/2015-51	207418373	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	122	47747.007464/2016-52	210810459	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
60	46208.008815/2015-04	207417628	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	123	47747.007465/2016-05	210810467	Condominio do Edificio Golden Plaza Residence	MG
61	46208.008816/2015-41	207417580	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	124	47747.002156/2017-11	208392530	Condominio do Shopping Cidade	MG
62	46208.008817/2015-95	207417555	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	125	47747.000744/2017-11	211302431	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
63	46208.008818/2015-30	207417458	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	126	47747.000745/2017-65	211302422	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
64	46208.008819/2015-84	207417423	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	127	47747.000746/2017-18	211302414	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
65	46208.008820/2015-17	207417385	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	128	47747.000747/2017-54	211302392	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
66	46208.008821/2015-53	207417351	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	129	47747.000748/2017-07	211302384	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
67	46208.008822/2015-06	207417334	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	130	47747.000749/2017-43	211302368	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
68	46208.008823/2015-42	207417270	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	131	47747.000750/2017-78	211302350	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
69	46208.008824/2015-97	207417237	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	132	47747.000751/2017-12	211302341	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
70	46208.008825/2015-31	207417211	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	133	47747.000752/2017-67	211302449	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
71	46208.008826/2015-86	207417148	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	134	47747.000753/2017-10	211302333	Enel-Engenharia e Empreendimentos Ltda	MG
72	46208.008827/2015-21	207417121	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	135	46243.002526/2016-48	210554436	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
73	46208.008828/2015-75	207421064	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO	136	46243.002568/2016-89	210554401	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
74	46208.008829/2015-10	207424225	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
75	46208.008830/2015-44	207413959	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
76	46208.008831/2015-99	207413606	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
77	46208.008832/2015-33	207413223	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
78	46208.008833/2015-88	207412880	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
79	46208.008834/2015-22	207412740	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
80	46208.008835/2015-77	207412260	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
81	46208.008836/2015-11	207411841	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
82	46208.008837/2015-66	207411522	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
83	46208.008838/2015-19	207410917	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
84	46208.008839/2015-55	207408602	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					
85	46208.008840/2015-80	207408769	Loft Construtora e Incorporadora Ltda	GO					

137	46243.004405/2015-50	208112588	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	189	47747.001661/2017-49	211513610	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
138	46243.004406/2015-02	208104305	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	190	46248.001977/2016-18	210307919	Uberlandia Refrescos Ltda.	MG
139	46243.004507/2015-75	208104097	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	191	47747.002352/2016-13	209363843	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Medico	MG
140	46243.004508/2015-10	208104038	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	192	47747.002353/2016-50	209363878	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Medico	MG
141	46243.004509/2015-64	208103856	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	193	46239.002294/2016-97	210541521	Usina Acucareira Passos S.A	MG
142	46243.004510/2015-99	208103872	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	194	46235.000174/2016-95	209111801	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
143	46243.004511/2015-33	208029052	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	195	46235.000175/2016-30	209111798	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
144	46243.004512/2015-88	208027866	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	196	46235.000176/2016-84	209111763	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
145	46243.004513/2015-22	208024999	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	197	46235.000177/2016-29	209111721	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
146	46243.004514/2015-77	208104194	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	198	46235.000178/2016-73	209111739	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
147	46243.004515/2015-11	208103953	Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda	MG	199	46235.000179/2016-18	209111747	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
148	46234.001149/2016-39	209028688	GP Comércio, Exportação e Importação de Minerais Ltda	MG	200	46235.000180/2016-42	209111755	Viklauand Hotelaria e Metalurgica Ltda ME	MG
149	46234.001150/2016-63	209028670	GP Comércio, Exportação e Importação de Minerais Ltda	MG	201	46653.005983/2014-09	205141391	Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda	MT
150	46234.001151/2016-16	209028696	GP Comércio, Exportação e Importação de Minerais Ltda	MG	202	46653.005984/2014-45	205141358	Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda	MT
151	46237.000331/2017-23	211806331	Isabel Aparecida da Silva - ME	MG	203	46653.005985/2014-90	205141315	Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda	MT
152	46237.000330/2017-89	211806447	Isabel Aparecida da Silva - ME	MG	204	46653.001211/2015-71	206029543	Construtora São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda	MT
153	46237.000332/2017-78	211806463	Isabel Aparecida da Silva - ME	MG	205	46653.001212/2015-15	206029527	Construtora São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda	MT
154	46237.000333/2017-12	211806358	Isabel Aparecida da Silva - ME	MG	206	46653.001213/2015-60	206029551	Construtora São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda	MT
155	46504.000158/2017-66	211149233	Juquita Pneus Servicos e Acessorios Ltda - ME	MG	207	46653.001215/2015-59	206029705	Construtora São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda	MT
156	46504.000159/2017-19	211149403	Juquita Pneus Servicos e Acessorios Ltda - ME	MG	208	46653.000576/2015-88	205809537	E. Cosendey de Souza - ME	MT
157	47747.000379/2017-44	211173461	Loggerais, Industria, Comercio e Distribuidora Ltda	MG	209	46653.000577/2015-22	205809464	E. Cosendey de Souza - ME	MT
158	47747.000380/2017-79	211173550	Loggerais, Industria, Comercio e Distribuidora Ltda	MG	210	46653.000578/2015-77	205809553	E. Cosendey de Souza - ME	MT
159	47747.000381/2017-13	211195995	Loggerais, Industria, Comercio e Distribuidora Ltda	MG	211	46653.000580/2015-46	205809529	E. Cosendey de Souza - ME	MT
160	47747.000382/2017-68	211196002	Loggerais, Industria, Comercio e Distribuidora Ltda	MG	212	46653.000436/2015-18	205787100	Espaco da Festa Eventos e Buffet Ltda - ME	MT
161	47747.000383/2017-11	211193232	Loggerais, Industria, Comercio e Distribuidora Ltda	MG	213	46653.000433/2015-76	205786251	Espaco da Festa Eventos e Buffet Ltda - ME	MT
162	46237.001536/2016-45	210423986	Lopes & de Marco Alimentos Ltda - ME	MG	214	46653.000435/2015-65	205786952	Espaco da Festa Eventos e Buffet Ltda - ME	MT
163	46245.001268/2017-43	211523291	Mercadao Ipiranga Padaria e Lanchonete Ltda - ME	MG	215	46653.002597/2015-38	206494386	Minas Pão Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios	MT
164	46245.001269/2017-98	211523283	Mercadao Ipiranga Padaria e Lanchonete Ltda - ME	MG	216	46653.002598/2015-82	206494394	Minas Pão Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios	MT
165	46245.001270/2017-12	211523224	Mercadao Ipiranga Padaria e Lanchonete Ltda - ME	MG	217	46653.002599/2015-27	206494408	Minas Pão Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios	MT
166	47747.009564/2015-32	207704546	Metal Mecanica Ltda.	MG	218	46653.002600/2015-13	206494416	Minas Pão Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios	MT
167	47747.009566/2015-21	207704473	Metal Mecanica Ltda.	MG	219	46653.007144/2015-06	208138412	Rádio Taxi Cuiabana Ltda - ME	MT
168	47747.009567/2015-76	207704490	Metal Mecanica Ltda.	MG	220	46653.007145/2015-42	208138358	Rádio Taxi Cuiabana Ltda - ME	MT
169	46243.000732/2017-02	211608114	Moveis Strutturale Industria e Comercio Ltda	MG	221	46653.004732/2012-37	22693807	Segredo Energia S/A.	MT
170	46234.003215/2016-13	210678208	Olam Agricola Ltda.	MG	222	46653.004757/2012-31	22690948	Segredo Energia S/A.	MT
171	47747.004497/2016-41	209974222	Retifica Buritis Ltda - ME	MG	223	46653.004758/2012-85	22690956	Segredo Energia S/A.	MT
172	47747.004493/2016-62	209964014	Retifica Buritis Ltda - ME	MG	224	46653.004759/2012-20	22690964	Segredo Energia S/A.	MT
173	47747.004494/2016-15	209964278	Retifica Buritis Ltda - ME	MG	225	46653.004777/2012-10	22691146	Segredo Energia S/A.	MT
174	47747.004495/2016-51	209964138	Retifica Buritis Ltda - ME	MG	226	46653.004778/2012-56	22691464	Segredo Energia S/A.	MT
175	47747.004496/2016-04	209964235	Retifica Buritis Ltda - ME	MG	227	46653.004779/2012-09	22691472	Segredo Energia S/A.	MT
176	46243.002582/2016-82	210563044	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	MG	228	46653.000232/2015-79	205683070	Solidez Transportes Ltda	MT
177	47747.006537/2016-99	210635614	Souffle Servicos de Alimentacao Ltda - EPP	MG	229	46653.006387/2015-19	207669708	Tumelero Com. de Alimentos Ltda - ME	MT
178	47747.006535/2016-08	210635797	Souffle Servicos de Alimentacao Ltda - EPP	MG	230	46212.016819/2016-70	210199784	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
179	47747.006536/2016-44	210635720	Souffle Servicos de Alimentacao Ltda - EPP	MG	231	46212.016820/2016-02	210173327	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
180	47747.006538/2016-33	210635673	Souffle Servicos de Alimentacao Ltda - EPP	MG	232	46212.016821/2016-49	210173076	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
181	46246.000921/2016-66	209309351	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG	233	46212.016822/2016-93	210178469	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
182	47747.004829/2016-97	210136626	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG	234	46212.016823/2016-38	210173734	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
183	47747.004830/2016-11	210167017	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG	235	46212.016824/2016-82	210185392	Centro Educacional Super Geracao Educao Infantil Ltda	PR
184	47747.004831/2016-66	210166860	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG					
185	47747.004832/2016-19	210139218	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG					
186	47747.004833/2016-55	210139072	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG					
187	47747.005206/2016-31	210255242	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG					
188	47747.005207/2016-86	210255129	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG					



236	46212.016824/2016-82	210185392	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	292	46272.003104/2016-42	210139412	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS
237	46212.016825/2016-27	210179872	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	293	46272.003110/2016-08	210139391	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS
238	46212.016826/2016-71	210185465	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	294	46272.003111/2016-44	210139382	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS
239	46212.016827/2016-16	210185449	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	295	46260.002923/2015-21	207053979	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
240	46212.016828/2016-61	210204281	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	296	46260.002924/2015-75	207054380	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
241	46212.016829/2016-13	210185376	Centro Educacional Super Geracao Educacao Infantil Ltda	PR	297	46260.002925/2015-10	207054053	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
242	46212.008007/2016-51	209274719	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltd	PR	298	46260.002926/2015-64	207054011	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
243	46212.008008/2016-03	209274743	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltd	PR	299	46260.001080/2015-45	206038917	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
244	46212.008009/2016-40	209274760	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltd	PR	300	46260.003312/2015-08	207181047	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
245	46212.008010/2016-74	209274778	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltd	PR	301	46260.003314/2015-99	207181161	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
246	46212.008007/2016-51	209274719	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltda	PR	302	46260.003449/2015-54	207231893	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
247	46212.008008/2016-03	209274743	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltda	PR	303	46260.003450/2015-89	207232377	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
248	46212.008009/2016-40	209274760	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltda	PR	304	46260.003451/2015-23	207226814	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
249	46212.008010/2016-74	209274778	Energim - Iluminacao e Montagem Eletromecanica Ltda	PR	305	46260.003452/2015-78	207228388	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
250	46294.001387/2016-30	210160331	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR	306	46260.004683/2015-07	207796947	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
251	46294.001388/2016-84	210160250	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR	307	46260.004684/2015-43	207794626	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
252	46294.001389/2016-29	210160217	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR	308	46260.004685/2015-98	207795517	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
253	46294.001390/2016-53	210160110	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR	309	46260.004686/2015-32	207797048	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
254	47533.006595/2013-85	200810570	H. L. Industrial Ltda - EPP	PR	310	46260.004687/2015-87	207797102	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
255	47533.006597/2013-74	200810677	H. L. Industrial Ltda - EPP	PR	311	46260.004688/2015-21	207796980	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
256	46293.006837/2016-91	210585684	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR	312	46260.004742/2015-39	207819297	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
257	46293.006838/2016-35	210585706	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR	313	46260.004776/2015-23	207827231	Bild Desenvolvimento Imobiliario Ltda	SP
258	46293.006839/2016-80	210585692	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR	314	46257.001804/2016-91	209128275	Construcompany Construcao e Incorporacao S.A.	SP
259	46293.006840/2016-12	210585714	Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda	PR	315	46267.001261/2015-10	207045852	Empresa Sao Jose Ltda	SP
260	46212.020606/2016-42	210520191	MVC Componentes Plasticos S/A	PR	316	46260.007145/2015-66	208523049	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
261	46212.020607/2016-97	210520205	MVC Componentes Plasticos S/A	PR	317	46260.007147/2015-55	208523057	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
262	46212.020608/2016-31	210520213	MVC Componentes Plasticos S/A	PR	318	46260.007148/2015-08	208522891	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
263	46212.020609/2016-86	210520221	MVC Componentes Plasticos S/A	PR	319	46260.007149/2015-44	208523481	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
264	46212.016167/2016-73	210118610	Vip Sul Construcoes & Servicos Ltda - ME	PR	320	46260.007150/2015-79	208522701	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
265	46212.016168/2016-18	210118636	Vip Sul Construcoes & Servicos Ltda - ME	PR	321	46260.007151/2015-13	208522808	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
266	46212.016169/2016-62	210118679	Vip Sul Construcoes & Servicos Ltda - ME	PR	322	46260.007152/2015-68	208523383	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
267	46212.016170/2016-97	210118563	Vip Sul Construcoes & Servicos Ltda - ME	PR	323	46260.007153/2015-11	208521852	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
268	47533.000477/2013-63	23546263	Vision Distribuidora S/A	PR	324	46260.007156/2015-46	208522611	Euripedes Ademir Barrado Eireli - EPP	SP
269	47533.000478/2013-16	23546271	Vision Distribuidora S/A	PR	325	46260.003435/2015-31	207210225	International Paper do Brasil Ltda.	SP
270	47533.000479/2013-52	23508000	Vision Distribuidora S/A	PR	326	46260.003436/2015-85	206650493	International Paper do Brasil Ltda.	SP
271	46271.001512/2016-70	209553847	D"Italia Moveis Industrial Ltda	RS	327	46260.003437/2015-20	206650485	International Paper do Brasil Ltda.	SP
272	46271.001513/2016-14	209531932	D"Italia Moveis Industrial Ltda	RS	328	46260.003438/2015-74	206650477	International Paper do Brasil Ltda.	SP
273	46271.001514/2016-69	209531967	D"Italia Moveis Industrial Ltda	RS	329	46267.003929/2013-93	202525155	Irmadade da Santa Casa de Misericordia de Igarapava	SP
274	46271.001515/2016-11	209531959	D"Italia Moveis Industrial Ltda	RS	330	46260.004690/2015-09	207793166	J.M. Maquinas Automotivas Eireli - ME	SP
275	46271.001516/2016-58	209531975	D"Italia Moveis Industrial Ltda	RS	331	46260.004689/2015-76	207793158	J.M. Maquinas Automotivas Eireli - ME	SP
276	47182.000296/2016-15	210532904	Del Rio Comercio e Transportes Ltda	RS	332	46260.004691/2015-45	207793093	J.M. Maquinas Automotivas Eireli - ME	SP
277	47182.000297/2016-51	210532912	Del Rio Comercio e Transportes Ltda	RS	333	46260.004692/2015-90	207793131	J.M. Maquinas Automotivas Eireli - ME	SP
278	47182.000298/2016-04	209921650	Del Rio Comercio e Transportes Ltda	RS	334	46256.001815/2015-08	206909888	Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo	SP
279	46271.003366/2016-17	210659955	Multiagil Limpeza Portaria e Servicos Associados Ltda	RS	335	46260.000487/2015-55	205773451	Pitangueiras Acucar e Alcool Ltda	SP
280	46271.003367/2016-61	210659971	Multiagil Limpeza Portaria e Servicos Associados Ltda	RS	336	46260.005066/2015-11	207922489	Plus - Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Eireli	SP
281	46271.003368/2016-14	210659963	Multiagil Limpeza Portaria e Servicos Associados Ltda	RS	337	46267.001461/2015-64	207272000	Raizen Energia S.A	SP
282	46218.010778/2016-58	209810106	Municipio de Lajeado	RS	338	46260.005892/2015-60	208201157	Sertran Transportes e Servicos Ltda	SP
283	46275.001789/2016-62	210231050	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS	339	46260.001759/2015-34	206466129	Silmara Cristina Roque - EPP	SP
284	46275.001643/2016-17	210158981	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS	340	46260.007247/2015-81	208563822	Soc Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericordia de Serrana	SP
285	46275.001644/2016-61	210159014	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS					
286	46275.001645/2016-14	210159944	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS					
287	46275.001786/2016-29	210231084	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS					
288	46275.001787/2016-73	210231041	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS					
289	46275.001788/2016-18	210231076	Osmar Jose Rodrigues - ME	RS					
290	46272.003102/2016-53	210139439	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS					
291	46272.003103/2016-06	210139421	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS					

341	46260.007248/2015-26	208546031	Soc Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana	SP
342	46260.007249/2015-71	208546022	Soc Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana	SP
343	46260.007250/2015-03	208546006	Soc Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana	SP
344	46260.007251/2015-40	208545972	Soc Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana	SP
345	46267.000580/2015-08	206357711	Super Mercado Gomes Ltda	SP
346	46260.004083/2015-31	207555672	Turb Transporte Urbano S.A.	SP
347	46260.000488/2015-08	205774130	Usina Santa Adelia S A	SP
348	46260.000713/2016-89	208875395	V. P. da Silva Junior - Telemarketing - ME	SP
349	46260.000714/2016-23	208875433	V. P. da Silva Junior - Telemarketing - ME	SP
350	46260.000715/2016-78	208875379	V. P. da Silva Junior - Telemarketing - ME	SP
351	46260.005751/2015-47	208112952	Viacao Transoper Ltda.	SP
352	46260.005752/2015-91	208112898	Viacao Transoper Ltda.	SP
353	46260.005753/2015-36	208112987	Viacao Transoper Ltda.	SP
354	46260.005754/2015-81	208112928	Viacao Transoper Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.010315/2014-53	200.392.361	Altoe Mármore e Granitos Ltda. EPP	ES
2	46207.001215/2015-17	200.452.568	Blue Shipping do Brasil Ltda.	ES
3	46207.002914/2015-84	200.487.312	Cobrapí Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	ES
4	46207.003662/2015-19	200.503.472	E. Teixeira Machado - ME	ES
5	46287.000022/2016-87	200.662.287	Esquadrias e Madeiras Sabadini Ltda. - EPP	ES
6	46207.002371/2015-03	200.476.335	Fábio José Medina Zago	ES
7	46207.007128/2014-92	200.323.903	Padaria e Confeitaria Realpan Ltda. - ME	ES
8	46207.003291/2015-67	200.500.945	RCA Company de Telecomunicações de Colatina Ltda.	ES
9	46207.002401/2013-10	200.076.876 - TRet nº 200.624.547	Santa Casa de Misericórdia de Castelo	ES
10	46207.002060/2015-36	200.462.121	Urbserve Serviços Urbanos Ltda.	ES
11	46208.000191/2015-79	200.428.675	Clínica Santa Mônica Ltda.	GO
12	47747.012757/2015-71	200.631.756	Arte Informática Ltda.	MG
13	46243.004506/2015-21	200.609.734	Gávea Transportes e Empreendimentos Ltda.	MG
14	46212.016830/2016-30	200.773.976	Centro Educacional Super Geração Educação Infantil Ltda.	PR
15	46212.008011/2016-19	200.699.636	Energim - Iluminação e Montagem Eletromecânica Ltda.	PR
16	46294.001391/2016-06	200.772.031	Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu	PR
17	47533.007061/2013-76	200.105.566	H.L. Industrial Ltda. - EPP	PR
18	46293.006836/2016-46	200.806.211 - TRet nº 200.806.211	Irmol Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.	PR
19	46212.020605/2016-06	200.800.698	MVC Componentes Plásticos S.A.	PR
20	46212.016171/2016-31	200.768.883 - TRet nº 200.768.883	Vip Sul Construções & Serviços Ltda. - ME	PR
21	47533.000483/2013-11	200.042.360 - TRet nº 200.042.360	Vision Distribuidora S.A.	PR

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.006, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a portaria que concede o Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operadora do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles, localizado em Vitória/ES (SBVT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00065.547632/2017-34, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 3.474/SIA, de 28 de novembro de 2016, que concede Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), operadora do Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles, localizado em Vitória/ES (SBVT):

I - Alterar o art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

a) Código de referência: 4D;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4D ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 02: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
Cabeceira 20: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
Cabeceira 06: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
Cabeceira 24: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00067.000344/2018-81, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Dois Irmãos;

II - código OACI: SDIY;

III - município (UF): Recife (PE);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 08º 00' 53" S / 034º 56' 18" W

22	46271.001511/2016-25	200.720.082	D'Italia Móveis Industrial Ltda.	RS
23	47182.000299/2016-41	200.801.945	Del Rio Comércio e Transportes Ltda.	RS
24	46271.003369/2016-51	200.811.061	Multigil Limpeza Portaria e Serviços Associados Ltda.	RS
25	46218.010777/2016-11	200.744.844	Município de Lajeado	RS
26	46272.003112/2016-99	200.770.683	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha	RS
27	46260.007246/2015-37	200.643.266	Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana	SP

1.2 Pelo não conhecimento do recurso, mantendo procedente o auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46257.002816/2016-32	209630809	Fagner Ribeiro de Moura Empreiteiro	SP
2	46257.002817/2016-87	209630795	Fagner Ribeiro de Moura Empreiteiro	SP
3	46257.002818/2016-21	209630710	Fagner Ribeiro de Moura Empreiteiro	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo nº 0000643-28.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o prosseguimento e a conclusão da análise do processo administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.081483/2016-96
CNPJ	31.504.483/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã e Rio Das Ostras.
Categoria Profissional	Trabalhadores em pintura industrial, construção civil e do mobiliário, ladrilhos, hidráulicos, produtos de cimento, mármore, granitos, engenharia consultiva, montagem industrial, manutenção e limpeza industriais, inclusive nas plataformas marítimas da Baía de Campos.
Fundamento	NT 281/2018/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Pintura Industrial, Construção Civil e do Mobiliário, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármore, Granitos, Engenharia Consultiva, Montagem Industrial, Manutenção e Limpeza Industriais, Inclusive nas Plataformas Marítimas da Baía de Campos, nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus e Rio das Ostras-SINTPICC/RJ.

MARCUS VINICIUS LAIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de abril de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2476/SIA, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, Seção 1, Página 3.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 923, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.527234/2017-91, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Iporanga;

II - código OACI: SWYI;

III - município (UF): Campos do Jordão (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 42' 12" S / 045º 30' 45" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 1 de Março de 2026

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 0441/SEI, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Março de 2016, Seção 1, Página 5.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**PORTARIA Nº 973, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.014518/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1954/SIA, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 1, página 4, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade PLATAFORMA DE UBARANA 02 PUB-02 (9PUB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 977, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.521807/2017-73, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Edifício Luxor;
- II - código OACI: SNEX;
- III - município (UF): Sorocaba (SP);
- IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 31' 10" S / 047º 27' 48" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 983, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.012645/2018-78, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Primavera;
- II - código OACI: SSQR;
- III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 23' 10" S / 053º 35' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 20 de agosto de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1951/SIA, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, Seção 1, Página 2.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 990, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 60800.143410/2011-11, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Hidrelétrica de Itumbiara;
- II - código OACI: SBIT;
- III - município (UF): Itumbiara (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 26' 42" S / 049º 12' 51" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 74, de 15 de julho de 1977.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 90, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 60800.047727/2011-28 e 00065.000016/2018-03, resolve:

Art. 1º Revalida, por 3 (três) anos, a clínica Clínica Gomes e Veloso Ltda. (Nome Fantasia Instituto de Medicina Aeroespacial - IMAE), CNPJ nº 11.464.957/0001-05, CLC 01, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Oeste, 133 - quadra 35 A - Lote 28 - Setor Aeroporto, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica Instituto de Medicina Aeroespacial - IMAE, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 30 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 974, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Descredencia médico, a pedido, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.169446/2015-98, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, a médica Vanessa Gonçalves Chaves - CRM/DF 21433, MC 146.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.325, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 119.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 994, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.557166/2017-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica HPM ABEPOM - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR COMANDANTE LARAS, CNPJ 73.360.539/0013-69, CLC 47, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Major Costa, nº 221, Centro, Florianópolis (SC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica HPM ABEPOM, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 995, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013790/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Rogério Ramos Caiado, CRM-DF 24.330, MC127, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Central, Área Especial 19, Lote J/K, S/N, Salas 106, 108, 110 e 112, Núcleo Bandeirante, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 5.991, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.000655/2018-39, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto por Katherina Dias Gama, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por se tratar de processo classificado como de acesso restrito, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527/2011 combinado com o art. 55 da Lei nº 8.443/1992, e que visa a promoção da defesa da própria ANTAQ junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 5.992, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.000807/2018-01, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto por Caclida Bispo, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ter restado demonstrado pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, que as manifestações judiciais constantes do sistema da Procuradoria-Geral Federal - PGF estão protegidas pelo sigilo profissional, sendo inaplicáveis as disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Institui o Regimento Operacional da Hidrovia do Porto de Santos e Normas, Critérios e Procedimentos para o cadastro de transportador hidroviário no Porto de Santos.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do artigo 70, do Estatuto;

Considerando o processo 36.642/17-86, de 22/09/2017, referente ao Regimento Operacional da Hidrovia do Porto de Santos;

Considerando o expediente 5129/18-51, de 07/02/2018, que trata da Publicação no D.O.U. do Regimento Operacional da Hidrovia do Porto de Santos;

Considerando a Decisão DIREXE 109.2018, de 15/03/2018, que convalida o Regimento Operacional da Hidrovia do Porto de Santos e Normas, Critérios e Procedimentos para o Cadastro de Transportador Hidroviário no Porto de Santos, resolve:

Instituir o Regimento Operacional da Hidrovia do Porto de Santos (anexo I) e Normas, Critérios e Procedimentos para o Cadastro de

A íntegra da Resolução DIPRE Nº 57.2018 e seus anexos, se encontra disponível no site do Porto de Santos, no endereço <http://www.portodesantos.com.br/atosAdministrativos.php>

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente substituto do Conselho de Administração, Sr. Antonio Herminio Nascimento da Silva, ao instalar a Assembleia, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de março de 2017, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Eduardo Roberto Stuckert Neto, a Superintendente de Auditoria Interna, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, o Assessor Especial da Presidência, Andres Gonzalo Reyes Unda e o Superintendente de Assuntos Regulatórios e Societários, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 898, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; e

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Tocantins para o exercício 2018 - 1ª alteração, referentes à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVII da Portaria nº 4.861, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 209.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº 50000.0400015/2017-35

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 09 de março de 2018

Relação de Empreendimentos

A - Programa de execução de obra de arte especiais

Rodovia	Trecho	Extensão/m	Custo (R\$1,00)
01. TO-456	Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Ribeirão Breião no trecho Lagoa do Tocantins - Entr. TO-130 (Ponte Alta do Tocantins)	20,00	378.608,55
02. TO-476	Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Ribeirão dos Porcos no trecho Entroncamento TO-130 (Ponte Alta do Tocantins) - Entroncamento TO-477 (Rio da Conceição)	15,00	329.554,93
Total do Programa		35,00	708.163,48

B - Programa de elaboração de projetos de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão/km	Custo (R\$1,00)
03. TO-010/TO-445	Palmas - Miracema do Tocantins	75,00	1.279.985,10
04. TO-080	Palmas (margem esquerda do lago UHE) - Paraíso do Tocantins	54,00	618.570,42
05. TO-050	Palmas - Porto Nacional	44,00	916.395,81
Total do Programa			2.814.951,33

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 18.01.2018, a saber:

- Alteração do Capital Social e do art. 6º do Estatuto Social da Infraero; e

- Alteração do Estatuto Social da Infraero.

Dando prosseguimento, a Assembleia Geral, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, decidiu votar:

a) pelo aumento do capital social no valor de R\$ 1.726.167.729,30 (Um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais, e trinta centavos), adicionados das respectivas correções pela Taxa Selic até a data de realização da Assembleia;

b) pela redução do capital social, para absorção do prejuízo acumulado, no valor R\$ 3.049.710.336,14 (três bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e dez mil, trezentos e trinta e seis reais, e quatorze centavos), equivalentes ao saldo de prejuízos acumulados em 31 de dezembro de 2015, passando de R\$ 4.754.460.168,93 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais, e noventa e três centavos) para 1.704.749.832,79 (Um bilhão, setecentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais, e setenta e nove centavos);

c) pela alteração do artigo 6º do Estatuto Social, de modo a refletir o novo valor do capital social da INFRAERO; e

Assim, o caput do art. 6º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O capital social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R\$ 1.704.749.832,79 (Um bilhão, setecentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais, e setenta e nove centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

d) pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, ficando o Estatuto Social consolidado anexado à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada.

ANTONIO HERMINIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Representante da União

SÉRGIO CRUZ
Representante do Conselho Fiscal

EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios

C - Programa de recuperação de rodovias pavimentadas

Rodovia	Trecho	Extensão/km	Extensão Reparo km	Custo (R\$1,00)
06. TO-020	Trevo TO-050 (BR-010) - Aparecida do Rio Negro	68,58	11,40	2.643.069,35
07. TO-030	Taquaralto - Taquaruçu - Buritirana	50,41	6,80	1.576.567,68
08. TO-030	Santa Tereza do Tocantins - Novo Acordo	50,89	0,67	155.338,29
09. TO-050	Porto Nacional - Silvanópolis	55,56	17,18	3.983.151,88
10. TO-130	Santa Tereza do Tocantins - Ponte Alta do Tocantins	69,84	2,85	660.767,34
11. TO-010	Babaçulândia - Wanderlandia	54,87	25,95	6.016.460,49
12. TO-010	Wanderlandia (Entr. BR-153) - Entr. TO-416 (Riachinho)	56,73	18,19	4.217.318,55
13. TO-226	Campos Lindos - Goiatins	90,12	1,34	310.676,57
14. TO-230	BR-153 - Bandeirantes do Tocantins - Povoado Dezenove - Arapoema - Páu D'arco	114,02	32,26	7.479.422,56
15. TO-422	BR-153 (Daiara de Araguaia) - ZPE	15,53	11,15	2.585.107,30
16. TO-427	Entr. TO-226 (Garimpinho) - Pau D'arco	29,98	13,58	3.148.498,40
17. TO-210	Angico - Ananás	26,59	3,95	915.800,34
18. TO-164	Itaporã do Tocantins - Colmeia	23,40	5,43	1.258.935,66
19. TO-239	Entr. BR-153 - Presidente Kennedy	2,00	2,00	463.696,38
20. TO-336	Colmeia - Guarai	32,57	1,86	431.237,63
21. TO-070	Dueré - Formoso do Araguaia - Sandolândia	164,06	6,21	1.439.777,25
22. TO-181	COBRAPE - Entr. BR-242 - Fundação Bradesco	62,33	26,74	6.199.620,56
23. TO-181	Sandolândia - Araguaçu	48,77	3,55	823.061,07
24. TO-280	Almas - Natividade	76,25	1,20	278.217,83
25. TO-239	Povoado Tarumã - Araguacema	25,75	0,94	217.937,30
26. TO-342	Entr. TO 348 - Dois Irmãos do Tocantins - Entr. BR-153 (Miranorte)	127,32	10,19	2.362.533,04
27. TO-348	Araguacema - Entr. TO-342 (Dois Irmãos do Tocantins)	49,65	15,40	3.570.462,10
28+ TO-348	Entr. BR-153 (Barrolândia) - Entr. TO-080 (Luzimanges)	61,21	19,54	4.530.313,61
Total do Programa		1.356,43	238,38	55.267.971,18

D - Programa de execução de terraplenagem e pavimentação asfáltica

Rodovia	Trecho	Extensão/km	Custo (R\$1,00)
29. TO-12	Tocantinópolis - Ribeirão Grande	7,80	3.976.196,04
Total do Programa			3.976.196,04



Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Descrição	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de execução de obra de arte especiais	0,00	355.000,00	353.163,48	0,00	708.163,48
C - B - Programa de elaboração de projetos rodoviários	0,00	1.410.000,00	1.404.951,33	0,00	2.814.951,33

C - Programa de recuperação de rodovias pavimentadas	0,00	27.920.000,00	27.347.971,18	0,00	55.267.971,18
D - Programa de execução de terraplenagem e pavimentação asfáltica	0,00	1.325.399,00	1.325.399,00	1.325.398,04	3.976.196,04
Total da Unidade da Federação	0,00	31.010.399,00	30.431.484,99	1.325.398,04	62.767.282,03

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.302, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14651 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 319 (trezentas e dezenove) Munições calibre .380 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.305, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14690 - DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.061.654/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.356, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12725 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.402, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9484 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0179-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 396/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.583, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10035 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DPL - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 25.260.539/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 596/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.586, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13795 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.594, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17154 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIUM 22 LANCHES E BUFFET EIRELI, CNPJ nº 07.748.505/0001-88 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.604, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13050 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.139.911/0001-99 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.607, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14181 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISEG VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42:

6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.620, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15045 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 579/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.624, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16058 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 30 (trinta) Espingardas calibre 12
52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38
861 (oitocentas e sessenta e uma) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.627, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16359 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0010-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Espingardas calibre 12
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.663, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15166 - DPF/BGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 628/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.665, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.736, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18296 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA BELLA VISTA, CNPJ nº 13.967.698/0001-60, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 741, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5458/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/100471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 799, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5683/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/99540 instaurado em desfavor de a TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI S.A., 03.788.529/0001-00, sediada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	1	1	0	2	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	2	1	2	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	3	3	6	0	0	1	0	1
Júnia Soares Nader	0	2	2	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	4	3	3	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	0	5	3	2	0	0	0	0
André Luís Spies	0	2	1	1	2	0	2	0
Edelamare Barbosa Melo	2	3	4	1	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	2	0	2	0	0	0	0	0
TOTAIS	13	21	22	12	3	1	2	2

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	9
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	1

Brasília-DF, 8 de março de 2018.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 452ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 21 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador); Dr. Alexandre Concesi (Membro) e Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho (Suplente). Aberta a reunião às 14h15. O Coordenador parabenizou o Dr. Cezar pela primeira participação em sessão da CCR, desde sua nomeação como suplente desse Órgão Superior.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 2-69.2018.7.02.0202.
Origem: 2ª Auditoria da 2ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM. ENCAMINHAMENTO PELA JUÍZA-AUDITORA DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM. NÃO CONCORDÂNCIA COM REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adulteração de Certidão
- Estadual de Distribuições Criminais em processo de concessão de certidão de Registro de armas junto ao SFPC/2ªRM. Considerada a incompetência da Justiça Militar. Discordância pelo Juízo *a quo*.

Decisão:

Remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Designação de outro membro do *Parquet* para oferecer denúncia.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para, que assim

também entender, designe outro Membro do MPM para oferecer denúncia, sem prejuízo de demais diligências que julgar cabíveis.

- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000026
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.



Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PIC. ÓBITO EM HOSPITAL MILITAR. POSSÍVEL ERRO MÉDICO. SINDICÂNCIA. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA.

REQUISICÃO DE IPM. Procedimento de Investigação Criminal instaurado para apurar notícia de erro médico que culminou na morte de militar. Sindicância instaurada no âmbito Castrense concluiu pela ausência de

crime militar. Existência de processo ético-profissional instaurado no CRM, no qual uma das médicas que atuou no atendimento do militar foi absolvida por vício no processo. Presença de aspectos

demandam o aprofundamento da investigação. Pela designação de outro Membro para requisitar a instauração de IPM.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela remessa dos autos ao Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, que se assim também

entender, designe outro Membro do MPM para requisitar instauração de IPM.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 221.2016.000001.

Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000017.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PIC. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. ADOÇÃO. PENSÃO MILITAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. Procedimento de Investigação Criminal instaurado para apurar suposta fraude em recebimento de pensão militar. Alegações de que o vínculo de adoção foi um artifício para

que a neta de militar fosse habilitada como beneficiária na qualidade de filha. Adoção realizada em conformidade com a norma vigente à época - Código Civil de 1916. Ausência de dolo em ludibriar a

Administração Militar. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Garcia de Freitas Júnior, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às quinze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do Anexo I, primeira parte, da Resolução nº 64/2005, que dispõe sobre as Atribuições das Procuradorias de Justiça e respectiva distribuição de processos.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.024940/2018-33, e de acordo com a deliberação ocorrida na 208ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo I, primeira parte, da Resolução nº 64/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
PRIMEIRA PARTE
(Escala das Sessões das Turmas e Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
1ª TURMA CÍVEL
(...)
6ª Procuradoria de Justiça Cível
Atuação junto à 1ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.
(...)
CÂMARAS CÍVEIS
(...)
2ª Procuradoria de Justiça Cível
Atuação junto à 2ª Câmara Cível e à Câmara de Uniformização."
Art. 2º A presente Resolução, com a alteração referida no art. 1º, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício
Presidente do Conselho Superior

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência conferida pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando o investimento tecnológico havido nos últimos anos na instituição, o que resultou na possibilidade de desenvolvimento de trabalhos a distância mediante uso de soluções de tecnologia da informação; considerando o expressivo déficit de pessoal no Tribunal em razão do aumento de aposentadorias ocorrido após o início da tramitação de projetos normativos inerentes a mudanças das regras de previdência e de teto remuneratório dos servidores públicos, bem assim da possível inviabilidade de admissão de novos servidores nos exercícios seguintes em função do limite de gastos estabelecido pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016; e considerando a necessidade de incorporar à estrutura institucional, mediante conversão do Projeto TCE em unidade técnica, setor voltado precipuamente à instrução de tomadas de contas especiais; considerando ainda os pareceres constantes do TC 008.725/2018-7, resolve:

Art. 1º Ficam alterado o inciso II e inserido o § 4º no art. 35 da Resolução TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 35 (...)

(...)

II - Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC), composto por quatro coordenações-gerais de controle externo, ao qual se vinculam quarenta e seis secretarias de controle externo;

(...)

§ 4º Compete ao Presidente do Tribunal definir as unidades que se organizarão em ambiente digital e disciplinar seu funcionamento."

Art. 2º Ficam alterados os anexos II, III, IV, VI e XI da Resolução TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
Segepres	1	12	23	57	2	12	107
Segecex	1	56	121	151	-	51	380
Segedam	1	7	18	53	-	12	91
Conjur	-	1	3	4	-	1	9
Seaud	-	1	2	2	-	1	6
Gabpres	-	-	-	4	6	5	15
Gapes	-	1	-	1	1	1	4
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro-Substituto	-	24	-	4	12	4	44

Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	24	25	25	-	-	74
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO II

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
Total FC-6		-	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro-Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Chefe de Assessoria	-	3	3
	Chefe de Gabinete	-	22	22
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	5	5
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	24 (*)
	Secretário	-	64	64
Secretário-Geral Adjunto	-	3	3	
Total FC-5		100	99	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	158	158
	Especialista Sênior nível II	-	-	25 (*)
	Subsecretário	-	2	2
Total FC-4		7	160	192
FC-3	Assessor	128	-	128
	Chefe de Serviço	-	139	139
	Especialista Sênior nível I	-	-	25 (*)
	Gerente de Processo	-	6	6
	Oficial de Gabinete	25	-	25
Total FC-3		153	145	323
FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
Total FC-2		59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
Total FC-1		113	-	113
Total		432	407	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO III

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	3	3
	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	19	19
	Subsecretário	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	14	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	-	43	43
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	12	-	12
Total Segepres			30	77	107
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4
	Secretário	FC-5	-	51	51
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	119	119
	Assessor	FC-3	96	-	96
	Chefe de Serviço	FC-3	-	55	55
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51
Total Segecex			149	231	380
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3



	Diretor	FC-4	-	15	15
	Assessor	FC-3	10	-	10
	Chefe de Serviço	FC-3	-	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	12	-	12
Total Segedam			25	66	91
Total			204	374	578

ANEXO IV

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
(NR) (Portaria-TCU nº 267, de 6/6/2017, BTCU nº 21/2017)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex			3	7	10
Cogef	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cogef			1	1	2
Coestados	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestados			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Coinfra			1	2	3
Coger	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coger			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec			3	5	8
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC			2	2	4
Secex-Administração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-Administração			2	5	7
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL			2	3	5
Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM			3	4	7
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SecexAmbiental			2	4	6
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP			2	2	4
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDefesa			3	4	7

SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento			2	3	5
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES			3	4	7
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ			3	4	7
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO			3	4	7
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA			3	4	7
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS			2	3	5
Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT			3	4	7
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA			3	4	7
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB			3	4	7
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE			3	4	7
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1



Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	4	7
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	3	6
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	2	4
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-TO			2	3	5
Secex-TCE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	-	-	-
Total Secex-TCE			1	5	6
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefip			3	8	11
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	4	7
SGI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
Total SGI			1	5	6

SeinfraCOM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraCOM			3	4	7
SeinfraOperações	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SeinfraOperações			2	4	6
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5
SeinfraPortoFerrovia	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPortoFerrovia			3	5	8
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	5	8
SeinfraRodoviaAviação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodoviaAviação			3	6	9
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	5	8

ANEXO V

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (NR) (Portaria-TCU nº 154, de 3/3/2017, BTCU nº 7/2017)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCAVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total (*)
Especialista Sênior nível III	FC-5	24
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, bem como 5 FC Especialista Sênior nível III referem-se às funções criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando o elevado número de atos de pessoal existentes nos órgãos gestores de pessoal, nos órgãos de controle interno e neste Tribunal;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade à coleta de informações, ao processamento e à apreciação dos atos de pessoal sujeitos a registro;

Considerando a necessidade de melhoria na qualidade das informações enviadas ao Tribunal pelos gestores dos órgãos de pessoal e pelos controles internos;

Considerando a criação do e-Pessoal, novo sistema desenvolvido pelo Tribunal para coleta, processamento e tramitação de atos de pessoal;

Considerando que o e-Pessoal possibilita a ampliação da capacidade de análise automatizada das informações e, em consequência, diminui a necessidade de alocar servidores para a análise manual e individual dos atos sujeitos a registro;

Considerando a nova sistematização a ser implementada na tramitação dos atos de pessoal sujeitos a registro;

Considerando a necessidade de se alterar a forma de atuação dos órgãos de controle interno na apreciação de atos de pessoal sujeitos a registro, resolve:

Art. 1º O envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, obedecerão às disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS ATOS A SEREM REMETIDOS AO TRIBUNAL

Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal, para fins de registro, informações relativas aos seguintes atos:

- I - admissão de pessoal;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - concessão de pensão civil;
- IV - concessão de pensão especial a ex-combatente;
- V - concessão de reforma;
- VI - concessão de pensão militar;
- VII - alteração de concessão.

§ 1º Configuram, entre outras, hipóteses que exigem o encaminhamento de ato de alteração de concessão à apreciação pelo Tribunal, sejam decorrentes de pedido do interessado, de decisão administrativa ou de ordem judicial:

- a) modificações do fundamento legal;
- b) revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem alteração no valor dos proventos;
- c) revisões de tempo de serviço ou contribuição que, mesmo não implicando alteração do valor dos proventos, modifiquem a natureza dos tempos averbados do ato inicial;

d) melhorias posteriores decorrentes de inclusão ou majoração de parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, que tenham caráter pessoal;

e) novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil ou militar e não tiverem sido previstas no ato concessório originalmente submetido à apreciação do Tribunal;

- f) inclusão de novo beneficiário;
- g) alteração do enquadramento legal do pensionista;
- h) modificação da proporcionalidade da concessão;
- i) alteração da forma de cálculo do benefício;

§ 2º Não se encontra sujeito a registro, e, portanto, não deve ser remetido ao Tribunal, ato de alteração no valor dos proventos decorrente de acréscimo de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral ao funcionalismo ou introduzidas por novos planos de carreira.

§ 3º Considera-se alteração do enquadramento legal do pensionista qualquer modificação posterior do grau de parentesco, do dispositivo legal utilizado para o embasamento do beneficiário ou decorrente do reconhecimento posterior de condição que modifique o termo final da extinção da pensão, como, por exemplo, a declaração posterior de invalidez do pensionista.

§ 4º Enquadra-se como alteração da forma de cálculo do benefício a modificação posterior da sistemática de reajustamento da concessão ou da observância ou não da regra de paridade, entre outras hipóteses.

Art. 3º Embora não sujeitas a registro, deverão ser enviadas ao Tribunal, pela autoridade administrativa responsável, informações relativas a

- I - desligamento de servidor;
- II - cancelamento de concessão;
- III - restabelecimento de admissão;
- IV - exclusão de beneficiário;



V - anulação de admissão;
VI - anulação de concessão.
§ 1º As informações de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser consignadas no ato de admissão ou de concessão já cadastrado no e-Pessoal.

§ 2º Os dados constantes do *caput*, relacionados a atos que foram cadastrados no sistema Sisac, também deverão ser informados pelo e-Pessoal.

§ 3º Não deverão ser remetidos ao Tribunal informações de desligamento ou de cancelamento em casos de falecimento.

§ 4º Constitui cancelamento de concessão no e-Pessoal a extinção do ato decorrente de:

I - reversão de aposentadoria a pedido do interessado;
II - reversão de aposentadoria por invalidez insubsistente;
III - retorno do aposentado à atividade;
IV - exclusão de todos os beneficiários em ato de pensão;

V - renúncia ao benefício;
VI - apreciação pela ilegalidade, nos termos do § 3º do art. 19 desta instrução normativa;
VII - outros.

§ 5º Constitui exclusão do beneficiário a supressão de pagamento do pensionista em razão de:

I - invalidez insubsistente ou cessação da incapacidade;
II - atingimento da idade limite prevista em lei;
III - renúncia ao benefício;
IV - falecimento;
V - atingimento de prazo previsto em lei para percepção do benefício;

VI - decisão judicial, determinação do Tribunal de Contas da União ou revisão administrativa;

VII - outras hipóteses previstas em lei.

§ 6º Os casos de exclusão de beneficiário de que trata o § 5º constituirão cancelamento de concessão quando não restar beneficiários no ato.

§ 7º As informações relativas a anulação de admissão ou anulação de concessão devem ser prestadas no ato inicial ou de alteração, eivado de ilegalidade, observado o seguinte:

I - ato editado há menos de cinco anos e pendente de registro pelo TCU, caberá ao órgão de pessoal anular o ato, prestar a informação no e-Pessoal e anexar os documentos comprobatórios;

II - ato editado há mais de cinco anos e pendente de registro pelo TCU, caberá ao órgão de pessoal anular o ato, se comprovada a má-fé, prestar a informação no e-Pessoal e anexar os documentos comprobatórios;

III - ato editado há mais de cinco anos e pendente de registro pelo TCU, caberá ao órgão de pessoal solicitar a anulação do ato no e-Pessoal e anexar os documentos comprobatórios;

IV - ato registrado pelo TCU há menos de cinco anos, independentemente da data de edição do ato, caberá ao órgão de pessoal solicitar a anulação no e-Pessoal e anexar os documentos comprobatórios;

V - ato registrado pelo TCU há mais de cinco anos, independentemente da data de edição do ato, se comprovada a má-fé, caberá ao órgão de pessoal solicitar a anulação no e-Pessoal e anexar os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES, EXAME E REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO

Art. 4º As informações a que se referem os arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa deverão ser apresentadas ao Tribunal em meio eletrônico, por intermédio do Sistema e-Pessoal.

§ 1º O e-Pessoal será de acesso restrito aos servidores dos órgãos da administração pública federal em exercício nas unidades de controle interno e de pessoal, previamente cadastrados.

§ 2º Os atos cadastrados no e-Pessoal, antes de serem enviados ao Tribunal para fins de exame e registro, serão preliminarmente criticados pelo Sistema a partir de parâmetros previamente definidos, para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados.

§ 3º Os atos rejeitados pela crítica preliminar não poderão ser enviados até que as falhas identificadas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas.

Art. 5º O cadastramento e o controle de acesso dos usuários do e-Pessoal serão de responsabilidade:

I - do Tribunal, para os gestores de unidade cadastradora dos órgãos de pessoal e gestores de unidades de controle interno;
II - dos gestores de unidade cadastradora dos órgãos de pessoal, para os respectivos usuários; e
III - dos gestores de unidade de controle interno, para os respectivos usuários.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários do e-Pessoal implicará a concessão de senhas individuais.

Art. 6º A omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal, o lançamento de dados falsos e/ou incorretos no sistema, ou o uso de perfil por terceiros, poderão ensejar a aplicação da multa no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal, que se revelarem pertinentes.

§ 1º Considera-se responsável, para fins do disposto neste artigo, o gestor da área de pessoal incumbido de realizar o cadastramento e o controle de acesso dos respectivos usuários, o usuário que efetivamente realizou o cadastramento de atos e informações, bem como qualquer pessoa que tenha contribuído para a ocorrência da irregularidade mencionada no *caput*.

§ 2º O usuário responsável pelo cadastramento deverá ser designado formalmente para a atividade, devendo ser identificado de que em caso de ocorrência de irregularidades, responderá em conjunto com os demais responsáveis mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º Na análise dos atos de pessoal que lhes forem submetidos, os responsáveis pelo órgão de controle interno que tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade no âmbito do órgão ou entidade, a qualquer momento, dela darão imediata ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE PESSOAL, DO CONTROLE INTERNO E DO TCU

Seção I
Da Atuação do Órgão de Pessoal

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e de concessão deverão ser cadastradas no e-Pessoal para fins de exame e registro no prazo de 90 (noventa) dias, contados:

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II - da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III - da data do apostilamento, no caso de alteração.

§ 1º As informações referentes aos atos de admissão de pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, deverão ser cadastradas de forma prioritária, devendo tais atos serem remetidos ou disponibilizados ao controle interno no prazo improrrogável de 30 dias, pelo órgão de pessoal.

§ 2º O órgão de pessoal consignará as informações a que se referem os incisos do *caput* do art. 3º no próprio ato de admissão ou de concessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, da assinatura do ato ou do respectivo apostilamento, se dispensável a publicação.

§ 3º O prazo estipulado no *caput* poderá ser reduzido quando o Tribunal verificar a necessidade de urgência de cadastramento no Sistema e-Pessoal de ato sujeito a registro, caso em que será expedida, pela unidade técnica responsável, diligência ao órgão de pessoal para que providencie a disponibilização do ato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da diligência.

§ 4º Os responsáveis a que se refere o art. 6º que derem causa ao descumprimento dos prazos deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico.

§ 5º Está incluso no prazo do *caput* deste artigo o tempo necessário à disponibilização ou à remessa ao órgão de controle interno do processo administrativo referente ao ato submetido à análise.

Art. 8º Os órgãos de pessoal deverão consignar nos assentamentos individuais do beneficiário as informações relativas aos atos de que trata o art. 2º e o resultado da apreciação destes pelo Tribunal, para fins de eventual exame posterior.

Art. 9º O Tribunal poderá, a qualquer momento, solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União acesso direto aos seus sistemas eletrônicos de pessoal ou envio de folha de pagamentos e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

Art. 10 Fica autorizada a implementação de procedimentos de integração de sistemas de gestão de recursos humanos com o e-Pessoal, destinados à alimentação automática de dados, devendo, em cada caso, o processo de integração ser previamente autorizado pelas unidades técnicas responsáveis, no Tribunal, pela instrução dos atos sujeitos a registro e pela gestão de tecnologia da informação.

Seção II
Da Atuação do Órgão de Controle Interno

Art. 11 O órgão de controle interno emitirá parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos de pessoal a ele vinculados.

§ 1º O parecer do órgão de controle interno e os respectivos atos de admissão e de concessão deverão ser colocados à disposição do Tribunal, no e-Pessoal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do ato.

§ 2º O parecer do órgão de controle interno, emitido na forma do *caput*, referente aos atos de admissão de pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, deverá ser colocado à disposição do Tribunal, no e-Pessoal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no e-Pessoal pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato.

§ 4º Diante de indício de irregularidade em ato sujeito a registro, poderá ser expedida, pela unidade técnica responsável do TCU, diligência eletrônica ao órgão de controle interno para que providencie o respectivo parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da diligência, reduzindo-se, se necessário, os prazos definidos no *caput* do art. 7º e no § 1º deste artigo.

§ 5º Os responsáveis do órgão de controle interno pela emissão do parecer e encaminhamento do ato ao Tribunal, que derem causa ao descumprimento dos prazos deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico.

§ 6º O órgão de controle interno, observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá emitir parecer para considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de:

I - concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua análise, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício;

II - admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua análise, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.

§ 7º Está incluso no prazo do § 1º deste artigo o tempo necessário para recebimento pelo órgão de controle interno do processo administrativo ou para acesso às informações referentes ao ato submetido à análise.

Art. 12 O órgão de controle interno deverá diligenciar o órgão de pessoal a verificar a necessidade de esclarecimentos acerca dos dados recebidos.

§ 1º A diligência suspenderá temporariamente o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 11, cuja contagem será reiniciada no primeiro dia útil seguinte ao seu atendimento, ou ao término do prazo estipulado para o seu cumprimento.

§ 2º A diligência deverá ser cumprida pelo órgão de pessoal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

§ 3º O prazo fixado no § 2º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, devendo o órgão de controle interno consignar os motivos que ensejaram a prorrogação no e-Pessoal e no processo administrativo concernente ao ato sujeito a registro.

§ 4º Findo o prazo fixado nos §§ 2º ou 3º deste artigo, sem atendimento da diligência, o órgão de controle interno deverá emitir parecer conclusivo, a partir dos elementos disponíveis, e identificar em campo próprio do formulário do e-Pessoal o responsável pelo não-atendimento.

Seção III
Da Atuação do TCU

Art. 13 As informações relativas aos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, cadastradas no e-Pessoal, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável do TCU, com base na legislação pertinente e na jurisprudência do Tribunal.

Art. 14 O relator, o presidente, os colegiados bem como a unidade técnica responsável poderão dispensar a manifestação do órgão de controle interno quando os atos de admissão ou de concessão cadastrados no Sisac ou no e-Pessoal estiverem no órgão gestor de pessoal e encontrarem-se aptos ao julgamento imediato pelo Tribunal, tendo por base, entre outras, situações que:

I - recomendem o julgamento pela irregularidade e negativa de registro do ato de admissão e de concessão, conforme decisões reiteradas ou enunciado de súmula de jurisprudência do TCU;

II - ensejem perda de objeto ante o esgotamento dos efeitos financeiros do ato antes de sua análise ou em razão do advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.

Art. 15 O relator, o presidente, os colegiados bem como a unidade técnica responsável poderão avocar os atos de admissão ou de concessão cadastrados no Sisac ou no e-Pessoal que se encontrem no órgão de controle interno, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

Art. 16 Os nomes de pessoas constantes dos atos de pessoal recebidos pelo Sisac e pelo e-Pessoal que tenham sofrido alteração posterior ao respectivo registro dos atos nos sistemas e que venham a ser objeto de cadastramento de representação legal ou interposição de recursos poderão ser atualizados pela unidade técnica responsável do TCU mediante documentação comprobatória.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Não será conhecido requerimento dirigido diretamente ao Tribunal por interessado que busque a obtenção de benefícios referentes à concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao requerente.

Art. 18 Serão submetidas ao Tribunal, para fins de registro, mediante a remessa física do processo original que instrui os respectivos benefícios, as concessões que, por sua natureza, não possam ser inseridas no e-Pessoal.

Parágrafo Único As pensões graciosas e indenizatórias não serão submetidas ao TCU para os fins de que trata esta instrução normativa.

Art. 19 A apreciação do Tribunal pela ilegalidade de atos de admissão ou de concessão obrigará o órgão ou entidade de origem a cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente:

I - do ato impugnado, no caso de admissão;

II - das irregularidades apontadas, no caso de concessão.

§ 1º Os prazos referidos no *caput* são contados da ciência, pelo órgão de pessoal, da recusa do registro do ato.

§ 2º Os responsáveis referidos no § 1º do art. 6º deverão comunicar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992.

§ 3º A apreciação do ato pela ilegalidade obrigará o órgão ou entidade de origem a informar, no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da deliberação, o cancelamento da concessão ou o desligamento do servidor, no caso de admissão, nos termos do art. 3º ou, quando for possível sanear as irregularidades identificadas, submeter ao TCU novo ato em substituição àquele considerado ilegal, sem prejuízo de providenciar, entre outras, as correções devidas na folha de pagamento, nos dados cadastrais do servidor ou do beneficiário, ou ainda, na portaria que deferiu ou modificou a concessão.

Art. 20 As diligências de que tratam esta Instrução Normativa e as respectivas ciências dos órgãos e entidades poderão ser realizadas pelo e-Pessoal.

Art. 21 As comunicações de todos os atos apreciados pelo Tribunal poderão ser feitas de forma eletrônica, cabendo ao gestor do órgão de pessoal a responsabilidade pela verificação das providências a serem adotadas quando houver determinação expedida ao órgão jurisdicionado, que deverá observar o seguinte:

I - enviar pelo e-Pessoal comprovante de ciência do interessado, nos termos do que foi estabelecido no acórdão, independentemente de interposição de eventual recurso;

II - ultimar as medidas a seu cargo, no prazo estabelecido no acórdão, notificando formalmente o Tribunal por meio de ofício de resposta e dos documentos comprobatórios anexados no e-Pessoal.

§ 1º A ausência de atendimento tempestivo às determinações do Tribunal poderá ensejar aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Art. 22 Por iniciativa própria ou por solicitação, a unidade técnica do TCU poderá devolver atos cadastrados nos sistemas Sisac/e-Pessoal para o órgão de controle interno ou para o gestor de pessoal, mediante prévia comunicação.

Parágrafo Único. Os atos que se encontrarem no órgão de controle interno poderão ser por ele devolvidos ao gestor de pessoal.

Art. 23 A publicação no Diário Oficial da União da deliberação do Tribunal que considerar legal o ato de admissão ou de concessão e determinar seu registro constituirá prova para todos os fins de direito.

Art. 24 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, aos atos cadastrados no Sisac.

Art. 25 Fica revogada a Instrução Normativa TCU 55, de 24 de outubro de 2007.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de março de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

DECISÃO NORMATIVA Nº 167, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 005.604/2018-4, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2019.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXOS

DECISÃO NORMATIVA 167 - TCU - ANEXO I FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIO 2019

UF	Unidade da Federação	Participação
AC	Acre	4,082028%
AL	Alagoas	4,945022%
AM	Amazonas	4,373668%
AP	Amapá	3,432129%
BA	Bahia	8,274055%
CE	Ceará	6,328284%
DF	Distrito Federal	0,657198%
ES	Espírito Santo	2,392500%
GO	Goiás	2,671907%
MA	Maranhão	6,684086%
MG	Minas Gerais	4,908135%
MS	Mato Grosso do Sul	1,695533%
MT	Mato Grosso	2,027538%
PA	Pará	6,529679%
PB	Paraíba	4,052359%
PE	Pernambuco	6,402194%
PI	Piauí	4,435322%
PR	Paraná	2,287932%
RJ	Rio de Janeiro	2,980003%
RN	Rio Grande do Norte	4,181095%
RO	Rondônia	3,297183%
RR	Roraima	3,000717%
RS	Rio Grande do Sul	1,200120%
SC	Santa Catarina	1,040123%
SE	Sergipe	3,836952%
SP	São Paulo	0,858650%
TO	Tocantins	3,425588%
T O T A L		100,000000%

DECISÃO NORMATIVA 167 - TCU - ANEXO II FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES EXERCÍCIO 2019

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
UF	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2017)	Fator repr. pop. inicial	Trava (lim.inf. e lim.sup. 0,07)	Fator repr. pop. final	Renda domiciliar per capita (rdpc) (fonte: IBGE, ref. 2017)	Inverso da rdpc	Fator repr. inverso rdpc inicial	Fator repr. inverso rdpc final	Coef. individual inicial	Excesso positivo (rdpc menos valor ref.) (*)	Redutor (Excesso / valor ref.)	Coef. indiv. reduzido (para rdp > valor ref.)	Trava (lim.inf. 0,005)	Coef. individual final
AC	829.619	0,00399507	0,01200000	0,00713261	769,00	0,00130039	0,04784741	0,02392370	0,03105632	0,00	0,00000000	0,03105632	0,03105632	0,04082028
AL	3.375.823	0,01625642	0,01625642	0,00966256	658,00	0,00151976	0,05591893	0,02795946	0,03762203	0,00	0,00000000	0,03762203	0,03762203	0,04945022
AM	4.063.614	0,01956851	0,01956851	0,01163122	850,00	0,00117647	0,04328783	0,02164391	0,03327513	0,00	0,00000000	0,03327513	0,03327513	0,04373668
AP	797.722	0,00384146	0,01200000	0,00713261	936,00	0,00106838	0,03931053	0,01965526	0,02678788	23,04	0,02523659	0,02611184	0,02611184	0,03432129
BA	15.344.447	0,07389183	0,07000000	0,04160691	862,00	0,00116009	0,04268522	0,02134261	0,06294952	0,00	0,00000000	0,06294952	0,06294952	0,08274055

1. Processo TC-004.403/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Helena Silva de Paula (661.326.307-91); Maria Ieda Sales de Souza (689.374.317-34); Maria Ines da Conceicao Alves (000.856.297-07); Maria Ines da Silva Pereira (838.923.627-34); Maria Isabel Leal Geraldo (573.985.696-53); Maria Isabel da Silva (790.029.787-15); Maria Izabel Coufal de Sena (581.147.937-91); Maria Izabel Cristina do Nascimento Dias (584.842.807-72); Maria Jose da Silva (966.770.407-63); Maria Jose de Franca Ferreira (004.011.667-08)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1233/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.407/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariangela Pourbaix Morisson (802.040.907-68); Maricelia Maria Soares de Carvalho (524.361.797-00); Maridalto Figueiredo Lima (988.185.387-72); Marilane Lopes Catarino (019.639.917-37); Marilda Antunes Machado Ferreira (694.844.307-91); Marilda Borges (480.236.047-91); Marilda Santos Roque (011.113.137-50); Marilda de Fatima Crespo dos Santos Rocha (017.812.177-00); Marilea Martins Gomes (977.757.117-87); Marilene Cordeiro Machado (838.913.407-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1234/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.408/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilene Lamin dos Santos (834.915.897-20); Marilene Maria dos Santos de Oliveira (053.408.717-54); Marilene Oliveira da Silva (819.636.887-91); Mariliza Rodrigues da Silva (554.913.087-49); Marilisa Pereira Barcellos (448.356.207-04); Marilisa Santos Atanasio (916.352.257-87); Marilúcia da Costa de Oliveira (015.654.677-95); Mariluze Alves Carlos Camara (612.399.767-04); Marilza Braga Coelho dos Anjos (781.341.967-72); Marilza Ribeiro da Silva (005.816.897-47)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1235/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.412/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marisol Bianca Martinez Pais (004.712.767-82); Mariza Paschoal da Silva (603.096.527-15); Mariza de Salles Guerra Guzzo (606.658.317-49); Marlei do Amorim Pereira (006.847.747-39); Marlene Cirilo (005.779.807-93); Marlene Marina Mendes do Nascimento (510.769.857-34); Marlene Marins do Nascimento Rodrigues (437.141.887-20); Marlene Queiroz de Araujo (383.393.077-20); Marlene de Araujo (807.490.627-20); Marlene de Souza Sant Anna (842.169.727-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1236/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.416/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Dias (016.010.567-61); Mauricio Francisco Mathias (909.798.427-00); Mauricio Freitas Miranda (030.790.627-28); Mauricio Gomes de Paiva (994.739.687-87); Mauricio Januario da Silva (865.345.997-91); Mauricio Jose Araujo Maux (818.607.657-34); Mauricio da Silva Medeiros (711.726.617-15); Mauricio de Azevedo Chagas (017.741.567-33); Mauricio de Oliveira Barbosa (857.084.707-63); Mauricio de Oliveira Muller (834.232.737-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1237/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.417/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Martins Borges da Silva (734.575.077-91); Mauricio Mesquita Siqueira (616.958.317-72); Mauricio Paula de Santana (885.597.777-68); Mauricio Potes de Faria (957.092.667-87); Mauricio Ribeiro Dias (016.217.257-58); Maurileia Carvalho da Silva (019.396.507-04); Maurilio Pereira de Oliveira (429.949.697-34); Mauro Borges Saldanha (928.073.727-91); Mauro Cesar Nogueira (004.680.797-77); Mauro Cesar de Souza (779.166.897-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1238/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.419/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Machado (468.666.807-78); Mauro Marinho de Oliveira (856.695.557-91); Mauro Menezes Muniz (673.126.167-04); Mauro Pereira Martins (010.490.327-99); Mauro Ricardo Coutinho da Silva (848.444.347-72); Mauro Sergio Fernandes Monteiro de Almeida (663.078.567-34); Mauro Sergio Vieira de Melo (819.286.967-91); Mauro Sergio Zarins dos Santos Coelho (003.387.067-55); Max Claudio de Jesus Leite (011.754.567-80); Max Manoel Pereira da Mota (011.422.487-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1239/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.421/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milton Angelino Freitas (006.337.517-66); Milton Bittencourt de Abreu (585.100.287-53); Milton Fernandes Bastos (395.844.027-49); Milton Medeiros (116.640.967-87); Milton Ribeiro Neto (018.514.227-30); Milton Soares de Oliveira (892.564.337-53); Milton da Silva Cosme (477.818.237-53); Milton de Oliveira (851.140.577-15); Milzete da Silva Marins (537.023.527-91); Miriam de Andrade Barboza Torres (839.493.647-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1240/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.423/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moacir Ferreira (844.405.547-68); Moacir de Arruda Silva (018.602.907-10); Moacir de Souza Pontes (899.544.167-49); Moises Assis (934.459.627-15); Moises Bastos Fraga (892.525.607-00); Moises Dias da Silva (614.359.027-34); Moises Francisco de Oliveira (646.473.077-00); Moises da Conceicao Dias (006.752.977-10); Moises de Azevedo Lima (798.814.247-04); Moises de Souza Carrilio (009.187.637-03)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1241/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.426/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nair da Silva Santos (016.124.567-66); Naiza Salustiano Barbosa de Oliveira (443.060.087-20); Nalzira Pereira da Silva (851.620.607-63); Nanci Gonçalves da Luz (848.468.107-63); Natalicio Ferreira (845.496.887-34); Natallino Costa Nogueira (020.464.917-00); Natanael Lugon (437.796.977-34); Neemias Muniz de Marins (831.512.577-04); Nei Clemente (003.924.607-85); Neide da Silva Nascimento (942.052.997-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1242/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.428/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nelma Barbosa Carius (868.214.077-20); Nelma Chagas dos Santos (004.153.387-94); Nelma Fidelis do Amaral (987.621.257-53); Nelma de Abreu Rosa Duarte (820.298.227-87); Nelson Bonavita (005.639.217-65); Nelson Evangelista dos Santos (607.843.187-00); Nelson Ferreira Garcia (229.660.647-49); Nelson Ferreira da Silva (996.644.707-59); Nelson Geraldo da Conceicao (989.980.217-49); Nelson da Silva (834.834.977-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.433/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilson Correa de Carvalho (049.907.307-04); Nilson Correa da Silva (637.996.267-00); Nilson Costa (840.449.507-68); Nilson Juvenal de Melo (824.685.837-87); Nilson Pereira Terra (386.827.107-49); Nilson Pimentel Reis (432.007.617-68); Nilson Reis da Costa (028.188.237-14); Nilson da Silva Florencio (849.174.407-00); Nilson da Silva Thimotheo (001.470.917-13); Nilson de Oliveira Filho (736.463.507-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.435/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilton Valerio Penna Vieira (909.521.467-20); Nina Silvana Oliveira Marques (005.667.467-86); Nivaldo Alexandre (946.232.527-87); Noel da Silva Miranda (019.277.777-71); Noelia Alves Vieira (520.000.107-25); Noelio Augusto Reis (015.838.627-22); Noemea Correa Duque (565.866.557-49); Noemia Maria de Oliveira Gonçalves (673.413.817-87); Norival Candido dos Santos (770.971.307-68); Norival Fontoura Siqueira (018.990.017-27)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.436/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Norival Marinho (019.477.237-31); Norma Conceicao dos Santos (008.926.357-03); Norma Freitas dos Santos (659.665.207-63); Norma Pereira de Jesus (480.058.517-15); Noujain Uruguacu Souto de Oliveira (004.402.197-60); Nubia Valeria Perdomo de Souza (831.370.257-53); Oalas Antonio Costa (433.194.327-53); Oclair de Fatimo de Oliveira (913.445.577-91); Octavio Jorge Farias (624.565.477-72); Odacyr do Casal Azevedo (909.293.577-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.440/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Osdy Pereira de Barros (549.357.177-34); Oseas Medeiros de Andrade (397.848.437-49); Oseias Oliveira de Souza (865.326.427-20); Osmar Juliao Siqueira (010.040.547-93); Osmar Vasconcelos (012.975.407-27); Osmar dos Santos

Nascimento (331.927.587-91); Osmario Augusto de Araujo (008.363.737-07); Osmarowaldo Martins Nunes (002.628.667-06); Osmi Alves Canellas (312.131.117-49); Osvaldo Campos Junior (945.518.807-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.442/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Otacilio Augusto Pereira Lima (753.212.977-20); Otacilio Bernardino de Sousa Junior (012.664.367-90); Otavio Luiz Ventura (383.489.187-87); Otavio Souza Cunha Junior (036.221.027-64); Oton Luiz Almeida Macieira (028.862.207-36); Otoniel de Souza Rosa (006.943.947-85); Otto Jose Cordeiro Arrepia (884.459.337-87); Ozaia Santanna Bello (936.945.637-68); Ozeas Valle de Angelo (022.522.997-89); Ozias Brasil dos Santos (312.115.347-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.445/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cesar Ferreira de Andrade (885.962.227-15); Paulo Cesar da Cruz (934.102.477-34); Paulo Cesar da Rocha Gomes (003.343.187-69); Paulo Cesar da Silva (803.478.947-04); Paulo Cesar da Silva Azevedo (009.491.197-50); Paulo Cesar de Araujo Vasconcelos (601.896.907-63); Paulo Cesar de Miranda Alvim (396.108.617-68); Paulo Cesar de Oliveira (923.055.207-00); Paulo Cesar dos Santos (011.012.137-60); Paulo Cesar dos Santos (769.968.247-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.447/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Cesar Rodrigues Souza (645.306.637-87); Paulo Cesar Rosa Guerra (807.191.207-72); Paulo Cesar Simplicio (612.387.917-00); Paulo Cesar Soares (635.294.677-15); Paulo Cesar Storti (019.516.897-63); Paulo Cesar Henrique de Castro (500.634.997-20); Paulo Cesar da Silva (508.443.187-87); Paulo Dionisio (963.950.447-53); Paulo Duque Ribeiro (022.023.777-86); Paulo de Jesus Alves (878.953.587-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1250/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.450/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Jose Monteiro (723.185.467-20); Paulo Leony Ordenez (021.651.257-31); Paulo Marcos Ribeiro (746.869.337-49); Paulo Mauricio de Brito Ferreira (000.993.187-25); Paulo Mendes Alvino (007.001.987-84); Paulo Messias Felipe (007.007.907-21); Paulo Moraes Prado (009.390.667-69); Paulo Muratt (257.282.537-68); Paulo Murilo Almeida de Freitas (016.053.537-95); Paulo Percia da Silva (801.535.777-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1251/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Pinto de Souza (303.878.507-59); Paulo Renato Melo de Brito (735.943.427-00); Paulo Roberto Bezerra (683.992.607-97); Paulo Roberto Brandao (624.752.317-34); Paulo Roberto Coimbra Silva (720.627.897-34); Paulo Roberto Conceicao da Silva (009.084.137-93); Paulo Roberto da Silva (006.905.407-01); Paulo Roberto da Silva (650.412.087-00); Paulo Roberto da Silva (666.861.647-04); Paulo Roberto da Silva Bello (747.310.767-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.455/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sergio Ignacio dos Santos (019.393.927-48); Paulo Sergio Lourenco da Silva (027.369.787-06); Paulo Sergio Pereira Pires (515.353.517-72); Paulo Sergio Preza da Silva (003.921.797-33); Paulo Sergio Rodrigues da Costa (646.631.917-20); Paulo Sergio Santos Pinheiro (815.236.377-49); Paulo Sergio dos Anjos Lima (358.807.167-91); Paulo Sergio dos Santos Martins (685.691.067-34); Paulo Sergio dos Santos Oliveira (013.901.627-96); Paulo Tadeu de Abreu Costa (943.058.037-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.456/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Vitorio (026.228.037-02); Pedro Carlos Ponciano (685.747.547-49); Pedro Cesar Correa Coelho (626.669.677-00); Pedro Dantas dos Santos (533.682.667-72); Pedro Gomes (628.168.457-53); Pedro Henrique Fonseca Fois (986.342.677-68); Pedro Henrique Gomes da Silva (002.217.227-00); Pedro Jorge Gomes de Lima (801.004.657-49); Pedro Jose Manoel (651.051.337-49); Pedro da Silva (592.186.907-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.463/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Reginaldo Genecy de Souza (635.970.207-04); Reginaldo Lopes Barbosa (845.224.377-49); Reginaldo Pereira Guimaraes (727.314.517-34); Reginaldo Pereira da Silva (934.048.167-49); Reginaldo Teotonio Pereira da Costa (854.224.607-15); Reginaldo Valerio Rosa (799.269.757-04); Reginei Botelho (386.256.287-53); Reinaldo dos Santos Fiontina (868.734.077-04); Reinaldo Bomfim Barbosa da Silva (932.706.157-87); Reinaldo Cezar de Amorim (716.339.017-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.465/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Reinaldo Teixeira da Silva (001.600.067-67); Reinaldo Silva dos Reis (919.120.597-20); Rejaine Pereira da Silva (030.692.887-66); Rejane Lopes de Lima Cardoso (863.600.787-91); Rejane da Silva Ferreira (883.239.277-15); Renaldo de Souza Goncalves (850.938.747-87); Renan Castro de Almeida (018.125.967-23); Renata Reis de Oliveira (069.873.217-01); Renata de Sousa Fonseca (994.727.677-53); Renato Antonio da Silva (011.570.327-61)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.467/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Domingues Gomes de Mello (841.436.497-72); Renato Ferreira Francisco (567.349.307-00); Renato Joaquim Mamede (666.321.107-20); Renato Lopes dos Santos (033.127.377-29); Renato Medeiros da Costa (005.512.037-73); Renato Pereira Gomes (014.078.777-12); Renato de Almeida Pereira (838.213.687-72); Renato de Araujo Ferreira (027.427.077-35); Renato de Freitas Martins (011.537.017-07); Renato dos Santos Notaroberto (034.450.657-64)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1257/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.470/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Ferreira de Oliveira (997.036.617-34); Ricardo Fraga (847.735.377-87); Ricardo Francisco de Souza (804.867.207-30); Ricardo Garcia da Costa (012.345.747-56); Ricardo Gomes Rufino Costa (011.445.427-23); Ricardo Gomes Vianna (010.323.857-31); Ricardo Goncalves da Silva (027.124.107-18); Ricardo Guimaraes Fernandes Gomes (017.678.947-24); Ricardo Jose Barbier Dias da Cruz (637.912.267-20); Ricardo Jose de Souza Serra (023.702.117-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.473/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rita Mara Melo dos Santos (952.872.567-87); Rita de Cassia Gualberto Alves (555.950.907-82); Rita de Cassia Pereira Machado (013.261.767-65); Rita de Cassia Pinto do Nascimento Patrocínio (023.135.047-35); Rita de Cassia Pires de Oliveira (776.025.447-49); Rita de Cassia Trindade de Araujo (073.490.187-97); Rita de Cassia da Silva Oliveira (799.908.867-68); Rita de Luzie Henriques do Nascimento (589.165.207-20); Rivaldo Cavalcanti de Jesus (006.463.607-01); Rivanda Pinto Ramalho (822.848.577-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.475/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Carlos Macedo (857.082.087-91); Roberto Carlos Marques (922.427.587-72); Roberto Carlos Marques Lyrio (006.913.177-55); Roberto Carlos Teixeira (777.166.637-04); Roberto Carlos de Carvalho (673.417.307-06); Roberto Carlos de Lima Consoline (882.388.907-30); Roberto Carlos de Oliveira (933.447.917-53); Roberto Coutinho da Rocha (905.381.027-72); Roberto Cruz de Brito (998.428.237-68); Roberto da Silva Mello (683.922.227-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.478/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Neves Diniz (073.191.827-42); Roberto Neves Nogueira (875.209.907-53); Roberto Paulo Bento Nunes (003.374.337-12); Roberto Pereira (350.141.057-34); Roberto Pereira Lima (494.176.147-20); Roberto Pereira de Oliveira (344.112.167-87); Roberto Rocha de Oliveira (800.982.667-72); Roberto Rodrigues Amaral (561.546.827-00); Roberto Rosario (362.054.197-34); Roberto Rosario Leal (019.242.387-80)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.482/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson Silveira Camara (804.460.197-04); Robson Soares Fernandes (022.963.127-48); Robson Tardivo de Oliveira (994.722.367-15); Robson Valle de Angelo (003.016.877-57); Robson Vianna da Silva (683.081.087-68); Rociel Olivio Maia (019.658.307-14); Rodne Jose do Carmo Gomes (775.243.737-91); Rodnei Alves Barreto (012.759.107-93); Rodolfo Paiva de Santana (924.529.817-53); Rodolpho Fernandes da Silva (834.004.517-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.483/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogelia Reis de Melo (544.301.607-59); Rogeria Nunes Ferreira (018.677.777-97); Rogeria Rodrigues Pinheiro Rocha (011.120.817-39); Rogeria de Cassia Silva Ferreira Gomes (867.066.327-91); Rogerio Alves Correia (019.464.727-78); Rogerio Andrade Motta (649.435.507-20); Rogerio Barbosa da Costa (004.328.627-57); Rogerio Bento Marinho (027.394.037-63); Rogerio Candido Afonso (012.351.147-08); Rogerio Cezario Fontes (802.139.797-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.486/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio Louzeiro Marchini (683.400.527-72); Rogerio Lucio Marques da Costa (991.616.567-04); Rogerio Martins Barbosa (024.425.167-30); Rogerio Melo Vicente (907.662.377-53); Rogerio Mendonca de Sa (026.982.627-02); Rogerio Pavao de Melo (010.107.727-08); Rogerio Pereira dos Santos (006.447.337-64); Rogerio Piontkovsky Medice (030.522.787-46); Rogerio Prado Lima (028.433.577-05); Rogerio Rangel Prata (025.863.887-71)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.490/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronald Ferreira da Silva (626.777.487-20); Ronald Ferreira de Castro (864.215.907-30); Ronaldo Alves Ramalho (683.373.537-91); Ronaldo Athayde Costa (641.058.817-87); Ronaldo Augusto Faial Telles (943.371.367-20); Ronaldo Dias da Silva (865.121.967-91); Ronaldo Dias de Carvalho (848.310.737-68); Ronaldo de Almeida Freire (027.344.037-30); Ronaldo de Azevedo Bernardis (892.079.047-72); Ronaldo dos Santos Neves (922.060.507-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.494/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosana Valentim da Silva Moraes (025.432.887-32); Rosane Campos Rodrigues de Freitas (837.519.557-04); Rosane Lima da Silva (721.872.807-30); Rosane de Oliveira Silva Rocha (003.073.927-67); Rosângela Alves da Silva (712.211.237-34); Rosângela Bernardo Angelo (014.297.767-57); Rosângela Candido Silva (857.320.367-68); Rosângela da Costa Rodrigues (000.480.297-77); Rosângela da Silva Souza (683.491.577-04); Rosângela de Carvalho Mansoldo (013.277.877-76)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.495/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosângela Ignacio da Silva (589.090.607-00); Rosângela Lima da Cunha (839.605.977-20); Rosângela Pierre da Silva (022.140.947-50); Rosângela Privates Del Castillo (814.071.227-20); Rosângela Ribeiro de Oliveira (669.785.807-91); Rosângela Varoli de Carvalho (827.704.177-20); Rosângela de Oliveira Soares (831.604.427-72); Rosângela de Souza Ferreira (999.783.187-04); Rosany Cruz Resende (482.177.947-15); Rosaria Maria das Dores (729.662.897-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.497/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosely Guimaraes Nunes Fabricio (684.953.407-63); Rosemaria Melo Lacerda (421.280.565-00); Rosemeri de Jesus do Rosario (019.562.437-80); Rosemilton de Franca Manoel (036.555.697-18); Roseny Nunes Ferreira (028.198.287-28); Rosicler Silva Ferreira Borges (071.873.877-25); Rosilda de Moraes Batista (027.441.017-61); Rosilea Gouvea de Souza (931.365.287-00); Rosilene Lopes (760.322.647-34); Rosilene dos Santos (004.260.207-66)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.500/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sady Naclly Abenassiff (346.515.787-72); Salatiel Inacio de Oliveira (002.196.647-81); Salomao Ribeiro da Silva (829.375.757-49); Salvador Ribeiro de Souza (753.507.937-72); Salvo Soares de Moraes Filho (876.466.177-68); Samuel Borges Moreira Junior (005.432.777-63); Samuel Carlos Teixeira de Souza (029.908.537-66); Samuel Estulano de Oliveira Filho (747.834.327-91); Samuel de Castro (533.595.857-04); Samuel de Faria (827.361.037-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.502/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Fernandes Ribas Torres (047.703.757-78); Sandra Helena Ribeiro Noe (019.322.007-54); Sandra Lidia de Moraes Bernardo (004.136.807-03); Sandra Lucia Ferreira do Espirito Santo (759.079.177-68); Sandra Maria Bitencourt Pacatuba (005.744.137-58); Sandra Maria Faria Nascimento (006.000.357-00); Sandra Maria da Silva (670.939.577-49); Sandra Maria dos Santos Nogueira Menezes (011.589.007-67); Sandra da Silva Sabatini (685.134.457-20); Sandra de Abreu Crespo (013.293.507-40)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.506/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Savio Quaresma de Moura Botelho Junior (783.807.077-53); Sebastiao Alves Machado (844.192.377-91); Sebastiao Amaro de Jesus (956.385.047-53); Sebastiao Clebson de Macedo Anuciacao (018.142.487-81); Sebastiao Fabiano Gouveia da Cunha (012.406.267-97); Sebastiao Felicio (907.443.577-72); Sebastiao Francisco Botelho (008.599.737-43); Sebastiao Garlope da Silva (015.837.427-43); Sebastiao Ismael Bomfim (011.358.477-62); Sebastiao da Silva Paulo (906.314.397-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.508/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sebastiao Sergio Vieira Souza (006.640.967-51); Sebastiao Souza da Silva (547.525.827-91); Sebastiao Wagner Berriel (876.524.207-68); Sebastiao Wagner Schneidewind (377.270.017-91); Selma Cristina do Nascimento (834.762.887-49); Selma Pinheiro de Aguiar (648.151.457-68); Selma Regina Tavares Pinto (377.176.857-87); Selma Rodrigues Monteiro dos Santos (670.082.597-00); Selma de Castro (608.665.607-00); Selma de Oliveira (006.982.757-56)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.514/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Luiz Ferreira da Silva (000.633.967-00); Sergio Luiz Lyra (840.159.777-34); Sergio Luiz Machareth Neto (770.624.347-87); Sergio Luiz Martins (597.241.617-49); Sergio Luiz Messina da Cunha (568.084.027-87); Sergio Luiz Reis de Faria (854.652.087-91); Sergio Luiz Teixeira (005.500.487-31); Sergio Luiz Zerlotine (003.995.807-86); Sergio Machado Lopes (029.957.217-01); Sergio Machado Mendes (481.737.897-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.515/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Manhaes de Almeida (680.193.277-20); Sergio Murilo de Castro (004.735.827-08); Sergio Oliveira Santos (369.309.977-49); Sergio Otavio Miranda Deolindo (011.762.537-00); Sergio Paulo Mendes Cipriano (366.482.487-34); Sergio Pereira de Carvalho (815.986.297-00); Sergio Pereira de Souza (372.677.447-53); Sergio Pimenta Moreira (891.435.747-34); Sergio Ricardo Alves da Silva (002.497.107-30); Sergio Ricardo da Rocha Mello (905.334.297-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.516/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Ricardo Gomes Pacheco (744.601.457-15); Sergio Ricardo Nogueira Viana (633.931.407-44); Sergio Ricardo Silva Tavares (017.544.627-07); Sergio Roberto Fernandes da Silva (374.272.457-68); Sergio Roberto de Jesus (375.500.397-04); Sergio Rodrigues Golinelli (867.039.867-20); Sergio Sales (456.797.627-49); Sergio Serpa Ramos (902.835.207-44); Sergio Silva Figueiredo (697.344.457-15); Sergio Silva Ramos (022.163.667-65)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.520/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidnei Dantas da Silva (821.582.667-91); Sidnei Jose Quadros (746.622.107-63); Sidnei Mengal Ferreira (038.525.307-92); Sidnei Olgador (348.856.257-34); Sidnei Paulino Monteiro (008.902.187-81); Sidnei Toledo Nunes (931.721.507-63); Sidney Amaral (829.580.767-68); Sidney Carlos Coutinho Paes (883.935.267-87); Sidney Carvalho Filho (004.617.537-74); Sidney de Oliveira Esteves (319.306.467-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.523/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Antonio da Silva (638.321.197-87); Silvio Carlos Costa de Pinho (844.199.117-00); Silvio Cesar Alves de Araujo (843.316.667-00); Silvio Cesar Inacio Braz (009.540.667-07); Silvio Dias Santana (910.901.307-59); Silvio Gusmao Correia (010.956.317-48); Silvio Sidney Pinheiro Rodrigues (017.587.007-18); Silvio da Silva Figueiredo (870.653.207-15); Silvio de Moura Antonio (844.183.547-00); Simei Moraes Montijo (905.917.477-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.524/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Ferreira da Silva Grillo (830.738.337-49); Simone Ferreira do Espirito Santo (005.772.467-98); Simone Maria do Nascimento Brochado (001.109.627-61); Simone Neves Ribeiro (002.876.417-08); Simone Porto da Silva (054.662.977-63); Simone Soledade da Silva (018.399.817-09); Simone Valeria Melo Correia (025.779.787-40); Simone de Jesus Carvalho Pereira (020.922.867-90); Sinesio dos Santos (350.097.997-15); Sinval Laranjeira Fialho (076.503.372-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.526/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Soledade Figueiredo Tavares (014.062.287-02); Solimar Romildo de Oliveira (834.217.347-04); Soni Tavares da Silva (645.836.607-82); Sonia Ferreira Gutierrez (300.592.917-53); Sonia Geber Costa (477.162.407-06); Sonia Maria Ferreira dos Santos (594.625.077-91); Sonia Maria Guimaraes (183.497.147-00); Sonia da Silva Araujo (036.709.527-05); Sonia de Oliveira Santos Cabral (015.563.077-64); Sonia de Souza Gomes Borges (792.948.807-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.532/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Telma Leite Montenegro Garcia (896.703.887-91); Telma Waldemar da Costa (715.686.897-72); Telma Pereira Teixeira (752.890.917-34); Teresa Cristina Lima de Lavor (822.263.187-04); Teresa Francisca Alves de Farias (604.460.727-53); Teresa Patricia Carvalho Lima (021.518.057-78); Tereza Cristina de Oliveira (033.198.427-06); Terezinha Maria dos Santos Queiroz (894.789.917-87); Tompson Vieira de Melo (932.207.237-72); Toni Almada da Silva (016.183.207-50)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.533/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ubaldo Hailer Filho (757.569.007-72); Ubirai de Souza Mattos (015.009.837-56); Ubirajara Bastos Filho (438.204.417-00); Ubirajara Guimaraes Ribeiro (543.321.417-68); Ubirajara Nascimento (011.901.077-16); Ubirajara Pinto (442.539.907-20); Ubirajara Ramos da Silva (591.946.267-15); Ubirajara Soares de Azevedo (730.106.777-15); Ubirajara Vilas Boa Peixoto (071.303.497-19); Ubiraniilton da Silva Pacheco (016.258.897-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.534/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ubiratan dos Santos Oliveira (622.089.347-68); Udenir Soares da Silva (837.309.587-04); Udevanir Soares da Silva (897.524.147-53); Uelber Coelho Gomes (032.198.727-60); Ueslen Alexandre Rosa de Oliveira (115.312.978-70); Uilian da Silva Andrade Filho (698.606.537-04); Ulisses Gonçalves Vieira (685.185.607-72); Vagner Baptista do Nascimento (021.433.577-10); Vagner Barbosa da Silva (907.385.517-91); Vagner Jose de Souza (001.618.097-66)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.538/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdir Batista (035.433.367-46); Valdir Cardoso Pereira (551.701.107-15); Valdirene Ribeiro da Silva (019.454.777-92); Valeria Cristina de Castro Nascimento (025.299.657-73); Valeria Gonçalves Martins (017.631.477-62); Valeria Guimaraes Piaia (607.610.247-00); Valeria Lima Silva (823.772.437-20); Valeria Lopes da Silveira (010.226.417-19); Valeria Ribeiro Matias (870.955.217-00); Valeria de Jesus dos Santos (751.673.607-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.542/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderlei Alvarenga (006.411.107-58); Vanderlei Brandi Filho (016.122.137-82); Vanderlei Cesario Guimaraes (325.975.417-20); Vanderlei Gomes de Almeida (375.208.067-15); Vanderlei Moura (991.689.527-91); Vanderlei Silvano Belmudes (011.485.267-73); Vanderlei Vieira Rangel (014.948.967-61); Vanderlei da Silva Filho (538.791.207-49); Vanderleia Cristina Barbosa Pereira (015.561.897-02); Vanderli dos Passos Luz (468.792.777-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.543/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderli Ferreira Valadares de Lima (950.439.267-91); Vanderson Nunes de Lima (011.992.207-01); Vandinei Cordeiro Ramos (871.973.167-15); Vandreia da Silva Oliveira (019.392.477-30); Vanessa Aparecida Ribeiro Canela

Soares (036.002.667-21); Vanessa Neves Braga Batinga dos Santos (848.725.867-00); Vanessa Teixeira Batista dos Santos (047.683.477-54); Vanete Ferreira de Jesus (343.804.857-49); Vania Cristina Marques (020.421.807-18); Vania Fernandes Lopes (038.816.377-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.548/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Veronica Viana Ribeiro (814.540.747-87); Vicente Basile Filho (400.199.507-72); Vilceomar Rodrigues Fortes Araujo (909.631.307-06); Vilma Maria da Silveira Kelby (800.041.307-82); Vilmar Holanda Cavalcante (319.004.617-49); Vilmar Martins Rezende (623.733.407-63); Vilson Carlos Neres Silva (886.214.567-53); Vilton dos Santos Henriques (851.616.167-68); Vinicius Barreto Pinheiro (020.788.857-46); Virginia Carla de Oliveira Passos (006.969.397-89)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.549/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Dutra de Oliveira (025.560.437-84); Vitor de Lemos Igaraya (848.809.457-49); Vitor de Mello Marinho (682.519.807-63); Vivaldo Pereira da Silva (205.505.539-91); Viviane Ferreira da Boa Morte (004.359.667-31); Wagner Alves Canellas (028.593.267-58); Wagner Barreto Duarte (018.521.417-78); Wagner Cardoso de Oliveira (076.982.277-07); Wagner Carneiro Lavra (029.828.007-80); Wagner Carvalho da Silva (754.014.527-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.550/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Cavalheiro (012.415.687-82); Wagner Gonçalves Pereira (496.805.107-78); Wagner Luiz Amaral Dias da Cruz (002.217.187-88); Wagner Marin da Matta (882.558.677-91); Wagner Moraes D Oliveira (654.387.607-72); Wagner Nascimento de Oliveira (854.170.767-91); Wagner Oliveira de Santana (011.466.467-63); Wagner da Silva Santos (015.817.267-16); Wagner de Albuquerque Gomes (009.150.297-74); Wagner dos Santos Ramos (555.463.667-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.558/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wellington Sampaio Manso (023.303.387-40); Wellington Soares Pereira Cesar (029.813.147-18); Wellyngton Pereira Menezes (781.903.807-10); Wendell Santos de Siqueira (030.187.227-95); Wesley Costa da Silva (012.826.337-75); Wilian Pereira de Oliveira (548.573.257-72); Wilian dos Santos Xavier (026.475.297-01); Wilkens Alves da Silva (384.814.727-00); Will Anderson Silva de Souza (022.025.687-00); Willer Oliveira da Silva (420.341.757-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.559/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: William Alves do Nascimento (025.590.127-58); William Ferreira da Silva (844.658.917-68); William Gomes Penha (802.206.907-82); William Lourenço Braga (546.872.097-34); William Pinheiro de Almeida (008.855.797-98); William Teixeira da Silva (888.141.657-34); William Wilson Sales de Lima (019.547.007-92); William da Silveira Santana (469.170.397-72); Williams Lagos de Vasconcellos (617.356.047-04); Williams Passos do Nascimento (830.772.357-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.148/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helen Aleixo Modesto (100.635.747-56); Hugo Leonardo Silveira de Melo (078.413.417-09); Isabelle Christine Cerqueira D? Oliveira (095.777.597-00); Jackson Rodrigues de Oliveira (106.222.087-05); Jaqueline Martins (133.324.898-95); Jesse de Oliveira Junior (005.020.107-70); Joel Pedro Schons (997.508.640-34); Jorge Chagas de Lira (844.469.867-91); Jorge Washington de Oliveira Junior (021.579.271-82); Jose Aidine de Araujo Junior (024.767.947-08); Jose Guida Magaro (229.219.747-20); João Paulo Nunes (023.386.081-94); João Ricardo Pinho Martins (094.944.737-44); Jucivando Sarges Ribeiro (690.596.672-04); Juvenal Vaz Guimarães Neto (664.533.486-91); Katia Braziliano Ebecken (035.909.587-90); Katia de Moura Torres (038.277.267-94); Keila Cristina Santos dos Santos (723.842.392-87); Klissia Lacerda Gomes (005.067.821-31); Leandro dos Santos (074.932.037-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.152/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphaela Alves Cipriano (105.824.727-17); Raphaela Negro de Barros Cardoso (890.963.201-15); Raquel Castelan Coelho de Castro (102.694.767-76); Raquel Fuly Silva (106.230.927-86); Raquel Majella (087.033.267-80); Rebeca Teles da Costa (011.181.281-09); Rhianny de Carvalho Souza (058.131.656-81); Ricardo Bedirian (012.995.617-13); Roberta Benitez Freitas Passos (084.456.977-14); Roberta Benitez Freitas Passos (084.456.977-14); Roberto Chignone de Orleans (008.704.585-07); Rodrigo Costa Oliveira (007.621.311-01); Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco (055.300.887-08); Rodrigo Tiago Berlinsk Faria (051.617.777-02); Romulo Fernandes Pinto (081.502.877-60); Ronaldo Martins Junior (005.637.977-38); Rosa Maria Dias Cardoso da Silva (625.371.647-68); Rosana Maria Ribeiro (961.488.887-34); Sara Francisco de Almeida (706.192.551-53); Selma da Conceicao Vinhas (014.526.827-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.748/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane da Silva (397.198.710-91); Janilce Dorneles de Quadros (011.234.380-56); Jorge Roberto Demetrio Neto (864.846.050-68); Juliane Marteganha dos Santos (829.868.190-87); Luciana Nascimento Duarte (695.241.570-04); Neiva Amaro Ribeiro (828.628.690-15); Neli Scherer de Moura (024.515.040-48); Patricia Cristiane Cordeiro de Oliveira (537.562.150-91); Renata Macedo Souza de Oliveira (591.424.480-34); Valdimir Saibo Freitas (027.154.680-83)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.026/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agostinho Alves Neto (898.565.037-87); Aguinaldo Lopers Pereira (921.491.037-53); Aguinaldo Pereira (392.001.327-15); Aida Rosa Garcia Pressato (037.949.787-57); Aida Maria da Silva Leal (848.381.837-04); Ailson dos Santos Almeida (743.880.027-04); Ailson dos Santos Valente (008.969.517-82); Ailton Araujo da Silva (987.825.257-49); Ailton Campos de Macedo (005.724.517-76); Ailton Vieira Mendes (749.723.167-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.541/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizete Pinheiro da Silva (388.137.775-15); Gilberto Rodrigues de Almeida (589.086.095-04); Maria Inês Rabelo Santos (252.386.475-49); Raimunda de Lourdes Almeida (137.890.075-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.573/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aurea Abigail Brasileira Maximo (006.489.806-77); Maria Auxiliadora de Oliveira Mattos (044.867.577-34); Maria da Conceição da Silva (000.538.296-38); Neuza Fernandes Matias (868.075.446-34); Tereza Nunes de Jesus Ferreira (603.142.656-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Josefa Francisca Brandão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.823/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Josefa Francisca Brandão (743.315.234-20).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Anunciada Oliveira de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.834/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Anunciada Oliveira de Lima (977.607.307-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.842/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eulina Marcelina Silva (272.976.675-87); Rivanda Silva (265.455.945-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Orlando Rafael Mayer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.848/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Orlando Rafael Mayer (002.486.654-72).
1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Jose Edmilson de Holanda Palhano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.909/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Edmilson de Holanda Palhano (020.727.265-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Elisa Cardoso Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.919/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elisa Cardoso Freitas (095.619.867-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento de deliberação exarada no Acórdão 1.459/2007-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais atos de aposentadorias ante a inclusão nos proventos da URP de fevereiro de 1989 e pagamento integral, no ato de David Lee Fortune, da Gratificação de Estimulo à Docência (GED) em aposentadoria proporcional, além de pagamento equivocado dos proventos; Considerando que o disposto no subitem 9.3.1. do Acórdão 1.459/2007-TCU-2ª Câmara não foi cumprido; Considerando que a Fundação Universidade de Brasília não atendeu à determinação contida no subitem 1.6.2. do Acórdão 409/2014-TCU-2ª Câmara;

de Brasília, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento da determinação constante no subitem 1.6.2. do Acórdão 409/2014-TCU-2ª Câmara sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-006.446/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/MEC.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: Marinus de Vries Marsico.
1.4. Unidade Técnica: SEFIP.
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
1.6.1.1. nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, apure o montante pago ao aposentado David Lee Fortune, em desacordo com o subitem 9.3.1. do Acórdão 1.459/2007-TCU-2ª Câmara, desde julho de 2007 até a data em que ocorreu a correção dos proventos de sua aposentadoria à proporção de 11/35 avos, e promova, nos termos do art. 46, da Lei 8.112/1990, a reposição dos valores ao erário, consoante o disposto no subitem 1.6.2. do Acórdão 409/2014-TCU-2ª Câmara;

1.6.1.2. dê ciência ao interessado desta deliberação, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente de interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, em caso de não provimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº 1303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-006.894/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Limpemag Conservação de Limpeza Ltda (84.646.405/0001-91).
1.2. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu sobre a prática de atos de ingerência na administração da empresa Limpemag Conservação e Limpeza Eireli - Epp (CNPJ: 84.646.405/0001-91), identificada no item 12 da instrução da unidade técnica (peça 12), o que afronta o disposto no art. 5º, incisos I e III, da Instrução Normativa 5/2017/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
1.7.2. Comunicar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu e ao representante o inteiro teor desta deliberação;
1.7.3. Encaminhar cópia destes autos à Secretaria Especial de Saúde Indígena para que tome conhecimento das condutas praticadas pelo Coordenador Regional do Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu, Sr. Paulo Tocci, e adote as medidas legais que entender cabíveis nos limites de sua competência;

1.7.4. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprido o monitoramento do Acórdão 5.559/2017-TCU-2ª Câmara, e encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do RI/TCU, após encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

1. Processo TC-024.769/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-003.679/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristiano Oliveira de Melo (380.224.193-20); Francisca Aryslene da Silva (214.538.531-20); Manoel Geraldo Filho (439.054.637-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.726/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geneci Bicalho Félix de Almeida (289.918.931-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.764/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pereira Barbosa (184.493.871-91); Júlio Maria de Souza (000.532.601-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.232/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Gonçalves Neto (215.601.294-68).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.361/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augusto da Silva Dourado (141.888.800-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.475/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.954/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Paci Hentzy (072.345.287-33); Simone de Castro Rodrigues (044.072.037-06).
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.028/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia Vieira de Resende (098.385.177-80); Patricia Fernandes Rei Muzzi (120.241.767-12); Paulo Costa de Sa Barreto (827.028.455-68); Rafaela Ladeira de Lucena (117.366.547-13); Renata Aparecida Dantas Carneiro de Mesquita (128.960.817-20); Rian Araujo dos Santos (043.999.483-70); Sandro Antunes Brasil (012.855.826-16); Silvio Cesar Ávila (007.226.399-70); Thiago Augusto Campos Tirolli (001.651.032-13); Thiago Luciano Pires Zorzaneli (074.699.087-14).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.074/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gigliano Bruno Mota Souza (026.131.681-88); Heitor Henrique de Paula Moraes Costa (042.385.601-40); Igor Paulo Damasceno Siqueira (009.543.821-10); Lure Marques de Sousa (033.963.211-97); Maurítius Rodrigues Alekja (026.581.421-96); Pedro Henrique Alexandrino Alecrim (034.659.371-98); Raul Rodrigo Bomfim Furtado Clemens (026.015.441-55); Tarcísio Miranda Vieira da Fonseca (036.321.751-79); Victor Palmeira Dantas (014.773.724-90); Vilani Soares da Costa (724.151.771-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do

Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.078/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia Souza Santos (837.449.913-34); Dyme Custodio Borges (025.184.661-00); Jessica Guerrieri Saboya Eidt (013.196.271-02); Joao Paulo Santos Motta (017.241.481-41); Juliana Nogueira de Resende Lopes Cavalcante (726.876.221-68); Lucas Salim Vilela Pedras (010.773.191-69); Lucas de Oliveira Rodrigues (730.081.841-20); Philipe Souza de Sa (034.040.871-51); Thaiane Seixas de Almeida Oliveira (029.118.581-90); Yves de Figueiredo Rolemberg Mendonca (021.674.615-93).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.079/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gabriela Alves Barreto (016.887.371-03); Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa (015.710.621-73); Raquel Gomes Martins (037.548.273-32); Roberta Oliveira Cintra (027.049.201-17); Vanessa Alcantara Nascente Oliveira (016.623.651-95); Vinicius de Castro Costa (041.600.741-46).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.146/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mareska Morena Souto Ribeiro (024.033.191-55); Viviane Valadares Falcao (059.456.529-46); Wanderson da Silva Santos (044.425.761-65).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.378/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Yokoyama Reis (130.974.387-85); Lúilio da Silva Mota (014.646.911-93); Luis George Menezes da Costa (610.908.162-00); Luis Henrique da Silva Mendes (295.649.578-00); Luis Otávio Gonçalves Monteiro (027.751.651-09); Luiz Antonio Ricci (081.481.567-78); Luiz Kleiton Santos Leal (609.413.162-20); Mara Figueira de Oliveira (082.537.397-29); Marcelo Junior de Oliveira (042.138.706-85); Marcio Monnerat Castello (092.977.167-25).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.082/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Mansur Ramagem (035.227.201-56); Aline Mendonça Sterf (003.402.251-14); Alyne Lima de Mesquita (042.632.981-36); Ana Flavia Nobre (024.831.371-13); Ana Luísa Garbin Arlanch (011.946.541-85); Ana Paula Conceição de Andrade (731.014.271-34); Andre Cortes Ribeiro (027.302.301-22); Andrea Avila Ramalho Sales (036.506.151-42); Andrea Soares de Oliveira (003.349.201-83); Ariane Gomes Alves (024.831.361-41)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.092/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcel Goulart Alves Santos (005.603.821-62); Marcela Nogueira Silva Pestana (027.881.321-66); Maria Isabel Garbin Arlanch (005.109.301-40); Mariana Cyncynates Gomes (035.090.221-65); Mariana de Andrade Lima (017.129.351-78); Marianna Stumm Gonçalves Roriz Mendes Domenici (728.466.901-20); Marília Rodrigues de Lima Barbosa (001.212.541-51); Marina Lobo Resende Batista (037.148.681-51); Marina Rodrigues Pereira Soares (007.234.741-41); Matheus Tarchetti Peixoto (055.515.041-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.093/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miryan Pontes Gonçalves (012.795.871-13); Natalia Morais Nascimento (036.730.841-00); Nayara Cerqueira de Paiva (037.602.641-31); Priscila Petrarca Vilela (018.105.350-00); Rafael Montenegro de Avila e Silva Budal (007.119.351-06); Rafaella Vaz Formiga (036.731.601-33); Ramon Lima Maia (012.663.096-83); Ricardo Alexandre Pires da Silva (825.354.691-20); Ricardo Barros de Almeida (024.854.981-21); Rodrigo Alfonso Campestrini (010.106.599-01)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil instituída por Dionysio Fructuoso Modernel (CPF 057.977.137-72), tendo por beneficiários os interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.391/2004-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Emidio Cerqueira Neto (777.036.185-00); Lucinea Nascimento Cerqueira (647.464.105-34); Odete Pereira do Nascimento (339.700.845-04); Valdicea do Nascimento Cerqueira (777.036.265-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcello de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 262/2018 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 30/1/2018, Ata 2/2018, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "aos cofres do fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.621/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Murilo Zambiazzi da Silva (48.858/OAB-PR) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Melissa Steinbrecher Barretti, ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 6221/2013 - 2ª Câmara, Sessão de 22/10/2013, Ata nº 38/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.172/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Melissa Steinbrecher Barretti (270.483.338-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 3.588/2017, a 2ª Câmara deste Tribunal apreciou a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Cléo Antônio Lemes da Silva, ex-prefeito de Canudos do Vale-RS, julgando irregulares as suas contas e aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00;

Considerando que, no mesmo julgado, este Tribunal fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Canudos do Vale-RS, com fundamento no art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU (RI-TCU), comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 452.383,00 ao Tesouro Nacional, em decorrência da constatação nos autos de que houve emprego dos recursos em finalidade totalmente diversa, de verbas que se destinavam ao atendimento de situações críticas, configurando grave irregularidade, que trouxe benefício indevido ao Município;

Considerando que, irredutivamente, o Município de Canudos do Vale-RS interpsu recurso (Peça 43), sendo que a Secretaria de Recursos (Serur), ao analisar a admissibilidade, concluiu pelo seu não cabimento por entender que a deliberação adotada por esta Corte não julgou o mérito das contas e apenas fixou prazo para recolhimento de recursos federais, tendo, portanto, natureza preliminar, nos termos do art. 201, § 1º, do RI-TCU (Peças 49 a 51);

Considerando que este Relator, por meio do Despacho Decisório de Peça 52, por entender que o recurso interposto não encontra cabimento, recebeu-o como mera petição e determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para prosseguimento da instrução processual, devendo o documento ser aproveitado como novo elemento de defesa e examinado pela unidade;

Considerando que o Município de Canudos do Vale-RS opôs Embargos de Declaração com fundamento no art. 32 e art. 34 §1º da Lei 8.443/92 e, de forma supletiva o art. 229 do CPC, visando corrigir obscuridade e contradição, pugnando seja acolhido no efeito suspensivo (Peça 55);

Considerando que, após a exposição dos argumentos, reportando-se às questões que dizem respeito à legitimidade da parte, argui que, tendo em vista que o RI-TCU não apresenta outro meio para impugnar/aclear a decisão, seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal, caso haja o entendimento pela inadequação dos embargos;

Considerando que, nos termos do art. 287 do RI-TCU, os Embargos de Declaração são oponíveis em face de acórdãos do Tribunal, não se vislumbrando a possibilidade jurídica dessa espécie recursal em face de despachos;

Considerando que o recurso próprio para impugnar despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou de relator, desfavorável à parte, ou acórdão que tenha adotado medida cautelar é o Agravo, contemplado no art. 289 do RI-TCU, sendo cabível em face de despacho, no prazo de cinco dias, contados da notificação do Responsável;

Considerando que a notificação do Município ocorreu em 4/12/2017, recebida em 11/12/2017 (conforme notificação documentos de Peças 53 e 54), e a interposição da Peça ocorreu em 4/1/2018, esta seria intempestiva se considerada como Embargos de Declaração, pois o prazo para interposição dessa modalidade recursal, nos termos do art. 34, § 1º, é de 10 dias, prazo que venceu em 21/12/2017.

Considerando que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal requerido pela embargante, somente é possível quando houver dúvida razoável acerca da espécie recursal cabível e quando o recurso impróprio tenha sido interposto dentro do prazo do recurso próprio, o que não é o caso;

Considerando, por fim, que mesmo que conhecidos os presentes Embargos, não haveria qualquer contradição, obscuridade ou omissão na deliberação atacada, nem tampouco foram apresentados elementos suficientes à aplicação de efeitos infringentes que resultem em reformulação de juízo anteriormente firmado, ante a impossibilidade de interposição de recurso contra deliberação natureza preliminar, nos termos do art. 201, § 1º, do RI-TCU (Peças 49 a 51).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

a) não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher os requisitos adequação e tempestividade, pressupostos essenciais para a admissibilidade do recurso;

b) dar ciência desta deliberação à embargante e aos demais interessados;

1. Processo TC-023.816/2015-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.993/2016-6 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Cléo Antonio Lemes da Silva (CPF 573.760.340-72); Município de Canudos do Vale-RS (CNPJ 04.218.263/0001-22).

1.3. Recorrente: Município de Canudos do Vale-RS (CNPJ 04.218.263/0001-22)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Canudos do Vale-RS.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.9. Representação legal: Giuvan Rotta de Azambuja (26.528/OAB-RS) e outros, representando Município de Canudos do Vale-RS; Joao Davi Goergen (27710/OAB-RS) e outros, representando Cléo Antonio Lemes da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235, 237 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.436/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Wanderley Romano Donadel - OAB/MG 78.870; Nathália Cabral Alcântara - OAB/DF 45.640.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e a Trivale Administração Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1326/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação diante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Mundial Serviços Marítimos Ltda., bem como determinar o seu arquivamento após o envio de cópia desta deliberação e da peça 3 dos autos à representante, em resposta ao pedido contido na peça 5, e à unidade jurisdicionada.



1. Processo TC-003.106/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2018 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de representação de autoria da empresa Cetro RM Serviços Ltda, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 10/2017, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 10.068/2017 - TCU - 2ª Câmara, este Tribunal não conheceu da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do artigo 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa Cetro RM Serviços Ltda ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 52, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.234/2017-1 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Cetro RM Serviços Ltda (08.307.120/0001-48).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, formulado pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda. (CNPJ 00.028.986/0001-08), por perda do objeto, uma vez que o Pregão Eletrônico CSR.A.00027/2017 foi cancelado na aceitação; e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-034.547/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Maria Clara da Silveira Villasboas Arruda (55.256/OAB-RJ) e outros, representando Elevadores Atlas Schindler Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Furnas Centrais Elétricas, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, acerca da impropriedade identificada no edital do Pregão Eletrônico CSR.A.00027/2017, para que sejam adotadas providências internas que previnam ocorrências semelhantes, no tocante às exigências de índices de liquidez e patrimônio líquido mínimos, previstas no item 3.5, alíneas "b" e "c", Seção III, de forma cumulativa, que se mostraram potencialmente restritivas, considerando que, dada as peculiaridades/natureza do objeto, consistente na prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva, a comprovação de quaisquer dos requisitos já se mostraria suficiente.

1.6.2. comunicar à representante e à Furnas Centrais Elétricas o teor de presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1329/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Rizoma Engenharia Paisagismo e Serviços Ltda, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua

concessão; indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada, mas lhe autorizando vista e cópia às peças não sigilosas após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos; fazer as determinações e encaminhamentos sugeridos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-035.276/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Paulo Fernando Zatorre Medeiros e outros, representando Rizoma Engenharia Paisagismo e Servicos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar, com base no art. 250, inciso II, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras Eletro Nuclear) que esclareça junto ao órgão competente se o certificado de registro - vetores - CRV IN030415, utilizado como documento para habilitação da empresa Nova Rio Serviços Gerais no Pregão Eletrônico DAN.A/PE-345/2017, atenderia ao estabelecido nos itens 1.1.8 e 1.1.9.1 do edital do certame, tendo em conta pronunciamento do INEA (Instituto Estadual do Ambiente, no Rio de Janeiro), conforme Relato Técnico 33.310, de 10/1/2018, no sentido de que tal documento não atenderia as condições estabelecidas no instrumento convocatório do certame, informando a este Tribunal suas conclusões, bem como as medidas porventura adotadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1330/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.679/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Mendes de Oliveira (232.523.249-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.711/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gorgônio José de Araújo Neto (004.023.385-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.287/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Barreto de Matos (185.038.101-15)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.288/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcelo Henrique Tomaz Metzner (645.545.891-53)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.377/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Christina Shimabuko (143.932.551-00)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.964/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Donizete Bueno da Silva (604.136.468-15); Olga de Souza (857.006.578-72)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.959/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Aurélio de Freitas Lisboa (436.058.936-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.012/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gladstone Altair de Mello (507.067.567-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1338/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.021/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Nunes (398.393.700-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.026/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Oliveira e Silva (059.087.443-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.031/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio da Conceição (693.862.507-72); Elda Granato Arnizaut Duarte (000.475.111-68); Gerson da Silva Lima (102.904.605-06); Jimmy Augusto da Costa (752.676.597-20); Sandra Cristina Andrade de Moraes (926.717.567-04)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja

pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.031/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Glória de Oliveira Ribeiro (602.485.997-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.057/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira (000.660.445-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-029.939/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel Gomes Lopes Filho (751.511.207-78)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Daniel Gomes Lopes Filho, uma vez que a aposentadoria por invalidez ocorreu sob a égide da Emenda Constitucional nº 70/2012 (código 1-1-9335-0 Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70/2012), mas foi utilizado o antigo código 1-1-5500-8.

ACÓRDÃO Nº 1344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.928/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arão Bezerra Andrade (035.202.083-00); Arthur Pomnitz de Gouvêa (037.002.501-69); Barbara Leal Vieira de Melo (051.910.834-58); Beatriz Carvalho Barros Dias (034.902.101-58); Bruna Machado Lucas Gomes Fernandes (062.305.246-60); Bruno Henrique Dimiz Rolo (390.897.878-52); Bruno Luiz de Assis Pijo (505.948.931-00); Camila Ferreira Lindoso (003.493.863-07); Camila Jorge (349.384.478-60); Camila de Toledo Cesar (320.482.768-22)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.033/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Ribeiro Aliceral Rosa (024.706.531-50); André Francisco Oliveira Carneiro Fachin (335.437.368-76)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.043/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Eduardo Lopes Ferrero (379.945.718-67); Rafael Barroso de Macedo (085.173.196-13); Ricardo dos Santos Quintela (110.312.297-52); Roberta Coeli Neves Moreira (068.068.336-40); Tatiana Magno Alcaraz (000.283.883-48); Thales Sant Anna Betoni (730.773.301-30); Vanessa Cristiane Ribeiro (336.996.458-94); Viviane de Andrade Freitas (312.047.828-81)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.052/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Carradore Henrique Silva (029.359.651-40); Flávia Barros Moreira (008.846.281-16); Lucas Augusto Borges Pereira (039.189.311-45); Manuella Regina de Barros Lima (025.397.031-86); Roberta Cristina Borges de Souza (715.480.171-91); Rodrigo dos Reis Sorato (700.908.821-72); Tânia Christine Caldeira Braga (912.935.456-00); Itala Neves Barbosa (725.900.171-20)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.895/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio de Jesus Silva (283.407.148-99)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.069/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Henrique Muniz Arantes (064.876.816-36)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.134/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Araujo de Farias Silva (064.818.084-05); Leony Alexandre Gabriel Soares (103.308.204-00); Lucenildo Martins de Oliveira (287.040.318-65); Luiz Felipe Felix da Silva (117.679.494-99); Mair de Castro Cavalcanti Neto (084.283.924-04); Marcel Dantas Alves (044.004.054-00); Marcel Ribeiro Risso (615.702.733-91); Marcos Paulo Miranda Nunes (081.048.984-85); Marlony Araujo Luz Fontes (047.605.563-62); Mateus Gabriel Carvalho Leitão (703.222.294-30)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.139/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Castro Sousa (119.257.147-99); Bruno Maduro Sampaio (382.878.768-18); Clae Soares Ribeiro (052.562.414-78); Fabiola Santos Furquim (220.805.658-26); Flavia Zenha (313.587.958-51); Gisele Rocha da Silva (221.962.328-90); Guilherme Novaes de Carvalho (381.822.968-62); Marcela Cristina Vilalva Francisco (027.727.421-48); Rafael Conoto de Moraes (395.589.728-19); Vitor Eduardo Pereira Medina (300.302.848-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.153/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonieta Rivia Cavalcanti Albuquerque (055.127.444-10); Bruno Rodrigues da Silva (732.286.721-15); Glauca Beatriz de Freitas Pinto (009.137.221-62); Isabella Petrocchi Rodrigues dos Santos (047.323.501-35); Laryssa Sampaio Ozorio de Almeida (020.785.721-01); Marcia Fagundes de Oliveira Silva (709.706.611-34); Nathalia Machado Couto Poubel (008.728.201-14); Patricia Albuquerque Tavares (032.265.241-35); Pedro Ivo Silva Barbosa (025.718.441-48); Sidney Adame Portugal (006.640.391-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.501/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rafaela Pires de Sá Leite (074.204.374-67)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.503/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Henrique Rodrigues Torres (935.347.286-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.505/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Antônio Menezes de Albuquerque (034.537.724-90)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.712/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia de Moura Coimbra (016.239.731-39); Flavio Garcia Cabral (014.864.331-03); Flavio Scotellaro Xavier Junior (036.337.391-81); Flávia Scarponi Pinto Panades (047.070.356-39); Francisco Marconi de Moura Santos (891.897.101-00); Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves (099.310.097-05); Gabriela Carvalho Oliveira Bez Batti (070.471.586-42); George Wilson Gurrelli (163.475.208-26); Geralda da Luz Ribeiro (012.192.126-36); Giancarlos da Silva Oliveira (013.774.566-41)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.717/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe de Brito Belluco (012.139.661-40); Marcio Mendes Soares (086.682.776-50); Viviane Kaliny Lopes de Souza (000.435.541-56)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.779/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afrânio Claudiano Alves (013.919.286-79); Ana Luísa Aguiar Pace (022.444.951-67); Anderson Andrade Spinola (052.751.665-16); Carlos Henrique Claro Leite (037.685.921-03); Erivelton Gonçalves de Jesus (038.017.231-35); Eula Barros Teixeira (038.370.081-77); Evandro Ramirez Miranda (067.927.706-47); Fernando Stuchi Reis de Oliveira (012.057.381-42); Fernando Vinicius Souza Rodrigues (043.396.541-08); Giovani José Fontana (010.279.541-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.786/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Monteiro Bersan de Araújo (395.652.078-55) e Mário Shinitui Ono (353.528.058-32)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.791/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moda Silva (950.241.582-53); Ana Cristina Rios Moura Fé (909.407.841-49); Bruno Samuel Mattos (076.108.536-07); Camila Basaglia (072.858.629-08); Caroline Ferreira Lima (026.222.662-60); Carolyne Soares de Castro (012.826.390-30); Danilo Barreto Almeida Vasconcelos (083.670.924-14); Diego Henrique Oliveira (041.545.049-75); Douglas de Oliveira Costa (062.481.226-01); Elaine Soares Ribeiro Cruz (624.421.713-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.803/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thaciana Lasta (066.577.449-43)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.044/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubem Gonzaga Nanclarez (378.885.808-74); Vagner Bento de Souza (022.107.411-22)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.059/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna dos Santos Sciortino (139.566.547-81); Joel Cardoso Junior (702.842.611-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.280/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Ferreira Costa Correa (075.243.756-97); Lasaro Aparecido de Lima (818.029.431-53); Leonardo Fernandes dos Reis (044.606.546-36); Lúcia Maria Gettens (000.406.850-55); Thiago Henrique Esteves (059.644.386-28)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.078/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Monteiro Couto (017.847.131-39); Rogério Correia da Silva (031.213.736-25); Waldemar Silva Junior (005.799.911-21)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.923/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vivian Denise Cazerta Vaites (315.513.600-63)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros

tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.808/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lea Maria de Mello Oliveira (220.822.557-00)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.112/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia Cordeiro da Silva Carvalho (079.991.433-91); Bertolina Dias Barros (034.994.993-04); Jullyet Fonseca Coelho Pinheiro (178.175.603-15); Terezinha de Jesus Duailibe Monteiro (062.414.923-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SeFip que providencie os seguintes ajustes nos formulários de concessões de pensões civis disponibilizados no sistema Sisac:

1.7.1. correção do erro de digitação do sobrenome da pensionista Terezinha de Jesus Duailibe Monteiro, indevidamente grafado como "Monteiro"; inclusão do código 3-1-0399-4, no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração", em consonância com o amparo legal informado no sistema Siape (EC 41/2003 - Lei 10.887/2004 - Lei 13.135/2015); e complementação dos dados dos benefícios e de vantagens, com inserção do valor do teto previdenciário (R\$ 4.663,75) e do redutor previsto na EC 41/2003 (R\$ 1.535,15), resultando na alteração dos proventos de R\$ 9.780,93 para R\$ 8.245,78 (efetivamente pagos à beneficiária);

1.7.2. substituição, no formulário de interesse de Jullyet Fonseca Coelho Pinheiro, do antigo código 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária) pelo código 3-1-0399-4, uma vez que a pensão está fundamentada na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004, conforme a Portaria 37/2005, publicada no DOU de 31/5/2005, e o cadastro do sistema Siape;

1.7.3. retificação da falha concernente na utilização do código 3-1-0400-1 (remuneração) para o benefício concedido a Bertolina Dias Barros, pois o instituidor Manoel do Espírito Santo Barros era aposentado, sendo aplicável o código 3-1-0399-4 (proventos).

1.8. No caso de Antonia Cordeiro da Silva Carvalho, observar-se que a beneficiária foi excluída no mês de dezembro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.061/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elizabete Pereira de Andrade (015.217.116-90)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1, dando-lhes quitação plena, bem como julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.2, em decorrência das fragilidades existentes nos sistemas de controle interno, dando-lhes quitação e arquivando o processo:

1. Processo TC-033.737/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis:

1.1.1. Contas julgadas regulares: Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00, diretor); Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34), Demétrius Ferreira e Cruz (CPF 248.680.188-09), Martim Ramos Cavalcanti (CPF 835.779.201-49), Zilana Melo Ribeiro (CPF 162.836.353-34) e Fabrício da Soller (CPF 912.223.979-00), membros do Conselho de Administração; Maria Teresa Pereira Lima (CPF 520.980.446-15), Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49), Manuel dos Anjos Marques Teixeira (CPF 290.575.407-97), Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior (CPF 008.348.661-53), André Proite (CPF 706.354.801-82), Helano Borges Dias (CPF 909.930.121-91), Marco Antônio Fiori (CPF 845.490.338-00), Francisco Leão de Freitas (CPF 030.911.983-91), Raimundo Lourival de Lima (CPF 016.097.694-49) e Emílio Salomão Elias (CPF 019.312.969-87), membros do Conselho Fiscal.

1.1.2. Contas julgadas regulares com ressalva: Ary Joel de Abreu Lanzarin (CPF 241.771.309-82, presidente); Nelson Antônio de Souza (CPF 153.095.253-00, presidente e diretor do BNB); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91), Isaias Matos Dantas (CPF 061.872.185-15), Manoel Lucena dos Santos (CPF 098.282.304-53), Fernando Passos (CPF 714.491.591-68), Francisco das Chagas Soares (CPF 011.229.083-34), Romildo Carneiro Rolim (CPF 264.904.043-20) e Stélio Gama Lyra Júnior (CPF 112.680.003-10), diretores.

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente:

1. Processo TC-008.997/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo da responsável a seguir indicada sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Valor original do débito: Data de origem: R\$ 9.164,89 14/9/2006
1. Processo TC-029.841/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (CPF: 360.429.604-82)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Caixa Econômica Federal quanto à necessidade de adotar as providências preconizadas pelo § 2º do art. 6º da IN-TCU 71/2012, acrescido pela IN-TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 1373/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.901/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
2. Representante: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

7. Advogado constituído nos autos: não há.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos veículos locados e/ou requisitados e aos grupos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, próprios, locados ou cedidos, para atender às necessidades ordinárias para o período de 12 (doze) meses, e parte das necessidades do pleito eleitoral (2018).

Considerando que a unidade técnica, após analisar os fatos, afastou a existência de irregularidades e propôs: i) conhecer da representação; ii) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; e iii) no mérito, considerar improcedente a representação;

Considerando que foi juntada aos autos, depois de encerrada a instrução da unidade técnica, cópia da Decisão 669/2018-TRE-AL/PRE/GABPRE, que revogou o edital do Pregão 3/2018;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em:

- 8.1. conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto;
8.2. arquivar o processo;
8.3. dar ciência desta decisão à representante e à unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 1374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 152/2018 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/1/2018, Ata 1/2018, para que:

Inclua o item 6. "Representante do Ministério Público: não atuou"

onde se lê: "9.2 conhecer parcialmente da presente representação, apenas quanto à questão do pagamento de honorários advocatícios, e neste ponto considerá-la procedente, com a observação de que medidas corretivas já foram tomadas por ocasião de deliberação anterior do Tribunal (Acórdão 2.609/2016-TCU-Plenário)",

leia-se "9.1 conhecer parcialmente da presente representação, apenas quanto à questão do pagamento de honorários advocatícios, e neste ponto considerá-la procedente, com a observação de que medidas corretivas já foram tomadas por ocasião de deliberação anterior do Tribunal (Acórdão 2.609/2016-TCU-Plenário)";

Inclua o item "9.2 pensar definitivamente este processo ao TC 034.130/2017-9, com fulcro nos incisos I e VII do art. 2º e art. 37 da Resolução-TCU 259/2014", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.061/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Deputado Federal Vitor Valim
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.858/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amazonino Pena dos Santos (CPF 028.335.572-72); Emilio Stachowski (CPF 077.561.359-20); Oswaldo Euclides Aranha (CPF 005.877.619-20).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Ingra No Estado do Paraná.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Mário Alves de Oliveira.

1. Processo TC-003.959/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mário Alves de Oliveira (CPF 151.912.304-34).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Nelson Batista dos Santos.

1. Processo TC-005.925/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Nelson Batista dos Santos (CPF 048.260.437-91).

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Pedro David Araujo.

1. Processo TC-005.930/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro David Araujo (CPF 100.913.275-04).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Ingra em Marabá/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Marina Eiko Yamaoka.

1. Processo TC-006.073/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marina Eiko Yamaoka (CPF 852.428.968-68).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento na súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 5.812/2017 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 12/9/2017, para que, em seu item 3,

onde se lê: "Paulo Roberto Seleguim", leia-se: " Paulo Roberto Celeghin", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada e fazendo-se as alterações necessárias no relatório e no voto condutor do referido acórdão.

1. Processo TC-017.741/2003-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Roberto Celeghin (CPF 058.328.109-53).

1.3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes pedidos da diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do acórdão 4.208/2017 - 2ª Câmara (peças 17 e 19).

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 06/06/2017 (peça 12) - Ofício 2323/2017-TCU/Sefip (peça 15), reiterado pelo Ofício 0527/2018-TCU/Sefip, de 30/1/2018 (peça 18), cuja data de ciência não foi informada -, há mais de oito meses contados da data de ciência da primeira notificação (06/06/2017), prazo suficiente para adoção das providências necessárias para dar cumprimento aos comandos desta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-034.847/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Iguaçara do Nascimento Santos, diretora do DP/PROAD/UFRRJ.

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.036/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raoni Volanski Teixeira Netto (CPF 065.357.959-42); Thiago Pimenta Nascimento Fadigas (CPF 018.771.391-06); Tiago Aguiar de Souza (CPF 011.947.771-80); Tiago da Silva Bonfim (CPF 028.658.671-10).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.767/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Sandro Santos Miranda (CPF 446.310.655-91); Aline Engracia Camilo Gomes (CPF 005.758.581-41); Andreza de Oliveira Lima (CPF 034.403.641-35); Carlos Nei Costa da Silva Filho (CPF 048.890.561-30); Clarissa Cardoso Oesselmann (CPF 145.762.897-05); Daniel Brandão Nunes (CPF 030.685.211-06); Danilo Delogo Tavares (CPF 073.953.816-02); Edgar Barbosa de Souza (CPF 001.311.351-80); Eduardo Kruehl Milano do Canto (CPF 958.704.580-72); Eliete Rodrigues Paulino (CPF 877.822.436-53).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018032700115

ACÓRDÃO Nº 1384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.772/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Regina do Carmo Pereira Lima (CPF 016.751.031-27); Rene Gontijo (CPF 710.440.781-20); Rodney Riquelme da Cunha (CPF 308.649.171-04); Rodrigo Viegas Dantas Rodrigues (CPF 791.154.032-20); Rogério Abreu dos Santos (CPF 036.541.941-92); Samara Saldanha Silva (CPF 734.414.573-15); Thiago de Alcântara Bezerra (CPF 729.113.521-49); Thiago de Matos Batista (CPF 006.783.781-69); Wenderson Freitas da Silva (CPF 034.642.461-59).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil das interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-001.927/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Ercília de Moraes Silva (CPF 339.219.110-87); Vaniza Kloeckner Farias (CPF 113.901.900-72).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-003.582/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Domingas Marques de Oliveira (CPF 226.491.663-04); Erenice Ferreira de Moraes (CPF 006.163.307-07); Jaciara Marques Rodrigues Cavalcante (CPF 062.995.613-86); Julia Ferreira Matos (CPF 643.127.639-68).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Natalino Salgado Filho, Nair Portela Silva Coutinho, Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, Cenedalva Miranda de Sousa Teixeira, João de Deus Mendes da Silva, José Américo da Costa Barroqueiro, Eneida de Maria Ribeiro e Guilherme Frederico Souza de Abreu; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações sugeridas; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 26, à Universidade Federal do Maranhão; em encaminhar cópia dos presentes autos ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, em atendimento à solicitação de informações constante da peça 1, do TC-024.282/2016-2; e, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-031.852/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Apenso: TC 024.282/2016-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Antonio Jose Silva Oliveira (CPF 074.961.253-34); Carla Magalhães de Souza Gaspar (CPF 207.068.983-20); Fernando Carvalho Silva (CPF 148.075.133-20); Marília Cristine Valente Viana (CPF 150.012.613-68); Vinicius Jose da Silva Nina (CPF 427.880.483-00); Natalino Salgado Filho (CPF 032.954.943-04); Nair Portela Silva Coutinho (CPF 125.360.243-34); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53); Cenedalva Miranda de Sousa Teixeira (CPF 207.075.843-53); Joao de Deus Mendes da Silva (CPF 571.427.933-68); José Américo da Costa Barroqueiro (CPF 055.923.053-20); Eneida de Maria Ribeiro (CPF 054.640.303-44); Guilherme Frederico Souza de Abreu (CPF 224.276.783-68).

1.4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinar à Universidade Federal do Maranhão, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU:

1.9.1. que inclua, em seus Relatórios de Gestão seguintes, parâmetros e metas de indicadores a serem atingidos, devendo esses parâmetros e metas estar em acordo com seu planejamento estratégico conforme previsto na norma que vier a substituir a Decisão Normativa TCU 147/2015, a exemplo da descrição trazida no item 3, do Anexo II à mencionada norma (parágrafo 49 da instrução da unidade técnica);

1.9.2. que, no prazo de sessenta dias:

1.9.2.1. apure as causas para a redução na TSG, informando no Relatório de Gestão do próximo exercício as medidas para correção implementadas e os resultados obtidos (parágrafo 64 da instrução da unidade técnica);

1.9.2.2. apure as causas para a redução na execução dos projetos previstos para a ação "Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica" (Programa 2030), informando no Relatório de Gestão do próximo exercício as medidas para melhoria do desempenho implementadas e os resultados obtidos (parágrafo 176 da instrução da unidade técnica);

1.9.2.3. apresente ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação que contemple os aspectos abaixo e os respectivos responsáveis e prazos para execução, bem como os estudos que subsidiaram suas definições (parágrafo 79 da instrução da unidade técnica):

1.9.2.3.1. a elaboração do planejamento para as ações do Pnaes para o exercício financeiro seguinte a esta deliberação, incluindo as metas previstas para as ações;

1.9.2.3.2. a elaboração de indicadores para acompanhar o progresso das diversas ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes;

1.9.2.3.3. a elaboração de instrumentos adequados e objetivos para acompanhar os alunos contemplados com o Pnaes e que atendam aos princípios norteadores previstos no Decreto 7.234/2010, notadamente no que se refere:

1.9.2.3.3.1. à definição de rotinas que possam fornecer informações sobre o desenvolvimento dos alunos assistidos e o impacto do programa nas taxas de evasão e de retenção desses alunos;

1.9.2.3.3.2. à seleção de beneficiários;

1.9.2.3.3.3. ao controle cadastral e de formalização de processos;

1.9.2.3.3.4. ao controle de pagamento dos auxílios;

1.9.2.3.3.5. às contrapartidas devidas por eles para participar das ações.

1.10. Reiterar as deliberações do TCU pendentes de cumprimento apontadas nos itens "a" e "b" da seção "IX" da instrução da unidade técnica (peça 26), com advertência de que o TCU, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 1º, do Regimento Interno, poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas, sem a devida justificativa para o seu descumprimento, ou seu não cumprimento integral, conforme apontado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2015 (v. item IX):

1.10.1. item 9.6.15 do Acórdão 887/2010-TCU-2ª Câmara;

1.10.2. itens 1.4.1.1.2 e 1.4.1.1.3 do Acórdão 66/2014-TCU-Plenário;

1.10.3. itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.7, 9.3 e 9.4.1 do Acórdão 259/2010-TCU-Plenário;

1.10.4. item 9.5 do Acórdão 1.396/2014-TCU-1ª Câmara;

1.10.5. itens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.2.2 do Acórdão 5.621/2014-TCU-Plenário;

1.10.6. itens 9.3.3, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.10, 9.4.1, 9.4.2, e 9.4.3 do Acórdão 5.143/2014-TCU-2ª Câmara.

1.11. Com fundamento no art. 241, incisos I e II, do Regimento Interno, determinar os seguintes acompanhamentos, a serem realizados ao longo do exercício, a fim de examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis, assim como a economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados na gestão desses recursos:

1.11.1. dos contratos vigentes entre a Ufma e suas Fundações de Apoio (parágrafo 138 da instrução da unidade técnica);

1.11.2. dos contratos vigentes e a serem executados relativos à execução de obras nos *campi* da Ufma (parágrafo 173 da instrução da unidade técnica).

1.12. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão sobre as seguintes impropriedades detectadas no âmbito da gestão de 2015 dessa Universidade:

1.12.1. a aplicação de recursos do Pnaes em ações relativas ao "apoio à organização de eventos estudantis na Ufma" embora importantes para o desenvolvimento estudantil, beneficiam todo o corpo discente da instituição de ensino, inclusive aqueles que não se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica; desse modo, deve ser devidamente justificada pela Universidade, quando da definição dessas ações, a importância desses eventos para inclusão e permanência dos estudantes nessa condição de vulnerabilidade, na educação superior pública federal, aspectos os quais não se mostraram devidamente esclarecidos no Relatório de Gestão, o que afrontou o estabelecido nos arts. 2º e 3º, § 1º, do Decreto 7.234/2010;

1.12.2. a imposição de atividades laborais administrativas ou acadêmicas como contrapartida para usufruto dos beneficiários do Pnaes, em desacordo com a natureza assistencial acadêmica do Pnaes, afrontou o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto 7.234/2010;

1.12.3. o desenvolvimento de ações no âmbito do Pnaes exclusivamente para benefício de alunos de cursos pré-determinados, aspecto que não se mostrou devidamente esclarecido no Relatório de Gestão e afrontou os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 7.234/2010;

1.12.4. não foram considerados nos Editais 009/2015, 010/2015, 011/2015 e 014/2015 desse Programa, como critérios prioritários de seleção dos alunos beneficiados, a renda e/ou a procedência dos alunos da rede pública de ensino, em afronta ao art. 5º do Decreto 7.234/2010.

1.13. Nos termos do art. 243, do Regimento Interno, determinar à Secex-MA a constituição de processo específico para monitoramento das determinações e recomendações acima.

ACÓRDÃO Nº 1388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação à Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM e a Paulo Rogério Campolina Paiva, ante a liquidação do débito imputado; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 80, aos responsáveis; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-032.201/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98); Paulo Rogério Campolina Paiva (CPF 149.452.316-72).

1.3. Unidade: Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: José Antônio de Figueiredo Júnior (OAB/MG 74.850) e outros, representando Paulo Rogério Campolina Paiva e Fundação Educacional Monsenhor Messias.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 183, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal de Alagoas, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 4/2/2018, para atendimento das determinações do acórdão 6.492/2017 - 2ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-009.089/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessada: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada por DIGI Soluções de Comunicação Ltda. e BR Voice Comunicação, Consultoria e Comércio Ltda., com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 29/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), que teve por objeto a contratação, pelo valor estimado de R\$ 1.052.985,75, de empresa especializada em fornecimento e instalação de centrais telefônicas, para atender às unidades da AGU na Região Nordeste, com sistema baseado em tecnologia IP e com suporte à telefonia TDM, troncos E1 e analógicos, contemplando, ainda, aparelhos telefônicos IP, com garantia de 48 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Considerando que a empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda. foi declarada vencedora, com proposta final de R\$ 945.820,18, e a ela foi adjudicado o objeto do certame, homologado em 27/12/2017;



considerando que as representantes alegaram, em suma:
(i) que a empresa vencedora teria sido qualificada irregularmente, porque deveria ter apresentado declarações dos 3 (três) fabricantes dos equipamentos constantes da proposta técnica apresentada com afirmação de que a licitante estaria autorizada a projetar, instalar e dar manutenção, suporte e garantia aos produtos oferecidos no processo licitatório;

(ii) que a solução apresentada pela vencedora seria tecnicamente incapaz de atender ao objeto licitado pela AGU, porque a proposta das licitantes deveria ter um sistema que suportasse 800 ramais, a fim de que, no futuro, ao ser ampliada a quantidade de ramais da regional, não fosse necessário adquirir novos equipamentos, sendo que a proposta da Método contemplaria somente 500 ramais/extensões em cada regional;

(iii) a ausência de previsão do sistema de tarifação e dos cursos de treinamento na proposta da licitante vencedora; considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE, sobre as respostas às oitivas da AGU e da empresa vencedora Método Telecomunicações e Comércio Ltda., determinadas pela ministra-relatora, demonstrou que:

(i) a exigência da declaração pelo fabricante de que o proponente está autorizado a projetar, instalar, dar manutenção, suporte e garantia nos produtos oferecidos neste processo licitatório refere-se ao *hardware* do sistema, mas não a todos os equipamentos e que a solução apresentada pela empresa Método é composta por centrais da Marca Unify, de modo que a exigência constante do item 5 do Anexo I-A foi atendida, e ainda, em razão da oitiva do TCU, apresentou as declarações dos fabricantes Yealink e Khomp de que a licitante está autorizada a projetar, instalar, dar manutenção, suporte e garantia nos produtos oferecidos no processo licitatório, inexistindo, portanto, irregularidade a respeito do assunto;

(ii) conforme apontado no anexo I-A do Edital, a capacidade final mínima de licenças IP exigidas nas centrais telefônicas é de 500 licenças e considerando que os modelos OpenScape Business X5 e X8, constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora suportam essa capacidade, os requisitos do edital foram atendidos;

(iii) em relação ao sistema de tarifação, não se constatou qualquer previsão no edital e seus anexos de que a licitante deve prever qual o sistema a ser utilizado nas centrais telefônicas a serem contratadas na proposta apresentada, mas apenas que haja treinamento para técnicos da AGU do sistema proposto e que a licitante deveria prever o sistema de tarifação e o treinamento apenas nas capitais dos estados, contudo não há menção expressa de que essa previsão deva estar na proposta. Apesar disso, no que tange à ausência de previsão de treinamentos na proposta apresentada pela empresa Método Telecomunicações, registra-se que a empresa contratada, ainda que não apresente essa informação na proposta, continua obrigada a oferecer cursos nesse sentido. Isso porque, na minuta do termo do contrato a ser firmado, as obrigações da contratada serão aquelas previstas no termo de referência e isso inclui a necessidade de que se realizem os treinamentos especificados no item 12 desse documento;

(iv) a proposta vencedora (R\$ 945.820,18) ficou abaixo do valor estimado pela AGU (R\$ 1.052.985,75), não havendo que se falar em prejuízo aos cofres públicos;

considerando que a situação antes descrita demonstrou ausência de prejuízo à competitividade e à economicidade e, conseqüentemente, não preenche os requisitos para adoção da medida cautelar requerida;

considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secex/PE;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir o pedido de cautelar formulado pelos representantes; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, aos representantes, à Advocacia-Geral da União (AGU) por meio de sua Procuradoria-Regional da União da 5ª Região; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.474/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representantes: DIGI Soluções de Comunicação Ltda. (CNPJ 06.126.611/0001-67) e BR Voice Comunicação, Consultoria e Comércio Ltda. (CNPJ 08.174.507/0001-73).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em indeferir o pedido de ingresso formulado pela empresa Agil Serviços Especiais Ltda. como parte interessada no processo, em razão de não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo

próprio, nos termos do art. 146 do Regimento Interno; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 20, à representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-005.433/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Agil Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 72.620.735/0001-29).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Agil Serviços Especiais Ltda..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 11, à representante e à Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Distrito Federal; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-008.205/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Representante: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Distrito Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros, representando a empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, 103, § 1º, c/c o art. 107, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 11, à representante e ao 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-028.032/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Slimp Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 13.128.503/0001-99).
1.3. Unidade: 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: Não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1394/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.644/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Ribeiro da Trindade (091.028.507-10); Juarez de Souza (102.539.397-04); Paulo Sergio Pereira (351.884.807-00); Paulo Sergio Pereira (351.884.807-00); Rodrigo Faustino Silva (572.369.847-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.704/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Telma Lopes Godinho Erling (347.717.787-87); Valdir da Cunha Machado (631.942.607-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Departamento de Polícia Federal cumpra as determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 6.938/2017 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-004.772/2007-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ester Anunciação Silva (807.330.268-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.498/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luciane Ferreira Barbosa Alves Martins (003.777.027-65); Luiz Henrique da Silva Telles (390.689.607-25); Mairá da Costa Pinto (707.314.897-72); Manoel das Neves (609.453.547-20); Marcos Antonio Ferreira da Silva (844.826.217-49); Nadiaciara Menezes Cunha (183.691.035-53); Raimundo Souza Oliveira (109.177.992-91); Regina Lucia Nunes Torraca (697.230.877-15); Rene Chaves da Silva (586.248.487-68); Valeria Arripia dos Santos Pacheco (701.275.657-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.960/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elton Regis Nascimento da Silva (142.719.677-00); Michel Santhiago Lopes (136.197.467-29); Rodrigo Souza Ferreira de Oliveira (020.914.572-21).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.543/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samuel Moraes da Silva Freire (127.669.327-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.805/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Benedita dos Reis Pereira (788.140.818-91); Patricia Cristina da Silva Sousa (307.930.838-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.810/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raimunda Santana da Silva (212.679.362-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 8.316/2017 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-022.499/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alistandro de Souza da Silva (922.127.862-04); Azanias de Melo Mota (007.532.924-75); Cicera Pereira de Souza (597.708.642-34); Francisco Mota da Silva (529.386.892-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.120/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Idelsina Neri da Costa (113.711.021-04); Iraci da Silva Lopes (746.130.307-49); Lucia Juliano de Souza (095.830.517-05); Maria Aparecida de Oliveira Nascimento (000.984.257-81); Maria Joana de Carvalho de Lima (420.153.327-15); Maria de Abreu Vieira Rodrigues (239.972.497-68); Marisia Reis Boiteux de Almeida (842.116.527-53); Rhaquel Rodrigues Lima (192.034.847-60); Sueli do Nascimento Barbosa (433.598.507-00); Waldemir Pereira Rosa (271.979.641-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.028/2018-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Aida Esmeraldino de Menezes (580.343.409-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.030/2018-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Dalila Alves da Silva (191.505.204-15); Donaria Gomes da Silva (449.651.254-87); Edmea Felix de Azevedo (817.433.604-44); Eunice Maria de Lima (583.544.844-91); Euridice Eduardo da Silva (102.743.084-87); Leonor Marcelino de Oliveira (028.937.254-22); Maria Anunciada da Silva Lima (331.074.404-34); Maria do Livramento Silva (138.069.634-87); Maria do Socorro Alencar Nery (194.601.804-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha cumpra as determinações constantes do subitem 9.4 do Acórdão 10.028/2017 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-004.423/2017-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Isaura Barbosa do Nascimento (465.654.187-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.470/2017-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Julia Jussara de Oliveira Ismael (296.205.620-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.391/2017-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Elias Vicente Dias (473.690.784-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.887/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ieda Regina Rodrigues de Castro (632.466.600-00); Sandra Regina Santana Rodrigues (215.716.000-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.998/2018-8 (PENSÃO MILITAR)



1.1. Interessados: Athenes da Silva Rocha (052.921.007-06); Celeste Maximiano Ferreira (095.298.287-05); Eloisa Helena Francisco Rangel (661.012.477-91); Elza Ferraz Calixto dos Santos (012.277.027-79); Emy Simas de Faria (031.334.847-29); Iedda de Paula Motta (003.790.817-09); Jaíra de Magalhães Rubez Primo (673.631.997-87); Licélia Carneiro Simões de Oliveira (828.288.907-59); Maria Mesquita de Siqueira (032.252.837-20); Maria de Lourdes Duarte Silveira (088.351.467-20); Nair dos Reis de Carvalho (660.485.247-49); Neusa Bracet Abreu (437.070.257-72); Semiramis de Andrade Leandro (004.796.257-78); Suely Lourenço de Barros (135.893.877-69); Tania Maria Teixeira Velho (069.535.767-07); Vilma Maria da Rocha Lima (263.594.567-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.003/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Zilda Monken da Silva (016.102.749-03).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.766/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Cristina Gerude Cid (347.120.037-15); Marta Freitas Gerude (261.477.427-87).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 8.861/2017 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-020.937/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alvanira Vicente C. de Sousa (115.306.298-45); Romildes Batista Gonçalves (757.486.066-15).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.553/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antonia da Abadia Oliveira dos Santos (461.471.011-53); Maria Laura Leite Pinto (606.122.821-04); Shirley de Jesus Bastos (010.839.771-80).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.263/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Durvalina Marques de Oliveira (162.590.681-15); Nilza de Souza (496.897.971-15).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.012/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dakir Demétrio Ferreira (064.344.017-87); Edmar Xavier de Dreitas (131.253.627-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.016/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Franzak (111.582.719-72); Phanor Rodrigues de Mattos (004.592.169-53).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.022/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eduardo Almeida Costa (101.227.298-20); Giovanni Duarte Sales (940.993.917-87); José Leo Atayde Sosa (020.023.026-34); João Paluszkiwicz (055.096.880-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 7.611/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/8/2017, Ata 30/2017, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres da

Funasa, (...)”, leia-se: “(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.947/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Crimol - Construções, Serviços e Transportes Ltda. (06.005.888/0001-31); Francisco Edilberto Cunha Frota (258.945.793-68); Francisco Vieira Costa (056.373.173-72); Francisco Vieira Costa Filho (298.927.913-04).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-020.446/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Argemiro Cavalcanti Pimentel (465.077.367-91); Manuel Plácido da Silva Filho (717.857.014-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Machados/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal acerca da necessidade de explicitar os fundamentos de suas conclusões, documentando a respectiva comunicação com os meios pertinentes (laudos fotográficos, relatórios etc.), quando concluir pelo saneamento de pendências e/ou pela regularidade da execução de obras, e não apenas quando constatar irregularidades nos projetos em que opera como interveniente.

ACÓRDÃO Nº 1421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia da peça inicial e desta deliberação ao Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1, ao Hospital Central do Exército - HCE e à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - ICFEx, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-000.110/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Riparo Construções e Instalações Ltda. (03.876.154/0001-30).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - ICFEx que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, manifeste-se conclusivamente sobre a adequação das planilhas orçamentárias utilizadas como base para a Concorrência 1/2017, em especial no que se refere aos quantitativos de serviços a serem executados;

1.7.2. determinar à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1 e ao Hospital Central do Exército - HCE que:

1.7.2.1. no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, institua comissão mista, integrada por engenheiros do CRO/1 e médicos do HCE, para avaliar as supostas falhas na escolha de luminárias e pontos de óxido nítrico, apontados pela representante, a qual deve concluir a avaliação proposta no prazo de 20 (vinte) dias;

1.7.2.2. aguardem as manifestações da ICFEx e da comissão mista apontada no item anterior para dar início à execução das obras resultantes da Concorrência 1/2017, efetuando-se, imediatamente e se for o caso, por meio de termo aditivo, o ajuste dos quantitativos que se fizerem necessários, desde que respeitados os parâmetros legais de alteração dos contratos, comunicando-se este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca da totalidade das medidas adotadas;

1.7.3. informar à representante que é entendimento pacífico desta Corte de Contas que não é sua função, no exercício do controle externo, decidir sobre controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre os seus jurisdicionados e terceiros, ou seja, que a solução de tais conflitos deve ser buscada nas instâncias próprias, a exemplo do exposto nos Acórdãos 1.621/2011 - 1ª Câmara, 2.471/2011 - 2ª Câmara e 111/2010 - Plenário, entre outros;

1.7.4. determinar à Secex/RJ que monitore as determinações 1.7.1 e 1.7.2 supra.

ACÓRDÃO Nº 1422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupoamento de Apoio da Saúde, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-000.269/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: VP Serviços Terceirizados Ltda. (04.607.444/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio da Saúde - Gaps - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Grupoamento de Apoio da Saúde, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, que:

1.7.1.1. abstenha-se de prorrogar o contrato celebrado com a licitante vencedora do Pregão Eletrônico 34/2017, devendo realizar, tempestivamente, novo certame, em observância ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão;

1.7.1.2. nos próximos certames licitatórios, de modo a evitar a desclassificação de diversas propostas, em prejuízo ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993:

1.7.1.2.1. especificue adequadamente, nos seus editais e anexos relativos à contratação de serviços continuados, os instrumentos coletivos de trabalho que devem ser utilizados pelas empresas licitantes para a elaboração das propostas, em especial no que concerne à vigência;

1.7.1.2.2. ao responder a pedidos de esclarecimentos de licitantes, faça-os de forma clara, sem omissões, de modo a efetivamente solucionar as dúvidas das empresas licitantes.

ACÓRDÃO Nº 1423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar o ingresso nestes autos da representante na qualidade de terceiro interessado, ante o que estatui a atual jurisprudência do TCU (Acórdão 1.251/2017 - Plenário), e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupoamento de Apoio de Brasília - MD/CA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-000.605/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Uma Marketing de Eventos Ltda. (05.969.672/0007-19).

1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio de Brasília - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Una Marketing de Eventos Ltda.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Grupoamento de Apoio de Brasília que a motivação na resposta ao recurso manejado pela representante no âmbito do Pregão 82/2017 deveria ter sido mais explícita, clara e congruente, ante o que determina o art. 2º c/c art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999.

ACÓRDÃO Nº 1424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de

Janeiro, por meio do Controle Interno do Comando da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-000.873/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Profarma Specialty S/A. (81.887.838/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cancelamento do Pregão Eletrônico 14/2016, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-006.051/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Arguelho Alves Eireli - ME (08.513.502/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.646/2007 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 6.238/2017 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-015.156/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-023.405/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Statuss Construtora e Serviços Ltda. - ME (04.322.716/0001-66).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipororó/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: Joed Soares Andrade (22783/OAB-BA), representando Patamar Empreendimentos Ltda. - ME; Jose Carlos Costa da Silva Junior (33086/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ipororó/BA.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Município de Ipororó/BA sobre as seguintes impropriedades, identificadas na Concorrência Pública 001/2017:

1.7.1.1. falta de definição no edital de quais seriam as parcelas relevantes para comprovação da qualificação técnica, contrariando o disposto no § 2º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. exigência, para habilitação, que o profissional, detentor do atestado técnico, na data prevista para a entrega dos envelopes tenha vínculo com a licitante, seja por pertencer ao quadro de pessoal da empresa, seja por contrato de prestação de serviços em vigência, ou figurar como sócio ou responsável técnico da empresa, contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. exigência, para habilitação, da apresentação de Atestado de Visita Técnica, contrariando o disposto no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.4. exigência, para habilitação, da apresentação de Certificado de Registro Cadastral para o certame na modalidade Concorrência, contrariando o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-031.866/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV - MD/CA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações:

1.7.1. ao Grupoamento de Apoio de Manaus - Comando da Aeronáutica que encaminhe cópia do novo edital publicado, relativo ao Pregão Eletrônico 61/2017, a fim de comprovar a supressão das cláusulas restritivas referentes à exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo Ibama (item 8.8.3 do edital), e ao serviço de limpeza dos veículos (item 4.8.28 do Termo de Referência);

1.7.2. à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupoamento de Apoio Logístico da Aeronáutica - GAL, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-032.425/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Flight Simulator System - Sistema de Simuladores para Aeronaves Ltda. (00.924.725/0001-76).

1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio Logístico da Aeronáutica - GAL - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Josue Paula de Mattos (199.819/OAB-SP) e outros, representando Flight Simulator Sistemas de Simuladores Para Aeronaves Ltda. - ME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e, tendo em vista que o órgão adotou as medidas que apontam para a correção dos vícios atacados neste feito, promover, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-032.480/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MDC Indústria de Contêineres Inteligentes Ltda. (15.089.359/0001-54).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - CMA - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.782/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 1432/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.783/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 1433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.085/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 1434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Comando Logístico do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-035.112/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. (10.472.968/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Harmódio Moreira Dutra (291.410/OAB-SP) e outros, representando BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao 19º Batalhão de Caçadores, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-035.270/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: EI Mídia Exterior Ltda. (14.135.134/0001-24).

1.2. Órgão/Entidade: 19º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.884/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Nadir Maria Albino dos Santos (CPF 151.052.960-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Novo Hamburgo/RS (INSS/MP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.903/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joana D'arch Vieitas (CPF 007.108.146-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG (INSS/MP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.816/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Telciane Martins Feitosa (CPF 035.213.903-06) e Joaquim Santos Feitosa (CPF 044.432.843-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Luís/MA (INSS/MP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.881/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cecília Maciel Magnani (CPF 105.357.708-71); Luiz Filipe Manhães da Silva (CPF 137.674.987-40); Rozângela Miguel Manhães (CPF 465.713.887-15).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1440 a 1446 e 1448 a 1527, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1440/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.502/2015-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior (CPF 349.463.493-91).

4. Unidades: Município de Miguel Alves/PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Miguel Borges de Oliveira Júnior contra o acórdão 3.627/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para proceder às seguintes alterações no acórdão recorrido:

9.1.1. reduzir para R\$ 912.308,39 (novecentos e doze mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos) o débito do subitem 9.1;

9.1.2. reduzir para R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil) a multa imputada pelo subitem 9.2.

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1441/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.299/2015-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87); Helenize Fernandes (833.795.921-53); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Júnia Cristina França Santos Egídio (385.305.701-20).

4. Entidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representantes legais: Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.516; Miquéias Matias Fernandes Júnior, OAB/AM 9.958; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, OAB/SP 90.846; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, OAB/SP 67.999; Christian Fernandes Gomes da Rosa, OAB/SP 244.504; Fernanda Barretto Miranda Daólio, OAB/SP

198.176; Juliana Wernek de Camargo, OAB/SP 128.234; Ana Paula Peresi de Souza, OAB/SP 330.647; Anderson Medeiros Bonfim, OAB/SP 315.185; Bruna Ramos Figurelli, OAB/SP 306.211; Daniela Soares da Cruz, OAB/SP 337.401; Francisco Daniel Holanda Noronha, OAB/SP 270.538; Jéssica de Carvalho Hipólito, OAB/SP 330.460; Juliana Salinas Serrano, OAB/SP 271.406; Maximilian Mendonça Hass, OAB/SP 256.663; Miriam Menasce, OAB/SP 285.758; Priscila Roberta de Lima Tempesta, OAB/DF 25.563; Rafael Rodrigues de Oliveira, OAB/SP 263.565; Renata Machado de Araújo Machado, OAB/DF 38.097; Tales Paes Leme Júnior, OAB/SP 330.871; Tatiana Maisa Ferragina, OAB/SP 290.078; Thais Veroni Miranda Custódio, OAB/SP 307.690; Vivian Maria Pereira Ferreira, OAB/SP 313.405; Wagner Andrighetti Júnior, OAB/SP 235.272; Aryna Martins Dias Rangel, OAB/DF 30.299.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Raymundo Nonato Lopes, prefeito de Iraduba/AM, gestão de 2005/2012, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.651/2008, cujo objeto era a realização de festa de réveillon no dia 31 de dezembro de 2008, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, dando-lhe quitação;

9.2. acolher as razões de justificativa da Sra. Marta Feitosa Lima Rodrigues, aproveitando-as, com base no art. 161 do RI/TCU, em favor da Sra. Helenize Fernandes, bem como aceitar os elementos de defesa da Sra. Júnia Cristina França Santos Egídio e do Sr. Rubens Portugal Bacellar;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Mário Augusto Lopes Moysés e aplicar-lhe a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.3 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1442/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.548/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: CIEC - Centro de Integração Esporte e Cultura (05.780.545/0001-81); e José Omar Xavier Diniz (258.762.601-34).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (Snelis/ME).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Felisberto Ascenção Damasceno (OAB/DF 12.098), representando CIEC - Centro de Integração Esporte e Cultura e José Omar Xavier Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (Snelis/ME) em desfavor do Centro de Integração Esporte e Cultura (CIEC), proponente de direito privado, sem fins lucrativos, e do Sr. José Omar Xavier Diniz, na condição de presidente do proponente, em razão da reprovação das contas do Convênio 750247/2010 (Siafi 750247) celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Esporte, e o CIEC, em 31/12/2010, cujo objeto era o "desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, em quatro núcleos", visando ao atendimento de pessoas acima de 45 anos e portadores de necessidades especiais, do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Vida Saudável, no Distrito Federal (Brazília e Planaltina), para o qual estavam previstos recursos da ordem de R\$ 242.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 220.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 22.000,00 corresponderiam à

contrapartida em bens e serviços, tendo sido os valores repassados em parcela única, por meio das ordens bancárias 20110B801707 e 20110B801708, respectivamente no valor de R\$ 198.000,00 e R\$ 22.000,00, ambas emitidas em 9/5/2011 e creditadas na conta corrente do convênio no dia 11/5/2011, conforme extrato bancário acostado aos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Omar Xavier Diniz (CPF 258.762.601-34);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Centro de Integração Esporte e Cultura - CIEC (CNPJ 05.780.545/0001-81);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. José Omar Xavier Diniz (CPF 258.762.601-34), na condição de presidente da entidade conveniente, e condená-lo, em solidariedade, com o Centro de Integração Esporte e Cultura - CIEC (CNPJ 05.780.545/0001-81), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
220.000,00	11/05/2011

9.4. aplicar ao Sr. José Omar Xavier Diniz (CPF 258.762.601-34) e ao Centro de Integração Esporte e Cultura - CIEC (CNPJ 05.780.545/0001-81), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores individuais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde já, caso solicitado antes do envio do processo para cobrança executiva, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo-lhes que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. remeter cópia desta deliberação, com fundamento no disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1443/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.420/2014-8.

1.1. Apenso: 009.975/2012-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

3.2. Recorrente: Montalvão Siqueira e Construções Ltda. (03.094.417/0001-59).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal: Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679), representando Montalvão Siqueira e Construções Ltda., conforme procuração à peça 228.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela empresa Montalvão Siqueira e Construções Ltda., em face do 13.581/2016-TCU-2ª Câmara (peça 245).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1444/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.481/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Sr. Douglas Ortiz Hamermuller, ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, contra o Acórdão 13.188/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais diversos atos de aposentadoria em razão de irregularidades relativas ao valor pago a maior a título da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990, à não absorção da parcela de vencimento básico complementar e à contagem ponderada de tempo de serviço em condições especiais, anteriormente à vigência do mencionado do dispositivo legal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13.188/2016-TCU-2ª Câmara , mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"9.1. considerar legais e registrar os atos de Eliane Moreira Amarante Pereira, Fernando Geraldo Demário, Gilberto Antunes Sampaio, Lauro Sérgio Machado Ervilha, Luiz Carlos Vieira Lopes, Marcos Parolim Ceccatto, Maria Silvia Pedrazzani, Mariza de Oliveira Pereto, Milton César Scaramuzza, Murillo Gonçalves Coimbra, Nelci Garrido da Silva, Nei Hansen de Almeida e Remy Lessnau,;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Agostinho Bertoldi, Angelina Paludo Hannelmann, Denise de Souza Trindade da Cruz, Maria Vigolo da Luz, Marlene Chimanski Holler, Milton Carneiro Filho, Mitsuru Miyaki, Sérgio Zuneda Serafini, Valdir Alsione Ferrari e Volnei Gargione;"

9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado Remy Lessnau, bem como ao ajuste, no Siape, do correto fundamento legal de inativação, de acordo com aquele descrito no ato inicial; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1445/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.594/2017-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Vaderino José da Costa (137.330.871-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração da aposentadoria do Sr. Vaderino José da Costa, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de alteração de aposentadoria do Sr. Vaderino José da Costa;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás que emita ato de alteração de aposentadoria do Sr. Vaderino José da Costa, que reflita os atuais pagamentos financeiros do inativo para fins de exame e registro desta Corte.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1446/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.529/2016-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53) e Município de Águas Lindas de Goiás/GO (CNPJ 01.616.520/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: Donizete Ferreira de Araújo (OAB/GO 35.760) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos públicos repassados ao Município de Águas Lindas/GO para aplicação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do desvio de finalidade de recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (Projovem),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Águas Lindas de Goiás/GO;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Águas Lindas de Goiás/GO comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
10/11/2007	5.518,00
20/11/2007	5.300,00
20/11/2007	500,00
23/11/2007	1.249,98
26/11/2007	7.700,00
27/11/2007	1.018,50
28/11/2007	20,00
28/11/2007	885,00
28/11/2007	1.770,00
24/12/2007	20,00
27/12/2007	4.000,00
27/12/2007	380,00
28/12/2007	9.430,00
31/12/2007	52,83
31/12/2007	1.559,76
31/12/2007	23.400,00

9.3. cientificar o Município de Águas Lindas de Goiás/GO de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1448/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.743/2014-4.

1.1. Apensos: 004.546/2017-2; 004.545/2017-6; 004.547/2017-9; 004.543/2017-3; 004.548/2017-5; 001.209/2017-5; 004.541/2017-0; 002.615/2013-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Antônio Duda Oliveira da Silva (985.648.461-87); Jesus Benevides de Sousa Filho (425.969.801-00); José Augusto Leite Oliveira (315.296.155-34); Cleiton do Nascimento Costa (000.390.531-48); Edmar Cruz de Almeida (328.981.343-68); Zeneide da Conceição Ribeiro (328.449.643-20); e Armando Sotero de Macêdo (259.117.241-20).

4. Órgão/Entidade: Município de São Miguel do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223-B); Roger de Mello Ottaño (OAB/TO 2.583); Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4.296); e Natanael Galvão Luz (OAB/TO 5.384); representando Antônio Duda Oliveira da Silva (procuração peças 26 e 28), Armando Sotero de Macêdo (peça 27), Jesus Benevides de Sousa Filho (peças 31 e 41), José Augusto Leite Oliveira (peças 88 e 90), Zeneide da Conceição Ribeiro (peça 189), Edmar Cruz de Almeida (peça 190), e Cleiton do Nascimento Costa (peça 191).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pelo ex-prefeito de São Miguel do Tocantins - TO, e por outros ex-gestores municipais, contra o Acórdão 4.186/2016-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e os condenou em débito em decorrência de irregularidades diversas na gestão dos recursos públicos federais repassados ao município nos exercícios de 2011 e 2012 destinados, especialmente, às áreas de saúde, educação e infraestrutura.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter inalterado o acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao FNDE, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins e aos demais interessados/cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1449/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.965/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Defesa (03.412.286/0001-00); Município de Marechal Taumaturgo/AC (84.306.463/0001-76).

3.2. Responsáveis: Randson Oliveira Almeida (671.466.352-87) e Terra Firme Construções Ltda. (04.961.362/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação legal: Raphael Trelha Fernandez (OAB/AC 3.685) e outros, representando Terra Firme Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra Randson Oliveira Almeida, ex-prefeito do Município de Marechal Taumaturgo/AC, em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio 14/PCN/2007 (Siafi 598.572), celebrado entre a municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD), cujo objeto foi a aquisição de sete barcos e sete motores à diesel visando atender ao deslocamento da população rural do município e ao escoamento de sua produção agrícola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Randson Oliveira Almeida e Terra Firme Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/4/2010	84.500,00 (D)
7/6/2010	35.819,91 (D)
6/7/2010	39.000,00 (D)
4/8/2010	20.000,00 (D)
24/11/2010	20.000,00 (D)
4/3/2011	2.581,75 (C)
12/5/2011	2.621,28 (C)

9.2. aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1450/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.105/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Aroldo Cardoso Franca (054.534.705-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de aposentadoria de Aroldo Cardoso Franca.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Aroldo Cardoso Franca;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira que:

9.3.1. cesse o pagamento decorrente do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, contado da ciência desta deliberação, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262 do RI TCU, 8º da Resolução - TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. informe ao interessado teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.3. emita novo ato livre da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1451/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.774/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Laurentina de Andrade (165.147.423-00); Raimundo Nonato Costa Junior (231.785.153-72); Raimundo Rodrigues de Sousa (071.441.993-15) e Terezinha Matos de Barros (154.151.803-97).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria Laurentina de Andrade (165.147.423-00); Raimundo Nonato Costa Junior (231.785.153-72); Raimundo Rodrigues de Sousa (071.441.993-15) e Terezinha Matos de Barros (154.151.803-97), ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Terezinha Matos de Barros e Raimundo Nonato Costa Junior, concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Maria Laurentina de Andrade e Raimundo Rodrigues de Sousa, recusando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em que seja suprimida a irregularidade verificada e os submeta ao TCU para nova apreciação.

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1452/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.475/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aldezia Pereira de Souza (235.114.274-87); Emerson Felipe Santos da Silva (108.109.404-42); Ernestina Alves da Silva (306.965.854-72); Maria José Silva do Nascimento (660.109.774-87); Maria Lucia Alves Aragão (172.852.084-34) e Maria de Jesus Vasconcelos Silva (246.522.614-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil de interesse de Aldezia Pereira de Souza (235.114.274-87), Emerson Felipe Santos da Silva (108.109.404-42), Ernestina Alves da Silva (306.965.854-72), Maria José Silva do Nascimento (660.109.774-87), Maria Lucia Alves Aragão (172.852.084-34) e Maria de Jesus Vasconcelos Silva (246.522.614-20) e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que adote as seguintes medidas:

9.3.2. faça cessar os pagamentos aos interessados no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dê ciência desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias, fazendo juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novos atos relativos às pensões civis em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão aos interessados e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1453/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.477/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Joana Gomes da Silva (485.171.944-20); Maria José Nunes da Silva (034.942.454-36); Maria da Glória Amazonas Silva (507.363.024-68); e Maria dos Prazeres de Oliveira Magero (335.020.054-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Joana Gomes da Silva; Maria José Nunes da Silva; Maria da Glória Amazonas Silva; e Maria dos Prazeres de Oliveira Magero e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos às interessadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique às interessadas o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novos atos relativos às pensões civis em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão às interessadas e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1454/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.351/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Sonia Maria de Medeiros Barreto (284.531.584-87); e Verônica Maria e Silva (056.610.054-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de Sonia Maria de Medeiros Barreto (284.531.584-87) e Verônica Maria e Silva (056.610.054-15).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro do ato inicial de aposentadoria de Sonia Maria de Medeiros Barreto e dos atos de Veronica Maria e Silva;

9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Sonia Maria de Medeiros Barreto;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. exclua dos proventos das interessadas a parcela relativa à irregularidade apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, ficando a autoridade administrativa omissa solidariamente responsável, nos termos do art. 262, caput, do RI TCU;

9.4.2. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado no item 9.2, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.3. informe às interessadas o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;



9.4.4. emitir novo ato para Sonia Maria de Medeiros Barreto, livre da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.5. excluir a rubrica Siap "82898 DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998";

9.5. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e às interessadas.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1455/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.935/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alvaro Alberto Trindade dos Santos (025.801.604-34); Carlos Alberto de Faria (056.597.874-87) e Diná Fernandes de Lima (362.735.977-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam as aposentadorias de Alvaro Alberto Trindade dos Santos (025.801.604-34), Carlos Alberto de Faria (056.597.874-87) e Diná Fernandes de Lima (362.735.977-15).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Alvaro Alberto Trindade dos Santos (025.801.604-34), Carlos Alberto de Faria (056.597.874-87) e Diná Fernandes de Lima (362.735.977-15);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. excluir a estrutura de proventos dos interessados elencados no subitem 9.1 a parcela relativa à irregularidade apontada, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-os de que o não provimento de eventuais recursos não os exime da devolução de valores indevidamente recebidos após a ciência do presente acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1456/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.522/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Tadeu Resende de Sousa (047.330.358-29); Tania Regina Clementino (932.840.207-72); Telma Alves Teixeira (747.118.147-87); Telma Carmo da Silva (934.815.437-00); Tiago Ventura Brum (088.306.637-86); Valeria Medici da Silva Carvalho (765.731.847-34); Vanessa Nascimento de Freitas (077.917.307-40); Vania Carla Mello de Albernaz (004.722.747-83); Waldelania Ferreira (799.080.634-72); e Wallace Mendonca (056.011.787-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de Tadeu Resende de Sousa; Tania Regina Clementino; Telma Alves Teixeira; Telma Carmo da Silva; Tiago Ventura Brum; Valeria Medici da Silva Carvalho; Vanessa Nascimento de Freitas; Vania Carla Mello de Albernaz; Waldelania Ferreira; e Wallace Mendonca;

9.2. destacar os atos de interesse de Tiago Ventura Brum e Waldelania Ferreira;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. promova a oitiva prévia do servidor Tiago Ventura Brum (CPF nº 088.306.637-86), a fim de que apresente defesa, se assim o desejar, a respeito da possível acumulação irregular do cargo de auxiliar de enfermagem do Ministério da Saúde com o posto de cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, hipótese essa não prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.3.2. promova a oitiva da servidora Waldelania Ferreira (CPF nº 799.080.634-72), a fim de que apresente defesa, se assim o desejar, sobre a acumulação indevida de três cargos públicos: técnico em radiologia e imagiologia no Ministério da Saúde, outro cargo de mesma denominação na Prefeitura da cidade de Recife - PE; e, por fim, o cargo de agente comunitário de saúde na Secretaria de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, com cargas horárias que somam 84 horas semanais, em desconformidade com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1457/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.666/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundação Nacional da Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04); C.o.s. Construtora (02.856.677/0001-51)

3.3. Recorrente: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Santa Maria do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal: Lilian Abi-Jaudi Brandão Colussi, OAB/TO 1.824, representando Agnaldo Soares Botelho (peça 47).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Agnaldo Soares Botelho, em face do Acórdão 9.953/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1458/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.670/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Breno Lucinda Moreira de Almeida (087.796.236-70); Carlos Roberto Gregorio (415.055.656-34); Claudete Pires da Silva Mazzoni (008.744.566-22); Jorge Ailton Moreira de Almeida (609.559.617-34); Marcio Santos de Macedo (203.005.576-04); Maria Aparecida Oliveira Santos (956.204.946-91); Maria Eliana Barbosa Cavalcante (831.501.456-00); Maria Jose Os Santos (029.601.816-38); Maria da Solidade Pereira Dias (369.084.016-34); e Marina da Silva Gregorio (116.743.096-43).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 6º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das pensões civis instituídas por Antônio Ciro dos Santos, Bibiano Teixeira dos Santos, Darlene Fatima Gregorio, José Maria Aparecido Dias, José Alves Cavalcante, Maria Célia Macedo e Otávio Cecilio Francia Mazzoni;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Sandra Cristina Lucinda em favor de Breno Lucinda Moreira de Almeida e Jorge Ailton Moreira de Almeida, negando registro ao ato, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, livre da irregularidade detectada;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do teor desta deliberação aos interessados arrolados no subitem 9.2 supra, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1459/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.896/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Herbert Maia (486.274.025-15), ex-prefeito, gestão 2005 a 2008.

4. Órgão/Entidade: Município de Jandaira - BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), e Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288), representando Herbert Maia (procuração peça 39).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Jandaira - BA, Herbert Maia, contra o Acórdão 5077/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 50.000,00 em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 2062/2005, celebrado entre a Funasa e a municipalidade com o objetivo de construir sistema de abastecimento de água nas localidades de Marcanai e Tauá, situadas naquele município,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Herbert Maia e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. manter inalterado o acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos demais interessados/cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1460/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.117/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Lima Rezende (061.353.584-72); Terra Construções Ltda - ME (02.533.053/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Pão de Açúcar - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas (Funasa/AL), em desfavor do Sr. Antônio Carlos Lima Rezende, ex-Prefeito Municipal de Pão de Açúcar - AL (gestão 2005-2008), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1.997/2004, firmado com o objetivo de ampliar o sistema de abastecimento de água no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III; 12, § 3º; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar revel a empresa Terra Construções Ltda - ME;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Terra Construções Ltda - ME e do Sr. Antônio Carlos Lima Rezende;

9.3. condenar Sr. Antônio Carlos Lima Rezende ao ressarcimento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
14/11/2009	16.112,18	D
14/11/2009	7.985,06	D
14/11/2009	21.907,22	D
22/11/2010	1.100,00	C
22/04/2015	6.007,84	C

9.4. condenar, em solidariedade, a empresa Terra Construções Ltda - ME e o Sr. Antônio Carlos Lima Rezende ao ressarcimento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
12/12/2006	35.828,72	D

9.5. aplicar à empresa Terra Construções Ltda. - ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Lima Rezende a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento

da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.7.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1461/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.724/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Município de Novo Mundo - MT (01.614.517/0001-33)

3.2. Responsável: Nelson Baumgratz (295.881.111-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Novo Mundo - MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) em desfavor do Sr. Nelson Baumgratz, ex-prefeito do Município de Novo Mundo/MT e signatário do Convênio federal 61/2007 (Siafi 610952), em razão do desvio de finalidade em relação ao pactuado no plano de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.3 do Acórdão 7501/2015-TCU/2ª Câmara, já que o órgão apresentou as informações solicitadas de forma satisfatória;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT que:

9.2.1 encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação contendo cronograma, atividades detalhadas e responsáveis pela regularização da situação do Convênio Federal nº 61/2007 (Siafi 610952), bem como a documentos referentes a licitações realizadas e planejamento de formas alternativas de utilização do barracão industrial construído;

9.2.2 realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), reuniões, tratativas ou outras formalidades necessárias com vistas à regularização da situação do Convênio Federal nº 61/2007 (Siafi 610952).

9.3 determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

9.3.1 adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências para regularizar Convênio Federal nº 61/2007 (Siafi 610952), isto é, redefinir formal e conjuntamente o plano de trabalho com o Municipal de Novo Mundo/MT.

9.3.2 nas suas próximas prestações de contas ordinárias, até sua integral execução, avalie e afira conclusivamente o cumprimento do objeto do Convênio Federal nº 61/2007 (Siafi 610952), notadamente por meio de fiscalização/supervisão em relação a implementação do projeto, considerando as medidas indicadas nos itens anteriores, informando-se os resultados alcançados.

9.4 arquivar dos presentes autos, por terem cumprido a finalidade para os quais foram constituídos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1462/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.670/2016-6

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: João Gilberto da Silva Nogueira (CPF: 110.307.472-53), Leomar Douglas Ribeiro (CPF 970.811.750-15), Liliâne Ribeiro (CPF 006.908.040-24) e Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó (CNPJ 08.304.718/0001-83).

4. Órgãos/Entidades: Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó (CNPJ 08.304.718/0001-83), na condição de conveniente e recebedora de recursos públicos federais, e Fundação Nacional do Índio (Funai).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio em desfavor da Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó e de seu presidente, Sr. Leomar Douglas Ribeiro, em razão de irregularidades na execução do Convênio 003/2010, firmado com o objetivo de complementar recursos do Programa Nacional de Habitação Rural para a construção de duzentas unidades habitacionais em cinco terras indígenas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Leomar Douglas Ribeiro, a Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó e a Srª Liliâne Ribeiro, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, e § 5º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Leomar Douglas Ribeiro e da Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 20/1/2011 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional do Índio, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Leomar Douglas Ribeiro e à Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Gilberto da Silva Nogueira e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno-TCU, assim como à Srª. Liliâne Ribeiro, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar que seja descontado da remuneração do servidor João Gilberto da Silva Nogueira o valor da multa que ora lhe é aplicada, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990, encaminhando-se cópia do presente acórdão à Fundação Nacional do Índio para que, caso se faça necessário, adote providências com vistas à efetivação do referido desconto;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo ainda não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em



caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1463/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.094/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Gilvando Cabral de Santana (374.250.564-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Caldas Brandão - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: Glaudecy Tavares Soares OAB/PB 6041 (peça 9), representando Gilvando Cabral de Santana (374.250.564-53).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face de Gilvando Cabral de Santana, CPF 374.250.564-53, ex-prefeito Municipal, gestão 1997-2000, em razão de irregularidades verificadas na execução dos Convênios 90.725/98 (aquisição de veículo automotor para o transporte de estudante) e 94.274/98 (aquisição de material didático para alunos de pré-escolar), de valores históricos à custa da concedente, respectivamente, de R\$ 50.000,00 e R\$ 2.400,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Gilvando Cabral de Santana (374.250.564-53), dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1464/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.326/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38).

4. Órgãos/Entidades: Amazon Books & Arts Ltda. e Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seu sócio administrador, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos R\$ 489.500,00 captados a título de patrocínio pela aludida pessoa jurídica nos termos da Lei 8.313/1991, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), com vistas à execução do Projeto "Circo Sai da Rua", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o número Pronac 05-3895;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e a empresa Amazon Books & Arts Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis em epígrafe, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias especificadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400.000,00	26/12/2006
89.500,00	28/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e à empresa Amazon Books & Arts Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1465/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 015.809/2015-3.

1.1. Apenso: 006.505/2017-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (CNPJ 00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Francisco de Souza Soares (CPF 621.465.302-78)

3.3. Recorrente: Francisco de Souza Soares (CPF 621.465.302-78)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Sâmia Hamoy Guerreiro (20176/OAB-PA) e outros, representando Francisco de Souza Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Souza Soares contra o Acórdão 680/2017 - TCU - 2ª Câmara, retificado por inexistência de material pelo Acórdão 1474/2017 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito identificado nos autos, correspondente aos valores repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, a título de Peja/2005 e Pnae/2008, e aplicando-lhe multa de R\$ 30.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 285, § 2º, do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Francisco de Souza Soares para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento ao recorrente às partes e às entidades interessadas na deliberação.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1466/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.670/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Vicente Dutra - RS (87.612.883/0001-79).

3.2. Responsável: Osmar José da Silva (115.945.860-04).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Vicente Dutra-RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Osmar José da Silva, ex-prefeito de Vicente Dutra-RS (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total dos recursos repassados ao Município de Vicente Dutra-RS por meio do Convênio 295/2009, cujo objeto era Aquisição de Medicamentos visando ao fortalecimento do SUS, no âmbito do Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados - Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, firmado em 31/12/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Osmar José da Silva, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Natureza
01/07/2010	200.000,00	Débito
15/08/2011	40.056,66	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Osmar José da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1467/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.255/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Verildo Ângelo Zanin (307.848.910-87).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Município de São João da Urtiga - RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Rio Grande do Sul, em desfavor do Sr. Verildo Angelo Zanin, ex-Prefeito Municipal de São João da Urtiga-RS (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1485/2001, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de São João da Urtiga-RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II; c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. Verildo Angelo Zanin;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Verildo Angelo Zanin, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.593,50	19/11/2002

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias,

devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1468/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.280/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cecília de Oliveira Souza (003.771.339-65); Dalva Fernandes Figueiredo (050.976.049-03); Daniel Alves Vasconcellos (196.184.255-68); Doralice Pereira de Araujo (141.168.395-15); Maria Salete Figueiredo (629.188.509-34); Maria Santos da Silva (848.811.946-15); Mercedes dos Santos de Sá (803.852.577-91); Nilsete Gomes de Aragão (100.394.655-00); Ozires Santos da Silva (025.089.276-60); Paulo Cesar de Souza (377.753.679-20); Renato de Mattos (780.674.489-49); Salete Ione Nogueira de Oliveira (300.460.179-68); Sergio Pinto da Cunha (513.587.357-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:
8.1. Raquel Pereira de Agrela (22.055/OAB-BA) e outros, representando Nilzete Gomes de Aragão.

8.2. Carlos Eduardo da Silva Conceição (18.832/OAB-SC) e outros, representando Paulo Cesar de Souza.

8.3. Jean Marcel Roussenq (16.407/OAB-SC) e outros, representando Maria Salete Figueiredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil referentes a ex-servidores vinculados ao então Ministério das Comunicações, Portos e Aviação Civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores Lauro de Mattos (076.324.109-10), Nicanor Caetano da Silva (039.593.336-68), Olegário Gomes de Aragão (007.679.305-25), Oscar Alves Vasconcelos (010.153.385-34), Osmar de Souza Figueiredo (009.500.929-91) e Passinho de Souza (019.034.979-49), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de Pensão Civil instituída pelo ex-servidor Odenor Patene de Oliveira (123.205.799-15);

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de Pensão Civil instituída pelo ex-servidor Luiz da Cunha (094.297.867-68) em favor de Sergio Pinto da Cunha (513.587.357-00), negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e órgão ou entidade que o sucedeu, que:

9.5.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique ao beneficiário Sergio Pinto da Cunha acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. reverta a cota-parte percebida pelo beneficiário Sergio Pinto da Cunha em favor da beneficiária Mercedes dos Santos de Sá (803.852.577-91), caso atendidas as condições de habilitação;

9.5.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, e submeta-o à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original;

9.5.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1469/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.023/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior (356.280.736-87); Maria Aparecida dos Santos Martins Prado (993.414.098-53); Nilton José de Paula Trindade (014.322.028-47); Sandra do Rosário Camilo de Oliveira (073.695.728-62).

4. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP), envolvendo Sandra do Rosário Camilo de Oliveira e Maria Aparecida dos Santos Martins Prado, ex-empregadas do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), bem como Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior e Nilton José de Paula Trindade, particulares, sem vínculo com o serviço público, todos partícipes de esquema de concessão fraudulenta de pensão no âmbito do Ministério da Fazenda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior (CPF 356.280.736-87), Sandra do Rosário Camilo de Oliveira (CPF 073.695.728-62) e Maria Aparecida dos Santos Martins Prado (CPF 993.414.098-53), nos termos do § 3º, art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior (CPF 356.280.736-87), Nilton José de Paula Trindade (CPF 014.322.028-47), Sandra do Rosário Camilo de Oliveira (CPF 073.695.728-62) e Maria Aparecida dos Santos Martins Prado (CPF 993.414.098-53), com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, a, do Regimento Interno-TCU:

Data da Ocorrência	Valor
1º/12/1994	R\$ 35.204,27
1º/1/1995	R\$ 12.849,54
1/2/1995	R\$ 9.171,29
1/3/1995	R\$ 13.250,16



1/4/1995	R\$ 5.541,33
1/5/1995	R\$ 4.917,93
1º/6/1995	R\$ 15.691,89
1º/7/1995	R\$ 13.232,93
1º/8/1995	R\$ 15.495,67
1º/9/1995	R\$ 15.495,67
1º/10/1995	R\$ 15.495,67
1º/11/1995	R\$ 10.108,24
1º/12/1995	R\$ 6.283,60
1º/1/1996	R\$ 6.283,60
1º/2/1996	R\$ 6.283,60
1º/3/1996	R\$ 6.283,60
1º/4/1996	R\$ 6.283,60
1º/5/1996	R\$ 6.283,60
1º/6/1996	R\$ 9.425,40
1º/7/1996	R\$ 6.283,60
1º/8/1996	R\$ 6.283,60
1º/9/1996	R\$ 6.283,60
1º/10/1996	R\$ 6.283,60
1º/11/1996	R\$ 9.425,40
1º/12/1996	R\$ 6.283,60
1º/1/1997	R\$ 6.283,60
1º/2/1997	R\$ 6.283,60
1º/3/1997	R\$ 6.285,84
1º/4/1997	R\$ 6.283,60
1º/5/1997	R\$ 4.917,93
1º/6/1997	R\$ 7.376,89
1º/7/1997	R\$ 4.917,93
1º/8/1997	R\$ 4.917,93
1º/9/1997	R\$ 4.917,93
1º/10/1997	R\$ 4.917,93
1º/11/1997	R\$ 7.376,90
1º/12/1997	R\$ 4.917,93
1º/1/1998	R\$ 4.917,93
1º/2/1998	R\$ 4.917,93
1º/3/1998	R\$ 4.917,93
1º/4/1998	R\$ 4.917,93
1º/5/1998	R\$ 4.917,93
1/6/1998	R\$ 7.376,89
1º/7/1998	R\$ 4.917,93
1º/8/1998	R\$ 4.917,93
1º/9/1998	R\$ 4.917,93
1º/10/1998	R\$ 4.917,93
1º/11/1998	R\$ 7.376,90
1º/12/1998	R\$ 4.917,93
1º/1/1999	R\$ 4.917,93
1º/2/1999	R\$ 4.917,93
1º/3/1999	R\$ 4.917,93
1º/4/1999	R\$ 4.917,93
1º/5/1999	R\$ 4.917,93
1/6/1999	R\$ 7.376,89
1º/7/1999	R\$ 12.124,26
1º/8/1999	R\$ 6.513,82
1º/9/1999	R\$ 6.513,82
1º/10/1999	R\$ 6.513,82
1º/11/1999	R\$ 10.568,68
1º/12/1999	R\$ 6.513,82
1º/1/2000	R\$ 7.929,86
1º/2/2000	R\$ 7.929,86
1º/3/2000	R\$ 7.929,86
1º/4/2000	R\$ 7.929,86
1º/5/2000	R\$ 7.929,86
1º/6/2000	R\$ 11.894,79
1º/7/2000	R\$ 9.345,90
1º/8/2000	R\$ 9.345,90
1º/9/2000	R\$ 9.345,90
1º/10/2000	R\$ 9.345,90
1º/11/2000	R\$ 13.310,83
1º/12/2000	R\$ 9.345,90
11/1/2001	R\$ 7.929,86
1º/2/2001	R\$ 7.929,86
1º/3/2001	R\$ 7.929,86
1º/4/2001	R\$ 7.929,86
1º/5/2001	R\$ 7.929,86

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo-SP, com vistas à adoção das providências cabíveis, bem como à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1470/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.268/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC (05.608.822/0001-73); Carlos Turiano Meira Martin Neto (742.565.053-34)

3.2. Recorrente: Carlos Turiano Meira Martin Neto (742.565.053-34).

4. Órgãos/Entidades: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC; Instituto Brasileiro de Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Anderson Queiroz Costa (32.535/OAB-CE), representando Carlos Turiano Meira Martin Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Turiano Meira Martin Neto, ex-presidente da Associação de Kitesurf do Ceará - AKC, em face do Acórdão 6.488/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno-TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar regulares com ressalvas as contas de Carlos Turiano Meira Martin Neto e da Associação de Kitesurf do Ceará - AKC e, em consequência, tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente, à Associação de Kitesurf do Ceará - AKC e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1471/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.358/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Coremas - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba, em desfavor do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Coremas-PB, em decorrência de rejeição parcial de prestação de contas dos

recursos federais repassados ao município por intermédio do Convênio 563/2008, cujo objeto era a realização de 119 obras de melhoria habitacional para controle de doença de Chagas naquela localidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/6/2010	386.363,27
12/11/2010	240.290,66
12/11/2010	480.581,31
25/10/2011	720.871,98
Total	1.828.107,22

9.2. aplicar ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1472/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.714/2008-4.

1.1. Apenso: 013.453/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Cultura, Procuradoria da República/DF, MPF/MPU.

3.2. Responsáveis: Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina / DF (04.754.086/0001-07); Claudia Sylvana Carlos Andrade (CPF 245.356.211-87)

3.3. Recorrentes: Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina / DF (CNPJ 04.754.086/0001-07); Claudia Sylvana Carlos Andrade (CPF 245.356.211-87).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Hugo de Oliveira Leal (36635/OAB-DF), representando Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina / DF e Cláudia Sylvana Carlos Andrade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF e Cláudia Sylvana Carlos Andrade contra o Acórdão 2.198/2013-2ª Câmara, proferido no âmbito de Tomada de Contas Especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no sentido de retificar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.198/2013-2ª Câmara, para que passem a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Cláudia Sylvana Carlos Andrade, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-a, em solidariedade com a Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF, ao pagamento do débito no valor original de R\$ 32.978,34, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde 8/1/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Cláudia Sylvana Carlos Andrade e à Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.950 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1473/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.792/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Caraúbas-RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e Lara Costa Medeiros (OAB/RN 12.610).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Ademar Ferreira da Silva, ex-prefeito do município de Caraúbas-RN, em face do Acórdão 8.731/2016-2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285, caput, do Regimento Interno-TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nulo o Acórdão 8.731/2016-2ª Câmara, em face de vício insanável na citação do responsável;

9.2. dar ciência da deliberação ao responsável e aos seus representantes legais, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

9.3. restituir o processo ao relator a quo, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1474/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.973/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Saulo Leal Ernesto de Melo (076.304.764-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba/Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, ex-Prefeito Municipal de Queimadas-PB (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio 2159/06, celebrado entre a Funasa e o Município de Queimadas-PB, cujo objeto era a construção de 64 Módulos de Melhorias Sanitárias Domiciliares (22 tipo I, sem água encanada, na zona rural e 42 tipo II, com água encanada, na cidade), conforme Plano de Trabalho - Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, com vigência de 30/6/2006 a 16/8/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput, e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos o Espólio do Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, na pessoa de sua inventariante, Sra. Renata Monteiro Ernesto de Melo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo (falecido), ex-Prefeito de Queimadas-PB, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
18/12/2007	64.504,00
25/1/2008	64.504,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não

comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1475/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.194/2015-8

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Construtora João de Barro Ltda. (CNPJ 03.140.320/0001-35).

4. Unidade: município de Dirceu Arcoverde/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB-PI 11.189) e outro representando Construtora João de Barro Ltda.; e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pela Construtora João de Barro Ltda. contra o acórdão 3.218/2017 - 2ª Câmara, que condenou aquela empresa em débito solidário com o então prefeito do município de Dirceu Arcoverde/PI em virtude da aprovação apenas parcial da prestação de contas do convênio 1.299/2002, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa que objetivou construir sistemas de abastecimento de água em localidades daquele município, no valor original de R\$ 239.951,78, com impugnação por este Tribunal do valor de R\$ 71.401,72.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1476/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.895/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Cyro Viana Penha (CPF 217.105.108-62), David Henrique Mattiozzi (CPF 286.933.868-67), Diego Massal Konishi (CPF 366.958.478-19), Diego de Oliveira Caldeira (CPF 062.173.599-01), Eduardo Amorim da Silva (CPF 302.798.988-00), Eduardo Vieira Dias (CPF 411.043.108-56), Eliane Ambrósio Barbosa (CPF 294.241.078-70), Elismarina Albuquerque Ribeiro (CPF 354.192.168-41), Érika Mirene Costa (CPF 290.750.668-48) e Esdras Martins de Oliveira (CPF 378.761.158-45).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.



6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1477/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.345/2015-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ademar Ferreira da Silva (CPF 107.929.024-91).

4. Unidades: município de Caraúbas/RN e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto contra o acórdão 628/2016 - 2ª Câmara - retificado pelo acórdão 2.814/2017 - 2ª Câmara -, que julgou irregulares as contas de Ademar Ferreira da Silva relativas ao termo de compromisso TC/PAC 637/2011, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. excluir do débito de que trata o subitem 9.1 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	R\$ 138.446,59	2/4/2013
Crédito	(R\$ 6.030,52)	23/11/2015

9.1.2. reduzir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) o valor da multa estabelecida no subitem 9.2 do acórdão recorrido.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1478/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.855/2017-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Flávia Pessato de Souza (CPF 480.506.440-49), Flávio Daniel Agliardi (CPF 412.007.130-87) e Flávia & Flávio Produções Ltda. - ME (CNPJ 02.094.224/0001-35).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínio (mecenato) por Flávia & Flávio Produções Ltda. - ME (Pronac 07-5551), para realização do projeto "Dance Alegre RS".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Flávia Pessato de Souza, Flávio Daniel Agliardi e da empresa Flávia & Flávio Produções Ltda. - ME;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Valor original	Data da ocorrência
165.000,00	26/12/2007
35.730,00	28/12/2007
50.000,00	15/4/2008

9.3. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1479/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.790/2015-0

1.1. Apensos: TC 017.269/2017-2 e TC 017.268/2017-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Alexon Luiz Felix Santos (CPF 576.031.701-68).

4. Unidades: município de Planaltina/GO e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Antônio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Alexon Luiz Félix Santos contra o acórdão 2.882/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e:

9.1.1. reduzir o débito imputado a Alexon Luiz Felix Santos, que passa a ser de R\$ 12.951,84 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com atualização monetária e juros de mora calculados a partir de 14/11/2007;

9.1.2. diminuir proporcionalmente o valor da multa aplicada ao recorrente, que passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com atualização monetária calculada desde 28/3/2017 (data do acórdão original).

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às unidades encarregadas das cobranças judiciais (Procuradoria-Geral da União e Procuradoria Federal junto ao FNDE da Advocacia-Geral da União, estas para adoção das medidas cabíveis quanto às ações de execução eventualmente ajuizadas) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1480/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.362/2014-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16)

3. Responsáveis: Francisco de Sousa Almeida (CPF 212.012.263-68) e José Gomes de Souza (CPF 128.771.313-00).

4. Unidade: município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa ante a não apresentação da prestação de contas de parte dos recursos da 1ª parcela repassada ao município de Jenipapo dos Vieiras/MA, sob a responsabilidade de José Gomes de Souza e de Francisco de Sousa Almeida, ex-prefeitos, referente ao Convênio 1619/1999, que objetivou a ampliação do sistema de abastecimento de água do município, no valor de R\$ 37.608,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Francisco de Sousa Almeida da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de José Gomes de Souza;
9.3. condenar José Gomes de Souza ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde do valor de R\$ 37.608,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 19/6/2000 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à interessada.

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1481/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.347/2013-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Instituto Educar (CNPJ 06.028.626/0001-92), Beatrice Santos Borges (CPF 614.693.513-15), José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).

4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho) e Governo do Estado do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Bernardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06) e Leandro Gomes da Silva Roma (CPF 045.672.013-88), representando Beatrice Santos Borges; José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 11/2005-Sedes, celebrado entre o Instituto Educar e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Beatrice Santos Borges;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Beatrice Santos Borges, Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e do Instituto Educar e condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador de R\$ 153.107,54 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 1º/3/2005 até o pagamento, com o abatimento na oportunidade das quantias eventualmente já recolhidas;

9.3. aplicar a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Beatrice Santos Borges, Hilton Soares Cordeiro e ao Instituto Educar multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1482/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.835/2014-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Juvenal Leite de Oliveira (CPF 067.866.691-15) e Morro Branco Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.923.912/0001-96).

4. Unidade: município de Sucupira do Riachão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: Luiz Octávio Alves Silveira (CPF 855.791.738-49), sócio administrador da empresa Morro Branco Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Juvenal Leite de Oliveira, ex-prefeito municipal de Sucupira do Riachão/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos em face da inexecução parcial do convênio nº 3057/2006, celebrado entre a Funasa e o referido município para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Juvenal Leite de Oliveira e a empresa Morro Branco Empreendimentos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Juvenal Leite de Oliveira e da empresa Morro Branco Empreendimentos Ltda.;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento;

Data	Valor Original do Débito (R\$)
11/11/2009	65.693,87
30/10/2009	61.184,53

9.4. condenar Juvenal Leite de Oliveira ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde do valor de R\$ 8.672,72 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 17/3/2013 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Juvenal Leite de Oliveira e à empresa Morro Branco Empreendimentos Ltda. multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1483/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.838/2014-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Emivaldo Vasconcelos Macedo (CPF 329.791.001-10).

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (CNPJ 26.989.350/0007-01).

4. Unidade: município de Campestre do Maranhão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Emivaldo Vasconcelos Macedo, ex-prefeito municipal de Campestre do Maranhão/MA (gestão 2009/2012), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do convênio 0792/2007, celebrado entre a Funasa e o referido município para a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Emivaldo Vasconcelos Macedo;

9.2. julgar irregulares suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor Original do Débito (R\$)
27/9/2011	125.000,00
23/4/2012	125.000,00

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;



9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1484/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.449/2017-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Adauta Bento Pereira (CPF 028.341.972-53).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Acre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristiana Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de pensão civil instituída por Sebastião Pereira Lima em favor de Adauta Bento Pereira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Adauta Bento Pereira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Acre que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. promova o recálculo do benefício, de forma que:

9.3.2.1. a base de cálculo da pensão corresponda ao valor de R\$ 1.344,12 na data do óbito do instituidor, com a correção da parcela de irredutibilidade do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal (rubrica 82601) para R\$ 274,71 e com o expurgo da parcela judicial de R\$ 124,50 (rubrica 16171), constantes do contracheque de abril/2014 do ex-servidor;

9.3.2.2. o valor atual considere os reajustes previstos no artigo 15 da Lei 10.887/2004 sobre o valor de R\$ 1.344,12, a partir do óbito do instituidor.

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1485/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.261/2017-3

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Clara Diana de Souza Pinto (CPF 225.898.641-91) e Maria Erlene Pereira (CPF 296.646.404-68).

4. Unidade: Advocacia-Geral da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Clara Diana de Souza Pinto e Maria Erlene Pereira, ex-servidoras da Advocacia-Geral da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Clara Diana de Souza Pinto e Maria Erlene Pereira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Advocacia-Geral da União que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante das datas em que as interessadas dele tomarem conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1486/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.387/2017-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arlon Fulgêncio Taveira (CPF 359.770.781-53) e Juvenal Fernandes de Almeida (CPF 232.319.121-72).

4. Unidades: município de Monte Alegre de Goiás/GO e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao convênio 700.083/2010, firmado para construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Arlon Fulgêncio Taveira e Juvenal Fernandes de Almeida;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA
296.033,26	5/11/2010
148.016,63	24/8/2012
148.016,64	28/12/2012

9.3. aplicar-lhes multa individual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1487/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.632/2010-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59) e Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00).

4. Unidades: município de Icó/CE e Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Daniel Araújo Lima (OAB/CE 15.108) e outros representando a Construtora Ferreira Santos Ltda.; Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252) representando Francisco Leite Guimarães Nunes; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 6.873/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração de Francisco Leite Guimarães Nunes e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração da Construtora Ferreira Santos Ltda., dar-lhe provimento parcial e excluir a multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.5 do acórdão recorrido;

9.3. de ofício, excluir as multas impostas a Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho por intermédio do mesmo subitem 9.5 do acórdão recorrido; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos responsáveis indicados no subitem anterior e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1488/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.299/2017-3

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Evânia Soares Paulino (CPF 086.429.366-65), Evelyn Cristine Paraíso Soares (CPF 355.257.598-70), Éverton Monteiro Costa (CPF 388.212.118-19), Fabiana Justino de Lima da Silva (CPF 352.651.858-01) e Fábio de Souza (CPF 345.840.088-50).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1489/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.305/2017-3
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Michele Sousa Dantas de Santana (CPF 357.019.928-29), Natália Camas Rangon (CPF 316.847.578-51), Natália Correia Santos (CPF 382.311.898-66), Natanael Mendes de Lima (CPF 116.519.918-12) e Nicolas Roberto Casemiro (CPF 365.745.698-85).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1490/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.310/2017-7
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Thiago Silva de Lima (CPF 227.783.568-43), Tiago Barros de Brito (CPF 359.976.528-66), Vair Célio Lima (CPF 039.910.028-84), Vanderleia Marques da Silva (CPF 309.484.268-29) e Vanessa de Almeida Pertigão (CPF 227.517.308-09).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1491/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.315/2017-9
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Luan Pessim Bernardo (CPF 132.994.717-75), Mariana Venâncio Santana (CPF 108.877.797-00), Maxwell Barros de Oliveira (CPF 075.081.387-32), Paulo Sergio Siqueira (CPF 772.790.777-49) e Ramilla Chaves Gavazzoni (CPF 132.062.567-39).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1492/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.319/2017-4
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Antônio Mário Silva Pitanga (CPF 385.402.905-53), Antônio Rebouças de Souza (CPF 020.674.925-27), Arielmo Carneiro Rios de Santana (CPF 047.596.975-86), Aroldo Ferreira Rocha Gama (CPF 519.826.685-04) e Átila Santos Oliveira (CPF 012.310.265-02).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1493/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.325/2017-4
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Deusdeth Bruno Almeida de Souza (CPF 030.407.995-25), Diego da Silva Lima (CPF 021.325.395-02), Dieyne de Araújo Souza (CPF 020.280.715-08), Diogo Queiroz Mendes de Oliveira (CPF 016.622.025-63) e Douglas Correia da Silva (CPF 045.553.035-12).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1494/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.332/2017-0
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Hugo Santiago de Araújo (CPF 024.946.685-65), Igor Matheus Assis Santiago (CPF 975.019.995-20), Iraiton da Fonseca Santana (CPF 965.486.655-20), Isabelle Castro Trindade (CPF 038.580.345-17) e Itamar Almeida Santos (CPF 012.442.045-10).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.



9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1495/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.336/2017-6
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Joseandro Moura Fernandes (CPF 832.709.575-72), Josemiria Lacerda Cardoso e Silva (CPF 286.327.885-15), Josivan Santos Souza (CPF 011.024.365-00), Jucenildo Fernandes dos Santos (CPF 012.094.545-21) e Juliano Silva de Jesus (CPF 045.514.795-78).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1496/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.364/2017-0
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Lucas Araújo Lemes (CPF 009.938.319-58), Luiz Felipe Machado dos Santos (CPF 009.628.409-98), Marcelo Pinheiro (CPF 018.070.789-22), Osmar Aparecido da Silva (CPF 005.921.809-64) e Patrícia Pinto Moreira (CPF 065.904.749-74).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem

efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1497/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.370/2017-0
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Romão Alisson Luz dos Santos (CPF 047.117.044-50), Vandeir Gouveia Dias (CPF 029.977.784-76), Victor Gama de Gusmão (CPF 056.905.974-73), Wanderson Marcelino da Silva (CPF 035.521.164-51) e Windsor Souza dos Santos (CPF 071.994.624-76).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Paraíba que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1498/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.375/2017-1
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Ednaldo Mendes de Carvalho (CPF 778.682.693-91), Elianrokson Barbosa da Silva (CPF 013.472.623-50), Elisvaldo de Jesus Santos (CPF 601.430.753-22), Jailton Costa Lindoso (CPF 025.002.203-62) e Jeferson Felipe da Silva Lima (CPF 049.114.453-94).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Maranhão que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem

efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1499/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.392/2017-3
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Joselaine Aparecida Joana (CPF 098.291.936-08), Josélio dos Santos Costa (CPF 006.496.676-38), Júlio Cezar da Costa (CPF 056.879.896-17), Kellen Gizelle Lopes Corsino (CPF 101.638.866-79) e Kênia Cristina Gonçalves dos Santos (CPF 060.355.306-05).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1500/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 034.400/2017-6
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Simone Aparecida dos Santos (CPF 084.391.386-01), Sônia Regina dos Santos (CPF 638.920.656-91), Stanley Santiago Soares (CPF 072.732.376-80), Taciany Melo Gonçalves (CPF 694.554.651-91) e Tatiana Rosemberg Cunha de Oliveira (CPF 080.193.436-28).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem

efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. científique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1501/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.406/2017-4

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Clemeson Pereira da Silva (CPF 071.457.224-10), Elionay Barbosa da Silva (CPF 099.543.704-12), Elizoneide Lopes Pereira (CPF 008.672.384-70), Eustáquio José Andrade de Lucena Júnior (CPF 043.660.434-59) e Francisco Genicleudes Freire (CPF 011.358.834-83).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. científique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1502/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.040/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.1. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (CPF 178.602.453-53).

4. Unidade: município de Pindaré Mirim/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Manoel Antônio da Silva Filho, ex-prefeito de Pindaré Mirim/MA, em virtude de omissão no dever de prestar contas de parcelas do convênio 1.671/2002, que objetivou a construção de 147 melhorias sanitárias domiciliares, no valor de R\$ 157.710,50.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Antônio da Silva Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
26/9/2003	90.120,00
31/12/2003	67.590,50

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1503/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 001.191/2014-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Henrique Eduardo Bezerra da Silva (481.022.884-34).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Representantes legais: Wellington Sena de Oliveira, OAB/RR 272-B; Moisés Lima da Silva Júnior, OAB/RR 1.038.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de responsabilidade do Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de Auxílio Integrado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
53.094,29	09/11/2007
103.238,60	29/11/2007
128.667,11	19/05/2008

118.000,00	08/07/2008
2.000,00	31/07/2008
75.620,00	07/11/2010

9.2. aplicar ao Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Secex/RR que atente aos termos da procuração constante dos autos para orientar-se quanto ao correto destinatário de citação, audiência, diligência, notificações e comunicações processuais, de modo a não incorrer em eventual inobservância das disposições do art. 105 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a cumprir as normas internas do TCU que regem a matéria;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao CNPq.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1504/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.867/2007-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

4. Interessados: Anne Elizabeth Souto Maior (013.762.124-80); Felipe Rabelo Souto Maior (048.715.174-70).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída pelo

Sr. Idelfonso Souto Maior, em favor de seus netos Anne Elizabeth Souto Maior e Felipe Rabelo Souto Maior, com base no art. 217, inciso II, alínea b, da Lei 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão da pensão civil em exame e recusar o registro ao ato em nome da Sra. Anne Elizabeth Souto Maior;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-08/18-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1505/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.261/2015-4.
 2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Órgão: Ministério do Turismo.
 4. Responsáveis: Associação Brasileira de Arte e Cultura/Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi, 08.818.258/0001-01); Francisco Adalberto Leite de Araujo (002.734.733-87).
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545, Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744, Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo, em nome da Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi e de Francisco Adalberto Leite de Araújo, dirigente da referida Associação, relativamente a irregularidades na execução do Convênio Siconv 702.266/2008, cujo objeto era o de incentivar o turismo, por meio da realização do projeto "I Festival de Verão da Guaramiranga", no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e da Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia originária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/03/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar, de forma individual, ao Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e à Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-08/18-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1506/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.595/2017-0.
 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bruno Coutinho Martiniano Lins (782.157.064-87).
 4. Entidade: Município de Gravata/PE.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261, e outros representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, contra o ex-prefeito Bruno Coutinho Martiniano Lins (gestão 2013-2015), em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Gravata/PE, por força do Contrato de Repasse 264.709-21/2008 (Siafi 637.054), que tinha por objeto "a execução de pavimentação de vias urbanas", conforme especificação constante do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 171 do RI/TCU, não reconhecer a nulidade arguida pela unidade técnica, mantendo-se inalterado o Acórdão 10.140/2017 - 2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Secex/TO, para autuação de cobrança executiva e adoção das demais medidas necessárias ao cumprimento do Acórdão 10.140/2017 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1507/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.245/2015-0.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clóvis Vieira da Silva Melo (CPF 286.610.443-91); e Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (CPF 771.550.843-87).

4. Entidade: Município de Novo Santo Antônio/PI.
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: Igor Martins Ferreira de carvalho, OAB/PI 5.085, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em face da ausência de apresentação da prestação de contas dos Convênios 7.016.00/2011 e 7.017.00/2011, firmados com o Município de Novo Santo Antônio/PI, para a recuperação de estradas vicinais daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clóvis Vieira da Silva Melo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Codevasf, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.1. Convênio 7.016.00/2011:

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débitos	27.610,16	19/12/2011
	31.666,67	28/08/2012
Créditos	2.763,30	23/01/2015

9.2.2. Convênio 7.017.00/2011:

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débitos	35.210,16	19/12/2011
	38.000,00	09/07/2012
Créditos	480,57	26/01/2015

9.3. aplicar ao Sr. Clóvis Vieira da Silva Melo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.648/2006-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 2005.

3. Responsáveis: Adolfo de Souza Medeiros (266.373.081-53); Albano Rodrigues Moreira (072.877.801-78); Alda Mitie Kamada (351.968.151-04); Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Alessandra Ivie Espindola Braga (804.213.851-20); Alex Sandro Gonçalves Chaves (605.300.141-49); Antonia Edileuda Martins Guedes (245.058.621-00); Arlindo da Cruz Gomes Júnior (220.615.681-49); Carlos Alberto Arruda (129.238.261-91); Celia Maria da Silva (215.119.771-91); Daniela Carvalho Murad (648.405.731-15); Doralice Machado Ramos Venturini (394.097.406-49); Drault Ermani de Oliveira (287.180.461-34); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Eugênio César Almeida Felippetto (400.526.720-34); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Idelfonso Fernandes de Araujo (258.792.191-00); Irene de Sousa Sena Corado (153.424.331-34); Ivana Lúcia Zillig de Paiva (373.450.601-87); Jaildo Alves de Almeida (210.498.741-53); Joao Angelo Loures (379.761.251-68); José Luiz Barros Júnior (745.294.719-34); João Luiz Magalhães de Moraes (994.927.096-00); Júlio Marcos da Silva (070.740.261-15); Lázara Ferreira Soares Rodrigues (151.092.911-87); Leonardo Soares de Oliveira (540.391.266-53); Luiz Carlos Andrade Janot (080.174.415-68); Luiz Eduardo Lemos da Conceição (781.277.771-53); Luiz Guimarães Pacheco (491.222.589-49); Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Matilde Francelino de Sousa (339.298.231-87); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Paulo César Bezerra de Souza (183.002.271-72); Priscila Camargo Cardoso (291.253.831-91); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Rita de Cássia Vandanezi Munck (862.613.206-91); Roberto Bruno de Andrade Alencar (145.093.001-82); Rubem Ferreira da Silva (393.045.901-91); Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (231.015.126-20); Sandra Marcia Chagas Brandão (654.552.406-25); William Passos Rego (224.615.663-72); Wilma Silva Castro Diniz (210.475.531-04); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas anual da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - SE/MTE, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Emerson Brandão dos Santos;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Alessandra Ivie Espíndola Braga, Antônia Edileuda Martins Guedes, Célia Maria da Silva, Rita de Cássia Vandanezi Munck, Ruth Beatriz Vasconcelos e Sandra Márcia Chagas Brandão e dos Srs. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, Drault Ernani de Oliveira, José Luiz Barros Júnior, Leonardo Soares de Oliveira, Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Reginaldo Crispim da Silva e William Passos Rego, dando-lhes quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir arrolados, dando-lhes quitação plena: Adolfo de Souza Medeiros, Albano Rodrigues Moreira, Alda Mitie Kamada, Alex Sandro Gonçalves Chaves, Arlindo da Cruz Gomes Júnior, Carlos Alberto Arruda, Daniela Carvalho Murad, Doralice Machado Ramos Venturini, Eugênio César Almeida Felippetto, Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, Idelfonso Fernandes de Araújo, Irene de Sousa Sena Corado, Ivana Lúcia Zillig de Paiva, Jaildo Alves de Almeida, João Ângelo Loures, João Luiz Magalhães de Moraes, Júlio Marcos da Silva, Lázara Ferreira Soares Rodrigues, Luiz Carlos Andrade Janot, Luiz Eduardo Lemos da Conceição, Luiz Guimarães Pacheco, Matilde Francelino Sousa, Nélcio Lacerda Wanderlei, Paulo César Bezerra de Souza, Priscila Camargo Cardoso, Roberto Bruno de Andrade Alencar, Rubem Ferreira da Silva, Wilma Silva Castro Diniz e Águida Gonçalves da Silva;

9.4. aplicar ao Sr. Emerson Brandão dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar ao Ministério Trabalho e Previdência Social que, no próximo relatório de gestão, insira informações sobre o tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno, nos Relatórios de Gestão de 2003, 2004 e 2005, a respeito do acompanhamento e do monitoramento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) alocados nas instituições financeiras.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1509/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 030.813/2015-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE (07.467.183/0001-07), Francisco José Pereira de Lima (441.684.033-00) e Eduardo Lima Magalhães (880.430.533-91).

4. Entidade: Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça - MJ, em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Parceria 02/2008, tendo por objeto a "capacitação de mediadores nas comunidades para a implantação de mediação comunitária in loco, elaboração e produção de material impresso e audiovisual para difusão da cultura de pacificação de conflitos", no âmbito do Projeto Pacificar e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, e as contas dos Srs. Francisco José Pereira de Lima e Eduardo Lima Magalhães, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar, solidariamente, a Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE e os Srs. Francisco José Pereira de Lima e Eduardo Lima Magalhães, com base no disposto nos arts. 19, caput, 23, inciso III, alínea a, do referido diploma, ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU:

Valor (R\$)	Data
6.600,00	12/12/2008
52.400,00	28/01/2009
37.400,00	10/02/2009
3.600,00	09/03/2009

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, à Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE e aos Srs. Francisco José Pereira de Lima e Eduardo Lima Magalhães, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Responsável e à Procuradoria da República no Estado de Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1510/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-033.297/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

4. Responsável: Sr. Pedro Garcia, ex-Prefeito (188.056.392-49).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Pedro Garcia, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM na gestão 2009/2012, relativamente aos recursos transferidos em 2010 por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/PDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Garcia e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Detalhamento do Débito	
Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
Pnae - Exercício 2010	
114.684,00	26/03/2010
114.684,00	26/03/2010
114.684,00	05/05/2010
114.684,00	04/06/2010
114.684,00	12/07/2010
114.684,00	03/08/2010
114.684,00	13/09/2010
114.684,00	08/11/2010
114.684,00	08/11/2010
114.684,00	15/12/2010
Pnate - Exercício 2010	
25.624,54	05/04/2010
3.385,08	05/04/2010
5.578,77	20/04/2010
2.809,49	05/05/2010
PDDE - Exercício 2010	
18.000,00	07/12/2010

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.



10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1511/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.527/2013-0.
 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Judite Stronzake (016.003.999-16); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34); Pedro Ivan Christófoli (561.315.779-00).

4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Diego Vedovatto (OAB/RS 87.746), Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura - MinC, em desfavor da Sra. Gislei Siqueira Knierim e do Sr. Luís Antônio Pasquetti, procuradores da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, em razão de irregularidades na execução dos Convênios ns. 262/2004, 314/2004 e 316/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual os Srs. Adalberto Floriano Greco Martins e Pedro Ivan Christófoli, assim como a Sra. Judite Stronzake;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, do Sr. Luis Antonio Pasquetti e da Sra. Gislei Siqueira Knierim;

9.3 condenar a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca em solidariedade com os responsáveis adiante indicados ao ressarcimento das importâncias originárias a seguir descritas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até as datas dos respectivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1 Sra. Gislei Siqueira Knierim, relativamente aos seguintes ajustes:

9.3.1.1 Convênio n. 314/2004 (Siafi 521960):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.640,00	24/02/2005
17.187,50	27/05/2005

9.3.1.2. Convênio n. 262/2004 (Siafi 523786):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.524,79	24/06/2005
15.230,03	28/11/2005

9.3.2 Sr. Luis Antonio Pasquetti, em relação ao Convênio n. 316/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.898,00	21/02/2005
12.100,00	21/02/2005
17.187,50	30/05/2005

9.4 aplicar à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, à Sra. Gislei Siqueira Knierim e ao Sr. Luis Antonio Pasquetti, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1512/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.065/2018-5.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 3. Interessado: Ana Lucia Bodnar Massad Gomes da Silva (CPF 299.609.241-49).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cuiabá - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria deferida em favor de Ana Lucia Bodnar Massad Gomes da Silva pela Gerência Executiva do INSS em Cuiabá - MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Ana Lucia Bodnar Massad Gomes da Silva (à Peça nº 1 sob o nº 10217738-04-2017-000013-7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Cuiabá - MT que adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou ciência da presente deliberação;

9.4. informar à Gerência Executiva do INSS em Cuiabá - MT, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1513/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.514/2016-8.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (CPF 195.129.024-00).

4. Entidade: Município de Sertânia - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Cavalcante Patu (41323/OAB-PE) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, ex-prefeita de Sertânia - PE (gestão: 2009-2012), diante da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0237021-54/2007 destinado à "implantação ou melhorias de obras de infraestrutura urbana" pela pavimentação em meio-fio com pedras graníticas em diversas ruas, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 27/12/2007 a 30/12/2012, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 390.000,00 à conta do contratante, além de R\$ 19.500,00 a título de contrapartida, perfazendo o total de R\$ 409.500,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente feito, nos termos do artigo 212 do RITCU, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-08/18-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1514/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.163/2017-4.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roberto Petto Gomes (CPF 645.058.807-10).

4. Entidade: Município de Teresópolis - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em desfavor do Sr. Roberto Petto Gomes, como então prefeito de Teresópolis - RJ (gestão: 2005-2008), diante do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sob o valor total de R\$ 449.948,00, para a execução do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), durante o exercício de 2008, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, dos arts. 169, VI, e 213 do RITCU e dos arts. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, sem o cancelamento do débito abaixo especificado, a cujo pagamento continuará obrigado o correspondente devedor para obter a eventual quitação, salientando que poderá solicitar ao TCU o eventual desarquivamento deste processo para o subsequente julgamento do feito ou efetuar o pagamento do aludido débito para lhe ser dada a aludida quitação;

9.1.1. Sr. Roberto Petto Gomes, como responsável pelo desvio de finalidade no dispêndio com os festejos comemorativos para o final de ano, resultando no seguinte prejuízo ao erário:

Valor - R\$	Data
10.239,40	29/12/2008
1.280,60	29/12/2008

9.2. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida apontada neste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a superveniente falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Roberto Petto Gomes e ao Ministério do Desenvolvimento Social, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1514-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1515/2018 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.659/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Maurílio Campanholo (CPF 105.696.269-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Chapecó - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Maurílio Campanholo (Peças nos 1 e 9), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.3.3. informe ao Sr. Maurílio Campanholo que ele pode optar por: (i) permanecer aposentado, sem o mencionado recolhimento de 2 anos a título de contribuição previdenciária, mas com o devido ajuste na proporcionalidade da sua aposentadoria, passando dos atuais 33/35 avos para o patamar de 30/35 avos sobre os proventos; ou (ii) promover o devido recolhimento da aludida contribuição previdenciária, de forma indenizada, em relação aos 2 (dois) anos de tempo de serviço rural, nos termos da Súmula nº 268 do TCU, devendo, após esse recolhimento, ser recalculado o tempo total para o ajuste da proporcionalidade sobre a referida aposentadoria;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, caso o interessado opte pelo recolhimento anunciado no item 9.3.3 deste Acórdão, para que esse novo ato seja submetido à apreciação pelo TCU, nos termos do art. 260, caput, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1515-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1516/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.607/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 208.560.973/0001-97).

4. Entidade: Município de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público nº 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social (OS) para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU;

9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar formulado pela ora representante, diante da subsistência do perigo na demora reverso, em sintonia, assim, com o parecer da unidade técnica;

9.3. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) promova a análise de todos os valores inerentes ao contrato de gestão celebrado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi para a execução dos serviços decorrentes do Chamamento Público nº 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ, devendo se manifestar conclusivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, do aludido contrato de gestão em cotejo com os valores do ajuste anterior e até mesmo com o valor da proposta então oferecida pela ora representante, apresentando o correspondente memorial de cálculo, entre os demais elementos de convicção, diante da inusitada redução no valor do atual contrato de gestão em relação ao ajuste anterior, já que atingiu o patamar de 34,5% a partir da queda de R\$ 70.731.527,54 para R\$ 46.325.243,04, com a diferença, então, de R\$ 24.406.284,50, fazendo levantar a evidente suspeita de que os anteriores valores não se justificariam, além do suposto desconto de aproximadamente 15,44% sobre o valor inicialmente estimado pelo aludido município (R\$ 8.457.534,24 sobre R\$ 54.782.777,28) sem a necessária evidênciação, contudo, do subjacente desconto apresentado pela ora representante e pelos demais participantes do referido chamamento público;

9.4. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que a Secex-RJ adote as seguintes medidas:

9.4.1. promova as devidas diligências junto ao Município de Itaboraí - RJ e à Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem todas as informações sobre os valores de todas as propostas apresentadas por todos os participantes do referido Chamamento Público nº 2/2017, aí incluída, por óbvio, a proposta então apresentada pela ora representante, devendo apresentar, ainda, toda a correspondente documentação comprobatória;

9.4.2. alerte os gestores do Município de Itaboraí - RJ no sentido de que o prosseguimento dos atos ora questionados, antes da conclusiva manifestação pelo TCU, pode ensejar a subjacente responsabilização por meio da aplicação da multa legal ou da imputação do eventual débito, caso, no mérito, o TCU venha a concluir pela ocorrência de irregularidades ou de dano ao erário na condução do referido certame e do subsequente contrato de gestão;

9.4.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora representante e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências, além do aludido envio ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), ao Município de Itaboraí - RJ e ao Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, como subsídio para as suas subsequentes manifestações nestes autos; e

9.4.4. dê prosseguimento ao presente feito e, ao final, se manifeste conclusivamente sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, do aludido contrato de gestão em cotejo com os valores do ajuste anterior e até mesmo com o valor da proposta então oferecida pela ora representante, a partir das manifestações produzidas em atendimento aos itens 9.3 e 9.4.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1516-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1517/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.020/2015-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Horácio de Melo Sobrinho (CPF 014.698.194-49).

4. Entidade: Município de Ouricuri - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Francisco Ramos da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Horácio de Melo Sobrinho e Francisco Ramos da Silva, ex-prefeitos de Ouricuri - PE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos inerentes ao Convênio nº 93159/2000 (Siafi 391875) destinado à capacitação de professores e à impressão de material didático sob o valor total previsto de R\$ 143.360,00, tendo a vigência do ajuste sido originalmente prevista para o período de 26/6 a 30/12/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Horácio de Melo Sobrinho e Francisco Ramos da Silva revéis, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ramos da Silva, com fundamento no art. 16, III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, deixando, contudo, de lhe aplicar a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, por força do Acórdão 1.441/2016-Plenário;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Horácio de Melo Sobrinho, com fundamento nos arts. 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 129.024,00 (cento e vinte e nove mil e vinte e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 4/7/2000 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1517-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1518/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.657/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Francisco Alves da Silva (ex-prefeito, CPF 786.271.502-06)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina, nesta fase, recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara;

9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara:

"9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Alves da Silva com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data	Valor	
3/9/2009	40.602,43	Débito
27/7/2010	59.650,48	Débito
16/9/2016	91.960,65	Crédito
15/12/2016	78.640,19	Crédito

9.3. aplicar a Francisco Alves da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.3 dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca do recolhimento, em 15/12/2016, com recursos do município de Recursolância/TO, de débito de R\$ 1.814,04 de responsabilidade pessoal de Francisco Alves da Silva;

9.4. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1519/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.509/2015-2

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Pedro Antônio de Lima (CPF 054.804.261-68)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de dois atos de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Antônio de Lima (número de controle 10327002-04-2017-000435-9), ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da aposentadoria concedida ao referido servidor pela Portaria DG/DPF 129/1997 (número de controle 10327002-04-2006-000109-6), tornada sem efeito pelo órgão de origem antes do novo julgamento

do ato por esta Corte de Contas, em cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no MS 28.962, que deferiu parcialmente a segurança para propiciar ao inativo o exercício do contraditório e da ampla defesa junto ao TCU.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1520/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.815/2003-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04, Diretora Executiva) e Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento - Agende (CNPJ 02.610.165/0001-00)

4. Unidade: e Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento - Agende

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da decisão recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e SecexAdministração

8. Advogado constituído nos autos: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento - Agende e Marlene Libardoni contra o Acórdão 6.352/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o Acórdão 6.352/2017-2ª Câmara, encaminhando-se os autos à Relatora original para as providências que entender cabíveis;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1521/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.787/2015-3

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação dos Grupos de Folclore de Belém (AFBE, CNPJ 22.918.502/0001-39) e Rose Marie de Sousa Gomes (presidente. CPF 461.009.702-87)

4. Unidade: Associação dos Grupos de Folclore de Belém (AFBE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio MTur/AFBE nº 314/2008 (Siafi nº 635565), firmado entre o Ministério do Turismo e a Associação dos Grupos de Folclore de Belém para apoiar o projeto "VII FEBRAF - Festival Brasileiro de Folclore do Pará".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Associação dos Grupos de Folclore de Belém e Rose Marie de Sousa Gomes, condenando-as, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 18/12/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar às responsáveis Associação dos Grupos de Folclore de Belém e Rose Marie de Sousa Gomes, individualmente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1522/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.951/2014-7

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Movimento Eumênico de Consciência Negra Palmares (CNPJ 93.851.616/0001-57); César Augusto do Nascimento Moura (CPF 350.129.940-00), Gilberto Silva da Silveira (CPF 345.417.480-53) e Nelson Cândido Silva (CPF 053.369.370-53), ex-presidentes; Miriam de Moura Silva (CPF 545.783.530-87) e Alexandre de Moura Silva (CPF 523.830.160-04), sucessores de Nelson Cândido Silva

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)

8. Advogados constituídos nos autos: Edvaldo Cavedon (OAB/RS 89.990) e Núbia Valeriano Pires (OAB/RS 78.069), representando Gilberto Silva da Silveira, César Augusto do Nascimento Moura, Alexandre de Moura Silva e Miriam de Moura Silva

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à conta do Convênio 045/2005, celebrado em 16/12/2005 entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR) e o Movimento Eumênico de Consciência Negra Palmares, que teve por objeto "o apoio financeiro para o Projeto denominado Capacitação de remanescentes de Comunidades de Quilombos do Rio Grande do Sul, com vista à autodefinição, geração de trabalho e renda e fortalecimento da Organização Quilombola".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, arquivar, sem julgamento de mérito, as contas de Nelson Cândido da Silva, dando baixa em sua responsabilidade;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de César Augusto do Nascimento Moura;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Gilberto Silva da Silveira;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Movimento Eumênico de Consciência Negra Palmares;

9.5. condenar, solidariamente, Gilberto Silva da Silveira e o Movimento Eumênico de Consciência Negra Palmares ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 133.447,01 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 27/12/2005 até a data do pagamento;

9.6. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Gilberto Silva da Silveira e ao Movimento Eumênico de Consciência Negra Palmares multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar a César Augusto do Nascimento Moura multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.8. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1523/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.558/2017-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Osiris Gomes Rangel (CPF 066.735.541-34)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da alteração de aposentadoria concedida a servidor do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Osiris Gomes Rangel, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. esclarecer que esta Corte de Contas já apreciou pela legalidade o ato de número de controle 20763905-04-2005-000002-9 (TC 005.461/2006-0), emitido em favor do referido servidor;
9.4. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao aposentado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1524/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.669/2014-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Lavoisier Gomes Dantas (CPF: 674.162.094-04), ex-prefeito; e Adriano dos Santos Jales - ME (CNPJ: 07.115.086/0001-47)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Joilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e Rildian da Silva Pires Filho (OAB/PB 24.598)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra José Lavoisier Gomes Dantas, ex-prefeito de São João do Rio do Peixe/PB, em razão de irregularidades na comprovação da execução do Convênio 642/2008, que tinha por objeto patrocinar a realização de festejos juninos na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; 267 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Lavoisier Gomes Dantas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/09/2008 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a José Lavoisier Gomes Dantas as multas especificadas abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Fundamento Legal	Valor
Art. 57 da Lei 8.443/1992	R\$ 20.000,00
Art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992	R\$ 10.000,00

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir da relação processual a empresa Adriano dos Santos Jales - ME; e

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1525/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.379/2015-6
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Wagner Santos Curi (ex-prefeito, CPF 730.446.878-53) e Paulo Henrique da Silva Gomes (ex-prefeito, CPF 892.466.402-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogadas constituídas nos autos: Ana Marilea Ribeiro do Nascimento (9437/OAB-PA) e Witan Silva Barros (9.841/OAB-PA), representando Paulo Henrique da Silva Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não execução do objeto do Contrato de Repasse 331.373-03/2010, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Paulo Henrique da Silva Gomes da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Wagner Santos Curi, condenando-o a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
319.800,00	19/9/2012

9.3 aplicar a Wagner Santos Curi multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1526/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-033.184/2015-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Carlos Alberto da Silva (ex-secretário nacional de políticas de turismo do Ministério do Turismo - MTur, CPF 104.797.948-98); Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (ex-coordenadora-geral de projetos do MTur, CPF 725.652.921-04) e Manoelina Pereira Medrado (ex-consultora jurídica do MTur, CPF 813.428.531-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois/TO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO

8. Advogados constituídos nos autos: Daniela de Oliveira Rodrigues (advogada da União) e Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (advogado da União)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo por irregularidades em convênio celebrado com a Prefeitura municipal de Rio dos Bois/TO para a realização de evento festivo, agora em fase de análise de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Alberto da Silva, Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado em face do Acórdão 13.230/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Alberto da Silva, Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 13.230/2016 - 2ª Câmara; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1527/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.303/2014-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Moris Ardititi (CPF 034.407.378-53), ex-presidente da diretoria estatutária do Genius Instituto de Tecnologia

4. Unidade: Genius Instituto de Tecnologia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Revisor)

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Ardititi



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Moris Arditti, ex-presidente da diretoria estatutária do Genius Instituto de Tecnologia, contra o Acórdão 2.711/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 26 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Pela Presidência

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL COMISSÃO DIRETORA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE 21 DE MARÇO DE 2018

Memorando de Entendimento entre o Senado Federal da República Federativa do Brasil e a Câmara dos Conselheiros do Reino do Marrocos

O SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CÂMARA DOS CONSELHEIROS DO REINO DO MARROCOS, doravante denominados "os Partícipes":

Considerando os princípios comuns que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil e do Reino do Marrocos;

Considerando a longa tradição do Senado Federal da República Federativa do Brasil e da Câmara dos Conselheiros do Reino do Marrocos e a sua larga experiência no exercício das competências legislativas e de fiscalização e controle, bem como seu funcionamento como instituições políticas duradouras, como órgãos de representação democrática e parlamentar;

Considerando o firme propósito das Partes Contratantes de desenvolver ampla cooperação visando o fortalecimento acentuado das relações marroquino-brasileiras em várias áreas e o aprimoramento do exercício das competências e funções constitucionais das duas câmaras;

Considerando a importância da cooperação parlamentar no fortalecimento e na manutenção das relações de parceria entre o Senado Federal da República Federativa do Brasil e a Câmara dos Conselheiros do Reino do Marrocos, contribuindo assim para consolidar as relações de amizade existentes entre os dois países e os dois povos;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objetivo

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo institucionalizar e promover o desenvolvimento de atividades de cooperação entre o Senado Federal da República Federativa do Brasil e a Câmara dos Conselheiros do Reino do Marrocos.

Artigo 2º

Cooperação

1. As atividades mencionadas no artigo anterior abrangerão a definição e implementação de programas e projetos de cooperação oportunamente acordados, cuja participação caberá às Partes Contratantes, diretamente, ou por meio de seus órgãos institucionais.

2. As Partes, caso considerem conveniente e mediante acordo prévio e expresso, poderão concordar com a participação de outras instituições, organizações ou organismos e convidá-los a somar esforços para a consecução dos objetivos comuns propostos no presente Memorando.

Artigo 3º

Áreas de atuação

Os programas e projetos de cooperação visam incentivar o intercâmbio de experiências entre os integrantes dos dois grupos de amizade em questões relacionadas à cooperação parlamentar: legislação e controle; acompanhamento legislativo da tramitação de iniciativas de interesse para a relação Brasil - Marrocos, em particular as propostas de acordos bilaterais assinados pelos dois Governos; diplomacia parlamentar e avaliação de políticas públicas, por meio de visitas periódicas destinadas a fortalecer os laços de amizade e cooperação com base em uma história comum, respeito profundo e compreensão mútua, além de outras áreas que venham a ser acordadas.

Capítulo II

Implementação do Memorando

Artigo 4º

Comissão Mista

1. Fica instituída a Comissão Mista de Cooperação, composta pelos dois presidentes das Comissões de Relações Exteriores e dos Presidentes dos grupos parlamentares de amizade entre ambas as Casas a fim de acompanhar a implementação das ações de cooperação mutuamente acordadas e contribuir essencialmente para dar um impulso concreto e significativo a esta cooperação parlamentar.

2. A Comissão prevista neste artigo reunir-se-á uma vez por ano, alternadamente, na República Federativa do Brasil e no Reino do Marrocos.

3. A ação dos dois grupos parlamentares de amizade entre as duas instituições legislativas será priorizada como ponte entre as duas Casas, com ênfase no acompanhamento e na implantação de mecanismos de cooperação parlamentar.

4. A coordenação e a comunicação entre os dois grupos respectivos será fortalecida por meio de consultas destinadas essencialmente a fazer perdurar suas atividades conjuntas, levando em consideração:

a) a posição geoestratégica dos dois países;

b) sua abertura para novos mercados na ótica da cooperação Sul-Sul;

c) e o fortalecimento das relações econômicas e comerciais, promovendo parcerias inovadoras que se beneficiem das animadoras oportunidades de investimento entre os dois países.

5. O mecanismo de consultas entre as duas instituições estender-se-á a uma série de questões regionais e internacionais em fóruns parlamentares internacionais para promover a paz e a segurança internacionais e alcançar o desenvolvimento sustentável.

6. À Comissão Mista competirá definir, planejar, elaborar e coordenar os programas e projetos e demais atividades abrangidas no âmbito da cooperação.

7. Caberá a cada Parte designar um funcionário de -ligação para secretariar os encontros e manter contatos regulares de trabalho.

Artigo 5º

Intercâmbio de Informações

1. O Senado Federal e a Câmara dos Conselheiros manterão, permanentemente, um sistema de troca de dados e de informações, documentos, livros, periódicos e publicações, fortalecendo o intercâmbio de experiências legislativas entre as duas instituições;

2. Promoverão iniciativas voltadas para a difusão do conhecimento recíproco entre os dois países, como a publicação de livros clássicos sobre a história do Marrocos e a história do Brasil, com o apoio de cada Casa;

3. Apoiarão a realização de estudos sobre temas de interesse para a relação entre o Brasil e o Marrocos;

4. Ambas as Casas organizarão seminários sobre formas de fortalecer as relações marroquino-brasileiras, particularmente econômicas e comerciais; e sobre as oportunidades que se abrem a empresas brasileiras no Marrocos e a empresas marroquinas no Brasil, com a presença de representantes dos Parlamentos dos dois países e de especialistas nacionais e internacionais, em coordenação com as respectivas embaixadas.

Artigo 6º

Financiamento

1. Este Memorando não deve ser interpretado como tendo capacidade de gerar obrigações jurídicas ou financeiras entre as Partes.

2. As Partes arcarão com as despesas de deslocamento e hospedagem das suas respectivas delegações, bem como da realização de atividades em seus países.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 8º

Efeitos

1. O presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer obrigação financeira ou jurídica entre os Partícipes.

2. O presente Memorando de Entendimento causará efeitos 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura e continuará a produzir efeitos por um período de 4 (quatro) anos renovável automaticamente por períodos similares, a menos que um dos Partícipes comunique, por escrito, ao outra sua intenção de terminá-lo, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos 21 dias do mês de março do ano de 2018, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em francês prevalecerá.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal da República
Federativa do Brasil

ABDESSAMAD KAYOUH
1º Presidente da Câmara dos Conselheiros
do Reino do Marrocos

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 552, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Portaria Conjunta n. 20, de 9 de março de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 14 de março de 2018 e tendo em vista o contido no PA n. 3778/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível, descrição e origem FC	Nível, descrição e destino FC
1	5348	FC-01 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria- CEJURES-GAM-SMA.	FC-01 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama-CEJURES-GAM.
2	5392	FC-01 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria- CEJURES-GAM-SMA.	FC-01 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Santa Maria-CEJURES- SMA.
3	5349	FC-02 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria- CEJURES-GAM-SMA.	FC-02 do Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Santa Maria-CEJURES- SMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 668, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 669, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO para homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Organograma do CFMV e a Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Os §§1º, 4º e 5º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 7/2/2018, S.1, p.59) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...).

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outros atos que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV."

Art. 2º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

Art. 3º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"I - 8 (oito) Assessores da Presidência;
III - 1 (um) Assessor Jurídico".
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.107 e ss) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar Processo CFN nº 89/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/3/2018. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrentes: A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Origem: CRN-4. Decisão: Conhecimento e Não Provedimento do Recurso. Manutenção da pena de Advertência às denunciadas A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Decisão por unanimidade de votos.

Em 23 de março de 2018.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO 188, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CFO-187/2018.

Art. 1º. Revogar a Resolução CFO-187/2018 que desobriga a inscrição do cirurgião-dentista que exerce exclusivamente a atividade de docente na educação superior

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2750, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21.2.2018, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não citadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pré-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRMV-SP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8. O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos, animais e/ou o ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;

2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;

2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;

2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;

2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais.

3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve participar do planejamento e organização destas; conforme disposto no item 2.



3.3. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia para a realização dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros), a avaliação dos resultados obtidos e a divulgação destes, quando pertinente.

3.4. É obrigatória a presença do profissional médico-veterinário durante todo o período de funcionamento do serviço.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, quanto à importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente;

4.2. Quando o animal for submetido à analgesia ou sedação, para atendimento clínico, e à anestesia geral, para atendimento cirúrgico, os responsáveis por este devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário;

4.3. Orientar os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;

4.4. Os procedimentos para cães devem ser realizados preferencialmente em horários distintos daqueles reservados aos gatos;

4.5. Os animais atendidos devem ser registrados e identificados preferencialmente por microchipagem;

4.6. É necessária a manutenção de arquivo com os prontuários dos animais atendidos, que poderá ser eletrônico;

4.7. Observar o disposto na Resolução CFMV nº 1.071/2014, ou outra que venha a substituí-la.

5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1 Considerações gerais

Os SEMEMOVs deverão:

- prever área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries;

- seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

- adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;

- atender aspectos legais, ambientais, sanitários e de bem-estar animal;

- dispor de sistema de coleta, com reservatórios específicos, para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada;

- possuir piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, todos com cantos arredondados;

- dispor de equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento;

- dispor de um plano de gerenciamento de resíduos que contemple as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos, conforme legislação vigente;

- caso utilizem imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, seguir as recomendações técnicas de rede de frio.

5.2. Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento:

5.2.1 Quando da realização de consultas clínicas, curativos, aplicação de medicamentos e vacinação de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação:

5.2.1.1 Instalações

a. ambiente de recepção;

b. ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;

c. ambiente de lavagem e esterilização de materiais;

d. sanitário.

5.2.1.2 Equipamentos e materiais necessários

a. balança para pesagem dos animais;

b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

c. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;

d. equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para a atividade diária;

e. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e seguir a legislação sanitária vigente;

f. mobiliário e equipamentos condizentes com a espécie animal e os procedimentos a serem realizados;

g. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;

h. mesa de material liso, lavável e impermeável, de fácil higienização;

i. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;

j. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;

k. pia de higienização no sanitário;

l. armários próprios para equipamentos e medicamentos;

m. no caso dos medicamentos sujeitos a controle especial, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, sob guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;

n. armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos sujeitos a controle especial;

o. equipamento para conservação de animais mortos e restos de tecidos;

p. kit de emergência para ressuscitação cardiopulmonar: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais.

5.3. Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento, quando da realização de consultas, tratamentos clínicos, procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos;

5.3.1 Instalações individuais para:

a. recepção;

b. atendimento clínico e/ou ambulatorial;

c. preparo e recuperação cirúrgica de pacientes;

d. antisepsia e paramentação;

e. cirurgia;

f. lavagem e esterilização de materiais;

g. sanitário.

5.3.2 Equipamentos e materiais necessários

a. balança para pesagem dos animais;

b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

c. kit de emergência para ressuscitação cardiopulmonar, no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais;

d. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;

e. equipamentos para esterilização de materiais;

f. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e mínima conforme a legislação sanitária vigente;

g. mesa cirúrgica de material liso, lavável e impermeável, e de fácil higienização;

h. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

i. equipamentos para monitoração anestésica contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

j. sistema de iluminação emergencial própria;

k. foco cirúrgico;

l. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

m. aspirador cirúrgico;

n. mesas auxiliares;

o. sistema de provisão de oxigênio no ambiente cirúrgico;

p. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo laringoscópio, sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais e ressuscitador (Ambu);

q. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes;

r. colchão térmico no ambiente cirúrgico;

s. sistema de exaustão e climatização;

t. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;

u. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;

v. pia de higienização no sanitário;

w. pia de higienização no ambiente de antisepsia e paramentação, com torneira e recipiente de solução antisséptica com acionamento sem contato manual, para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões;

x. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

6. FUNCIONAMENTO

Para efeito de boas práticas técnicas e higiênicas-sanitárias, a disposição de ambientes deverá seguir a sequência descrita no item 5.2.

Fluxo para funcionamento do SEMEMOV:

6.1 ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial: destina-se ao exame clínico, prática de curativos, coleta de material para análises laboratoriais, administração de medicamentos e imunobiológicos e outros procedimentos ambulatoriais indicados para os animais;

6.2 ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: destina-se ao preparo para cirurgias e alojamento temporário de animais para recuperação anestésica ou pós-cirúrgica. A iluminação e a ventilação devem ser compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; deve ser provida de instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades das espécies, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e

segurança ao desempenho de suas funções; deve ser provida de dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores e de água corrente suficiente para a higienização ambiental;

6.3 ambiente de antisepsia e paramentação: destina-se à antisepsia e paramentação da equipe cirúrgica e ao acesso dos profissionais ao ambiente cirúrgico;

6.4 ambiente cirúrgico: destina-se à prática de cirurgias em animais; a sua área deve ser compatível com o tamanho da espécie a que se destina, de fácil higienização; a iluminação e a ventilação devem ser compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; não deve possuir janelas; seu acesso deve ser restrito e através do ambiente de antisepsia e paramentação;

6.5 ambiente de lavagem e esterilização de materiais: destina-se à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo e esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, evitando cruzamento de fluxos entre material sujo e limpo, caso não haja a disponibilidade de material para uso durante as operações diárias.

7. PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

7.1. Os SEMEMOVs que adquiriram, prescrevam, utilizem e/ou armazenem medicamentos sujeitos a controle devem obedecer às disposições legais vigentes.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para as atividades a serem desenvolvidas;

8.2 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

9. EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1. Pré-operatório

9.1.1 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva a menos de um ano;

9.1.2 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a substitua.

9.1.3 Cirurgias contraceptivas eletivas devem ser realizadas apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

É vedado submeter a cirurgias eletivas animais com a evidência de prenhez ou infestação intensa por ectoparasitos.

9.2. Trans-operatório

9.2.1 Para a realização de cirurgias, o médico-veterinário executor do procedimento anestésico deverá empregar anestésicos gerais voláteis ou parenterais ou anestésias espinais com protocolos cientificamente recomendados;

9.2.2 Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.3 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.4 Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.5 Os panos de campo e materiais cirúrgicos utilizados no ambiente cirúrgico devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

9.3. Pós-operatório

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.3 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.4 A liberação dos animais para os tutores e/ou transporte deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário executor do procedimento anestésico, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.5 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e/ou a contaminação da ferida cirúrgica;

Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário;

A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias;

Forma de transporte do animal recém-operado no retorno à residência.

9.3.6 Disponibilizar telefone de um profissional médico-veterinário para orientações no período pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10. REGISTRO DO SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (SEMEMOV)

Para o registro deverão ser apresentados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o proprietário/responsável legal for médico-veterinário, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- documentos exigidos pela Resolução CFMV nº 1.041, de 13/12/2013, ou outra que venha a substituí-la, e pelas demais disposições legais;

- 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público, devidamente registrada no CRMV-SP;

- laudo de vistoria do SEMEMOV, emitido por fiscal do CRMV-SP (antes de protocolar o projeto de ação no CRMV-SP, o responsável pelo SEMEMOV deverá solicitar a vistoria, que poderá ocorrer em até 15 dias);

- legalização do veículo junto ao órgão competente;

- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante (com carga horária mínima de 6 horas semanais);

- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;

- 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;

- documento comprobatório referente a serviço de coleta de resíduos hospitalares.

Observação 1: o registro é isento de pagamento de anuidades, porém é condicionado ao pagamento das taxas de registro, certificado e ART.

Observação 2: o registro do SEMEMOV obedecerá a numeração seqüencial de Pessoa Jurídica.

11. REGISTRO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS (PROJETO DE AÇÃO)

Para o registro deverão ser apresentados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de ação a ser desenvolvida, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante;

- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o promotor da ação for pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;

- 01 (uma) via original do projeto de ação, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico, que deverá ser apresentada conforme o item 11.1 e todos os tópicos são obrigatórios. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução das ações;

- 1 cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico;

- comprovante de pagamento da taxa da ART (poderá ser apresentado após a aprovação do projeto).

11.1 O projeto deverá conter:

planejamento e organização;
descrição das atividades a serem realizadas;
espécies e gêneros dos animais contemplados;
local (endereço completo) da realização das atividades;
período ou data da realização das atividades;
atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
modelo de orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

6: ambientação, equipamentos e materiais, conforme itens 5 e

transporte dos animais;
equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos- veterinários;
procedimentos pré, trans e pós-operatórios, quando houver;

sistema de triagem;
sistema de identificação e registro dos animais;
local de atendimento de urgências.

Os anexos 2 e 3 integrantes desta Resolução encontram-se arquivados neste Conselho e disponíveis na internet.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.